



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 24 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde	31
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	81
Poder Judiciário.....	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	101

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de julho de 2012

Entidade: AR FECOMÉRCIO DF
CNPJ:00.113.605/0001-99
Processo Nº: 00100.000189/2012-54
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/45) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FECOMÉRCIO DF operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE JULHO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000261/2012-43 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo YPSID KEY E-M

O DIRETOR SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000261/2012-43, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo "YPSID KEY E-M", Versão do COS "02000202-FFFFFF", Chipset "INSIDE AT90SC25672RCT-USB", da empresa MORPHO CARDS DO BRASIL S/A

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume 1 - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 16 de Julho de 2012.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0018-12-0003-07.

JEAN CARLO RODRIGUES

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no DOU de 6 de julho de 2012, Seção 1, páginas 3 a 18

No Art. 1º;

Onde se lê:

8479.89.89	Ex 016 - Máquinas adaptáveis a caminhão destinadas para a limpeza, reciclagem e armazenagem de resíduos de esgotos e bueiros, dotadas de: 1 mangueira de sucção de 5" com comprimento igual ou superior a 20 m, 1 mangueira para impulsão de água reciclada de 1" com comprimento igual ou superior a 160m e 1 mangueira de 1/2" com comprimento igual ou superior a 60 m, para serem montadas sobre caminhão
------------	---

Leia-se:

8479.89.99	Ex 016 - Máquinas adaptáveis a caminhão destinadas para a limpeza, reciclagem e armazenagem de resíduos de esgotos e bueiros, dotadas de: 1 mangueira de sucção de 5" com comprimento igual ou superior a 20 m, 1 mangueira para impulsão de água reciclada de 1" com comprimento igual ou superior a 160m e 1 mangueira de 1/2" com comprimento igual ou superior a 60 m, para serem montadas sobre caminhão
------------	---

Onde se lê:

8464.90.19	Máquinas-ferramentas automáticas para biselar lentes oftálmicas de vidro, com controle numérico programável (CNC), aptas a trabalhar também lentes de plástico, com calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes antes do corte, visualização da posição das facetas antes do corte, ajuste de pressão de aperto das lentes de acordo com os materiais
------------	--

Leia-se:

8464.90.19	Ex 059 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar lentes oftálmicas de vidro, com controle numérico programável (CNC), aptas a trabalhar também lentes de plástico, com calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes antes do corte, visualização da posição das facetas antes do corte, ajuste de pressão de aperto das lentes de acordo com os materiais
------------	---

Onde se lê:

8427.10.19	Ex 009 - Empilhadeiras autopropulsadas por motor elétrico, com tração por corrente alternada (AC), patoladas, com capacidade máxima de carga de 2.000kg, centro de carga de 600kg e altura de elevação dos garfos de 2.900mm
------------	--

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Leia-se:

8427.10.19	Ex 009 - Empilhadeiras autopropulsadas por motor elétrico, com tração por corrente alternada (AC), patoladas, com capacidade máxima de carga de 2.000kg, centro de carga de 600mm e altura de elevação dos garfos de 2.900mm
------------	--

Onde se lê:

8438.50.00	Ex 096 - Combinações de máquinas para corte de aves, com capacidade igual ou superior a 7.000frangos/hora, compostas de: módulo para corte de cauda; módulo para corte de ponta da asa; módulo para corte do meio da asa inteira; módulo para corte do peito; módulo para corte do dorso; módulo para corte da coxa anatômica; com ou sem módulo para corte da coxa com dorso; com ou sem módulo para separação da coxa e sobrecoxa; transportador aéreo acionado por motores dedicados e ganchos suspensos por "trolley", com ou sem painel de comando próprio
------------	---

Leia-se:

8438.50.00	Ex 096 - Combinações de máquinas para corte de aves, com capacidade igual ou superior a 7.000frangos/hora, compostas de: módulo para corte de cauda; módulo para corte de ponta da asa; módulo para corte do meio da asa; módulo para corte da asa inteira; módulo para corte do peito; módulo para corte do dorso; módulo para corte da coxa anatômica; com ou sem módulo para corte da coxa com dorso; com ou sem módulo para separação da coxa e sobrecoxa; transportador aéreo acionado por motores dedicados e ganchos suspensos por "trolley", com ou sem painel de comando próprio
------------	---

Onde se lê:

8477.20.10	Ex 113 - Combinações de máquinas totalmente interligadas para produção de monofilamentos de PET plumável e liso de 0,18 a 1,50mm de diâmetro (seção redonda) para escovas e vassouras a partir das matérias primas: flake (lascas) de garrafas PET recicladas, PP homopolímero com grau de extrusão MFR 10/12 e master com grau de extrusão com temperaturas de fusão de 300°C com capacidade de produção máxima de 200kg/h quando alimentada por flakes de PET e de 120kg/h quando alimentadas por PP homopolímero, denominada de linha completa para extrusão de fios (monofilamentos) de PET/PP, compostas por: 1 extrusora, 1 filtro contínuo, 1 bomba de filamentos e cabeçote de extrusão, 1 tanque frontal, 1 estiro lento, 1 forno do estiro, 1 estiro rápido, 1 forno de estabilização, 1 rolo anti-estático, 1 estiro estabilizador, 1 ondulator, 1 bobinadeira, 1 enfaixadora e 1 cortadora de maços, com painéis elétricos, proteção IP 44 e potência total instalada de 200kW, refrigeração a água com pressão de 4 a 5bar e temperatura máxima de 13°C, ar comprimido com pressão de 6 a 7bar e temperatura de 10 a 30°C
------------	--

Leia-se:

8477.20.10	Ex 113 - Combinações de máquinas totalmente interligadas para produção de monofilamentos de PET plumável e liso de 0,18 a 2,00mm de diâmetro (seção redonda) e monofilamentos de PP plumável e liso de 0,20 a 1,50mm de diâmetro (seção redonda) para escovas e vassouras a partir das matérias primas: flake (lascas) de garrafas PET recicladas, PP homopolímero com grau de extrusão MFR 10/12 e master com grau de extrusão com temperaturas de fusão de 300°C com capacidade de produção máxima de 200kg/h quando alimentada por flakes de PET e de 120kg/h quando alimentadas por PP homopolímero, denominada de linha completa para extrusão de fios (monofilamentos) de PET/PP, compostas por: 1 extrusora, 1 filtro contínuo, 1 bomba de filamentos e cabeçote de extrusão, 1 tanque frontal, 1 estiro lento, 1 forno do estiro, 1 estiro rápido, 1 forno de estabilização, 1 rolo anti-estático, 1 estiro estabilizador, 1 ondulator, 1 bobinadeira, 1 enfaixadora e 1 cortadora de maços, com painéis elétricos, proteção IP 44 e potência total instalada de 200kW, refrigeração a água com pressão de 4 a 5bar e temperatura máxima de 13°C, ar comprimido com pressão de 6 a 7bar e temperatura de 10 a 30°C
------------	--

No Art. 6º;

Onde se lê:

8421.39.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para purificação de hidrogênio por método de adsorção por balanço de pressão, compostas de 10 vasos de adsorção com leitos adsorvedores; 1 ou 2 vasos de equalização de gás de purga; 10 "skids" com válvulas de controle, bloqueios, válvulas de segurança, acessórios e tubulações; 1 filtro de hidrogênio e sistema de supervisão e controle com controlador lógico programável, com interface de comunicação e alojado em painel metálico
------------	--

Leia-se:

8421.39.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para purificação de hidrogênio por método de adsorção por balanço de pressão, compostas de 10 vasos de adsorção com leitos adsorvedores; 1 ou 2 vasos de equalização de gás de purga; "skids" com válvulas de controle, bloqueios, válvulas de segurança, acessórios e tubulações; 1 filtro de hidrogênio e sistema de supervisão e controle com controlador lógico programável, com interface de comunicação e alojado em painel metálico
------------	---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17 do Estatuto Social da Empresa, autoriza a publicação da Tarifa Portuária do Porto de Fortaleza, conforme abaixo:

BASE LEGAL: Lei n. 8630, de 25.02.93
HOMOLOGAÇÃO: Deliberação CAP Nº .02
De 25 de Fevereiro de 2011,alterada pela Deliberação CAP nº 02/2012, de 22/06/2012.
VIGÊNCIA: A partir de 25.06.2012

UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO (Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:
1.1. Carga Geral R\$ 2,86
1.2. Graneis Sólidos R\$ 2,86
1.3. Graneis Líquidos..... R\$ 2,09

2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:
2.1.Contêiner cheio R\$ 45,16
2.2.Contêiner vazio R\$ 22,59

3. Por tonelada líquida de registro de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações, sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado:

Com atracação no porto R\$ 1,03

3.1.Sem atracação, dentro da bacia do porto..... R\$ 1,03

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e outros artigos, quando se destinarem exclusivamente ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário.

1.2. combustívelvel, água e gêneros alimentícios destinado exclusivamente, ao consumo de bordo;

1.3. volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.4. volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

1.5. As embarcações guerra, quando em operação não comercial; (Deliberação CAP 02/2005)

1.6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.

2. No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

3. Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

4. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes à proteção e acesso aquaviário.

5. Sobre os valores definidos no item 0 desta tabela será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de operação de embarque.

6. Estão isentas do pagamento das taxas de que tratam os itens 0 e 0 desta tabela, as embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado.

7. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral Solta e Containerizada, exclusivamente.

8. O valor desta tabela, referente ao item 2.1, será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.(em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2009)

9. O valor desta Tabela referente ao item 3, será reduzido em 64%, quando se tratar de navios de passageiros. (Em vigor a partir de 01/07/2005 - Deliberação CAP nº 02/2005)

10. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezesete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.



TABELA II
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada, por hora ou fração:
- 1.1. No cais Comercial R\$ 0,35
- 1.2. No píer petroleiro R\$ 0,35

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
- 1.1. As embarcações auxiliares e as de tráfego interno do Porto, quando atracadas a contra bordo de navios em operação nos cais.
- 1.2. As embarcações de guerra, sem limitação do tempo.
2. As taxas desta tabela aplicam-se, com redução de 50%, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação.
3. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre embarcações auxiliares e de tráfego interno do Porto, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).
4. As taxas desta tabela cobrem o período compreendido entre a atracação e o prazo acordado entre a administração do Porto e o agente ou operador portuário para realização do plano de carga ou descarga da embarcação, cumprido este prazo:

4.1 caso haja o "de acordo" da administração do Porto e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro.

4.2. caso não haja o "de acordo" da administração do Porto, as taxas desta tabela serão acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento), por cada hora que a embarcação permanecer atracada.

5. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado sempre o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.

6. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao porto auxiliar a operação com pessoal sobre o cais para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto, bem como o suprimento de defensas.

7. A apuração do tempo corrido de atracação começa em qualquer horário, desprezando-se do tempo total apurado, a fração inferior a 30 (trinta) minutos.

8. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações de acostagem para a realização de operações de carregamento ou descarga de mercadorias, abastecimento e recebimento de suprimentos diversos, além do oferecimento de apoio logístico à embarcação e movimentação de passageiros, bem como a utilização de pessoal auxiliar em terra, seja em horário normal ou extraordinário.

9. Será cobrada uma permanência mínima correspondente a 24 (vinte quatro horas) de atracação.

10. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.

TABELA III
UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

1. Pela utilização da infra-estrutura terrestre a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, exceto esta, ou no sentido inverso, por tonelada:
- 1.1. Carga geral..... R\$ 2,01
- 1.2. Veículo (nidade)..... R\$ 59,06
- 1.3. Granel sólido..... R\$ 2,01
- 1.4. Granel líquido..... R\$ 1,93
- 1.4.1. Óleo vegetal..... R\$ 5,43
- 1.4.2. Derivado de petróleo..... R\$ 4,07
- 1.4.3. Petróleo cru.....R\$ 4,07

2. Por contêiner movimentado a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, ou no sentido inverso:

2.1 Contêiner..... R\$ 22,76

2.2. Contêiner vazio R\$ 11,38

3. - Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração R\$. 453,63

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
- 1.1 - Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
- 1.2 - volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.
2. No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias, sendo 50% (cinquenta por cento) na descarga e 50% (cinquenta por cento) no embarque.
3. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta à própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".
4. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da taxa 2.1, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.
5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias.

6. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.

7 . O valor desta referente ao item 2.1 será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.

8. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezessete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.

9. A taxa do item 3 desta Tabela remunera a utilização da Infraestrutura terrestre do Porto Organizado.

10. Será acrescida mas operações que não atingirem 75% (setenta e cinco por cento), no caso de contêineres e 65% (sessenta e cinco por cento) nas demais cargas o índice de produtividade exigido no Regulamento do Porto, uma sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) ao valor desta tabela, bem como, será concedido um desconto nas operações que superarem em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de contêineres e 35% (trinta e cinco por cento) nas demais cargas, o índice de produtividade exigido. (Deliberação CAP nº 001/2011, de 21 de janeiro de 2011)

TABELA IV
SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até o portão ou até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:
- 1.1. Carga geral R\$ Convencional
- 1.2. Veículo (unidade) R\$ Convencional
- 1.3. Granel sólido
- 1.3.1. Carga/descarga direta..... R\$ Convencional
- 1.3.2. Descarga por esteira para moinho..... R\$ Convencional
- 1.3.3. Descarga por esteira para armazém..... R\$ Convencional
- 1.3.4. Descarga /caminhão para armazém..... R\$ Convencional

2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até a faixa do cais, ou no sentido inverso.

3. Contêiner cheio R\$ Convencional

4. Contêiner vazio.....R\$ Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:
- 1.1. volumes de cabine que constituem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).
- 1.2. volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não depende de despacho aduaneiro.
2. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".
3. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 0 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito portuário, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

5. No caso de remoção de bordo as taxas desta tabela serão cobradas aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), com ou sem utilização de recursos de terra.

6. As taxas desta tabela, quando aplicadas à mercadoria insalubre nociva ou perigosa, bem como fertilizantes e trigo a granel, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%.

7. As taxas 0, 0, 0 e 0 desta tabela não incluem o fornecimento de guindaste da administração do Porto.

8. As taxas 0 e 0 desta tabela não incluem o transporte do contêiner de ou para as instalações de armazenagem.

9. Na taxa definida no item 0. desta tabela o fornecimento do caminhão é de responsabilidade do dono da mercadoria ou do requisitante.

10 As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de equipamentos, com exceção do constante nos itens 8 e 9, bem como a utilização de mão-de-obra necessária às atividades conforme esta norma, seja em horário normal ou extraordinário.

TABELA V
SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Importação de Longo Curso
- 1.1 Período de 10 dias ou fração:
- 1.1.1. Em armazéns, por tonelada..... ..R\$ 5,79
- 1.1.2. Em pátios, por tonelada..... ..R\$ 4,67
- 1.1.3. Em contêiner, por contêiner..... ..R\$ 86,69
- 1.1.4. Veículo, por unidade..... ..R\$ 28,89
- 1.2. Pelo segundo período de 10 dias ou fração:
- 1.2.1. Em armazém, por tonelada..... ..R\$ 11,58
- 1.2.2. Em pátios, por tonelada..... ..R\$ 9,33
- 1.2.3. Em contêiner, por Contêiner..... ..R\$ 173,36
- 1.2.4. Veículo, por unidade..... ..R\$ 57,78
- 1.3. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração:
- 1.3.1.Em armazéns, por tonelada..... ..R\$ 17,37
- 1.3.2. Em pátios, por tonelada..... ..R\$ 13,99
- 1.3.3. Em contêiner, por Contêiner..... ..R\$ 280,05
- 1.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do quarto período:
- 1.4.1 Em armazéns, por tonelada..... ..R\$ 23,16
- 1.4.2. Em pátios, por tonelada..... ..R\$ 18,67
- 1.4.3. Em contêiner, por Contêiner..... ..R\$ 346,73
- 1.4.4. Veículo, por unidade..... .. R\$ 115,55

2. Exportação de Longo Curso/Cabotagem

2.1. Período de 10 dias ou fração:

2.1.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 1,56

2.1.1. Em pátios, por tonelada R\$ 1,56

2.1.3. Em contêiner, por Contêiner R\$ 28,17

2.1.4.Veículo, por unidade R\$ 2,32

2.2. Pelo segundo período de 10 dias ou fração:

2.2.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 3,14

2.2.2. Em pátios, por tonelada R\$ 3,14

2.2.3. Em contêiner, por Contêiner R\$ 56,35

2.2.4.Veículo, por unidade..... R\$ 4,65

2.3. Pelo terceiro período de 10 dias ou fração:

2.3.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 4,70

2.3.2. Em pátios, por tonel da R\$ 4,70

2.3.3. Em contêiner, por Contêiner R\$ 84,51

2.3.4.Veículo, por unidade..... R\$ 6,97

2.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do 4º período:

2.4.1. Em armazéns, por tonelada R\$ 6,27

2.4.2. Em pátios, por tonelada R\$ 6,27

2.4.3. Em contêiner, por Cotêiner R\$ 12,69

2.4.4. Veículo, por unidade R\$ 9,31

3. Mercadoria em Trânsito ou Pertencente a Navio Arribado

3.1 - Período de 10 dias ou fração:

3.1.1 - Em armazéns, por tonelada R\$ 1,64

3.1.2. Em pátios, por tonelada R\$ 1,64

3.1.3. Em contêiner, por Contêiner R\$ 29,36

3.2 - Pelo segundo período de 10 dias ou fração:

3.2.1 - Em armazéns, por tonelada..... R\$ 3,27

3.2.2 - Em pátios, por tonelada..... R\$ 3,27

3.2.3 - Em contêiner, por Contêiner..... R\$ 58,72

3.3 - Pelo terceiro período de 10 dias ou fração:

3.3.1 - Em armazéns, por tonelada. R\$ 4,91

3.3.2 - Em pátios, por tonelada..... R\$ 4,91

3.3.3 - Em contêiner, por Contêine..... R\$ 88,08

3.4 - Pelo quarto período de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:
3.3.1 - Em armazéns, por tonelada..... R\$ 6,55
3.3.2 - Em pátios, por tonelada..... R\$ 6,55
3.3.3 - Em contêiner, por Contêiner R\$ 117,45

4. Contêiner vazio, por 07 dias, por unidade:
4.1 Pelo primeiro período de 07 dias ou fração..... R\$ 43,35
4.2 Pelo segundo período de 07 dias ou fração R\$ 86,69
4.3 Pelo terceiro período de 07 dias ou fração.....R\$ 173,39
4.4. Por cada um dos períodos de 07 dias ou fração a partir do quarto período R\$ 346,78

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1.1. Os volumes que constituírem bagagem de passageiros ou imigrantes, se retirados dentro do prazo de 15 dias contados da data da respectiva descarga;

1.2. A armazenagem de mercadorias importadas ou exportadas, nacionais ou estrangeiras, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto; (redação a vigorar a partir de 25 de junho de 2002).

1.2.1. Excepcionada, em caráter experimental, a mercadoria exportada/importada por cabotagem em contêineres, desde que retirada das instalações portuárias até o 20º dia corrido, contado do recebimento da mercadoria pela Administração do Porto.1.3. A armazenagem de mercadorias em trânsito aduaneiro, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto.

2. São isentas do pagamento das taxas desta tabela.

2.1. Os contêineres vazios nos primeiros 7 (sete) dias;

2.2. O veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".

3. A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade, comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da descarga.

4. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadorias abandonadas, quando não cobertas pelo produto da venda, serão cobradas do respectivo dono.

5. As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido.

6. O valor a ser pago a título de armazenagem corresponde ao somatório dos valores dos períodos em que a mercadoria e/ou o contêiner vazio permanecer nas dependências do porto.

7. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono de mercadoria, a cobrança será feita por tonelada armazenada, ficando facultada a aplicação da taxa 1.1.3, 1.2.3. ou armazenada, ficando facultada a aplicação da taxa 1.1.3, 1.2.3 ou 1.3.3, conforme o caso, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.

8. Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela.

9. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de suas vendas, serão cobradas do respectivo dono.

10. O prazo de armazenagem será contado a partir do dia do recebimento da carga.

11.As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços de armazenagem, fiel guarda, conservação e entrega das mercadorias.

12. Após 90 (noventa) dias de armazenagem, os contêineres vazios passarão a pagar o valor apurado para armazenagem em dobro, sem a exclusão de outras penalidades.

TABELA VI UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS (Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Guindaste de pórtico, por hora ou fração:

1.1.Com capacidade até 10 toneladas

1.1. Com capacidade até 10 toneladas..... R\$ 186,19
1.2. Com capacidade acima de 10 até 20 toneladas..... R\$ 259,43

2. Guindaste especial, por hora ou fração:

2.1. Tipo canguru com grab..... R\$ 267,13

3. Auto guindaste, por hora ou fração:

3.1. Com capacidade até 20 toneladas R\$ 95,73
3.2. Com capacidade superior a 20 toneladas R\$ 165,22

4. Empilhadeira, por hora ou fração:

4.1. Com capacidade até 5 toneladas R\$ 42,67
4.2. Com capacidade acima de 05 toneladas R\$ 77,07

5. Pás carregadeiras, por hora ou fração:

5.1.Com capacidade até 5m³..... R\$ 68,34

Trator 6. Trator industrial, por hora ou fração..... R\$ Convencional

7. Equipamentos auxiliares, por hora ou fração:

7.1. Grab até 5m³ R\$ 7,74
7.2. Grab superior a 5m³ R\$ 9,69
7.3. Moega móvel para Graneis sólidos R\$ 1,85
7.4. Readlers e esteiras transportadoras R\$ 200,66

8. Pela utilização de equipamentos e materiais não especificados..... CONVENCIONAR

9. Quando na movimentação de Graneis Sólidos/Ton.

9.1. Guindaste Elétrico de Pórtico, com Grab.

9.1.1.Com operador..... R\$ 2,95
9.1.2.Sem operador..... R\$ 1,66

9.2. Pá Carregadeira

9.2.1 Com operador..... R\$ 0,94
9.2.2. Sem operador..... R\$ 0,38

9.3. Conj. Transportador/Central de Pesagem

9.3.1.Com operador..... R\$ 1,19
9.3.2.Sem operador..... R\$ 0,68

9.4. Balanças

9.4.1.Com operador..... R\$ 0,11
9.4.2.Sem operador..... R\$ 0,08

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. O tempo de utilização dos equipamentos requisitados será calculado a partir do momento de sua apresentação ao serviço até o momento de sua dispensa pelo requisitante, deduzindo-se o período de sua não utilização em decorrência de chuvas ou quebras do equipamento.

TABELA VII SERVIÇOS DIVERSOS (Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Fornecimento de água, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico - custo da água fornecida pela concessionária, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.

2. Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh - custo da energia trifásica em baixa tensão (220V/380V) para estabelecimentos comerciais, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.

3. Recolhimento de lixo proveniente de embarcações, por contêiner - valor cobrado pela empresa contratada acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração

4. Movimentação de mercadoria armazenada e/ou abertura de volume para vistoria, separação de marca ou para verificação de peso, por tonelada R\$ 1,32

5. Carregamento ou descarga de mercadoria de veículo de terceiros, por tonelada. R\$ 0,29

6. Pesagem de mercadoria carregada em veículo, p/ tonelada. R\$ 0,11

7. Preparação de mercadorias em "pallets" ou sistemas (marinamento) semelhantes, por tonelada CONVENCIONAR

8. Remoção de contêineres para fins de retirada de amostras e conferência aduaneira, limpeza ou vistoria e outros fins de interesse do requisitante, por contêiner
8.1 - Contêiner Cheio R\$ 22,68
8.2 - Contêiner Vazio..... R\$ 11,35

9. Fornecimento de energia elétrica para contêiner refrigerado tipo integrado ou para unidade refrigeradora tipo "CLIP-ON", por dia ou fração R\$ 7,81

10. Pelo fornecimento de certidões R\$ 1,66

11. Pela consolidação/desconsolidação de contêineres:
11.1.Contêiner de 20'

11.1.1. Caminhão/contêiner R\$ 78,86
11.1.1. Armazém/contêiner R\$ 85,32
11.2. Contêiner de 40'
11.2.1. Caminhão/contêiner..... R\$ 118,29
11.2.2. Armazém/contêiner R\$ 128,01

12. Pelo embarque de Passageiros:

a) Por passageiro embarcado. R\$ 14,20

13. Serviços diversos não especificados CONVENCIONAR

14. - Fornecimento de Cartão externo, por unidade

14.1 - Cartão de Identificação para pessoas - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento)
14.2 - Cartão de Identificação para Veículos - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento)

15. - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

15.1 - Apoio às operações offshore
15.1.1 - Em pátio.....R\$ 18,00
15.1.2 - Em armazém R\$ 22,00
15.2 - Demais Operações
15.2.1 - Carga geral
15.2.1.1 - Em pátio.....R\$ 8,00
15.2.1.2 - Em armazém R\$ 10,00
15.2.2 - Granéis sólidos
15.2.2.1 - Em pátio.....R\$ 6,00
15.2.2.2 - Em armazém.....R\$ 7,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. A taxa 6 desta tabela aplica-se ao peso da mercadoria, não considerando-se a tara do veículo transportador.

2. Para fins de aplicação da taxa 7 desta tabela entende-se como marinamento de carga, as seguintes etapas:

2.1. Na carga solta: Desempilhamento e arrumação manual da carga no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.

2.2. Na carga unitizada: Desempilhamento mecanizado da carga e sua arrumação manual no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.

3. A taxa 8 desta tabela compreende o desempilhamento, transporte para ou da área indicada pelo porto, posicionamento e reempilhamento.

4. O valor do item 9 remunera apenas os serviços de ligação/conexão e desligamento/desconexão realizados pela Administração do Porto e será acrescido do custo da energia elétrica fornecida pela COELCE na data do faturamento.

5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades ou diversos serviços auxiliares prestados conforme as suas peculiaridades.

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 63, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 05 de julho de 2012, seção 1, página 09, **onde se lê:** "...Cuiabá (MT)...", **leia-se:** "...Sinop (MT)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor resolve:

Nº 1.467 - Credenciar o médico, Francisco Sérgio Menescal de Macedo CRM-CE 1548, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico;

Nº 1.468 - Credenciar o médico Jader dos Santos Paiva, CRM-RS nº 15253, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico; e



Nº 1.469 - Credenciar o médico Fernando Gritsch Sanches CRM-RS 25.665, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIA Nº 1.470, DE 23 DE JULHO DE 2012

Credenciamento de clínica, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de todas as classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.39 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar clínicas para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Médica Aeroporto, CNPJ 14.828.143/0001-09, Rua Camapua, 206, Bairro Amambai, Campo Grande - MS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de todas as classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.472 - Autorizar o funcionamento da Escola de Aviação Civil de São João Nepomuceno, em São João Nepomuceno - MG, pelo período de 5 (cinco) anos;

Nº 1.473 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião, partes teóricas, pelo período de 5 anos, da DRESCHER Escola de Aviação Civil Ltda. em Cachoeira do Sul - RS; e

Nº 1.474 - Homologar o curso teórico de treinamento de solo do Robinson 22 e do Robinson 44, da Helimax Escola de Aviação Civil, em Maricá - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.465, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.043803/2012-35, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SPRAY TEC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Ribeirão Preto (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.466, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.033603/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA & CARTOGRAFIA LTDA. - ME, CNPJ 08.748.599/0001-58, com sede social em Cuiabá (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 446, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.001003/2007-28, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa ACG SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, número BR PR 135, CNPJ nº 81.458.007/0001-01, localizada na Rua Manoel Pereira, 949, Paranaguá/PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 362 SFA/PR/MAPA de 09 de agosto de 2007 e sua retificação na Seção 1, do DOU nº 160 de 20 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Superintendente Federal de Agricultura, do Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo SFA/PE nº 21036.002122/2012-45, resolve:

Art.1º Conceder a Renovação do Credenciamento da Empresa MURANAKA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sob o número BR PE, 0099, CNPJ nº 02.851.995/0001-82, localizada no Lote 634 - Núcleo 1 - PISNC - Zona Rural - Petrolina/PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Hidrotérmico -THT.

Art. 2º A Renovação do Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05(cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante solicitação da Interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007123/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 019, da empresa J. Engenharia Ltda., CNPJ 04.304.159/0001-50, localizada na Rua da Constituição, nº 243, Paquetá, Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007068/2012-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa SGS do Brasil Ltda., CNPJ: 33.182.809/0063-33, situada na Estrada Municipal CHL 358, s/n, Bairro Tijucu Preto, Fazenda Brasilândia, CEP: 138235-000, no município de Conchal/SP, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agromônicas, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.006722/2012-84, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 0467, a empresa ARATU Importação, Exportação e Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 06.344.228/0001-85, localizada na Rua General Câmara, 237 - Fundos, Bairro Centro, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JULHO DE 2012**

Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em observância ao disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e considerando a necessidade de revisão de disposições da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, de modo a assegurar maior efetividade na participação da sociedade civil na formação do Conselho, resolve:

Art.1º O § 1º do art. 21 da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 1º Não se aplica a fórmula do caput à unidade da federação que não atinja o quórum mínimo de cinco eleitores validamente cadastrados no Fórum Estadual Setorial, a qual ficará sem delegados no Fórum Nacional Setorial.

..... (NR)"

Art. 2º A Portaria nº 51, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. Os documentos referidos nos incisos III e IV e no § 2º do art. 16, bem como nos incisos I e II do art. 17, poderão ser enviados por via postal expressa (do tipo SEDEX ou similar), desde que postados até a data de encerramento da etapa de credenciamento prevista no art. 10, para o seguinte endereço:

Conselho Nacional de Política Cultural
Esplanada dos Ministérios
Bloco B - Ed. Sede
CEP 70.068-900
Brasília-DF."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 20 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0458 - A Magia do Mundo Quebrado

Processo: 01580.039725/2011-38

Proponente: Film Noise Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.073.883/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.069.976,18

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 33.884-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 966.477,37

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 33.883-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 432, realizada em 16/02/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER PIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 23 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0470 - O Beduíno

Processo: 01580.046395/2008-31

Proponente: República Pura Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

10-03212 - São Paulo Confessions, O Filme

Processo: 01580.032321/2010-32

Proponente: COBRAM - Cia Brasileira de Marketing Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 65.705.055/0001-42

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 20 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0260 - O Juízo Final

Processo: 01580.019489/2012-14

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.100.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.810-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.812-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.811-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu

Vou

Processo: 01580.019298/2012-52

Proponente: B Villar Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.998.596,25

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0261 - Tudo Bom, Tudo Certo, Tudo Tranquilo

Processo: 01580.019173/2012-22

Proponente: Cristiano T. Azzi.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 12.751.837/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.982.768,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 683.429,71

Banco: 001- agência: 3490-8 conta corrente: 30.619-3

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 421, DE 23 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 4615 - 19º Porto Alegre em Cena

Adriana Mentz Martins

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

Processo: 01400.012383/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 2.136.749,04

Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar o 19º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas de Porto Alegre, na cidade de Porto Alegre/RS, totalizando 136 apresentações.

12 4343 - Espetáculo teatral Rainhas em Pânico

André Cunha de Farias

CNPJ/CPF: 455.949.370-72

Processo: 01400.012029/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 113.860,00

Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem teatral do espetáculo Rainhas em Pânico (comédia adulta), que homenageia a figura da mulher, mostrando sua relevância dentro da história da humanidade e no atual momento político, o qual temos pela primeira vez eleita uma mulher na presidência da república Comemoração dos vinte anos de carreira do premiado ator porto-alegrense Andre Farias, radicado no Rio de Janeiro a dez anos serao realizadas 20 (vinte) apresentações

12 4948 - O Destino das Flores

Lucrum Produções Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 02.713.932/0001-07

Processo: 01400.012816/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 105.510,00

Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Grupo Circondriacos é uma companhia de circo contemporâneo que nasceu em 2010 como resultado das experiências de artistas formados pela Escola Nacional de Circo. O espetáculo O Destino das Flores iniciou sua produção em 2011, em parceria com a Escola Nacional de Circo/FUNARTE e o Grupo Francês ARCHAOS, com direção de Raquel Rache. O grupo formado por Bruno Carneiro, Guilherme Mouro e Patrícia de Souza pretende agora cumprir temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, totalizando 39 apresentações.

12 4648 - Um dia de arte no circo

TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60

Processo: 01400.012467/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 194.400,00

Prazo de Captação: 24/07/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Realização de três apresentações circenses para jovens de comunidades em vulnerabilidade social de Santa Catarina, apresentando a arte que envolve o circo. A magia dos palhaços, dos malabares, dos equilibristas. Proporcionar a estes jovens, de forma gratuita, um contato com esta expressão cultural que tanta encanta de crianças a idosos. Ter a oportunidade de ver a forma de fazer circo, ver como atua o equilibrista e como se comporta o palhaço.

12 4582 - SALAMALEQUE

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.012305/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 329.811,20

Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Salamaleque é um projeto da Cooperativa Paulista de Teatro e da Cia. Teatral Damasco. Trata-se de uma peça teatral com direção de Denise Weinberg. Foi criada a partir de cartas e depoimentos de imigrantes árabes e homenageia esse povo que colaborou com o crescimento do Brasil. Serão realizadas 36 apresentações na cidade de SP; distribuídos ingressos gratuitos aos estudantes de teatro dos CEU's de SP e realizadas, gratuitamente, 3 palestras e 2 oficinas com temáticas ligadas a peça



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 3774 - Dos Samurais aos Mangás - Exposição de Artes
Fundação Armando Álvares Penteado
CNPJ/CPF: 61.451.431/0001-69
Processo: 01400.010756/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.348.631,00
Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, em parceria com o Grimaldi Forum de Mônaco, na
FAAP, exposição de artes plásticas "Dos Samurais aos Mangás", com
350 peças expostas em 1200 m², organizada em quatro temas: "sa-
murais" período edo (1603-1867), "yokai" Período Meiji (1868-
1912), "mangá" Pós Guerra e "avant-garde" os últimos 15 anos. O
projeto gerará acesso gratuito a um público estimado em 90 mil
pessoas, um catálogo (2000 exemplares) para distribuição gratuita e
um serviço educativo gratuito para escolas públicas.
12 4228 - Exposição e Vídeo Instalação - Brasil Cerrado
PARCERIA ILIMITADA
CNPJ/CPF: 07.462.866/0001-63
Processo: 01400.011310/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.193.748,42
Prazo de Captação: 24/07/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Exposição e Vídeo Instalação Brasil Cerrado visa
à criação e exposição de uma grande obra multimídia, idealizada e
criada por Simon Franco, especialmente para o projeto. A exposição
irá acontecer de 04 a 24 de setembro no Museu de Arte Moderna do
Rio de Janeiro

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4479 - Pedro Luís - DVD
Plap Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06
Processo: 01400.012173/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.019.739,00
Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Pedro Luís - DVD" prevê a produção do primeiro DVD
solo do artista Pedro Luís e posterior circulação por São Paulo, Porto
Alegre, Brasília e Recife (total: 5 shows; 1 para gravação e 4 de
lançamento). Além disso, é proposta a realização de conversas (4)
com o artista acerca de seu processo criativo na véspera do dia de
cada show. Também será desenvolvido um site que funcionará como
um diário de bordo onde o dia-a-dia do artista neste projeto e uma
faixa bônus (gratuita) serão disponibilizados.
12 4290 - Gravação de CD/DVD da dupla Wellington &
Marcus
Wellington Cesar Miranda Pereira
CNPJ/CPF: 221.861.628-90
Processo: 01400.011972/20-12
SP - Igarapava
Valor do Apoio R\$: 515.810,00
Prazo de Captação: 24/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação do CD/DVD e divulgação da dupla, retratando
além da música sertaneja, os pontos turísticos e polos culturais do
Brasil. Prensagem de 2.000 CD e 2.000 DVD's a título promocional,
destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e
televisão em todo País. Realização de uma turnê de 05 shows para
divulgação do CD, e do DVD e da cultura brasileira

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos pro-
jetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais
os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações
ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo
18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º
9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 10488 - Conciliar- Desenhos e Gravuras
Uiara Bartira Saporiti Cioffi
CNPJ/CPF: 470.051.739-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 8429 - Restauração e adaptação do Mercado Público, da
cidade de Marechal Deodoro (AL)
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
AL - Maceió
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
08 10116 - Ofício do Fogo (O) - Crônicas da Metalurgia -
Vol II
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo
relacionados:
PRONAC: 10-6398 - "Teatro a Bordo - Circuito Nacional
2011", publicado na portaria n. 0667/10 de 06/12/2010, publicada no
D.O.U. em 07/12/2010, para "Teatro a Bordo - Circuito Nacional".
PRONAC: 10-6182 - "Sarau de Ideias - De Kurt Weill ao
Mangue Beat ", publicado na portaria n. 0575/10 de 28/10/2010,
publicada no D.O.U. em 29/10/2010, para "Sarau de Ideias - Da
Semana de 22 ao Mangue Beat".
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.967/MD,
DE 20 DE JULHO DE 2012

Aprova a Diretriz Ministerial que estabele-
cece orientações básicas de planejamento
estratégico afetas à administração interna
do Ministério da Defesa e aos Comandos
das Forças Singulares para o período de
2012 a 2014.
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do
art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do
art. 1º do Anexo do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010,
resolve:
Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial que estabelece orien-
tações básicas, de caráter geral, para subsidiar o planejamento de
ações e metas afetas à administração interna do Ministério da Defesa
e aos Comandos das Forças Singulares, a vigorar na moldura tem-
poral de 2012 a 2014.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.
A Diretriz Ministerial nº 7/2012, de que trata a presente
Portaria encontra-se na Assessoria de Planejamento Institucional (AS-
PLAN/MD).

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 1.598/MD, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de
Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o
disposto no inciso II, do art 12, do Regulamento aprovado pelo
Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº
7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:
ADMITIR,
no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os se-
guintes ras:
a) no grau de Oficial:
Coronel (PM-BA) SILVINO BERLINK MORAES
Coronel (PM-RJ) ALBERTO PINHEIRO NETO
b) no grau de Comendador:
Ministro de 2ª Classe ERNESTO HENRIQUE FRAGA
ARAÚJO
Vice-Governador do Estado da Bahia OTTO ROBERTO
MENDONÇA DE ALENCAR
Vice-Governadora do Estado de Mato Grosso do Sul SI-
MONE TEBET
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ama-
zonas LUÍS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Ja-
neiro MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS
Senhor ANDERSON BRAGA DORNELES
Presidente da Academia Brasileira de Ciências JACOB PA-
LIS JUNIOR

Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear AN-
GELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Casa da Moeda do Brasil FRANCISCO DE
ASSIS LEME FRANCO
Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil JOSÉ
FRANCISCO FALCÃO DE BARROS
Secretária-Adjunta da Receita Federal ZAYDA BASTOS
MANATTA
Diretor-Geral Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência
RONALDO MARTINS BELHAM
Consultor-Geral da União Substituto WILSON DE CASTRO
JUNIOR
Senhor MARCO ANTONIO NUNES RIBEIRO
Senhor RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
Senhor HERCULES FAJOSES
Senhor CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO
FILHO
Senhor JANDYR MAYA FAILLACE NETO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar ANETE VASCON-
DE BORBOREMA
Deputado Estadual da Bahia ALAN EDUARDO SANCHES
DOS SANTOS
Desembargador Federal ROBERTO LUIZ RIBEIRO HAD-
DAD
Vice-Prefeita da Cidade de São Paulo ALDA MARCO AN-
TONIO
Vice-Prefeito da Cidade de Salvador EDVALDO PEREIRA
DE BRITO
c) no grau de Oficial:
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal BRUNO CÉSAR
GROSSI DE SOUZA
Senhor JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Primeiro-Secretário da Academia Brasileira de Letras DO-
MÍCIO PROENÇA FILHO
Senhor LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SIL-
VA
Secretário da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará FLÁ-
VIO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato
Grosso do Sul WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Desembargador JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA
Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do
Ceará JOSÉ DE ARIMATEA NETO
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional Federal da 2ª
Região MARCOS DA SILVA COUTO
Procurador da República no Estado de Pernambuco MAR-
COS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
Senhor ANTONIO AUGUSTO IGNACIO AMARAL
Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro MAR-
THA MESQUITA DA ROCHA
Advogado da União SERGIO EDUARDO DE FREITAS
TAPETY
Advogado da União JOSÉ ROBERTO MACHADO FA-
RIAS
Senhor EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
Subchefe de Gabinete do Ministério de Minas e Energia
ANTONIO CARLOS RAMOS DE BARROS MELLO
Chefe do Gabinete do Secretário da Receita Federal JOSÉ
CARLOS DE SOUSA DIAS
Procuradora-Regional da União na 2ª Região MARIANA
MOREIRA E SILVA
Senhora NÍDIA QUINDERÉ CHAVES BUZIN
Senhor JOSÉ AUGUSTO PERROTA
Advogado da União BRUNO CORREIA CARDOSO
Vice-Reitor Comunitário da Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAIO
Jornalista ROBERTO ANTONIO DA COSTA
Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis na Bahia CÉLIO COSTA PIN-
TO
Senhor ANTENOR BARROS LEAL
Senhor LUIS HORTA BARBOSA ERLANGER
Diretora da Faculdade de Oceanografia da Universidade Fe-
deral do Pará ODETE FÁTIMA MACHADO DA SILVEIRA
Senhora CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA
Senhora MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Senhor VILFREDO SCHURMANN
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Rio de
Janeiro SILVIO VASCO CAMPOS JORGE
Senhor LUIZ CARLOS BARROSO SIMÃO
Senhor EDUARDO MARSON FERREIRA
Juiz Titular da 3ª Vara Cível de Palmas PEDRO NELSON
DE MIRANDA COUTINHO
Juiza-Auditora Titular da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição
Judiciária Militar TELMA ANGÉLICA FIGUEIREDO
Senhor LEONARDO RAUPP BOCORNY
Auditor Federal ROBERTO SANTOS VICTER
Auditor do Tribunal de Contas da União EDISON FRAN-
KLIN ALMEIDA
Procuradora da Fazenda Nacional SUELY DIB DE SOUSA
E SILVA
Senhor ELISMAR LUIZ FERREIRA
Senhor ROMILDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Servidor Civil MAURO LOUREIRO ALVES LIMA
Senhor THALES CHAGAS MACHADO COELHO

Senhora FRANCISCA OLGA DE FLORES JUNIOR
Senhor GLICÉRIO LEMOS DE SANTANA
Senhor SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES
d) no grau de Cavaleiro:
Juíza-Auditora Substituta da 6ª Circunscrição Judiciária Militar SHEILA COSTA BASTOS DIAS
Advogada da União no Estado do Pará ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA
Senhora DANIELLE COUTO FERRAZ
Senhor JOSÉ AIRTON LACERDA MARTINS
Senhor JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO
Senhora LUCIANA CASTRO RODRIGUES
Senhor MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Senhor PAILLARD BENTES DA SILVA
Senhor ROGÉRIO FERNANDES FIGUEIRÓ
Senhor RUBENS FERREIRA STUDART
Servidor Civil CLAUDIO FONSECA FILHO
Servidor Civil JOSE CARLOS ALVES PINHEIRO
Servidor Civil GERHARD BAUER
Servidor Civil OSWALDO PELLEGRINO JUNIOR
Servidor Civil ALBERTO DUMONT PINTO FERREIRA
Servidor Civil SÉRGIO ALDYR ARSENA E SOUSA
Servidora Civil MÁRCIA MALTA MIGUEZ FERREIRA
Servidora Civil LEDA ARUME RULFF
Servidor Civil ADALBERTO JERONIMO DA COSTA NETO
Servidor Civil RUBENS RODRIGUES DA SILVA
Servidor Civil RAUL ALBERTO RASMUSEN AMAYA
Servidor Civil RICARDO COUTINHO
Servidor Civil ANSELMO DA FONSECA FILHO
Servidor Civil MARCELO CLÁUDIO GUIMARÃES MACEDO
Professor Universitário JULIO CESAR RODRIGUES DAL BELLO
Professor Universitário MARCUS AGUIAR GORINI
Professor Universitário RENATO DOURADO COTTA DE MELLO
Professor EDUARDO SANTIAGO SPILLER
Vice-Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-São Paulo MARIO WALLACE SIMONSEN NETO
Jornalista MÁRIO ROBERTO VAZ CARNEIRO
Jornalista ROBERTO DE GODOY MARQUES FILHO
Senhor DARCLEs ANDRADE DE OLIVEIRA
Senhor JOSÉ SAMUEL MAGALHÃES
Senhor MARCO ANTONIO FANUCCHI
Servidor Civil JORGE FUMIO UTIDA
Servidor Civil RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Servidora Civil NEIVA DOS SANTOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura de Itajaí AGNALDO HILTON DOS SANTOS
Vereador do Município de Salvador ALAN DE CASTRO DAYUBE
Vereador do Município de Ladário OSVALMIR NUNES DA SILVA
Professora TEREZINHA BARUKI
Engenheiro Naval RUDOLF PETER DE JONG
Senhor ALEIXO BELOV
Senhor ANDRE LUIZ COLLACIO LETTIERI
Senhor CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO
Senhor ERMÍNIO GATTI
Senhor JOSE ROBERTO APARECIDO DA COSTA
Senhora LUCIA HELENA MOREIRA
Senhor LUIS ALFREDO OSÓRIO DE CASTRO
Senhora NILSA PAULO DE AZEVEDO
Senhor REGINALDO GOMES PANTOJA
Servidora Civil GUIOMAR TEREZA SANTOS
Servidor Civil JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO ALVES
Servidora Civil MARIA DINAI FERREIRA DOS REIS
Servidora Civil CLAUDIA BARROS TRINDADE
Servidora Civil MARIA RAIMUNDA GÓES OLIVEIRA
Servidora Civil MARIA REGINA BORBA COTTA DE QUEIROZ
Servidora Civil MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO SILVA
Servidora Civil LÚCIA MARIA GOMES DA SILVA
Servidor Civil PEDRO FRANCO
Servidor Civil FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Senhor UBIRAJARA IZIDORO

CELSO AMORIM

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 111, de 11-6-2012, Seção 1, págs. 12 e 13, com incorreção no original.

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 341/MB, DE 17 DE JULHO DE 2012

Incorporação à Armada, classificação, subordinação e nomeação do Comandante do Aviso-Hidroceano gráfico Fluvial (AvHo-Flu) "RIO TOCANTINS".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-

2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o AvHoFlu "RIO TOCANTINS".

Art. 2º Classificar o AvHoFlu "RIO TOCANTINS" como navio de 4ª classe.

Art. 3º Nomear o Capitão-Tenente DOUGLAS LUIZ DA SILVA PEREIRA para exercer o cargo de Comandante do AvHoFlu "RIO TOCANTINS".

Art. 4º Transferir a subordinação do AvHoFlu "RIO TOCANTINS" para o Comando de Operações Navais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de julho de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31 DE JULHO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 22.274/2006 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ROMEO" e a balsa "ACREMOSQUEIRO", que transportava a balsa "KARATATEUA", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 28 de maio de 2005.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : José Alencar Cruz (Comandante)

Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil (OAB/ES 7.313)

: Luis Alberto Ramirez Martinez

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

: Edson Odilon Moura Pinto

Advogado : Dr. Paulo André O. de Almeida Pinto

(OAB/PA 11.919 e OAB/SP 242.089)

: Lucilo Cavalcante da Silva

Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)

: José Tavares da Graça

Advogado : Dr. Pedro Alves Dimas Júnior (DPU/PA)

: José de Souza Soares

Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira (OAB/SP 140.914)

Nº 25.700/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "OTI I", dois de seus ocupantes e um casco flutuante não inscrito, ocorridos no rio Taquari, município de Lajeado, Rio Grande do Sul, em 02 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Scherer Passeio Turístico Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

Nº 25.157/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "A. H. GENOVA", de bandeira italiana, e o dique flutuante "PAULO FERRAZ", ocorrido no Estaleiro STX Europe Shipyard, Niterói, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Giovanni Claudio di Marzo (Comandante)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

: Valmir Reis das Neves (Responsável pela manobra)

Advogado : Dr. Renato Lucio Gayoso Neves (OAB/RJ 47.363)

: Wagner Fontes Aranha (Prático)

Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Nº 24.319/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "SEI-CHO-ROLADO", empurrada pelo Rb "PORTO AREALVA VII", e uma carreta, ocorrido durante a travessia do rio Paraopeba, Felixlândia, Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda. (Proprietária/Armadora),
: Maudines Aparecido Pereira (Balseiro) e
: José Alves dos Santos Filho (Comandante)

Advogado : Dr. Alberto Miraglia (OAB/SP 19.327)

Nº 24.170/2009 - Embargos Infringentes Nº 09/2012, interposto em 30MAI2012.

Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "JULIANA I" com banhistas, ocorridos na baía de Vitória, nas proximidades do canal de Santo Antônio, Espírito Santo, em 22 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Embargante : Edison Rocha Mathias (Conductor)

Advogado : Dr. Allex Willian Bello Lino (OAB/ES 14.600)

Embargada : Decisão do Tribunal Marítimo de 06DEZ2011.

Nº 24.956/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DEL-MARE I", ocorrido nas proximidades da ilha das Aranhas, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda.,

: Marcelo Costa dos Santos (Pescador) e

: Edvaldo João Simão (Patrão de Pesca)

Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Em 23 de julho de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.882, DE 18 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Excluir da Portaria GR nº 1.754, de 26/6/2012, publicada no DOU de 29/6/2012, a homologação do resultado atinente ao cargo de Assistente em Administração, Código NM01, Nível Médio (Nível de Classificação D) - Manaus, objeto do Edital 015/2012, em virtude do disposto no item I da Portaria GR nº 1873, de 17/7/2012.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.900, DE 20 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Retificar os termos da Portaria GR nº 1.137, de 23/4/2012, publicada no DOU de 26/4/2012, que homologou resultado para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 03, de 20/3/2012, conforme abaixo:
Onde se lê:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia Física	Anatomia Humana/ Fundamentos de Anatomia	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Tiago de Souza Ribeiro	1º
					Elder Nascimento Pereira	2º
					Simone Halfen	3º
					Carolina Fadul de Brito	4º

Leia-se:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	MORFOLOGIA	Anatomia Humana/ Fundamentos de Anatomia	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Tiago de Souza Ribeiro	1º
					Elder Nascimento Pereira	2º
					Simone Halfen	3º
					CAROLINA FADOU DE BRITO	4º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.091, DE 19 DE JULHO DE 2012

O REITOR EM EXERCÍCIO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria nº 364, de 30 de junho de 2009, no uso de atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 23373.001071/2011-58, resolve:

I. Aplicar à empresa SIQUEIRA E SILVA DIAGNÓSTICOS LTDA, a penalidade prevista no item 24 do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2011 celebrado com o IFG, de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta que representa o valor de R\$ 1.095,11 (Hum mil, noventa e cinco reais e onze centavos).

II. Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFG pelo prazo de dois anos.

JOSÉ SERGIO SARMENTO GARCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Consolida a estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12 do mesmo diploma legal, e

Considerando a necessidade e a urgência de se atualizar a estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG);

Considerando que a regulamentação da estrutura organizacional da UFU encontra-se atualmente distribuída no Estatuto, no Regimento Geral e em diversas Resoluções do Conselho Universitário (CONSUN) e que é conveniente consolidá-la em uma única Resolução; e ainda,

Considerando a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, resolve ad referendum do conselho:

Capítulo I das Disposições Iniciais.

Art. 1º A estrutura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) compõe-se de:

I - Conselho de Integração Universidade-Sociedade;

II - Órgãos da Administração Superior; e

III - Unidades Acadêmicas.

Capítulo II

Do Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

Art. 2º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é o órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 3º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e se reunirá com as seguintes finalidades:

I - conhecer o plano de gestão da UFU, suas políticas, estratégias de gestão, projetos e programas;

II - discutir o projeto didático, científico, cultural e tecnológico da UFU; e

III - examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Prefeito Universitário;

V - Diretores de Órgãos Suplementares;

VI - Diretores das Unidades Acadêmicas;

VII - representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

VIII - representante da Câmara Municipal de Uberlândia;

IX - representante do Poder Judiciário de Uberlândia;

X - representante do Ministério Público;

XI - representante da Associação dos Municípios da Região;

XII - representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia;

XIII - representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;

XIV - dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior;

XV - representante dos ex-alunos da UFU;

XVI - cinco representantes de associações ou sindicatos patronais;

XVII - cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia;

XVIII - representante de organizações não-governamentais;

XIX - representante dos docentes aposentados da UFU;

XX - representante dos técnicos administrativos aposentados da UFU;

XXI - representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;

XXII - representante da Associação de Pós-graduandos da UFU; e

XXIII - representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

Capítulo III

Dos Órgãos Da Administração Superior

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 5º São órgãos da Administração Superior da UFU:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho de Graduação;

IV - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VI - Reitoria.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art. 6º O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU e tem por competência:

I - supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral;

II - promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;

III - aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;

IV - aprovar o plano de cada gestão que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;

V - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Administrativos;

VI - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;

VII - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Unidades Acadêmicas;

VIII - aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;

IX - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;

X - estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;

XI - aprovar a proposta orçamentária da UFU;

XII - aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;

XIII - autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU;

XIV - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XV - promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades Acadêmicas;

XVI - atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

XVII - aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVIII - aprovar o sistema de avaliação institucional; e

XIX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O CONSUN tem a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - representantes das Unidades Acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual aos de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, Coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - Diretores das Unidades Acadêmicas com até trinta docentes;

V - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII - três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais e tem por competência:

I - estabelecer as normas sobre a administração orçamentária e financeira da UFU;

II - disciplinar a rotina administrativa;

III - fixar preços, taxas e emolumentos;

IV - estabelecer e aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e complementares;

V - aprovar a prestação de contas da UFU;

VI - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Diretor tem a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos.

Seção IV

Do Conselho de Graduação

Art. 10. O Conselho de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de graduação e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de graduação;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação;

IV - manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;

V - estabelecer os critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VI - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho de Graduação tem a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Coordenadores dos cursos de graduação;

IV - representantes técnicos administrativos, da área de graduação, lotados nas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares;

V - representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnicos administrativos; e

VI - representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Seção V

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 12. O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de pesquisa e pós-graduação e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos programas de pós-graduação e atividades de pesquisa;

III - aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

IV - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - um representante de cada classe da carreira de magistério superior;

V - três representantes dos técnicos administrativos, portadores de título de pós-graduação stricto sensu; e

VI - três representantes discentes da pós-graduação stricto sensu.

Seção VI

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 14. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de extensão, cultura e assuntos estudantis e tem por competência:

I - propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;

IV - estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão, cultura e assuntos estudantis; e

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem a seguinte composição:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - um representante docente de cada Unidade Acadêmica;

IV - representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VI - representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Seção VII
Da Reitoria
Subseção I
Das disposições iniciais
Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.

Art. 17. As atribuições do Reitor são aquelas estabelecidas em lei, e:

I - administrar a UFU;
II - cumprir e fazer cumprir a legislação na UFU;
III - superintender as atividades da Reitoria;
IV - submeter ao CONSUN, nos primeiros noventa dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU - PIDE;

V - elaborar e encaminhar ao CONSUN o Relatório Anual de Atividades da UFU;

VI - elaborar e encaminhar anualmente ao CONSUN a Proposta Orçamentária da UFU;

VII - elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Diretor a Prestação de Contas da UFU;

VIII - representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria;

IX - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

Art. 18. São atribuições do Vice-Reitor:
I - exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;

II - coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e

III - exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 19. A Reitoria é assessorada por Pró-Reitorias, Órgãos Administrativos e Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. A Reitoria conta ainda com Assessores Especiais designados pelo Reitor para realizar projetos ou serviços de interesse da UFU.

Art. 20. A UFU, em função de suas especificidades, mantém Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento da educação básica e da educação profissional.

Subseção II
Das Pró-Reitorias

Art. 21. Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções:

I - assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;

II - coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;

III - registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;

IV - propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;

V - formular diagnósticos e propor ações; e

VI - outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 22. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-reitores, com as seguintes atribuições:

I - administrar a respectiva Pró-Reitoria;

II - assessorar o Reitor; e

III - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 23. Os Pró-reitores são assessorados por Diretorias, órgãos executivos com a função de administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercidas por Diretores com as seguintes atribuições:

I - administrar a respectiva Diretoria;

II - assessorar o Pró-reitor; e

III - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 24. As Pró-Reitorias são:

I - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II - Pró-Reitoria de Graduação;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-reitoria de Planejamento e Administração; e

V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Subseção III
Dos Órgãos Administrativos

Art. 25. Compete aos Órgãos Administrativos administrar atividades de natureza técnico-administrativa, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

I - prestar serviços à comunidade interna da UFU;

II - assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFU;

III - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

IV - outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 26. Os Órgãos Administrativos são dirigidos por Diretores com as seguintes atribuições:

I - administrar o respectivo Órgão Administrativo;

II - assessorar o Reitor; e

III - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 27. São Órgãos Administrativos:

I - Auditoria Geral;

II - Centro de Educação à Distância;

III - Centro de Tecnologia da Informação;

IV - Diretoria de Avaliação Institucional;

V - Diretoria de Comunicação Social;
VI - Diretoria de Experimentação Animal;
VII - Diretoria de Experimentação Vegetal;
VIII - Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

IX - Editora da UFU;

X - Gabinete do Reitor;

XI - Ouvidoria Geral;

XII - Prefeitura Universitária;

XIII - Procuradoria Geral;

XIV - Secretaria Geral;

XV - Sistema de Bibliotecas.

Subseção IV
Dos Órgãos Suplementares

Art. 28. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

I - prestar serviços às comunidades interna e externa à UFU;

II - assessorar as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino;

III - propor convênios, normas, procedimentos e ações; e

IV - outras funções previstas em seu Regimento Interno.

Art. 29. Cada Órgão Suplementar é dirigido na forma dos respectivos Regimentos Internos por:

I - um Conselho de Administração, em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo Órgão, respeitando-se suas especificidades;

II - uma Diretoria, em nível executivo, dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor por escolha entre nomes que figurem em lista tripla organizada pelo seu Conselho de Administração, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 30. São Órgãos Suplementares:

I - Hospital de Clínicas de Uberlândia;

II - Hospital Odontológico;

III - Hospital Veterinário.

Subseção V
Das Unidades Especiais de Ensino

Art. 31. As Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, terão como atribuição desempenhar todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento da educação básica ou da educação profissional na UFU.

Art. 32. As Unidades Especiais de Ensino terão por competência, em sua área de atuação:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar suas atividades didático-científicas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 33. As Unidades Especiais de Ensino são constituídas dos seguintes órgãos:

I - Conselho da Unidade;

II - Diretoria; e

III - outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Art. 34. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - propor aos Conselhos da Administração Superior, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes, bem como alterações do número de vagas, na forma que dispuser o Conselho Universitário;

VI - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a Unidade, de acordo com as normas vigentes;

VII - deliberar sobre afastamento de seus docentes e técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

VIII - aprovar a transferência de alunos para a Unidade, de acordo com as normas vigentes; e

IX - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 35. O Conselho da Unidade será constituído pelo Diretor da Unidade como seu Presidente e, na forma que dispuser seu Regimento Interno, por:

I - representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes da Unidade;

II - representantes das estruturas internas à Unidade; e

III - representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com a Unidade.

Art. 36. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Especial de Ensino, será exercida pelo Diretor.

Art. 37. São atribuições do Diretor:

I - administrar a Unidade;

II - representar a Unidade;

III - submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

V - consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade, a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender os serviços da Unidade; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 38. São Unidades Especiais de Ensino:

I - Escola de Educação Básica; e

II - Escola Técnica de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I
Das disposições iniciais

Art. 39. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UFU, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 40. A Unidade Acadêmica tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 41. No exercício de suas competências, as Unidades Acadêmicas exercerão as seguintes funções no âmbito de sua área de conhecimento:

I - ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com sua área do conhecimento;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 42. Cada Unidade Acadêmica será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia da Unidade;

II - Conselho da Unidade;

III - Diretoria;

IV - Coordenações de curso de graduação e Coordenações de programas de pós-graduação; e

V - Coordenações de Núcleos, Órgãos Complementares, departamentos ou outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Seção II
Da Assembléia da Unidade

Art. 43. A Assembléia da Unidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que compõem a Unidade, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas do conhecimento.

Art. 44. A Assembléia da Unidade reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades da Unidade; e

V - outras finalidades definidas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 45. A Assembléia da Unidade terá a seguinte composição:

I - Diretor da Unidade, como Presidente;

II - todos os conselheiros do Conselho da Unidade; e

III - docentes, técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, na forma e número que dispuser o Regimento Interno da Unidade.



Seção III
Do Conselho da Unidade
Art. 46. O Conselho da Unidade é o órgão máximo de liberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
IV - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação lato sensu e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos administrativos da ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da unidade de acordo com as normas vigentes; e

XII - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 47. O Conselho da Unidade terá a seguinte composição:

I - Diretor da Unidade, como seu Presidente;
II - Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Unidade Acadêmica;

III - representantes das demais estruturas da Unidade previstas no Regimento Interno;

IV - representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade;

V - representantes técnicos administrativos, eleitos por seus pares;

VI - representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII - representantes da comunidade externa, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 48. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

Art. 49. São atribuições do Diretor:

I - administrar a Unidade;

II - representar a Unidade;

III - submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da Unidade a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender as atividades da Unidade; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Seção V

Das coordenações de curso de graduação

Art. 50. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências ex officio;

XII - aprovar o horário de aulas;

XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XIV - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 51. Compõem os colegiados de curso:

I - o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III - um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 52. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV - propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII - propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV - outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Seção VI

Das coordenações de programas de pós-graduação

Art. 53. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - validar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo de orientadores;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII - aprovar o horário de aulas;

XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XVI - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 54. Compõem os colegiados de programa:

I - o Coordenador de programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III - representante discente do programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 55. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI - outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Seção VII

Das Coordenações de Núcleos

Art. 56. As Unidades Acadêmicas poderão criar, em seu âmbito, Coordenação de Núcleo.

Art. 57. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da Unidade Acadêmica, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

I - projetos de pesquisa ou de extensão;

II - cursos de pós-graduação lato sensu;

III - atividades de extensão;

IV - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;

V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e

VI - outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 58. Compete aos Coordenadores de Núcleo orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo.

Seção VIII

Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 59. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas a uma Unidade Acadêmica e têm como objetivo complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 60. Compete aos Dirigentes de Órgão Complementar, orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Órgão Complementar.

Seção IX

Dos Departamentos

Art. 61. As Unidades Acadêmicas que exigirem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN, poderão criar Departamentos em seu âmbito.

Art. 62. Cada Departamento, em colaboração com a Diretoria da Unidade, terá como atribuição organizar as ações e atividades acadêmicas de uma determinada área da Unidade Acadêmica, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 63. Compete aos dirigentes de Departamento orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Seção X

Das disposições finais

Art. 64. São Unidades Acadêmicas:

I - Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design;

II - Faculdade de Ciências Integradas do Pontal;

III - Faculdade de Ciências Contábeis;

IV - Faculdade de Computação;

V - Faculdade de Direito;

VI - Faculdade de Educação;

VII - Faculdade de Educação Física;

VIII - Faculdade de Engenharia Civil;

IX - Faculdade de Engenharia Elétrica;

X - Faculdade de Engenharia Mecânica;

XI - Faculdade de Engenharia Química;

XII - Faculdade de Gestão e Negócios;

XIII - Faculdade de Matemática;

XIV - Faculdade de Medicina;

XV - Faculdade de Medicina Veterinária;

XVI - Faculdade de Odontologia;

XVII - Instituto de Artes;

XVIII - Instituto de Biologia;

XIX - Instituto de Ciências Agrárias;

XX - Instituto de Ciências Biomédicas;

XXI - Instituto de Ciências Sociais;

XXII - Instituto de Economia;

XXIII - Instituto de Filosofia;

XXIV - Instituto de Física;

XXV - Instituto de Genética e Bioquímica;

XXVI - Instituto de Geografia;

XXVIII - Instituto de História;

XXVIII - Instituto de Letras e Linguística;

XXIX - Instituto de Psicologia;

XXX - Instituto de Química.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os órgãos Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias de Pró-Reitorias, Órgãos Administrativos, Diretorias de Órgãos Suplementares, Diretorias de Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e os Órgãos Complementares contam, cada um, com o apoio de uma Secretaria, a ser exercida por um Secretário.

Art. 66. Ficam aprovados os organogramas constantes do processo desta Resolução, que serão divulgados pelo Reitor por intermédio de Portaria.

§ 10 O Reitor deverá atualizar e divulgar os organogramas ora aprovados, sempre que o CONSUN promover alterações na estrutura organizacional da UFU.

§ 20 Observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nesta Resolução, por proposta de Pró-Reitor, de Diretor de Órgão Administrativo ou de Conselho de Órgão Suplementar, Unidade Acadêmica ou Especial de Ensino, o Reitor poderá alterar a nomenclatura dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da UFU.

Art. 67. Revogados o art. 62 e o anexo do Regimento Interno da Reitoria aprovado pela Resolução no 02/2010/CONSUN, o art. 20 e o anexo da Resolução no 11/2010/CONSUN, e a Resolução no 01/1996/CONSUN, esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência outorgada pelos arts. 81, c/c 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR -CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA, no endereço: Av. Sete de Setembro, nº 1355, Centro, CEP 76.801-097, Porto Velho-RO, mencionando o número do processo administrativo de exclusão.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CAVALCANTI CASTELO BRANCO FILHO

ANEXO ÚNICO

Empresas a serem excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

NOME	CNPJ	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
AILTON JOSE BONFIM ME	84.600.998/0001-55	11555.000280/2012-48
BAZAR UNIÃO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	00.838.486/0001-31	11555.000254/2012-10
BENEDITO SANTOS LIMA ME	22.850.481/0001-67	11555.000264/2012-55
BRASAUTO - AUTO PEÇAS LTDA	03.024.253/0001-93	11555.000272/2012-00
BRÁS-FARMA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	03.092.805/0001-09	11555.000258/2012-06
CAMPOS & BATISTA LTDA	00.579.079/0001-57	11555.000270/2012-11
CARDOZO E DORNELAS LTDA ME	01.580.103/0001-30	11555.000253/2012-75
CERÂMICA VITÓRIA LTDA - ME	03.366.553/0001-50	11555.000273/2012-46
COMERCIAL REALEZA LTDA - ME	04.681.849/0001-29	11555.000262/2012-66
DANIEL DE OLIVEIRA CORTES ME	15.876.485/0001-59	11555.000263/2012-19
DESTAK MODAS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME	84.551.571/0001-04	11555.000269/2012-88
E. BUSINARI - ME	04.303.977/0001-39	11555.000278/2012-79
FABRICA DE MOVEIS CATARINENSE LTDA ME	01.561.958/0001-14	11555.000257/2012-53
GL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA	03.901.978/0001-12	11555.000276/2012-80
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BOM JESUS LTDA ME	03.415.025/0001-44	11555.000259/2012-42

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MF/AGU Nº 249,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre os limites acerca dos quais a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está autorizada a não opor embargos nos casos de execução contra a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Autorizar a PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que a diferença entre o cálculo apresentado pelo exequente e o cálculo apurado pela Fazenda Nacional seja inferior a 2%, limitada tal diferença a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 219, de 11 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro da Fazenda

Interino

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

Advogado-Geral da União

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONALPROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM ALAGOASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas:

CNPJ/CPF	NOME
01.101.838/0001-34	LINHA VERDE PEÇAS ELETRICAS LTDA
24.169.179/0001-73	METAL IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ITAMAR BARBOSA DE OLIVEIRA ME	84.750.934/0001-30	11555.000283/2012-81
J C CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME	04.602.466/0001-18	11555.000261/2012-11
J F CALANDRELI MADEIRAS	03.164.868/0001-15	11555.000274/2012-91
J V CORDEIRO - ME	84.741.545/0001-49	11555.000282/2012-37
JANAINA FAVARO	03.225.981/0001-63	11555.000275/2012-35
LOJA DE CALÇADOS GRIFF LTDA ME	01.345.513/0001-05	11555.000255/2012-64
LUCKY ELETRÔNICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	34.744.110/0001-80	11555.000266/2012-44
M DAS GRAÇAS MILOMES ME	63.790.497/0001-09	11555.000268/2012-33
MADEIREIRA PALMAS LTDA - ME	02.849.422/0001-61	11555.000271/2012-57
MARCOS ALEXANDRE DE ANDRADE ME	01.475.222/0001-23	11555.000256/2012-17
MARMORFELIX COMERCIO DE MÁRMORES & GRANITOS LTDA - ME	84.715.622/0001-96	11555.000281/2012-92
NELIA DA CRUZ SILVA ME	22.879.951/0001-15	11555.000265/2012-08
RONDÔNIA MERCADÃO DOS COLCHÕES LTDA	63.612.659/0001-19	11555.000279/2012-13
SÓ FREIOS LTDA ME	04.279.773/0001-00	11555.000260/2012-77
VALDIR BOTTEGA - ME	04.454.347/0001-65	11555.000277/2012-24
W. T. BASTOS	63.785.414/0001-93	11555.000267/2012-99

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência outorgada pelos arts. 81, c/c 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR -CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA, no endereço: Av. Sete de Setembro, nº 1355, Centro, CEP 76.801-097, Porto Velho-RO, mencionando o número do processo administrativo de exclusão.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CAVALCANTI CASTELO BRANCO FILHO



ANEXO ÚNICO

Empresas a serem excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX). Inadimplência de dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
DISTRIBUIDORA DE AGUA E BEBIDAS QUALIDADE EIRELI ME	63.629.851/0001-18	11555.000337/2012-17

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência outorgada pelos arts. 81, c/c 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR -CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RONDÔNIA, no endereço: Av. Sete de Setembro, nº 1355, Centro, CEP 76.801-097, Porto Velho-RO, mencionando o número do processo administrativo de exclusão.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CAVALCANTI CASTELO BRANCO FILHO

ANEXO ÚNICO

Empresas a serem excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX). Inadimplência de dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
B. V. DA SILVA E CIA LTDA ME	84.576.859/0001-33	11555.000362/2012-92
C. A. SOARES FERNANDES DE SOUZA	02.997.649/0001-54	11555.000347/2012-44
CAIADO COMERCIO DE VIDROS LTDA ME	03.760.690/0001-75	11555.000352/2012-57
CASA DAS ESPUMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.790.799/0001-92	11555.000346/2012-08
D FERREIRA PIMENTEL ME	05.890.041/0001-14	11555.000356/2012-35
E. LIMA DE SOUZA - ME	02.191.634/0001-02	11555.000342/2012-11
GIOVANNI COSTA MENDONCA	05.912.274/0001-70	11555.000357/2012-80
INSTALADORA SOUZA LTDA	03.710.085/0001-90	11555.000351/2012-11
IZA MARIA DE SOUZA GOMES ME	84.606.375/0001-90	11555.000364/2012-81
L B DANTAS - ME	04.795.955/0001-33	11555.000355/2012-91
L C VEDEVETO ME	03.393.831/0001-69	11555.000350/2012-68
M DA S DE AGUIAR	01.429.583/0001-33	11555.000339/2012-06
M R BENICIO ME	01.664.793/0001-06	11555.000341/2012-77
MADEIREIRA DIVILAN LTDA	03.279.038/0001-33	11555.000348/2012-99
MADEIREIRA DOIS AMIGOS LTDA EPP	04.019.573/0001-18	11555.000353/2012-00
MARA CESAR DOS S. ROSA	01.653.985/0001-75	11555.000340/2012-22
MARIA SONIA FIGUEIREDO RIBEIRO ME	34.452.748/0001-47	11555.000359/2012-79
MARTA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME	02.412.678/0001-07	11555.000343/2012-66
MELGAR E GARCIA LTDA ME	84.573.716/0001-78	11555.000361/2012-48
N. O. DA SILVA E CIA LTDA	02.426.083/0001-00	11555.000344/2012-19
OLIVEIRA E CUSTODIO LTDA	14.611.842/0001-94	11555.000358/2012-24
R W MADEIRAS LTDA EPP	03.354.359/0001-55	11555.000349/2012-33
R. CARLOS MONTEIRO - ME	04.068.072/0001-21	11555.000354/2012-46
RONDOLVER LAMINADOS LTDA	02.775.163/0001-71	11555.000345/2012-55
S I DE OLIVEIRA SILVA	84.602.424/0001-16	11555.000363/2012-37
TERESINHA A R DA SILVA ME	34.749.523/0001-57	11555.000360/2012-01
TOMAZ E LAZARI LTDA - ME	00.658.094/0001-90	11555.000338/2012-53

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ/MA, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, c/c art.81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa constante da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ NO ESTADO DE MARANHÃO, no seguinte endereço: Rua Godofredo Viana - nº. 856 - Bairro Centro - CEP 65900-000 - Imperatriz/MA.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS
GUIMARÃES
Substituta

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho 2006.

CNPJ	NOME
01.315.421/0001-74	DECILEUX FRANCISCO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2012

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA
OTAVIO YAZBEK- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 01/2010 - BI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Reg. nº 8247/12
Relator: SGE/GGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por BI Capital Gestão de Recursos Ltda., Reinaldo Zakalski da Silva, Alexandre Graever e Marcos Germano Matrowitz no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 01/2010 instaurado com o objetivo de "apurar a ocorrência de eventuais irregularidades em operações realizadas nos mercados futuros da BM&F por ordem da BI Capital Gestão de Recursos Ltda., em nome de carteiras de valores mobiliários por elas geridas, em especial de fundos exclusivos da PRECE - Previdência Complementar da Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE, no período compreendido entre junho e dezembro de 2006".

BI Capital Gestão de Recursos Ltda. foi acusada de não segregar a atividade de gestão de carteiras das atividades exercidas pelo agente autônomo de investimentos e sócio indireto da gestora Marcos Germano Matrowitz (infração ao art. 15, inciso I, da Instrução CVM 306/99), em descumprimento ao compromisso assumido com a CVM por meio do Ofício de Alerta/CVM/SIN/Nº 20/09.

Reinaldo Zakalski da Silva foi acusado, na qualidade de sócio responsável pela administração de carteiras da BI Capital, de: i) concorrer para que as operações realizadas no período compreendido entre junho e dezembro de 2006 fossem especificadas de modo a beneficiar a carteira de investimentos da esposa de seu sócio Marcos Germano Matrowitz e prejudicar fundos de investimento que estavam sob sua gestão (conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM 8/79, no tipo específico descrito no inciso II, alínea "d"); e ii) não segregar, no âmbito da BI Capital e em descumprimento do compromisso assumido com a CVM por meio do Ofício de Alerta/CVM/SIN/Nº 20/2009, a atividade de gestão de carteiras das atividades exercidas pelo agente autônomo de investimentos e sócio indireto da gestora, Marcos Germano Matrowitz (infração ao art. 14, parágrafo único, c/c o art. 15, inciso I, ambos da Instrução CVM 306/99).

Alexandre Graever foi acusado, na qualidade de operador da BI Capital, de ter realizado as especificações finais de comitentes das operações realizadas no período compreendido entre junho e dezembro de 2006, que acarretaram ganhos irregulares em ajustes do dia a Marcos Germano Matrowitz por intermédio de sua esposa no montante de R\$ 1.277.885,00 e causaram perdas indevidas em ajustes do dia aos fundos de investimento da Prece Flushing Meadow e Lisboa nos montantes, respectivamente, de R\$ 1.564.803,50 e R\$ 536.475,00 (conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM 8/79, no tipo específico descrito no inciso II, alínea "d").

Marcos Germano Matrowitz foi acusado, na qualidade de agente autônomo de investimentos e sócio indireto da BI Capital, de ter-se beneficiado das especificações finais de comitentes nas operações realizadas no período compreendido entre junho e dezembro de 2006, auferindo, indevidamente, por intermédio da carteira de investimentos constituída em nome de sua esposa, ajustes do dia no montante de R\$ 1.277.885,00 (conduta vedada pelo inciso I da Instrução CVM 8/79, no tipo específico descrito no inciso II, alínea "d").

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes apresentaram as seguintes propostas: i) BI Capital Gestão de Recursos Ltda., Reinaldo Zakalski da Silva e Alexandre Graever - pagar à CVM o montante de R\$ 420.255,70 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas; e ii) Marcos Germano Matrowitz - pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em que pesem os esforços despendidos com a abertura de negociação junto aos proponentes, o Comitê informou que Marcos Matrowitz não aderiu ao valor proposto, enquanto BI Capital Gestão de Recursos Ltda., Reinaldo Zakalski da Silva e Alexandre Graever não aderiram à forma de pagamento - à vista - e nem à atualização pelo IPCA do valor acordado, conforme avertado pelo Comitê.

No entender do Comitê, o valor ofertado e a forma de pagamento não se mostram adequados ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, razão pela qual a aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas apresentadas por (i) Marcos Germano Matrowitz e por (ii) BI Capital Gestão de Recursos Ltda., Reinaldo Zakalski da Silva e Alexandre Graever.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA
OTAVIO YAZBEK- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/12041 - CIMOB PARTICIPAÇÕES S.A.
Reg. nº 8239/12
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Claudio Abel Ribeiro, Raul Leite Luna e Handerson Sousa Murtha, na qualidade de administradores da Cimob Participações S.A. ("Cimob"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/12041, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Claudio Abel Ribeiro, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI, foi acusado de: (i) não ter enviado informações periódicas e eventuais entre 31.08.09 e 31.12.09, notadamente os formulários 2º e 3º ITRs de 2009, com vencimentos em 31.08.09 e 30.11.09 (infração aos arts. 6º, 13, 16, 17 da Instrução CVM 202/93, vigente até 31/12/09); (ii) não ter enviado informações periódicas e eventuais a partir de 01.01.10. (infração aos arts.13, 21, 30 e 45 da Instrução CVM 480/09). Já na qualidade de diretor, foi acusado de: (i) descumprir o art. 176 e concorrer para o descumprimento do art.133, inciso II, ambos da Lei 6.404/76, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31.12.08, 31.12.09 e 31.12.10, em até 3 meses após o encerramento desses exercícios sociais. E na qualidade de membro do Conselho de Administração, foi acusado em razão (1) da convocação intempestiva da AGO relativa ao exercício social encerrado em 31/12/08; e (2) da não convocação das AGOs relativas aos exercícios findos em 31.12.09 e 31.12.10 (infração aos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Raul Leite Luna e Handerson Sousa Murtha, na qualidade de membros do Conselho de Administração, foram acusados em razão (1) da convocação intempestiva da AGO relativa ao exercício social encerrado em 31/12/08; e (2) da não convocação das AGOs relativas aos exercícios findos em 31.12.09 e 31.12.10 (infração aos arts. 132 e 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o montante total de R\$ 12.000,00 parcelado em 3 prestações iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00.

O Comitê ressaltou que, em linha com orientação do Colegiado, as propostas de termo de compromisso devem contemplar obrigação que venha a surtir importante e visível efeito paradigmático junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, desestimulando a prática de condutas assemelhadas. Assim, no entender do Comitê, o valor ofertado e a forma de pagamento não se mostram adequados ao escopo do instituto do Termo de Compromisso, notadamente à sua função preventiva, razão pela qual a aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna.

Em face do exposto, o Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por Claudio Abel Ribeiro, Raul Leite Luna e Handerson Sousa Murtha.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/2419 - GVT HOLDING S.A.

Reg. nº 7295/10

Relatora: DLD

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Tyrus Capital LLP no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/2419, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar responsabilidades por eventuais irregularidades ocorridas no contexto da aquisição do controle da GVT (Holding) S.A.

Tyrus Capital LLP foi acusada de: (i) descumprir o item I da Instrução CVM 08/79, no tipo específico descrito no inciso II, "c", pela participação em operação fraudulenta; e (ii) descumprir o § 4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76 e art. 13, § 1º da Instrução CVM 358/02, quanto à negociação com títulos referenciados em ações de GVT entre 07.11.2009, data na qual teve acesso a informação relevante sobre a operação de aquisição do controle acionário de GVT pela Vivendi, e 13.11.2009, quando foi divulgado Fato Relevante tornando pública a referida aquisição.

A proponente apresentou proposta de termo de compromisso em que propõe pagar à CVM a quantia de R\$ 10.000.000,00.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM manifestou-se no sentido de que não há óbice legal para a aceitação da proposta de termo de compromisso. Os membros do Comitê de Termo de Compromisso, também presentes à reunião, manifestaram-se favoravelmente sobre a proposta de termo de compromisso apresentada.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta apresentada por Tyrus Capital LLP, por entendê-la oportuna e conveniente, uma vez que o valor do compromisso se afigura proporcional à gravidade das imputações formuladas, sendo suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pela proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/8755 - ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.

Reg. nº 8243/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) Henrique Christino Cordeiro Guerra Neto, (ii) Pershing Square L.P., Pershing Square II L.P. e Pershing Square International Ltd. e (iii) J. P. Morgan Whitefriars Inc., acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Henrique Christino Cordeiro Guerra Neto, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Aliansce Shopping Centers S.A. ("Aliansce"), foi acusado de i) reapresentar intempestivamente o formulário de referência em face da aquisição de ações da Aliansce por parte da Pershing Square Capital Management L.P (infração ao disposto no art. 24, § 3º, inciso VI, da Instrução CVM 480/09; e ii) não divulgação imediata do comunicado encaminhado pelo alienante de participação relevante, em infração ao disposto no art. 12, § 6º, da Instrução CVM 358/02.

Pershing Square L.P., Pershing Square II L.P. e Pershing Square International Ltd., na qualidade de investidores não residentes, foram acusados de comunicar intempestivamente à Aliansce sobre a aquisição de participação correspondente a 13,9% de seu capital social, ocorrida em leilão realizado em 19.02.2010 (infração ao disposto no § 3º do art. 12 da Instrução CVM 358/02).

J.P Morgan Whitefriars Inc. foi acusado de não comunicar à Aliansce sobre a redução de sua posição em ações de emissão dessa companhia, ocorrida em leilão realizado em 19.02.2010, em infração ao disposto no § 4º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas defesas, bem como as seguintes propostas de Termo de Compromisso: (i) Henrique Christino Cordeiro Guerra Neto se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00; (ii) Pershing Square L.P., Pershing Square II L.P. e Pershing Square International Ltd. apresentaram proposta conjunta de pagamento à CVM do montante de R\$ 100.000,00; e (iii) J.P Morgan Whitefriars Inc. comprometeu-se a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00.

Segundo faculta o §4º do art. 8º da Deliberação CVM 390/01, o Comitê decidiu negociar com o proponente Henrique Christino Cordeiro Guerra Neto as condições da proposta de termo de compromisso que lhe pareciam mais adequadas. O proponente aderiu à contraproposta realizada pelo Comitê e apresentou proposta de pagamento à CVM de quantia correspondente a R\$ 100.000,00.

Para o Comitê, os valores ofertados pelos proponentes se mostram adequados ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, bem norteando a conduta dos agentes e em sintonia com precedentes com características essenciais similares às do presente caso.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) Henrique Christino Cordeiro Guerra Neto, (ii) Pershing Square L.P., Pershing Square II L.P. e Pershing Square International Ltd. e (iii) J.P Morgan Whitefriars Inc, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2011/0099 - TOV CCTVM LTDA.

Reg. nº 8246/12

Relator: SGE

O Diretor Otavio Yazbek declarou sua suspeição antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("TOV") e Fernando Francisco Brochado Heller, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2011/0099.

TOV foi acusada, em relação ao disposto na Instrução CVM 387/03, de (i) não observar as informações mínimas exigidas para o cadastro de clientes (caput do art. 10); (ii) não observar as cópias de documentos para o cadastro de clientes (incisos I e II do § 11 do art. 10); (iii) não atualizar as fichas cadastrais (caput do art. 9º); (iv) não observar a sequência cronológica de ordens, bem como pelo registro de ordens após os respectivos negócios (§ 2º do art. 6º); (v) não identificar os agentes autônomos como pessoas vinculadas à corretora (inciso V do art. 11); e (vi) não ter empregado o devido cuidado e diligência que dela se exigia no exercício de suas atividades para coibir as não observâncias relacionadas nos dispositivos acima mencionados (parágrafo único do art. 4º).

TOV foi ainda acusada, em relação ao disposto na Instrução CVM 51/86 e à Resolução CMN nº 1.133/86, de (i) falta de cálculo diário do limite operacional para fins de operações de financiamento (§ 2º do art. 36 da Instrução, c/c inciso II da Resolução); (ii) uso de recursos de terceiros como fonte para fins de financiamento de clientes (parágrafo único do art. 3º da Instrução, c/c inciso III da Resolução); (iii) concessão de financiamento para compra de ações no mercado a termo (caput do art. 3º da Instrução, c/c caput do inciso I da Resolução); (iv) utilização da própria conta corrente do cliente financiado e não de uma conta corrente especial (conta margem), para o registro das operações de financiamento (art. 14, c/c art. 16, ambos da Instrução); (v) inconsistência nos registros das operações financiadas - Registro Auxiliar de Controle (caput do art. 15 da Instrução); (vi) aquisição de papéis, em operações de financiamento, não listados pela Bolsa (art. 2º da Instrução); (vii) permanência (em quantidade de dias) das garantias consideradas insuficientes (caput do art. 6º da Instrução, c/c inciso I, alínea "a", da Resolução); (viii) concessão de financiamentos a seus clientes sem a observância dos requisitos impostos pela Instrução, por conta da permanência (em quantidade de dias) e da significância (em Reais) de saldos devedores de diversos clientes, inclusive por ter permitido que os poucos clientes amparados com o devido contrato de financiamento operassem mesmo acima da chamada margem de garantia (caput do art. 1º e art. 39 da Instrução, c/c inciso I do art. 12 da Resolução).

TOV foi também acusada, em relação ao disposto no § 3º do art. 3º da Instrução CVM 441/06, de ter intermediado operações de empréstimo de valores mobiliários sem a prévia autorização do cliente, na forma do termo de autorização.

Fernando Francisco Brochado Heller, na qualidade de diretor da TOV no período de outubro/2009 a março/2010 responsável pelo cumprimento do parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM 387/03, foi acusado de não ter empregado o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas atividades para coibir: (i) a não observância de informações mínimas exigidas para o cadastro de clientes; (ii) a não observância de cópia de documentos para o cadastro de clientes; (iii) a não atualização de fichas cadastrais; (iv) a não observância na sequência cronológica de ordens, bem como o registro de ordens após os respectivos negócios; (v) a não identificação de agentes autônomos como pessoas vinculadas à corretora.

Fernando Heller foi ainda acusado, em relação ao disposto no art. 37 da Instrução CVM 51/86, na qualidade de diretor responsável pelas operações de financiamento, de não ter empregado o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para, em nome da Corretora TOV: (i) divulgar diariamente o cálculo do limite operacional para fins de operações de financiamento; (ii) coibir o uso de recursos de terceiros como fonte para fins de financiamento de clientes; (iii) coibir a concessão de financiamento para compra de ações no mercado a termo; (iv) coibir a utilização da própria conta corrente do cliente financiado e não de uma conta corrente especial (conta margem), para o registro das operações de financiamento; (v) garantir a consistência nos registros das operações financiadas - Registro Auxiliar de Controle; (vi) coibir a aquisição de papéis, em operações de financiamento, não listados pela Bolsa; (vii) coibir as reiteradas garantias, consideradas insuficientes, apresentadas pelos clientes com contrato de financiamento; e (viii) coibir os reiterados e significantes saldos devedores de diversos clientes, mesmo daqueles poucos clientes amparados com o devido contrato de financiamento, os quais puderam operar mesmo acima da chamada margem de garantia.

Após negociações com o Comitê, os acusados apresentaram proposta conjunta de pagar à CVM o montante de R\$ 45.000,00, na proporção de R\$ 30.000,00 para a TOV e R\$ 15.000,00 para Fernando Francisco Brochado Heller.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto aos proponentes, não houve adesão aos valores sugeridos. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que os valores propostos se afiguram insuficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fernando Francisco Brochado Heller.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4489 - FIBRIA CELULOSE S.A.

Reg. nº 8245/12

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Marcelo Strufaldi Castelli, Diretor Presidente da Fibría Celulose S.A., previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/01.

As supostas irregularidades detectadas dizem respeito a declarações a respeito da companhia à imprensa, em período no qual ainda se encontrava em análise na ANBIMA o pedido de registro de oferta pública de distribuição de ações, o que poderia caracterizar possível infração ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400/03.

O Comitê de Termo de Compromisso entendeu que, tendo em vista as características do caso, o fato de a proposta ter sido formulada antes mesmo de qualquer iniciativa pela área técnica com o intuito punitivo, e, ainda, em linha com os precedentes existentes, que a quantia de R\$ 100.000,00 representa compromisso suficiente a desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem como se mostra adequada ao instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Marcelo Strufaldi Castelli, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de julho de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2012/5754
À CCP,

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresen-
tação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº
RJ2012/5754.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa vence
em 01/08/2012, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, fi-
xando novo prazo para todos os acusados em 01/09/2012.

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE JULHO DE 2012

Nº 12.442 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. MAURICIO MARCELLINI PEREIRA,
C.P.F. nº 838.823.836-15, a prestar os serviços de Administrador de
Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306,
de 05 de maio de 1999.

Nº 12.443 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME DE OLIVEIRA RIBAS, C.P.F.
nº 020.287.049-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira
de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.444 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza a LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RE-
CUTRSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.675.095, a prestar os serviços de
Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Ins-
trução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.445 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza a ZENITH ASSET MANAGEMENT LTDA,
C.N.P.J. nº 15.279.184, a prestar os serviços de Administrador de
Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306,
de 05 de maio de 1999.

Nº 12.446 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO CARLOS PATI CORREA, C.P.F.
nº 278.327.568-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores
Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de
dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Nº 12.447 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. AMILTON JOSE BARDELOTTI, C.P.F. nº
587.432.278-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.448 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. ADRIANO ROQUE SOUZA SUZARTE,
C.P.F. nº 655.274.105-72, a prestar os serviços de Administrador de
Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306,
de 05 de maio de 1999.

Nº 12.449 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE ALVES PORTELA SANTOS, C.P.F.
nº 939.975.665-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira
de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.450 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO MACARENCO, C.P.F. nº
213.704.658-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.451 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO AYRES LERIAS, C.P.F. nº
303.266.118-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.452 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO LUIZ MAZIOLI, C.P.F. nº
674.707.697-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.453 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. RENATO SACILOTTI PASCON, C.P.F. nº
218.492.648-56, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.454 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO WAGNER, C.P.F. nº
088.088.618-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.455 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA
FERREIRA, C.P.F. nº 055.044.867-50, a prestar os serviços de Ad-
ministrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução
CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.456 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. RENATO EID TUCCI, C.P.F. nº
261.834.688-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.457 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza a G5 GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J.
nº 14.121.173, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de
maio de 1999.

Nº 12.458 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. MATEUS SCHERER CALDASSO, C.P.F. nº
788.275.740-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mo-
biliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro
de 1976.

Nº 12.459 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de
21/07/93, autoriza o Sr. MARCO TULIO FIORESE, C.P.F. nº
120.686.338-25, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mo-
biliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro
de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12385, de 21 de Ju-
nho, publicado no D.O.U., de 25.06.2012, Seção I, página 23, onde se
lê "AGRIBUSINESS INVESTIMNETOS LTDA", leia-se "AGRIBU-
SINESS INVESTIMENTOS LTDA".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2012(*)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que
dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal
Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as
especificações técnicas para fabricação e
desenvolvimento do Sistema de Autentica-
ção e Transmissão de Cupom Fiscal Ele-
trônico (SAT), conforme previsto no § 4º
da cláusula segunda do Ajuste SINIEF
11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art.
12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS -
COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna
público que a Comissão, na sua 149ª reunião ordinária, realizada nos
dias 29 a 31 de maio de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS
33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Parágrafo único A referida especificação estará disponível
no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz,
identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2.2.2.pdf e terá como
chave de codificação digital a sequência BB9917AA90CB9CE-
EF78E2B37CD75A0DC, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 -
"Message Digest" 5.".

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicação por ter saído no DOU de 8-6-12, seção 1, pag 22,
com incorreções do original.

ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de Agosto de 2012, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-	-
AL	2,7360	2,0130	2,8869	1,8321	2,2920	-	-	-	-
*AM	2,9271	2,1478	2,6831	-	2,3201	-	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-	-
*DF	2,8390	2,1660	3,3160	-	2,2730	2,4500	-	-	-
ES	2,8749	2,0566	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-
*GO	2,7984	2,1052	3,0250	-	1,9480	-	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-	-
MT	3,0125	2,3161	3,7866	3,0563	2,2813	1,8400	1,8400	-	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-	-
MG	2,8906	2,0570	2,8485	2,3000	2,2778	-	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-	-
*PB	2,6339	1,9887	2,6102	2,3129	2,1804	1,7835	-	1,6114	1,6114

PE	2,7630	2,0310	2,7200	-	2,1910	1,7900	-	-	-
PI	2,6069	2,0612	3,1266	2,5660	2,3089	-	-	-	-
*PR	2,7500	2,1000	2,9900	-	1,9900	-	-	-	-
*RJ	2,9025	2,0721	3,1109	1,5960	2,2839	1,7470	-	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9040	-	1,6687	-
RO	2,9900	2,2300	3,0954	-	2,4300	-	-	2,0315	-
RR	2,8900	2,3550	3,4077	5,4500	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4329	1,9090	-	-	-
*SC	2,7400	2,1000	3,2400	-	2,4200	2,0100	-	-	-
SE	2,7540	2,0490	2,7800	2,2898	2,2670	1,8850	-	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.283, DE 18 DE JULHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), versão 1.0, aprova o programa aplicativo para seu preenchimento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º Excepcionalmente, a DPREV contendo os dados do ano-calendário de 2011 deverá ser entregue até o último dia útil do mês de outubro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.284, DE 23 DE JULHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural (Repetro).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O requerimento para habilitação ao Repetro deverá ser dirigido ao titular da unidade da RFB que jurisdicione o estabelecimento matriz do interessado, instruído com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 6º e com a relação de filiais que utilizarão o regime.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também ao requerimento para prorrogação de habilitação, ainda que a concessão tenha sido inicialmente outorgada por autoridade diversa daquela a que se refere o caput.

§ 2º Havendo divergência entre decisões de Regiões Fiscais distintas, acerca de requerimentos de habilitação ou prorrogação relativos a situações fáticas idênticas, do mesmo contribuinte, caberá recurso especial, sem efeito suspensivo, ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º passará por juízo de admissibilidade, a ser exercido pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil do domicílio tributário do recorrente, o qual deverá comprovar a existência das decisões conflitantes, não cabendo recurso do despacho denegatório da admissibilidade." (NR)

"Art. 8º A habilitação ao Repetro, assim como a eventual prorrogação de habilitação, serão outorgadas por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) da autoridade mencionada no caput do art. 7º e terá validade nacional.

§ 1º A habilitação de que trata o caput será outorgada pelo prazo de duração do contrato de concessão, autorização ou relacionado à prestação de serviços, conforme o caso, prorrogável na mesma medida deste.

§ 2º Ao indeferimento do requerimento para habilitação ao regime, ou prorrogação do seu prazo de vigência, aplica-se o disposto no art. 35.

§ 3º Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil poderão, no âmbito das respectivas Regiões Fiscais, expedir ato determinando que a análise dos requerimentos e a concessão da habilitação sejam feitas em unidade da RFB distinta da estabelecida no art. 7º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720763/2012-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Dodge, modelo Ram Wagon 2500, ano 2000, cor branca, chassi 2B5WB25Y11K518111, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0509357-7, de 22.05.2001, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, 20 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720806/2012-66 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo Pajero Full, ano 2007, cor preta, chassi JMYLYV97W8JA00759, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1742651-8, de 13.12.2007, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 19 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720901/2012-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o

veículo marca Mercedes Benz, modelo C300, versão SPORT, cor cinza, ano 2009, chassi WDDGF5EB7AR087077, desembaraçado através da DI nº 10/2256846-0, de 17/12/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de Daniel Neff Callister, CPF 700.894.271-06, para Augusto Cesar Bittencourt Pires Júnior, CPF 553.599.571-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 19 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720952/2012-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 540i, ano 2000, cor azul, chassi WBADN61030GG88247, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1768350-4, de 06.11.2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Rafael de Górgolas Hernández-Mora, CPF: 714.248.141-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 20 DE JULHO DE 2012

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 33, da IN SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art. 32 da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda: CPF: 704.353.081-49 em nome de ANDRE LUIZ DA SILVA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 11853.000114/2012-87.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 20 DE JULHO DE 2012

Cancela de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 33, da IN SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art. 32 da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º Cancelada, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda: CPF: 603.294.751-34 em nome de PUREZA FERREIRA DE LIMA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 11853.000115/2012-21.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 20 DE JULHO DE 2012

Cancela de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 33, da IN SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art. 32 da IN SRF nº 1.042/10, declara:



Art. 1º Cancelada, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda: CPFs: 029.125.127-78 em nome de JORGE MIGUEL ATHAYDE DE LYRA, e CPF: 121.287.367-06 em nome de MAYANNA DARCK DE LYRA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 11853.000116/2012-76.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.730041/2011-88	Claudio Roberto Scheider e outra
10120.729991/2011-64	Luciana Maria de Araujo
10120.729733/2011-88	Orvalina Moura Braga
10120.729697/2011-52	João Paulo Brotas de Souza
10120.729696/2011-16	Eolina Alves da Silva e Outro
10120.729695/2011-63	Amanda Caroline de Lima
10120.729693/2011-74	Thauan Felipe Querino Barbosa e Outros
10120.729683/2011-39	Lincoln Oliveira Carvalhais
10120.729682/2011-94	Francisca Carvalho Brito
10120.729682/2011-94	Francisca Carvalho Brito
10120.729438/2011-21	Luciano Rodrigues Almeida
10120.729436/2011-32	Sonia de Fatima Pires do Prado
10120.729435/2011-98	Ugo Cesar Vtrhalva Espindola
10120.729434/2011-43	Alberto Jose da Silva
10120.728521/2011-83	Odair Jose Biazussi
10120.721238/2012-10	Celso Luiz Alves Arias

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 20 DE JULHO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/GOI nº 113/2011 (DOU 16/06/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 13116.721746/2012-47, declara:

Art. 1º CANCELADA por determinação judicial no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 021.124.011-73 - em nome de ALEX ALVES PEREIRA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 300 e §1º, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, durante o período de 23/07/2012 à 03/08/2012, a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Fortaleza (ALF/FOR) ficará responsável por prestar informações em mandados de segurança e demais ações judiciais no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém (ALF/PCE), em virtude das férias do servidor responsável pela atividade na referida unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 c/c Artigo 32 do Decreto nº 7.754, de 29 de setembro de 2011 e os artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 75 § 1º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o apurado no Processo nº 10384.722155/2012-39, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica S.C.QUEIROZ LTDA, CNPJ n.º 04.943.378/0001-80, em virtude de a empresa haver infringido o Artigo 29 incisos VIII e X e §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 c/c Artigo 76 inciso IV, alíneas "g" e "i" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no ano-calendário 2009 com efeito a partir de 1º/01/2009 conforme fls 02/03 do processo supracitado.

Art. 3º Poderá o contribuinte apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 c/c Artigo 32 do Decreto nº 7.754, de 29 de setembro de 2011 e os artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 75 § 1º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o apurado no Processo nº 10384.721858/2012-40, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica B. LIMA DA SILVA, CNPJ n.º 06.167.080/0001-50, em virtude de a empresa haver infringido o Artigo 29 incisos VIII e §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 c/c Artigo 76 inciso IV, alíneas "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no ano-calendário 2009 com efeito a partir de 1º/01/2009 conforme fls 02/03 do processo supracitado.

Art. 3º Poderá o contribuinte apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 c/c Artigo 32 do Decreto nº 7.754, de 29 de setembro de 2011 e os artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 75 § 1º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o apurado no Processo nº 10384.721588/2011-96, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica R. F. DE A. FARIAS, CNPJ n.º 03.709.221/0001-21, em virtude de a empresa haver auferido, no ano-calendário 2008, receitas que superaram o limite estabelecido no art. 3º incisos II da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 c/c Art. 12 inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 4, de 30 de maio de 2007.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no ano-calendário 2008 com efeito a partir de 1º/01/2009 conforme informações constantes do processo supracitado.

Art. 3º Poderá o contribuinte apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 c/c Artigo 32 do Decreto nº 7.754, de 29 de setembro de 2011 e os artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 75 § 1º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o apurado no Processo nº 10384.721192/2011-49, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica ABSOLUTA LTDA, CNPJ n.º 10.820.620/0001-20, em virtude de exercer atividade vedada pelo Artigo 17 inciso XII da Lei Complementar nº 123, 14 dezembro de 2006 e Artigo 15 inciso XXII da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 16 de novembro de 2010, de acordo com o contrato 156/2010 celebrado em 16 de novembro de 2010 entre a Defensoria Pública -Geral da União-DPGU e a empresa ABSOLUTA LTDA e demais documentos acostados ao processo, principalmente os juntados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, que desencadeou a Diligência Fiscal realizada pela Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 10384.721192/2011-49.

Art. 3º Poderá o contribuinte apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 19 DE JULHO 2012

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	BrancoTinto Comercial Ltda.
Endereço	Rua Jardim Federação, 421 - LJ 08, Estúdio Centro, Federação, Salvador-Ba. 40231-060
CNPJ	04.155.817/0001-90
Processo administrativo	10580.726285/2012-24
Nº Registro Especial	05101/65
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 20 DE JULHO 2012

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), bem como o disposto no artigo 8º, inciso I da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, do estabelecimento abaixo identificado:

Nome empresarial	VG Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.
Endereço	Rua Morro Escravo Miguel, 320 - Ondina, Salvador-Ba. 40170-000
CNPJ	05.467.077/0002-70
Processo administrativo	10580.730976/2010-61
Nº Registro Especial	05101/54
CANCELADO	
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 18 DE JULHO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723845/2012-61, resolve:

1. Baixar de ofício a inscrição nº 00.891.156/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa H.L.M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, considerando como data do evento 10/12/2007.
2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 18 DE JULHO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.006816/2001-88, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição de nº 01.122.858/0002-72 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia como filial do CONDOMÍNIO CANTO DAS ÁGUAS, CNPJ 01.122.858/0001-91.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela filial acima citada, a partir de 22/04/1996, data de sua abertura.

III - Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa individual.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 18 DE JULHO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.002463/2010-38, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processos administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
71.301.881/0001-29	TERRACAM CONFECÇÕES LTDA	10660.722182/2012-03	01/10/06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara nulidade da inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando o que consta no processo 10630.001739/2010-56, resolve:

Art.1º Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 04.008.661/0001-14, concedida à empresa PAPELARIA DISTREX LTDA-ME.

Art.2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 05/03/2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 19 DE JULHO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.008841/2007-91, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição de nº 06.863.421/0001-22 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa WATERVAL COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA EPP.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 28/07/2004, data de sua abertura.

III - Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 20 DE JULHO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Inciso I Artigo 33, da Instrução Normativa RFB 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 03.301.320/0001-70, Movimento Consultoria Empresarial S/C Ltda, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo 10675.722037/2012-55.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processos administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
71.301.881/0001-29	TERRACAM CONFECÇÕES LTDA	10660.722182/2012-03	01/10/06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS
Delegado



7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de em-
presa no CNPJ, nos termos da Instrução
Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto
de 2011 (publicada no D.O.U. de
22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário
Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o es-
tabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução
Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista
ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº
12448.729175/2012-74 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica a sociedade empresária FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚ-
CIO FERREIRA, CNPJ nº 03.308.866/0001-52, por não ter sido
localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem
seus representantes legais atendido as intimações para regularização
da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e
43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara a baixa de ofício da empresa pe-
rante o Cadastro Nacional da Pessoa Ju-
rídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no
D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996,
e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução
Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve :

Art.1º - Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa EXÓDO SUL PARK LTDA.,
CNPJ nº 06.020.666/0001-98, conforme artigo 27, inciso II da Ins-
trução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na não localização
da empresa no endereço informado à Receita Federal do Brasil e no
não atendimento/não aceitação das contrarrazões apresentadas à in-
timação constante do EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73, DE 25 DE
ABRIL DE 2012, publicado no D.O.U. nº 84, de 02 de maio de 2012,
página 57, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato da men-
cionada pessoa jurídica de acordo com os registros contidos no Pro-
cesso Administrativo nº 10569.000099/2010-58.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará
em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 19 DE JULHO DE 2012

Declara anulada a inscrição de CPF cons-
tante do presente ADE.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de
2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fundamento
nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de
junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14/06/2010, e pelas in-
formações que constam no processo administrativo nº
16680.000148/2008-38, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no
Cadastro de Pessoa Física, por vício.

CPF nº 040.786.717-13 do titular LEONARDO RAMOS
CARDOSO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará
em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 20 DE JULHO DE 2012

Cancela inscrições no registro especial para
estabelecimentos que realizam operações
com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições
regimentais, previstas no artigo 302 c/c art. 314, do Regimento In-
terno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-
taria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial
da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no
artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de
2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB
nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº
1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11
de maio de 2011, resolve:

Art.1º- Cancelar as inscrições nº IP-07108/00150 e DP-
07108/00201 no registro especial para estabelecimentos que realizam
operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e pe-
riódicos, concedida a COMPANHIA T JANER COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA, CNPJ nº 33.000.076/0001-76, situado na Rua Campo de
São Cristóvão, nº 348 - sala 306 - Parte - São Cristóvão - Rio de
Janeiro - RJ, CEP 20.921-440, requerida no processo administrativo
nº 13710.002953/2001-37.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 12 DE JULHO DE 2012

Alfandega o Recinto que menciona durante
a realização da 30ª BIENAL DE SÃO
PAULO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da com-
petência estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 241,
de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições dos arts. 6º -
§1º, inc. I - e 11 a 13 desta mesma norma e considerando, ainda, o
que consta do processo nº 12782.720011/2012-81, declara:

1. Fica a FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 60.991.585/0001-80, autorizada a operar o
Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro, a título tem-
porário, nas dependências do Pavilhão Ciccillo Matarazzo - Parque
Ibirapuera - Portão 3 - São Paulo/SP, local de realização do evento
"30ª BIENAL DE SÃO PAULO" denominada "A Iminência das Poé-
ticas", previsto para o período de 03 de setembro a 09 de dezembro
de 2012.

1.1 Para os fins previstos neste item, fica o citado local
alfandegado no período de 04/08/2012 a 08/01/2013, sendo atribuído
a este, em caráter excepcional, a qualificação de recinto de pré-
admissão, previsto no art. 405, §1º, do Regulamento Aduaneiro/2009
e no artigo 36 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

2. A autoridade aduaneira com jurisdição no porto, aeroporto
ou ponto de fronteira alfandegado concederá, prioritariamente, aten-
didas as normas legais vigentes, o Regime Especial de Trânsito Adua-
neiro às mercadorias destinadas ao evento, para o Pavilhão Ciccillo
Matarazzo - Parque Ibirapuera - Portão 3 - São Paulo/SP.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art
220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo
nº 10875.721146/2012-07, na forma dos art. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14
de junho de 2010, declara :

Art. 1º CANCELADA DE OFICIO POR MULTIPLICIDADE a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do contribuinte
abaixo relacionado:

NOME	CPF	PROCESSO
ADENILTON PEREIRA DE SOUZA	426.711.568-04	10875.721146/2012-07

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art
220 , inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo
nº 11516.001332/2009-64, na forma dos art. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14
de junho de 2010, declara :

2.1 O Trânsito Aduaneiro será concedido pela repartição de
origem, a requerimento da promotora do evento, que será beneficiária
do regime.

3. As mercadorias serão admitidas no local do evento, no
Regime de Entrepósito Aduaneiro mediante emissão de Declaração de
Admissão.

4. O referido recinto ficará sob a jurisdição da ALF/São
Paulo, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias
ao controle fiscal.

5. Concluído o evento, as mercadorias poderão ser, dentro do
prazo de alfandegamento da área de sua realização e nos termos e
condições do art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002:

I - reexportadas;

II - despachadas para consumo;

III - transferidas para outro regime especial; ou,

IV - admitidas no Regime de Entrepósito Aduaneiro em outro
recinto alfandegado de uso público.

5.1 No caso de transferência para o Regime de Admissão
Temporária, a critério da autoridade local, poderá ser adotado pro-
cedimento simplificado.

6. Fica autorizada a entrada e movimentação, no recinto
alfandegado, de obras nacionais ou nacionalizadas que devam par-
ticipar da mostra.

7. O promotor do evento, na qualidade de beneficiário do
regime e fiel depositário, é responsável pelas obrigações fiscais de-
correntes da aplicação do Regime de Entrepósito Aduaneiro, bem
como está obrigado a cumprir as normas de controle fiscal esta-
belecidas, nos termos dos artigos 44 a 47 da Instrução Normativa
SRF nº 241/2002.

8. As obras dos artistas ficarão expostas para visitação pú-
blica, sendo vedada sua comercialização durante a realização do
evento.

9. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 20 DE JULHO DE 2012

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas
Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHA-
MENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que
lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22,
de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de
abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB
nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da
União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, de ofício, as inscrições no cadastro
de pessoas físicas CPF nº 000.463.328-80 e 911.082.848-67, por
multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Ins-
trução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada
no DOU de 14/06/2010 e observado o que consta do Processo Ad-
ministrativo nº 10820.720263/2012-81.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

Art. 1º CANCELADA DE OFICIO POR MULTIPLICIDADE as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do contribuinte abaixo relacionado:

NOME	CPF	PROCESSO
CHRISTIAN HEINZ DE OLIVEIRA ROSENFELD	232.061.188-67	11516.001332/2009-64
CHRISTIAN HEINZ OLIVEIRA ROSENFELD	038.222.277-65	11516.001332/2009-64

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2012

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 13830.721834/2012-73, declara:

Art. 1º Inapta, com efeitos a partir de sua constituição, 14/02/2012, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 15.047.398/0001-99, da empresa Letícia Ninin Brandão Bonadio 36908486877, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Inidôneos para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43, da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE JULHO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10880.725762/2012-50 e com fundamento nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 451.311.918-74, em nome de CARLA LAISA DA SILVA, em razão de ter sido constatada a ocorrência de fraude; permanecendo como ponta de cadeia a inscrição nº 111.276.904-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir da data da referida inscrição (10/02/2012).

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - A partir de 16 de julho de 2012, ficam convalidados os atos de atribuição/delegação de competência editados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo até 15 de julho de 2012.

Parágrafo Único - As competências e atribuições de que trata este artigo continuarão a serem exercidas pelas Divisões, Equipes, Grupos, CAC's ou agentes administrativos especificados nos atos referidos no caput, que estejam desempenhando as mesmas funções inerentes ao objeto delegado.

Art. 2º - Permanece em vigor, até que seja alterada por ato administrativo, a estrutura regimental interna da DERAT, estabelecida até 15 de julho de 2012, inclusive no que diz respeito as suas atribuições, finalidades e competências, naquilo em que não conflitar com a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, que entrou em vigor em 16 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados na forma estabelecida nos Artigos 1º e 2º, até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Derat/SP nº 56 de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Delegado Adjunto, para praticar os atos a que se referem os artigos 302, 305 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012.

Art. 2º. Convalidar os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições delegadas no artigo 1º até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Derat/SP nº 57 de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.034.243/0001-76, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE JULHO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
9A.08.680	TIAGO DOS SANTOS GERALDO	063.112.179-02	10921.720072/2012-81

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 19 DE JULHO DE 2012

Declara suspensa a aplicação da imunidade tributária e das isenções condicionadas à entidade abaixo qualificada.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 104 de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, declara suspensa a imunidade prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e das isenções tributárias condicionadas relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 27 de dezembro de 1997, da entidade abaixo qualificada no período de 01 de Janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
79.732.194/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	10980.721197/2012-23

Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 32, da Lei nº 9.430/96, bem como os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 12º do art. 123 do Decreto nº 7.574/2011, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE JULHO DE 2012

Prorrogação da habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás de petróleo, em construção ou conversão no País.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.000498/2009-88, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 15 de julho de 2012, até 02 de abril de 2013, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção da plataforma flutuante de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas P-55, concedida à empresa QUIP S.A., para os estabelecimentos CNPJ nº 07.211.747/0001-38 e 07.211.747/0004-80, por meio do ADE SRRF10 nº 008, de 19 de maio de 2009, e ADE SRRF10 nº 19, de 6 de novembro de 2009, prorrogada pelos ADE SRRF10 nº 10, de 14 de julho de 2011, e ADE SRRF10 nº 5, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos ADE SRRF10 nº 008 e 19, de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2012

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado nas folhas 92 a 93 do processo digitalizado nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0059, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, situado na Rua Jacó Fink, 2000/Norte- Morro Azul- no município de Harmonia/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160, 700 e 720ml
Licor	Harmonie Schnaps	375 ml (14 sabores diferentes) e 160 ml (1 sabor)
Cachaça Branca	Alambicana	200 e 500 ml
Cachaça Envelhecida	Alambicana	200 e 500 ml
Coquetel Alcoólico	Harmonie Schnaps Pina Colada	375 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 021, de 29 de abril de 2011.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, em caráter geral, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), aos Chefes de Seção da Delegacia, aos Agentes das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) jurisdicionadas e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - propor deslocamentos de servidores e as diárias correspondentes, emitindo e assinando o correspondente formulário de requisição;

II - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive decidir sobre a fixação de seus períodos de férias e

III - atender pedidos de informações sobre matéria de sua competência formulados pelo Poder Judiciário, Ministério Público Federal e por outros órgãos solicitantes, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente e observadas as normas legais relativas ao sigilo fiscal.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort e, em suas ausências e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos, quando relacionados a matérias pertinentes a sua área de atuação:

I - decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, bem como sobre restituição de outras receitas recolhidas indevidamente à conta da União através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF ou de Guia da Previdência Social - GPS, em conformidade com a legislação de regência, até ao valor originário, por processo, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em se tratando de pessoa jurídica, e de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física;

II - decidir sobre pleitos relativos à inclusão e à exclusão de regime tributário aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sobre questões relativas ao Simples Nacional, observadas as normas vigentes e as que forem estabelecidas a respeito desse regime diferenciado de tributação;

III - propor à Procuradoria da Fazenda Nacional a inscrição de débito em Dívida Ativa da União, bem como solicitar cancelamento ou retificação de débitos inscritos, quando restar comprovada a improcedência total ou parcial da respectiva cobrança;

IV - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes na sua área de competência;

V - autorizar a emissão de ordem bancária (OB), no montante apurado no respectivo processo;

VI - autorizar, na forma das normas aplicáveis, o pagamento de reembolso de valores relativos aos benefícios do salário-família e do salário-maternidade, após o reconhecimento do respectivo direito creditório, assinando os despachos e preenchendo os respectivos formulários;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso, quando não atendidos os requisitos legais, ressalvada a hipótese de recurso perempto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

VIII - atestar, em formulário próprio, a residência de contribuinte com domicílio fiscal na circunscrição desta Delegacia, para fins de evitar a dupla tributação do imposto sobre a renda nos termos previstos em acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil, informando a situação fiscal do contribuinte quando solicitada diretamente pela administração fiscal do outro país;

IX - conceder, renovar e cancelar a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos de pessoas jurídicas que realizarem operações com papel imune;

X - homologar a compensação de débitos declarados pelo contribuinte, até o limite do crédito previamente reconhecido em despacho decisório;

XI - determinar a compensação de ofício;

XII - declarar definitivo, no âmbito administrativo, o despacho decisório em processo de compensação, restituição, ressarcimento e reembolso, quando, sendo cabível, não for apresentada manifestação tempestiva de inconformidade, assim como declarar definitiva a exigência discutida ou a decisão proferida, quando houver propositura de ação judicial pelo contribuinte contra a Fazenda Nacional, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

XIII - praticar os atos inerentes à cobrança de débitos pensados indevidamente pelo contribuinte;

XIV - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções, inclusive na aquisição de veículo destinado ao transporte de passageiros (táxi) e para os portadores de deficiência, autorizando, quando for o caso, a alienação, a transferência e a baixa de tais veículos;

XV - proceder ao preparo do processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de mercadorias no âmbito da RFB;

XVI - decidir sobre revisão de ofício de créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa, a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 149 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN), assim como rever a decisão proferida em Despacho emitido, manual ou eletronicamente, com inobservância dos preceitos legais ou contendo inexistência material e/ou erro de fato (artigo 32 do Decreto nº 70.235/72);

XVII - habilitar/co-habilitar contribuintes junto aos regimes especiais de incentivos fiscais, nos termos da legislação de regência, emitindo todos os atos necessários à formalização das concessões, bem como aos seus cancelamentos e

XVIII - assinar, juntamente com o ordenador de despesas, ordens bancárias quando se tratar de restituição e ressarcimento.

Art. 3º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotados na Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, para praticarem, individualmente, sem prejuízo da realização de outras tarefas que lhes sejam atribuídas, os seguintes atos, até o valor originário, por processo, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoa jurídica, e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de pessoa física:

I - decidir sobre pedidos de reembolso, compensação e restituição de tributos, multas e contribuições administrados pela RFB, bem como sobre restituição de outras receitas da União e de valores recolhidos indevidamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF ou de Guia da Previdência Social - GPS;

II - expedir intimações necessárias à instrução dos processos administrativos sob sua responsabilidade, observada a legislação e as normas estabelecidas em atos administrativos, independente do valor do crédito em análise;

III - homologar a compensação tributária declarada, até o limite do crédito reconhecido;

IV - decidir sobre revisão de ofício de créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa, a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 149 do CTN, assim como rever a decisão proferida em despacho emitido, manual ou eletronicamente, com inobservância dos preceitos legais ou contendo inexistência material e/ou erro de fato (artigo 32 do Decreto nº 70.235/72) e

V - decidir sobre pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, para fins de apresentação de Pedido Eletrônico de Restituição/Ressarcimento ou de Declaração de Compensação, independentemente do montante do crédito indicado pelo contribuinte.

Parágrafo único - O exercício das atividades decisórias, referidas neste artigo, restringe-se aos processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Saort aos AFRFB.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat e, em suas ausências e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, em suas áreas de atuação, praticar os seguintes atos:

I - determinar, em conformidade com as normas legais aplicáveis, a inclusão, a exclusão ou a alteração da situação do contribuinte jurisdicionado no Cadastro de Inadimplentes da Receita Federal - Cadin/RF;

II - decidir, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a respeito do cancelamento ou reativação de declarações e dos eventuais débitos delas decorrentes, na sua área de competência;

III - decidir, de ofício ou a requerimento do contribuinte, sobre inscrição, alteração e cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais;

IV - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes na sua área de competência;

V - decidir a respeito de manifestação de contribuinte sobre aviso de cobrança, promovendo a alteração ou atualização dos respectivos sistemas, em decorrência da execução de procedimentos inerentes à sua área de competência;

VI - autorizar a conversão em rendas da União de valores depositados administrativa ou judicialmente, bem como o levantamento dos mesmos, nos termos das decisões proferidas pelas autoridades competentes;

VII - elaborar minuta de cálculos relativa a decisões administrativas e judiciais, quando estiverem sob análise da seção.

VIII - manifestar-se em processos administrativos referentes a créditos vinculados a ações judiciais;

IX - executar os procedimentos para retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios para quitação de obrigações correntes mensais e para recolhimento de prestações de débitos parcelados pelo Município;

X - decidir sobre parcelamento de débitos e respectiva rescisão, relativos a tributos, multas e contribuições administrados pela RFB, observados os limites legais e demais normas aplicáveis;

XI - decidir sobre pleitos relativos a parcelamentos especiais, sobre representação e encaminhamento de proposta de exclusão dos mesmos, bem como sobre matérias correlatas de caráter operacional, nos termos das resoluções, portarias e normas legais aplicáveis;

XII - decidir, em procedimento de ofício, a respeito de alteração de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no âmbito de processos de sua competência;

XIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso, quando não atendidos os requisitos legais, ressalvada a hipótese de recurso perempto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e

XIV - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB.

Art. 5º - Delegar competência ao chefe da Sacat e, nas suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto, para praticar os atos de que trata o artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 (Parcelamento Especial - Paes), o artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 (Parcelamento Excepcional - Paex), e os atos constantes no inciso I, alíneas "a" a "d", e inciso II, do artigo 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009.

Art. 6º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotados na Sacat para praticarem, individualmente, sem prejuízo da realização de outras tarefas que lhes sejam atribuídas, os seguintes atos, na sua área de atuação:

I - expedir intimações e comunicações relativas aos processos administrativos fiscais cuja análise estiver sob sua responsabilidade;

II - decidir a respeito de manifestação de contribuinte sobre intimações fiscais, aviso de cobrança, intimação para pagamento ou débito confessado em GFIP, promovendo alteração ou atualização dos respectivos sistemas;

III - decidir, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a respeito de cancelamento ou reativação de declarações e de eventuais débitos delas decorrentes, na área de competência da Sacat;

IV - decidir sobre revisão de ofício de créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa, a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 149 do CTN;

V - manifestar-se em processos administrativos referentes a créditos vinculados a ações judiciais;

VI - elaborar minuta de cálculos relativamente aos processos administrativos ou judiciais, quando esta não demandar a realização de diligência fiscal externa;

VII - autorizar a conversão em rendas da União de valores depositados administrativa ou judicialmente, bem como o levantamento dos mesmos, nos termos das decisões proferidas pelas autoridades competentes;

VIII - propor à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou retificação de inscrição em dívida ativa quando restar comprovada a improcedência total ou parcial da respectiva cobrança;

IX - realizar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito das competências definidas à Sacat;

X - decidir sobre parcelamento de débitos e respectiva rescisão, relativos a tributos, multas e contribuições administrados pela RFB, observados os limites legais e demais normas aplicáveis;

XI - decidir sobre pleitos relativos a parcelamentos especiais, sobre representação e encaminhamento de proposta de exclusão dos mesmos, bem como sobre matérias correlatas de caráter operacional, nos termos das resoluções, portarias e normas legais aplicáveis e

XII - executar os procedimentos para retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios para quitação de obrigações correntes mensais e para recolhimento de prestações de débitos parcelados pelos municípios.

§ 1º - O exercício das competências referidas nos incisos I a IX deste artigo restringe-se aos processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Sacat aos AFRFB.

§ 2º - O exercício das competências referidas nos incisos II, III, IV e VIII está limitado a despacho/decisão que exonere o sujeito passivo do pagamento de tributo, multa ou contribuição de valor originário, por processo, inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em se tratando de pessoa física, contribuinte individual, empregado doméstico, segurados facultativo e especial, e a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O exercício das competências referidas nos incisos V a VII está limitado a despacho/decisão que reconheça direito creditório ou exonere o sujeito passivo do pagamento de tributo, multa ou contribuição de valor originário inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por processo, em se tratando de pessoa física, contribuinte individual, empregado doméstico, segurados facultativo e especial e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de pessoa jurídica.

Art 7º - Delegar competência aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) lotados na Sacat para praticarem, individualmente, sem prejuízo da realização de outras tarefas que lhes sejam atribuídas, os seguintes atos, na sua área de atuação:

I - expedir comunicações e ciências de decisões ou despachos proferidos em processos administrativos e

II - promover alterações e atualizações dos respectivos sistemas relativamente às decisões proferidas nos incisos II a IV, X e XI do artigo 6º desta Portaria.

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - decidir sobre questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou auto de infração efetuadas em decorrência de revisão de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoas Física, atividade prevista no artigo 307 do Regimento Interno da RFB (Portaria MF nº 203/2012), até o valor originário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por processo;

II - administrar e distribuir selos de controle fiscal, designar servidor e respectivo substituto, encarregado da provisão, requisição, guarda e fornecimento dos mesmos, bem como constituir comissão para fins de inventário físico e, quando for o caso, para sua destruição;

III - proceder ao exame e instruir os processos de registro especial para engarrafadores, produtores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, mantendo, nos termos das normas em vigor, dossiê atualizado dos contribuintes registrados;

IV - proceder ao exame e instruir os processos de registro especial para estabelecimentos produtores e os importadores de biodiesel;

V - elaborar minuta de cálculos relativa a decisões administrativas e judiciais, quando for necessária a realização de diligência fiscal externa;

VI - prestar as informações e elaborar cálculos relativos a processos judiciais, quando requisitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VII - decidir sobre o cancelamento de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física falsas ou com indícios de fraude, na sua área de competência;

VIII - organizar, controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na Unidade, em sua área de competência;

IX - coordenar e controlar a elaboração de representações fiscais para fins penais na sua área de atuação;

X - propor e controlar a indenização de transporte devida aos servidores que exerçam atividades externas de fiscalização e

XI - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes na sua área de competência.

Art. 9º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotados na Equipe Malha Fiscal da Safis para decidir sobre questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou auto de infração efetuado em decorrência de revisão de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoas Física, atividade prevista no artigo 230 do Regimento Interno da RFB, até o valor originário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por processo, em relação exclusivamente aos processos administrativos distribuídos pelo chefe da Safis aos AFRFB.

Art. 10º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana e, em suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - intimar por edital e emitir declaração de abandono, na forma e hipóteses previstas no artigo 27, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 1.455/76, e artigo 689, IX do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e intimar por edital e lavrar termo de revelia nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 774 do Regulamento Aduaneiro;

II - aplicar pena administrativa de perdimento de mercadorias estrangeiras e valores apreendidos e do respectivo veículo transportador, nos casos de abandono e de revelia do infrator;

III - autorizar a prorrogação de regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens estrangeiros que devam permanecer no País por prazo determinado, nos termos da legislação vigente e

IV - solicitar a autoridades e a instituições públicas e privadas informações e documentos de interesse da administração tributária e do controle fiscal do comércio exterior, relacionados com os procedimentos de sua área de competência.

Art. 11 - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - fornecer cópia de declarações e prestar à autoridade judiciária requisitante informações sobre dados cadastrais de contribuinte, por meio de ofício emitido com numeração própria, observados os procedimentos determinados na Portaria MF nº 580, de 12 de junho de 2001, para preservar o caráter sigiloso das informações e

II - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento.

Art. 12 - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - reconhecer como de efetivo exercício, quando devidamente comprovados e atendidos os requisitos legais, os afastamentos do servidor decorrentes das concessões previstas no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as ausências e licenças previstas nos incisos VI e VIII do artigo 102 da mesma lei e suas alterações;

II - encerrar as folhas de frequência dos chefes de seção e do CAC, dos Agentes e dos servidores diretamente subordinados ao Delegado, manter controle das folhas de frequência dos servidores, bem como controlar, registrar e divulgar internamente a escala de férias dos servidores da DRF;

III - requisitar, nas hipóteses previstas na legislação, exames de sanidade e capacidade física de servidores, bem como registrar no sistema competente os laudos médicos dos servidores lotados na DRF, encaminhando-os ao órgão competente.

IV - efetuar o controle patrimonial dos bens móveis da DRF e das ARF jurisdicionadas, podendo recebê-los e remanejá-los no interesse da Administração, emitindo termos e relatórios previstos nas normas regulamentares;

V - inspecionar as ARF jurisdicionadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidades relacionadas às atividades de sua competência e ao suprimento de recursos materiais necessários;

VI - autorizar o deslocamento de viaturas e controlar seu uso, salvo nos casos em que haja determinação específica interna em contrário, bem como providenciar sua manutenção e requisitar combustível;

VII - requisitar passagens em favor de servidores da DRF e ARF jurisdicionadas, para deslocamentos a serviço;

VIII - coordenar e acompanhar o trâmite das informações entre a RFB e o Serpro relativas aos empregados dessa empresa em exercício na DRF e ARF jurisdicionadas;

IX - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal do expediente, para a execução de serviços de interesse da DRF, adotando as medidas de segurança necessárias;

X - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

XI - analisar previamente as contratações e demais proposições relativas a demandas de bens, materiais e serviços que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

XII - manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - manter o controle dos contratos firmados pela DRF;

XIV - exercer a administração e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias e bens que se encontrem sob a guarda da RFB nos depósitos de mercadorias apreendidas da DRF;

XV - assinar, juntamente com o ordenador de despesas, ordens bancárias, exceto quando se tratar de restituição e ressarcimento e

XVI - homologar licitação na modalidade de pregão, bem como publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 13 - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAT e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - prestar informações ao Poder Judiciário, quando requisitadas em função de processo de inventário, de arrolamento ou de falência do contribuinte e

II - inscrever, alterar ou cancelar a inscrição de imóvel no Cadastro de Imóveis Rurais, mantendo arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo legal.

Art. 14 - Delegar competência aos Agentes das ARF jurisdicionadas e, em suas faltas ou impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos, no âmbito de sua respectiva jurisdição:

I - inscrever, alterar ou cancelar a inscrição de imóvel no Cadastro de Imóveis Rurais, bem como decidir sobre o cancelamento das respectivas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) e do eventual débito decorrentes, de valor originário igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração, mantendo arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo legal e

II - controlar as retenções de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, visando a quitação das obrigações correntes mensais e o recolhimento de prestações de débitos parcelados pelos municípios.

Art. 15 - Fica vedada a subdelegação das competências objeto desta Portaria, salvo quanto ao disposto no inciso II do artigo 8º e nos incisos VII e XIV do artigo 12.

Art. 16 - Nos atos praticados em função das atribuições ora delegadas, devem ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 17 - O Delegado poderá avocar, a seu critério, a decisão de assunto objeto de delegação constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria/DRF/PFO/Gabinete nº 12, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2011, e convalidados os atos anteriores, objeto destas delegações, praticados pelas autoridades ora delegadas.

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE JULHO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721210/2012-20	Adir Gomes Carvalho	000.933.950-78

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.07.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 20.07.2012;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.991	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.087	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.817	Até 150.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 446, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:



Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.07.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.07.2012;

V - data da liquidação financeira: 20.07.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	438	500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	711	3.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.260	4.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	711	Até 17.500.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.07.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.07.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	438	100.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2014	711	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.260	800.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 447, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.07.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.07.2012;

V - data da liquidação financeira: 20.07.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.991	1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.817	500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.07.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 458, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de JULHO de 2012, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE JULHO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, e pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado da Paraíba, cujo objeto é a Construção do Sistema Adutor Nova Camará - 1ª etapa.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 62.271.056,68 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 56.037.329,15 (cinquenta e seis milhões, trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 6.233.727,53 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) a título de Contrapartida estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.07.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.991	200.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.817	100.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

c)Apresentação da Licença Prévia de todo o Empreendimento (1ª e 2ª Etapa).

II - Para liberação da 2ª parcela:

a)Apresentação da readequação do Projeto Básico de todo o Empreendimento (1ª e 2ª Etapas - 21 localidades) e o projeto Executivo por Etapa proposta no plano de Trabalho e aprovação pelo Ministério da Integração Nacional;

b)Apresentação da Licença de Instalação, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

c)Apresentação do Certificado de Sustentabilidade Hídrica (CERTOH) ou dispensa;

d)Comprovação de exercício pleno de propriedade de imóvel, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

e)ART's do(s) responsável(is) pela fiscalização/acompanhamento das obras, considerando as metas previstas no plano de trabalho;

f)Apresentação do contrato, planilha, cronograma e composições unitária dos serviços, BDI e Encargos Sociais da empresa contratada e aprovação pelo Ministério da Integração Nacional, considerando as metas previstas no plano de trabalho.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 730 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretário de Infraestrutura Hídrica

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de São Paulo de Olivença - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São Paulo de Olivença - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001286/2012-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tabatinga - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Tabatinga - AM, no valor de R\$ 608.720,00 (seiscentos e oito mil e setecentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001282/2012-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Urucurituba - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Urucurituba - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001278/2012-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Borba - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Borba - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001270/2012-37.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Manacapuru - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Manacapuru - AM, no valor de R\$ 869.600,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001250/2012-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Canutama - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Canutama - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001271/2012-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Preto da Eva - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio Preto da Eva - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001268/2012-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Maués - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Maués - AM, no valor de R\$ 608.720,00 (seiscentos e oito mil e setecentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001262/2012-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 425, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Eirunepé - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Eirunepé - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001277/2012-59.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 426, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Boa Vista do Ramos - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Boa Vista do Ramos - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001245/2012-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Itapiranga - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Itapiranga - AM, no valor de R\$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001251/2012-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nhamundá - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nhamundá - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001265/2012-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Iranduba - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Iranduba - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001255/2012-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Autazes - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Autazes - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001240/2012-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Carauari - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Carauari - AM, no valor de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001272/2012-26.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Envira - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Envira - AM, no valor de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001252/2012-55.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 12, DE 24 JULHO DE 2012

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, XII, alínea "d" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e

Considerando prazo disposto no Anexo I, da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, nos termos do Art. 3º da referida Decisão, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório de Gestão - exercício 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, elaborado com base no Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos no exercício de 2011 do Banco da Amazônia S/A, consubstanciado no Parecer Conjunto nº 11/SFRI/SUDAM/MI, de 13/07/2012 da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.489, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48015, resolve:

Declarar GILBERTO FERNANDES DA SILVA, portador de CPF nº. 110.940.365-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 11.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.031,20 (duzentos e treze mil e trinta e um reais e vinte centavos) , e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.490, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57754, resolve:

Declarar JOSÉ LÁZARO MOREIRA PASSOS, portador de CPF nº. 112.431.805-44, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 29.05.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.831,00(cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.491 , DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30861, resolve:

Declarar FRANCISCO MARTINS RODRIGUES, portador de CPF nº. 071.262.633-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 25.09.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 235.500,60 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais e sessenta centavos) , e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.492 , DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.25298, resolve:

Declarar JOSÉ CARLOS BARRETO SODRÉ, portador de CPF nº. 094.899.595-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.770,00(dois mil, setecentos e setenta reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 19.01.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 832.154,17 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) , e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.493, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.25294, resolve:

Declarar JURANY COUTINHO DE ALCANTARA, portador de CPF nº. 033.625.665-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 26.01.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 382.528,20(trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.494, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.23803/2003.01.23679, resolve:

Declarar JUFRAN DE SOUZA GUIMARÃES, portador de CPF nº. 078.951.945-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.204,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.495, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32264, resolve:

Declarar NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS, portador de CPF nº.344.229.515-72 , anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.925,00(um mil, novecentos e vinte e cinco reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 10.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 335.046,25(trezentos e trinta e cinco mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.03.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.496, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32260, resolve:

Declarar HAMILTON BARRETO DOS SANTOS, portador de CPF nº. 274.498.827-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.426,00(um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 10.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 248.195,30(duzentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.497, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53670, resolve:

Declarar JEOVÁ GOMES BRANDÃO, portador de CPF nº. 059.874.665-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.426,00(um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 02.03.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 203.775,40 (duzentos e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) , e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.498, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.19271, resolve:

Declarar RENATO BARBOSA DOS ANJOS, portador de CPF nº. 094.378.005-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 405.216,60(quatrocentos e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.499, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.25300, resolve:

Declarar RAIMUNDO MUNIZ DA CRUZ, portador de CPF nº. 075.292.105-30, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 405.216,60(quatrocentos e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.500, DE 23 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51402, resolve:

Declarar JOSÉ ANTÔNIO SERRANO, portador de CPF nº. 296.834.248-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 17.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 202.552,80(duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.501, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46346, resolve:

Declarar JORGE SERVA DE ARAÚJO, portador de CPF nº. 063.901.375-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 215.673,00(duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e três reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.502, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.16319, resolve:

Declarar JONES DE OLIVEIRA CARVALHO, portador de CPF nº. 245.309.806-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.418,00(dois mil, quatrocentos e dezoito reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 735.595,90 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.503, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39580, resolve:

Declarar FERNANDO JORGE FERREIRA CUNHA, portador de CPF nº. 096.420.055-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 27.01.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 226.639,80(duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.08.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.504, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36334, resolve:

Declarar PAULO ANESIO FRANÇA DE MATOS, portador de CPF nº. 298.165.997-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.213,00(um mil, duzentos e treze reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 01.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 208.858,38(duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.505, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08780, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EURICO NATAL, portador do CPF nº 221.331.007-68, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.506, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29451, resolve:

Declarar CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES, filho de GUILHERMINA DA SILVA GOMES, anistiado político "Post Mortem", conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 29.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.507, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29267, resolve:

Declarar HELDER AUGUSTO BARRETO SODRÉ, portador de CPF nº. 096.122.465-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 21.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 235.564,20(duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.10.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.508, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.25216, resolve:

Declarar JUSTINIANO JOSÉ CORDEIRO ALMEIDA, portador de CPF nº. 174.874.045-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 405.216,60(quatrocentos e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.509, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36341, resolve:

Declarar EDSON SANTOS, portador de CPF nº. 064.185.035-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 08.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 229.037,40(duzentos e vinte e nove mil e trinta e sete reais e quarenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.510, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32265, resolve:

Declarar FRANCISCO BELCHIOR SANTANA SOUZA, filho de PAUTILA SANTANA SOUZA, anistiado político "Post Mortem", conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 10.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 231.834,60 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.511, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43158, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VALQUIRIA DE JESUS SILVA portador do CPF nº. 111.884.995-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.512, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47360, resolve:

Declarar JUILSON FERNANDES DOS SANTOS, portador de CPF nº. 147.699.305-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.426,00(um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 26.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 228.777,93(duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.513, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48011, resolve:

Declarar ALDEMAR ARNOLD DE GOES MOREIRA, portador de CPF nº. 101.887.465-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00(um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 11.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.031,20(duzentos e treze mil e trinta e um reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.514, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36330, resolve:

Declarar AMAISE TAVARES BATISTA, portadora de CPF nº. 084.967.735-15, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1,091,00 (um mil e noventa e um reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 01.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 187.852,02 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.06.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.515, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58812, resolve:

Declarar JOAO OTAVIO MOURA MENEZES, portador de CPF nº. 010.052.865-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 27.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 164.590,80 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.516, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45813, resolve:

Declarar CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, portador de CPF nº. 183.029.205-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 13.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 394.416,10 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.517, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29269, resolve:

Declarar EDSON ROSA TRINDADE, filho de FLORDOLINA SANT ANA TRINDADE, anistiado político "Post Mortem", conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 08.09.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 233.366,40 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 1.279, de 29 de junho de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 1, página 50, de 02 de julho de 2012, onde se lê... "Processo nº 08802.010835/2011-13", leia-se... "Processo nº: 08802.010844/2011-04".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 11 de julho de 2012

Nº 151/2012/PRES/CADE. - AC nº 08012.000412/2011-83. Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Brasterápica Indústria Farmacêutica S/E Ltda. Advogado: Carlos Magno N. Rodrigues. Nos termos do §1º, do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho o Parecer SCD/PROCADE 094/2012 (fls. 237/241) para determinar o arquivamento do presente, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 317, de 18 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 19 julho de 2012, pág. 1, Edição Extra da Seção 1, no Art. 6º parágrafo 1º onde se lê, "3000020110087" leia-se: "3000020120151". Anexo da portaria disponibilizado por meio do portal do ministério da justiça (www.mj.gov.br/depen).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.195, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/918/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17, para atuar no DISTRITO FEDERAL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.836, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1763 / DPF/NIG/RJ, resolve: conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Pistola(s) calibre 380,
100.000 (cem mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
50.000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.050, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2263/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 3595/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.265, DE 16 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2333 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3703/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.270, DE 16 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2469 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: conceder autorização à empresa ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO "I", CNPJ nº 24.478.216/0001-25, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
52 (cinquenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.272, DE 16 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2688 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAOUZI FAYEZ TANNOUS ME, CNPJ nº 80.330.319/0001-14 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.278, DE 19 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2487 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16000 (desesseis mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
104500 (cento e quatro mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre 38
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre .380
4500 (quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
104500 (cento e quatro mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre .380
4500 (quatro mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
144 (cento e quarenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
4500 (quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
104500 (cento e quatro mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.634, DE 12 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.022121/2011-62-SR/DPF/MT resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.375.991/0001-64, para atuar em MATO GROSSO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 11.643, DE 17 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.018810/2011-82-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., CNPJ nº 00.768.557/0001-77, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por MANZO YAMANAKA, processo nº 08444.001672/2011-96.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições previstas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por SERGIO MANUEL ARANDA MORENO, processo nº 08460.000804/2011-64, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por GABRIEL TOLA ARUWAJOYE, processo nº 08505.013591/2004-48, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o(a) naturalizando(a) não foi localizado no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por JOSE ALEXIE CARLOS CRUZADO, processo nº 08260.006929/2004-25, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista o óbito da naturalizandoa, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por WARDI FAKIH ABDUL HADI, processo nº 08505.042236/2011-13.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por SAID ABDALLAH, processo nº 08505.068496/2009-96, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino a manutenção do arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ALVIS TUBMAN, processo nº 08505.019556/2010-81, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.009754/2012-80 - ARIANE CRISTINA FONTEYNE ANDRADE SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Processo Nº 08295.026148/2011-89 - AMILCAR CANDIDO BORGES CARRICO

Processo Nº 08354.001767/2012-08 - CAROLE MARIE ANNE MAC VIEGH

Processo Nº 08354.005524/2011-50 - MARCUS VINICIUS ARAUJO ESTRELA VARELA

Processo Nº 08354.006304/2011-43 - LING CHEUNG RIBEIRO

Processo Nº 08354.006631/2011-03 - HERMAN RAFAEL ORTEGA GOTSCH

Processo Nº 08444.001221/2011-59 - DAVID ALEJANDRO GUNTIERREZ MORALES

Processo Nº 08444.007097/2011-35 - JOAO MANUEL REBELO BRAGA DOS SANTOS

Processo Nº 08492.014800/2011-96 - ALESSANDRO PACIOLLA

Processo Nº 08505.011266/2012-51 - JACOB MICHAEL GRAHAM

Processo Nº 08505.022069/2012-67 - DENISE ROSA DOOR ICOCHEA

Processo Nº 08506.006792/2011-16 - GINA MILAGROS LESCANO DE ALMEIDA

Processo Nº 08107.004921/2011-26 - STANLEY ALAN MCALISTER

Processo Nº 08125.001554/2012-71 - MD JANED AHMED TOPU

Processo Nº 08270.004145/2010-91 - ELISA BIANCO

Processo Nº 08270.009712/2011-87 - FREDERIC GUY PIERRE MINGUELY

Processo Nº 08270.019952/2011-90 - TANIA CARINA DE SOUSA SILVA

Processo Nº 08388.005005/2012-85 - PHILIP LEE BUTTRAM

Processo Nº 08388.005009/2012-63 - MARCO CESAR DE SOUSA MARTINHO FERNANDES

Processo Nº 08505.026679/2012-30 - SANTIAGO GARCIA GARRIDO

Processo Nº 08701.001263/2012-92 - MATHIEU HANTZ BURNET

Processo Nº 08702.001077/2012-43 - ANNI MADISON MOUTINHO

Processo Nº 08702.001443/2012-64 - CARLOS LEONCIO REIS DE ABREU.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08057.001343/2011-17 - ZHENGHAI SHI e YANHUI LIN

Processo Nº 08221.000492/2012-92 - IGNACIO SILVESTRE ARAUZ RUIZ

Processo Nº 08221.000564/2012-00 - LILIAN ANAI GALVAN SUAREZ PEREIRA

Processo Nº 08280.009633/2012-38 - AYKO WOLF ZICKLER

Processo Nº 08286.002612/2011-51 - JOHN ABRAHAM MILLAR

Processo Nº 08295.000119/2012-78 - PENG GAOLI e ZHANG XIAOMAO

Processo Nº 08295.002685/2012-14 - NUNO JORGE DUARTE ANTUNES

Processo Nº 08335.000253/2012-55 - LUIS CESAR TORRACA OTAZU

Processo Nº 08335.001414/2012-28 - CARLOS COLMAN CORONEL

Processo Nº 08335.022801/2011-17 - ANA CLEIDY MONTENEGRO SOLIZ

Processo Nº 08339.002490/2011-30 - JIAN FEN JIN

Processo Nº 08339.003512/2011-89 - ZHONGJIAN SU

Processo Nº 08375.002592/2011-19 - GEIR INGE PEDERSEN

Processo Nº 08375.002724/2011-11 - RENATO ANDRE GONCALVES LOPES

Processo Nº 08457.014440/2011-59 - JAMES FRANCIS LYONS III

Processo Nº 08485.015248/2011-42 - WANITA ANGELINA MARKS

Processo Nº 08491.001123/2012-37 - SERGIO OSCAR DA SILVA

Processo Nº 08491.001145/2012-05 - ROSALIA MARIA SUAREZ DA SILVA

Processo Nº 08491.001571/2012-31 - FABIANA BEATRIZ BATISTA

Processo Nº 08503.000855/2012-23 - GLEN KENNETH TRINDER

Processo Nº 08505.071092/2011-02 - LODVIN CELIO CHOQUE CHOQUE e MARIA XIANELA LIMACHI ORTIZ

Processo Nº 08505.108677/2011-87 - ELARD ROBERTO CALLI ARACA

Processo Nº 08505.113842/2011-12 - GEOFFREY CHUKWUDI ANIEMEKA

Processo Nº 08705.001027/2012-36 - MARIA ANTONIA CORONEL LOPEZ

Processo Nº 08705.001248/2012-12 - MARGARIDA ALMEIDA COELHO DUARTE

Processo Nº 08065.000537/2012-79 - ROLF DIETER ECKERT

Processo Nº 08097.001743/2011-48 - WOLFGANG GRUBER

Processo Nº 08097.002749/2011-32 - JAIME DA SILVA PEREIRA

Processo Nº 08097.004190/2011-85 - CARLOS ESTEBAN ERAUJER BEBANZ

Processo Nº 08102.014337/2011-29 - JOÃO ALBERTO MONTEIRO FERREIRA

Processo Nº 08124.000061/2012-24 - CHEN ZHENGPING

Processo Nº 08221.000555/2011-20 - CARMEN BAZAN ECUIBARES

Processo Nº 08221.003064/2011-31 - DAVOR ALEXANDER VARGAS VALLEJOS

Processo Nº 08240.009405/2011-53 - PATRICIA LIZETH DEL AGUILA MORANTE

Processo Nº 08256.005005/2011-08 - MARCO BELLI

Processo Nº 08260.001226/2011-30 - CAROL HYUN JUNG LEE

Processo Nº 08260.003130/2011-14 - GUSTAVO GARCIA BRITO

Processo Nº 08260. /2011-15 - MASAKI MINAYOSHI

Processo Nº 08260.004337/2009-83 - JOHANNES ENGBERTUS MARIA THIELEN

Processo Nº 08260.007859/2011-51 - RICCARDO CASSIERI

Processo Nº 08270.012572/2010-43 - SANA ETEKI MBOUMENA MANE

Processo Nº 08270.019194/2011-18 - MAURIZIO BATTISTINI

Processo Nº 08270.029745/2010-62 - CARLOS ANTONIO DANIEL SIBELLINO

Processo Nº 08280.001215/2012-01 - GILDO ROBERTO TOMAS MUTOTE e FILOMENA CARLOS ZANDAMELA

Processo Nº 08280.001382/2012-43 - XUYUE QING e SHEN LIYING

Processo Nº 08280.009127/2012-49 - XAVIER CAMPANALES VAZ

Processo Nº 08280.009235/2012-11 - ALIANDRO HARMAN DHERMENDRA

Processo Nº 08280.009454/2012-09 - BENOIT HUY NGUON

Processo Nº 08280.009539/2012-89 - YANG LIZHUANG e LIU LING

Processo Nº 08280.009647/2012-51 - MATTHIAS PAUTZ

Processo Nº 08295.026097/2011-95 - MARIA LUIZA ROJAS VARGAS FERRAZ

Processo Nº 08335.021852/2011-21 - JUANA RITA CRISTALDO ALCARAZ

Processo Nº 08389.000817/2012-24 - SANTA PORTILLO LOPEZ

Processo Nº 08390.000702/2012-09 - MARI TANNOUS MURI

Processo Nº 08390.000757/2012-19 - PAMELA SABRINA CRESPO SALAZAR

Processo Nº 08390.000955/2012-74 - SUMEI GUAN

Processo Nº 08475.026701/2011-65 - MARINA ALA MOLLO e EDUARDO TANGARA BERRIOS

Processo Nº 08492.014663/2011-90 - DAVID ANTHONY CHERAMIE

Processo Nº 08492.014676/2011-69 - MARIO JAVIER SAUCEDO

Processo Nº 08492.014679/2011-01 - CAROLINA ANDREA PARRA VALDIVIA

Processo Nº 08494.004578/2011-01 - GEORG OTTO KATHER

Processo Nº 08501.000380/2012-95 - ANTONIO DA COSTA DE SIMÃO PAULO

Processo Nº 08503.008760/2011-77 - CHEN HUANJIE e LI JINXUAN

Processo Nº 08504.019235/2011-77 - MANUELA LLAMBIAS

Processo Nº 08504.019300/2011-64 - SALIMOT ABOSEDE AKINWANDE

Processo Nº 08505.000615/2012-17 - IRENE SAMBALO

Processo Nº 08505.000670/2012-07 - FABRICE DANIEL e LAURE JEANNE BACQUE

Processo Nº 08505.000778/2012-91 - TORBEN SCHULZ

Processo Nº 08505.039993/2011-00 - YIFEI WANG e SONGQUN WANG

Processo Nº 08505.049212/2011-87 - KATY CHACON CAMARGO

Processo Nº 08505.065081/2011-85 - ALEX PALOMINO QUISPE e MELCHORA CCAHUANA MANITUPA

Processo Nº 08505.067597/2010-83 - NILTON OLARTE CALLATA MAMANI e EDITH ROXANA VILCA MAMANI

Processo Nº 08505.074349/2011-70 - YUYE XU

Processo Nº 08505.074448/2011-51 - LEONIDAS LUIS LIMACHI GUTIERREZ e FANNY NELLY ADUVIRI MUJICA

Processo Nº 08505.107509/2011-74 - JOHANNA YNGRIG BEDREGAL JARA

Processo Nº 08505.107513/2011-32 - REYNALDO COPANA SACA e ESPERANZA KAPA HILARI

Processo Nº 08505.112070/2011-00 - DENNIS ARIGBE OSULA

Processo Nº 08505.112973/2011-82 - EBER OVIDIO SULLCARA LLUSCO e BERTHA ZAMBRANA ACHACOLLO

Processo Nº 08508.007662/2011-72 - ZHENKE WU e ZHAODI ZHU

Processo Nº 08508.011039/2011-14 - JOSE BERNADO TRAVESSET

Processo Nº 08508.013383/2011-48 - RUI MANUEL RIBEIRO MOREIRA ROMÃO e MARIBEL DOS SANTOS MENDES

Processo Nº 08514.006384/2011-57 - JOSE MANUEL MONTEIRO PINTO

Processo Nº 08531.002061/2011-86 - FRANCISCO GARCIA CASTRO

Processo Nº 08532.000019/2012-00 - JAVIER MAURICIO SANABRIA SILVA

Processo Nº 08709.013636/2011-17 - ALEJANDRO JAVIER GARCIA

Processo Nº 08709.013736/2011-43 - LIU GUONING e ZHEN XIAOHONG

Processo Nº 08710.000111/2012-63 - MASSIMILIANO PACIFICO

Processo Nº 08107.004991/2011-84 - SHEENA MARIE LOUISE MCALEER

Processo Nº 08220.008923/2011-98 - CAROL JOSIE PINEDA RUIZ

Processo Nº 08280.050787/2011-24 - HENRI GILBERT THOMAS AMEIL

Processo Nº 08354.002956/2011-17 - HERBERT WAYNE WORMSBAKER

Processo Nº 08354.003574/2011-01 - LINGLING YANG

Processo Nº 08354.005077/2011-39 - CAIHONG OU

Processo Nº 08387.003369/2011-50 - LUIS OSCAR SALGADO

Processo Nº 08504.019247/2011-00 - CHEN LIZHEN

Processo Nº 08505.049225/2011-56 - LIJIAO GONG e XIAOLING CHEN

Processo Nº 08505.099059/2011-39 - YUNYUN YE

Processo Nº 08505.115312/2011-17 - CAROLINE JANE DOYLE

Processo Nº 08514.007095/2011-75 - DAVID LACOURT

Processo Nº 08701.006719/2011-20 - LEONARDO ANGEL DIAZ.

Processo Nº 08475.000356/2012-11 - VALENCIA VAGA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos franceses BENJAMIN GEORGE MARIE ROUSSE e ESTELLE STEPHANIE MARTINE PAJOT, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor AXEL GEORGES MICHEL ROUSSE, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08460.035622/2011-12 - BENJAMIN GEORGE MARIE ROUSSE, ESTELLE STEPHANIE MARTINE PAJOT, PAULINE MARIE ALEXANDRINE ROUSSE e AXEL GEORGES MICHEL ROUSSE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais angolanos MONIMA CHERUBIM e EDWIGE NGALULA KABANZA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor HISTCONT KABANZA MONIMA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08390.006729/2011-16 - MONIMA CHERUBIM, EDWIGE NGALULA KABANZA e HISTCONT KABANZA MONIMA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos RUDDY ROBERT MAMANI PUSARICO e MERY TICONA VARGAS, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor ABNER DIEGO MAMANI TICONA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08505.108657/2011-14 - RUDDY ROBERT MAMANI PUSARICO, MERY TICONA VARGAS e ABNER DIEGO MAMANI TICONA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais sul-coreanos DAE-HYEON CHO e SO-YOUNG PAK, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor JAEHYEOK CHO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08102.012183/2011-31 - DAE-HYEON CHO, SO YOUNG PAK e JAEHYEOK CHO.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais venezuelanos LIZET CRISTINA PINA DE ARIAS e ROBERTO JOSÉ ARIAS QUINTERO, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor FERNANDO DAVID ARIAS PINA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08708.000216/2012-61 - LIZET CRISTINA PINA DE ARIAS, ROBERTO JOSE ARIAS QUINTERO e FERNANDO DAVID ARIAS PINA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08701.001130/2011-35 - GUISEPPA LUCE PALUMBO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08444.004024/2010-19 - CLAUDIO YAMIL CEJAS.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08280.042828/2011-17 - GEANLUCA MONDRAGON CASTRO

Processo Nº 08508.013705/2011-59 - KHADIJA CHARAF

Processo Nº 08505.040157/2011-60 - WENXIN CHEN e YAN LIN.

Processo Nº 08504.019280/2011-21 - SIREEN EL KHATIB

Processo Nº 08702.006725/2011-77 - AURELIO VEA VARGAS

Processo Nº 08504.017096/2011-47 - FELIPE LIBANO

Processo Nº 08280.050408/2011-04 - CARLOS EDER RIBEIRO

Processo Nº 08505.030113/2011-21 - HONGXIN XU e

Processo Nº 08794.003365/2010-99 - FERNANDO MANUEL CARNEIRO FERNANDES.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) requerente(s) encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08434.003078/2010-78 - JOSE VAZQUES PELAEZ

Processo Nº 08705.007751/2011-92 - MEGUMI HATTORI

Processo Nº 08503.006856/2011-09 - BULENT KARAATLI

Processo Nº 08270.009653/2010-66 - MARIA DA ENCARNACAO DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08270.012541/2010-92 - THAMRAT VECHVIRRON.

Processo Nº 08444.000706/2011-25 - BRENDA LEE HITCHENS

Processo Nº 08295.008302/2011-31 - ROBERTO COPACASA

Processo Nº 08286.002565/2011-45 - YESSANIA MERCEDES CISNEROS CHAVEZ

Processo Nº 08375.001682/2011-92 - ALESSANDRO DEL PIETRO

Processo Nº 08286.000634/2011-86 - ANA TERESA DE SOUSA PAIVA E SILVA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.016757/2011-65 - HENRY PINTO DE OLIVEIRA DÍAZ e VALERIA DEL CARMEN FLORES RODRÍGUEZ.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08442.000255/2011-46 - CLAUDIA JEANNETTE OLIVERA GARCIA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.005853/2011-99 - AGUSTINA BENITEZ DE VARGAS

Processo Nº 08389.010430/2012-86 - NORMA MIRIAM BRITZ

Processo Nº 08444.002436/2012-78 - GERMAN RAMIRO ITURRY YAMAMOTO

Processo Nº 08705.000658/2012-38 - DERLIS RAMON GAUTO ADORNO

Processo Nº 08444.002549/2012-73 - MARIA LETICIA GONZALEZ FERREIRA

Processo Nº 08795.000181/2012-29 - DERLIS RAUL GAONA PANIAGUA

Processo Nº 08444.002442/2012-25 - CLAUDIA MARCELA ARAMAYO PASTRANA

Processo Nº 08451.001319/2012-06 - WILLIAM ALVARO CARI MARCA.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 10/06/2011, pág. 56, para conceder a permanência com base em cônjuge brasileiro para o nacional alemão MARIO HOLZE.

Processo Nº 08458.002259/2007-11 - MARIO HOLZE.
Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/05/2011, pág. 164, para conceder a permanência com base em cônjuge brasileiro a nacional uruguaia DANIELA GIMENEZ NUNEZ. Processo Nº 08434.002664/2011-86 - DANIELA GIMENEZ NUNEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/12/2011, Seção 1, pág 80, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.004005/2011-65 - MARIA NOEL MORALES BOEZIO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/12/2011, Seção 1, pág 76, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.005117/2011-33 - NATANAHEL NAZARENA PIRIZ DE LOS SANTOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/06/2012, Seção 1, pág 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.016276/2009-41 - GUAN ZHICONG e GUAN MIAOCI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/03/2012 Seção 1, pág 58, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.036925/2011-54 - JERONIMO DE SIERRA NEVES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/03/2012, Seção 1, 102, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.000177/2012-13 - LIDIA VERA VERA e ROSSANA ESCOBAR VERA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/04/2012, Seção 1, pág 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08434.002640/2011-27 - MARIA DEL LUJAN CASAL FERREYRA e ADRIAN GUSTAVO BURGOIS CASAL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/08/2010, Seção 1, pág 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.006361/2009-40 - PAUL ROBERT TUMARKIN.

Determino o arquivamento do pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista o falecimento do chamante.

Processo Nº 08458.007450/2009-11 - MASAHIRO MURAKAMI.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de julho de 2012

Nº 9 - Averiguação Preliminar nº 08012.003225/2008-56. Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor Pro Teste. Representador: GOL Transportes Aéreos S.A. Assunto: Venda Casada.

Adoto Nota Técnica nº 82/2012 CGCTPA/DPDC/Senac/MJ. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I e III; 6º, inciso III; art. 30 e 31; art. 39, incisos I e V; e art. 46, todos do Código de Defesa do Consumidor; arts. 299, inciso VI e 302, inciso III, alínea "s", ambos do Código Brasileiro de Aeronáutica, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a GOL Transportes Aéreos S.A., para apresentar defesa, na forma disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738 de 28 de maio de 2012.

Nº 10 - Averiguação Preliminar nº 08012.000491/2010-41. Representante: DPDC ex officio. Representador: TAM Linhas Aéreas S.A. Assunto: Venda Casada.

Adoto Nota Técnica nº 81/2012 CGCTPA/DPDC/Senac/MJ. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I e III; 6º, inciso III; art. 30 e 31; art. 39, incisos I e V; e art. 46, todos do Código de Defesa do Consumidor; arts. 299, inciso VI e 302, inciso III, alínea "s", ambos do Código Brasileiro de Aeronáutica, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a TAM Linhas Aéreas S.A., para apresentar defesa, na forma disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738 de 28 de maio de 2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na decisão judicial proferida em 20 de junho de 2012, em, sede de Ação Civil Pública nº 5002862-06-2012-404-7204/SC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SEMOC/MPA nº 17, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2012 (*)

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Itapuranga - APSITAP, tipo D, código 08.021.24.0, vinculada à Gerência Executiva Anápolis, estado de Goiás; e

II - Agência da Previdência Social Piracanjuba - APSPRC, tipo D, código 08.021.25.0, vinculada à Gerência Executiva Anápolis, estado de Goiás.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 125, de 29-6-2012, Seção 1, págs. 56 e 57, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 6 DE JULHO DE 2012 (*)

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agência de Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 173 INSS/PRES de 19 de janeiro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Nova Iguaçu-Square Shopping, APSIGSS, código 17.022.11.0, vinculada à Gerência-Executiva Duque de Caxias, para Agência da Previdência Social Duque de Caxias - Praça Roberto Silveira - APSDCRS.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.591, DE 23 DE JULHO DE 2012

Estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo as diretrizes para a implementação e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde Fluvial (UBSF);

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que definiu os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º Para fins de habilitação das (UBSF), os Municípios interessados deverão providenciar os seguintes documentos:

I - projeto de implantação da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) com itinerário da UBSF, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, se houver, pela Comissão Intergestores Regional (CIR);

II - Título de Inscrição de Embarcação, expedido pela autoridade marítima competente (Capitania dos Portos); e

III - Certificado de Segurança da Navegação, em consonância com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02) ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 3º O projeto de implantação da (ESFF) a que se refere o inciso I do art. 2º deverá conter:

I - indicação do território a ser coberto, com estimativa da população residente;

II - número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em quantitativo compatível com sua capacidade de atuação, apresentando-se a localidade que ficará sob sua responsabilidade e a estimativa de pessoas cobertas pela atuação de cada (ACS);

III - programação de viagens em cada ano, com itinerário das comunidades atendidas, considerando-se o retorno da (ESFF) a cada comunidade, ao menos, a cada 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

IV - circuito de deslocamento da unidade, especificando comunidades ribeirinhas a serem atendidas e os rios em que a (UBSF) percorrerá;

V - proposta de fluxo dos usuários para garantia de referência aos serviços de saúde, detalhando-se, principalmente, como será garantido atendimento de urgência, inclusive por meio da disponibilidade de ambulâncias para atendimento às comunidades ribeirinhas;

VI - descrição da forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das ESFF;

VII - listagem da equipe de saúde que prestará atendimento à população, com observância da composição mínima prevista na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011;

VIII - descrição da organização das ações da equipe, a fim de garantir a continuidade do atendimento da população, como o pré-natal e a puericultura, dentro dos padrões mínimos recomendados;

IX - descrição de como a gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) apoiará a ESFF no acompanhamento dos principais indicadores da Atenção Básica e na qualificação de seu trabalho;

X - planos da embarcação, contendo fotos dos ambientes nela contidos, obedecendo-se a estrutura física mínima exigida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, e equipamentos que estarão disponíveis na UBSF; e

XI - indicação do Município-sede que receberá os recursos federais, no caso de a USFF atender mais de um Município.

Art. 4º O processo de habilitação da UBSF compreenderá as seguintes etapas:

I - reunião dos documentos exigidos nos termos do art. 2º;

II - submissão do projeto de implantação da (ESFF) à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

III - envio do projeto pela Secretaria Municipal de Saúde para aprovação da CIB ou, se houver, da CIR;

IV - envio da resolução da CIB ou, se houver, da CIR e dos documentos exigidos nos termos do art. 2º ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

V - emissão de parecer técnico pelo Ministério da Saúde que ateste, a partir do plano previsto no inciso X do art. 3º, inclusive com possibilidade de visita prévia à embarcação, se a estrutura física da unidade e os equipamentos disponíveis atendem os requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011;

VI - publicação do ato de habilitação da (UBSF) pelo Ministério da Saúde no Diário Oficial da União; e

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 131, de 9-7-2012, Seção 1, págs. 53 e 54, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 23 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Ipueiras - APSIPU, tipo D, código, 05.022.32.0, vinculada à Gerência Executiva Sobral, Estado do Ceará.

II - Agência da Previdência Social Marco - APSMCO, tipo D, código, 05.022.33.0, vinculada à Gerência Executiva Sobral, Estado do Ceará; e

III - Agência da Previdência Social Custódia - APSCTD, tipo D, código, 15.022.20.0, vinculada à Gerência Executiva Garanhuns, Estado do Pernambuco.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Umbaúba - APSUMB, tipo D, código, 22.001.19.0, vinculada à Gerência Executiva Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 23 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Aracoiaba - APSARA, tipo D, código, 05.001.31.0, vinculada à Gerência Executiva Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 23 DE JULHO DE 2012

Aprova a Política de Gestão de Documentos e Informação do Instituto Nacional do Seguro Social e revoga a Resolução INSS/PR nº192, de 21 de dezembro de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962;

Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978;

Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984;

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002;

Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;

Resolução INSS/PR nº192, de 21 de dezembro de 1993;

Resolução INSS/DC nº 70 de 11 de outubro de 2001;

Resolução CONARQ nº 01, de 18 de outubro de 1995;

Resolução CONARQ nº 07, de 20 de maio de 1997;

Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001;

Resolução CONARQ nº 20, de 16 de julho de 2004;

Resolução CONARQ nº 23, de 16 de junho de 2006;

Resolução CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007;

Resolução CONARQ nº 31, de 28 de abril de 2010; e

Resolução CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. que é competência da União proteger os documentos, as obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, além de proporcionar os meios de preservação e acesso;

b. que a Administração Pública deve promover a gestão dos documentos e informações; e

c. a necessidade de estabelecer diretrizes e normas e fomentar a implantação e o desenvolvimento da Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto da Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL.

§ 2º A Política de Gestão de Documentos e Informação do INSS, anexo desta Resolução, será publicado em Boletim de Serviço e disponibilizado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução INSS/PR nº 192, de 21 de dezembro de 1993, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob o comando nº 347615234 e juntada nº 354647353, resolve:

Nº 390 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Repsol Sinopec Brasil S.A (atual denominação da Repsol Brasil S.A) e a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, na qualidade de administradora do Plano Repsol, CNPB nº 1999.0031-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob o comando nº 348531816 e juntada nº 354609978, resolve:

Nº 391 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (atual denominação da Repsol Importadora de Produtos Ltda) e a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, na qualidade de administradora do Plano Repsol, CNPB nº 1999.0031-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/7219-79, sob o comando nº 351115195 e juntada nº 354663636, resolve:

Nº 393 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

VII - cadastramento da UBSF e da ESFF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011.

§ 1º Os recursos serão repassados aos Municípios após o cadastramento a que se refere o inciso VII do "caput".

§ 2º Os projetos enviados ao Ministério da Saúde até 31 de dezembro de 2012 ficam dispensados da aprovação prévia pela (CIB) ou, se houver, pela (CIR), sendo suficiente o seu envio para conhecimento, nos termos do disposto na Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso V do "caput", o Ministério da Saúde poderá emitir seu parecer com base em prévia manifestação técnica da Secretaria Estadual de Saúde efetuada a partir do plano previsto no inciso X do art. 3º, inclusive com possibilidade de visita prévia à embarcação, a respeito do atendimento ou não dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, pela estrutura física da unidade e pelos equipamentos ali disponíveis.

§ 4º Caso o plano da embarcação apresentado não seja suficiente para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, o Ministério da Saúde notificará a Secretaria Municipal de Saúde para complementação de documentos.

§ 5º Após a complementação de que trata o parágrafo anterior, o Ministério da Saúde emitirá o parecer técnico sobre o cumprimento ou não dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011.

§ 6º Em caso de emissão de parecer técnico favorável, o Ministério da Saúde ou a Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer momento, realizar verificação "in loco" do cumprimento ou não dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, pelo Município interessado.

§ 7º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Estadual de Saúde comunicará imediatamente o Ministério da Saúde no caso de verificação do descumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, pelo Município interessado.

Art. 5º Para as embarcações já existentes e que não contarem com ambiente para dispensação de medicamentos e laboratório, os Municípios deverão apresentar, obrigatoriamente, no projeto de implantação da (ESFF), a forma como será garantida a distribuição de medicamentos e a coleta/entrega de exames laboratoriais aos usuários.

Art. 6º Os Municípios com Equipes de Saúde da Família que já exerçam atividades em embarcações com a estrutura física mínima prevista na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, poderão solicitar a adequação de modalidade para ESFF, observado o regramento previsto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se às embarcações previstas no "caput" deste artigo o disposto no art. 5º.

Art. 7º As UBSF poderão prestar serviços a populações de mais de um Município, desde que celebrado instrumento jurídico que formalize essa relação entre os Municípios, devidamente aprovado pela (CIB) ou, se houver, pela (CIR).

Art. 8º Para manutenção dos repasses financeiros, a(s) (ESFF) deve(m) alimentar, mensalmente, o sistema de informação da atenção básica disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º As (UBSF) devem ser identificadas conforme programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, fixada nos termos da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 10. O art. 6º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos necessários para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1215.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família." (NR)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.592, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias a transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BRUMADO	13759150000112001	2	266.666,66	27440001	10301201585810029
BA	BRUMADO	13759150000112003	2	266.666,66	27440001	10301201585810029
BA	BRUMADO	13759150000112004	1	200.000,00	27440001	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000112001	6	800.000,00	27380020	10301201585810029
GO	CALDAS NOVAS	05593119000112002	1	200.000,00	19530013	10301201585810052
MA	BOM LUGAR	01611400000112003	1	200.000,00	29410005	10301201585810021
MA	RAPOSA	14049707000112002	1	200.000,00	25980004	10301201585810021
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	18243295000112001	1	200.000,00	13940012	10301201585810031
MG	ESPERA FELIZ	18114264000112002	1	200.000,00	13710023	10301201585810031
MG	ITANHANDU	18186718000112002	1	200.000,00	27530015	10301201585810031
MG	MANTENA	18504167000112002	1	200.000,00	13710023	10301201585810031
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	11565067000112002	1	200.000,00	27150002	10301201585810025
PB	SERIDO	08916124000112001	1	200.000,00	24490006	10301201585810025
PE	BELO JARDIM	10260222000112008	1	200.000,00	32990010	10301201585810026
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	09237668000112003	2	266.666,66	25570004	10301201585810041
RJ	ITATIAIA	10476365000112002	1	200.000,00	14920020	10301201585810152
RR	AMAJARI	12322548000112004	1	200.000,00	26680004	10301201585810014
SP	MORUNGABA	45755238000112003	1	200.000,00	28190003	10301201585810035
TO	GUARAI	11295419000112004	1	200.000,00	12010011	10301201585810017
TOTAL				4.599.999,98		



ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BOM LUGAR	01611400000112001	100.000,00	29410005	10301201585810021
MA	LUIS DOMINGUES	05292594000112001	180.000,00	29410005	10301201585810021
PB	BARRA DE SANTANA	11109361000112002	100.000,00	23770009	10301201585810025
PB	CACIMBA DE DENTRO	12011663000112004	100.000,00	23770009	10301201585810025
PB	MARCACAO	12370254000112004	100.000,00	27150002	10301201585810025
PB	MULUNGU	08786865000312002	100.000,00	23770009	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	12899907000112001	100.000,00	23770009	10301201585810025
PE	JATAUBA	10480777000112002	100.000,00	24530005	10301201585810026
SP	RIO DAS PEDRAS	44826840000112001	100.000,00	10660007	10301201585810035
TOTAL			980.000,00		

PORTARIA Nº 1.593, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPIO DE JUJOCA DE JERICOACOARA/PREFEITURA MUNICIPAL	23718034000112001	R\$ 200.000,00	23890017	10301201585810023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPIO DE SAO G. DO AMARANTE - PREFEITURA MUNICIPAL	07533656000112001	R\$ 100.000,00	20830006	10301201585810023
ES	GUACUI	GUACUI - PREFEITURA MUNICIPAL	27174135000112002	R\$ 35.000,00	28990008	10301201585810032
ES	GUACUI	GUACUI - PREFEITURA MUNICIPAL	27174135000112004	R\$ 35.000,00	28990008	10301201585810032
ES	GUACUI	GUACUI - PREFEITURA MUNICIPAL	27174135000112005	R\$ 30.000,00	28990008	10301201585810032
ES	PINHEIROS	PINHEIRO PREFEITURA	27174085000112001	R\$ 100.000,00	27740009	10301201585810032
GO	BOM JESUS DE GOIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	01149624000112003	R\$ 50.000,00	28320006	10301201585810052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000112001	R\$ 100.000,00	14780013	10301201585810052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422700000112001	R\$ 200.000,00	36720009	10301201585810052
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRA-CA ARANHA	13892442000112003	R\$ 150.000,00	24340001	10301201585810021
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	11244671000112002	R\$ 399.980,00	11450002	10301201585810021
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000112001	R\$ 100.000,00	20180006	10301201585810031
MG	DIVISA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA NOVA	11843944000112002	R\$ 150.000,00	13940012	10301201585810031
MG	VAZANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	18278069000112002	R\$ 300.000,00	24730007	10301201585810031
MS	TACURU	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS	03888989000112002	R\$ 12.510,00	29340001	10301201585810054
PB	ALCANTIL	ALCANTIL PREFEITURA	01612470000112001	R\$ 95.000,00	12710009	10301201585810025
PB	VIEIROPOLIS	VIEIROPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	01613339000112002	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025
PE	CHA GRANDE	CHA GRANDE PREFEITURA	11049806000112001	R\$ 399.880,00	12210010	10301201585810026
PE	GRAVATA	GRAVATA PREFEITURA	11049830000112003	R\$ 150.000,00	27230009	10301201585810338
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICI-PAL	06554760000112004	R\$ 175.000,00	27080009	10301201585810022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA DO PIAUI	11633569000112001	R\$ 120.000,00	23600009	10301201585810022
PI	DOMINGOS MOURAO	MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO-PREFEITURA MU-NICIPAL	06553911000112003	R\$ 40.000,00	23600009	10301201585810022
PI	PIRIPIRI	PREFEITURA MINICIPAL DE PIRIPIRI	06553861000112001	R\$ 400.000,00	27060014	10301201585810022
PR	MOREIRA SALES	MOREIRA SALES PREFEITURA MUNICIPAL	76217025000112013	R\$ 100.000,00	28490008	10301201585810041
TOTAL				R\$ 3.642.370,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 648, DE 23 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde e Fundação Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.091290/2012-65, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12.08.11 (LDO 2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19.01.2012.

MARCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR		Seguridade Social R\$ 1,00
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
36000						5.050.000		5.050.000
36211						200.000		200.000
10.512.2068.7652						200.000		200.000

10.512.2068.7652.0043							200.000	200.000
	9999	4	4	40	153			200.000
	9999	4	4	90	153		200.000	
36901							4.850.000	4.850.000
10.122.2015.4525							150.000	150.000
10.122.2015.4525.0266							150.000	150.000
	9999	3	3	50	153			150.000
	9999	3	3	40	153		150.000	
10.301.2015.8581							4.700.000	4.700.000
10.301.2015.8581.0015							1.200.000	1.200.000
	9999	3	3	30	153			1.200.000
	9999	3	3	40	153		1.200.000	
10.301.2015.8581.0017							3.000.000	3.000.000
	9999	4	4	30	153			3.000.000
	9999	4	4	40	153		3.000.000	
10.301.2015.8581.0031							300.000	300.000
	9999	4	4	30	153			300.000
	9999	4	4	40	153		300.000	
10.301.2015.8581.0032							200.000	200.000
	9999	3	3	30	153			200.000
	9999	3	3	50	153		200.000	

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 74, de 02 de julho de 2012, publicado no D.O.U. nº. 137, de 17/07/2012, seção 1, página 42, onde se lê: ERASMO FERREIRA DA SILVA - SUBSTITUTO, leia-se: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 3921, realizada em 1 de junho de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.186282/2003-70	GEAP - Fundação de Seguridade Social	DIPRO	Redução de rede - artigo 17 §4º da Lei 9656/98 c/c artigo 88 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso V do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.	1.143.821,04 (um milhão, cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

SÚMULA NORMATIVA Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º; os incisos II, XXIV e XXVIII do artigo 4º, e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do artigo 6º e o inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; Considerando as regras de portabilidade de carências, previstas na Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009; Considerando o princípio da liberdade contratual, expresso no art. 421 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Considerando as formas de contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009. Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1- Em planos coletivos, o mês de aniversário do contrato, para efeito do exercício da portabilidade, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, coincide com a data de celebração do instrumento contratual entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de planos privados de assistência à saúde, salvo na hipótese em que houver a figura da administradora de benefícios como estipulante, cujo entendimento será regido pelo item 2 desta Súmula Normativa;

2- Nos contratos coletivos em que a administradora de benefícios figurar como estipulante do instrumento firmado com a operadora de planos privados de assistência à saúde, na forma do disposto no inciso III do art. 23 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009, o mês de aniversário para exercício da portabilidade coincide com a data da celebração do contrato coletivo entre a operadora de planos privados de assistência à saúde, administradora de benefícios e a vinculação da primeira pessoa jurídica contratante; e

3- O mês de aniversário do contrato para fins de portabilidade dos beneficiários das demais pessoas jurídicas contratantes é aquele descrito no item 2 desta Súmula, ainda que a primeira pessoa jurídica contratante se desvincule da referida relação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008730/2009-95	AMIL SAÚDE LTDA	302872.	43.358.647/0001-00	Art. 5, § 2º, da RN 124/2006. A não comunicação (dentro do prazo) do reajuste técnico de 30%, aplicado em novembro de 2009, no plano coletivo PLENO I - ADESÃO NA99, firmado com a Divicom Administradora de Benefícios.	Advertência.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.169, DE 23 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO - RE nº 1.276, de 07 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 09 de maio de 2007, Seção 1, página 37, relativa à empresa LABORATÓRIO BELÉM JARDIM IND. COM. LTDA, CNPJ nº 17.299.140/0001-05.

Art. 2º Por força da decisão judicial prolatada na Apelação ao MS nº 2004.34.00.024650-9 e da medida cautelar nº 2006.01.00.041369-7, que foi julgada improcedente, determina-se que não estão mais isentos de registro por força de decisão judicial os seguintes medicamentos: Dissol, Figabom, Reumatel, João da Costa, Calvitone, Depuratone, Apiflora, Agoniada, Cabiflex, Calmi, Castanha da Índia, Japadi, Piolêndia, Sexotone, Verton, Vinho de Jato-beba, Hemoflora e Guaraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2012

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 360, de 18 de julho de 2011, publicada no Boletim de Serviços nº 37, de 12 de setembro de 2011, e considerando o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Art. 2º Esta primeira edição da POSIC FUNASA, pauta exclusiva da primeira reunião, em 26 de outubro de 2011, do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC da Funasa, bem como as edições resultantes das revisões futuras conforme deliberações do CSIC.

Parágrafo único. A POSIC da Funasa foi publicada no Boletim de Serviços e na Intranet da Funasa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR
Presidente do Comitê

LUIS CARLOS MARCHÃO
Membro do Comitê

MARCOS ROBERTO MUFFAREG
Membro do Comitê

RUY GOMIDE BARREIRA
Membro do Comitê

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 686, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS nº 630 de 9 de julho de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria N° 844/GM, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico Ltda	CGC: 01719693000130 CNES: 50070060

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 698, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria n º 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria N° 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Doutor Amaral Carvalho	CGC: 50753755000135 CNES: 2083086

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 689, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS nº 541 de 09 de setembro de 2011, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
LIM - Laboratório de Imunologia de Marília Ltda	CGC: 07779232000139 CNES: 5290740

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 688, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS nº 689 de 19 de outubro de 2011, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MATO GROSSO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade: HGU Unidade de Genética e Biologia Molecular	CGC: 034684850001307 CNES: 2659107

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 685, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 894, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 126, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 SC 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03
II - membro: Eduardo Augusto Jensen Barbosa, oftalmologista, CRM 14341.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 690, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná/UEL	CGC: 78640489000315 CNES: 2781859

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 687, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Hospital Universitário Cajuru	CGC: 76659820000232 CNES: 0015407

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 684, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	CGC: 75095679000220 CNES: 2384299

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 691, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SANTA CATARINA

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do HEMOSC.	CGC: 86897113000157 CNES: 4059956

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Universidade Estadual de Maringá - LIC-JEM	CGC: 79151312000156 CNES: 2586738

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 692, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	CGC: 62779145000190 CNES: 2688689

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 696, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Equipe Técnica de Imunologia, Instituto Lauro de Souza Lima - CCD-SES/SP	CGC: 46374500001751 CNES: 2790734

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 694, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade/Hemocentro/Unicamp	CGC: 6068425000133 CNES: 2079798



Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP	CGC: 47673793000173 CNPES: 2089025

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 697, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Pio XII	CGC: 49150352000112 CNPES: 2090236

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
LIG Laboratório de Imunogenética Ltda	CGC: 0039994000103 CNES: 2688654

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 700, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Instituto de Urologia e Nefrologia	CGC: 46905121000183 CNES: 2064502

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 701, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein	CGC: 60765823000130 2058391

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 702, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	CGC: 60255791000122 CNES: 2047438

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 704, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 12 RS 11
II - denominação: Hospital da Cidade de Passo Fundo;
III - CGC: 92.030.543/0001-70;
IV - CNES: 2246929;
V- endereço: Rua Tiradentes, Nº. 295, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-260.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 12 SP 10
II - denominação: Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto;
III - CGC: 59.972.307/0001-05;
IV - CNES: 2097613;
V- endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, Nº. 3150, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-750.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 12 12 BA 02
II - denominação: Hospital Professor Eladio Lasserre;
III - CGC: 13.937.131/0065-06;
IV - CNES: 0003980;
V- endereço: Rua Coronel Azevedo, S/Nº, Bairro: Cajazeira II, Salvador/BA, CEP: 41.330-010.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 12 RS 10
II - denominação: Hospital da Cidade de Passo Fundo;
III - CGC: 92.030.543/0001-70;
IV - CNES: 2246929;
V- endereço: Rua Tiradentes, Nº. 295, Bairro: Centro, Passo Fundo/MG, CEP: 99.010-260.

PARAIBA

I - Nº do SNT: 2 11 12 PB 01
II - denominação: Oculistas Associados da Paraíba - CENOFT;
III - CGC: 08.606.857/0001-61;
IV - CNES: 2755807;
V- endereço: Av. Epitácio Pessoa, Nº. 1602, Bairro: Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-000.

I - Nº do SNT: 2 11 12 PB 02
II - denominação: Núcleo Especializado em Oftalmologia S/S Ltda;
III - CGC: 05.979.841/0001-06;
IV - CNES: 3137082;
V- endereço: Av. Rui Barbosa, Nº. 187, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-490.



Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

VÁLVULA CARDIACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 12 SP 11
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CGC: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 26886689;
V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, Nº. 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 12 SP 12
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CGC: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 26886689;
V- endereço: Rua Dr. Cesario Mota Junior, Nº. 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 CE 05
II - denominação: Hospital de Olhos Leiria de Andrade S/C Ltda;
III - CGC: 07.303.837/0001-59;
IV - CNES: 2480638;
V- endereço: Rua Rocha Lima, Nº. 1140, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-000.

I - Nº do SNT: 2 11 00 CE 01
II - denominação: Clínica Neusa Rocha;
III - CGC: 41.654.864/0001-04;
IV - CNES: 2561484;
V- endereço: Rua Professor Nogueira, Nº. 71, Bairro: São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.450-520.

I - Nº do SNT: 2 11 00 CE 02
II - denominação: Prontoclínica de Fortaleza Ltda;
III - CGC: 00.939.414/0001-80;
IV - CNES: 2562472;
V- endereço: Av. João Pessoa, Nº. 4408, Bairro: Damas, Fortaleza/CE, CEP: 60.425-680.

I - Nº do SNT: 2 11 02 CE 01
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº. 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 01 DF 02
II - denominação: Instituição de Olhos e Microcirurgia de Brasília;
III - CGC: 00.363.702/0001-30;
IV - CNES: 3024822;
V- endereço: SHLS 716 Sul Centro Clínico Sul - Torre II, Salas 01 a 06, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 12
II - denominação: Hospital Estadual Bauru;
III - CGC: 46.374.500/0148-10;
IV - CNES: 2790602;
V- endereço: Av. Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, Nº. 1100, Bairro: Nuc. Res. P. Geisel, Bauru/SP, CEP: 17.033-360.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 00 MG 03
II - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros;
III - CGC: 22.669.931/0001-10;
IV - CNES: 2149990;
V- endereço: Praça Honorato Alves, Nº. 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 07
II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;
III - CGC: 76.575.604/0002-09;
IV - CNES: 0015245;
V- endereço: Alameda Augusto Stelfeld, Nº. 1908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 11
II - denominação: Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo;
III - CGC: 76.578.137/0063-92;
IV - CNES: 22511;
V- endereço: Rua Rio Branco, Nº. 518, Bairro: Centro, Apucarana/PR, CEP: 86.800-120.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 08 MS 01
II - denominação: Hospital de Olhos - CIOMS - Centro Integrado de Oftalmologia do MS S/S;

III - CGC: 00.531.358/0001-40;
IV - CNES: 3311538;
V- endereço: Avenida Afonso Pena, Nº. 3968, Bairro: Jd. dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-001.

I - Nº do SNT: 2 11 04 MS 03
II - denominação: AARH - Hospital São Julião;
III - CGC: 03.273.885/0001-90;
IV - CNES: 0009733;
V- endereço: Rua Lino Villachá, Nº. 1250, Bairro: Nova Lima, Campo Grande/MS, CEP: 79.017-200.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 21 00 GO 01
II - denominação: Associação de Combate ao Câncer em Goiás;
III - CGC: 01.585.595/0001-57;
IV - CNES: 2506815;
V- endereço: Rua 239, Nº. 206, Bairro: Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-070.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 47
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima Nº. 5544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

I - Nº do SNT: 2 21 00 SP 09
II - denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V- endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antonio Nº. 2651, Bairro: jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 08 CE 01
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro Nº. 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 21 08 ES 02
II - denominação: Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Hospital Santa Rita de Cássia;
III - CGC: 28.137.925/0001-06;
IV - CNES: 0011738;
V- endereço: Avenida Marechal Campos, Nº. 1579, Bairro: Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-260.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 16
II - denominação: Hospital de Clínicas - UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil Nº. 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 02 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro Nº. 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 04 PR 01
II - denominação: Policlínica Pato Branco S/A;
III - CGC: 79.852.778/0001-89;
IV - CNES: 0017868;
V- endereço: Rua Pedro Ramires de Mello Nº. 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.201-250.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 46
II - denominação: Hospital de Clínicas - UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil Nº. 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 04 CE 01
II - denominação: Fundação Leandro Bezerra de Menezes;
III - CGC: 06.746.713/0002-66;
IV - CNES: 2415496;
V- endereço: Av. Teodorico Telles, Nº 99, Bairro: Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-000.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 07
II - denominação: Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;
III - CGC: 76.575.604/0001-28;
IV - CNES: 0015245;
V- endereço: Alameda Augusto Stelfeld, Nº 1908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 03
II - denominação: Policlínica Pato Branco S/A;
III - CGC: 79.852.778/0001-89;
IV - CNES: 0017868;
V- endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 361, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 44
II - denominação: Hospital de Clínicas - UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil Nº. 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 31 09 SC 06
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2558246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 02 SP 81
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 5544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

VÁLVULA CARDIACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 07 CE 02
II - denominação: Hospital Dr.Carlos Alberto Studart Gomes - Hospital de Messejana;
III - CGC: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V- endereço: Av. Frei Cirilo, Nºº. 3480, Bairro: Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-190.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 10 PR 02
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina;
III - CGC: 78.614.971/0001-19;
IV - CNES: 2580055;
V- endereço: Rua Espírito Santo Nº. 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 22
II - responsável técnico: José Maria Bedran de Castro Filho, ortopedista, CRM 108434;
III - membro: Anselmo Franceschi, ortopedista, CRM 93055;
IV - membro: Oreste Lemos Carrazzone, ortopedista, CRM 119775;
V - membro: João Luiz Bassan Faria, anesthesiologista, CRM 22184.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 12 12 BA 03
II - responsável técnico: Marcelo José Paradella Mercês Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 14458;
III - membro: Fernando Luis Sberge, ortopedista e traumatologista, CRM 14447;
IV - membro: Daniel Figueiredo de Alencar, ortopedista e traumatologista, CRM 17941.

Art. 14 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 12 RS 05
II - responsável técnico: Tiago Lancini, oftalmologista, CRM 29066.



I - N° do SNT 1 11 12 RS 06
II - responsável técnico: Paulo Caldas Silber, oftalmologista, CRM 22273.

PARAIBA

I - N° do SNT 1 11 12 PB 01
II - responsável técnico: Tarcizio José Dias, oftalmologista, CRM 3115;
III - membro: Astrid Vasconcelos dos Santos, oftalmologista, CRM 4656;
IV - membro: Ana Carla Paiva Montenegro Cahino, oftalmologista, CRM 3994.

I - N° do SNT 1 11 12 PB 02
II - responsável técnico: Astrid Vasconcelos dos Santos, oftalmologista, CRM 4656.

I - N° do SNT 1 11 12 PB 03
II - responsável técnico: Deborah Filgueiras de Menezes Vigneron, oftalmologista, CRM 6761.

Art. 15 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 02 12 SP 23
II - responsável técnico: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696;
III - membro: Paolo Rogério de Oliveira Salvalaggio, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 143673;
IV - membro: Estela Regina Ramos Figueira, cirurgiã geral e do aparelho digestivo, CRM 75838;
V - membro: Eduardo Figueiredo Benedetti, cirurgião geral e do aparelho digestivo, 120394;
VI - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 143316;
VII - membro: Andréia Silva Evangelista, gastroenterologista, CRM 121815;
VIII - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774;
IX - membro: Celso Eduardo Lourenço Matielo, gastroenterologista, CRM 87423;
X - membro: Fernando Luis Pandullo, gastroenterologista, CRM 72018;
XI - membro: Guilherme Eduardo Gonçalves Felga, gastroenterologista e hepatologista, CRM 122055;
XII - membro: Lilian Amorim Curvelo, gastroenterologista, CRM 78526;
XIII - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701;
XIV - membro: Marília Iracema Leonardi, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 90841;
XV - membro: Flávio Takaoka, anestesiolista, CRM 31745;
XVI - membro: Rogério Povia Barbosa, anestesiolista, CRM 108354.

Art. 16 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 21 12 SP 24
II - responsável técnico: José Carlos Almeida Barros, hematologista, CRM 22740;
III - membro: Leila de Lourdes Martins Perobelli, hematologista, CRM 36577;
IV - membro: Denize Gonzalez, hematologista, CRM 62701;
V - membro: Renata Ferreira Marques Nunes, hematologista, CRM 86260;
VI - membro: Roselene Mesquita Augusto Passos, hematologista, CRM 80050

Art. 17 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDIACA: 24.23
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 41 12 SP 11
II - responsável técnico: Luiz Antonio Rivetti, cirurgião cardiovascular, CRM 16238;
III - membro: Sylvio Matheus de Aquino Gandra, cirurgião cardiovascular, CRM 14582;
IV - membro: Yona Afonso Francisco, cardiologista, CRM 75305;
V - membro: Roberto Alexandre Franken, cardiologista, CRM 12701;
VI - membro: Gláucio Furlanetto, cirurgião cardiovascular, CRM 34626;
VII - membro: Eduardo Gregório Chamlian, cirurgião cardiovascular, CRM 87750;
VIII - membro: Talel Kadri, cardiologista, CRM 44080;
IX - membro: Joelson Yoshinori Yamasaki, anestesiolista, CRM 105273;
X - membro: Waldemar Montoya de Gregori, anestesiolista, CRM 91868;
XI - membro: Liane Hulle Catani, cardiologista pediátrica, CRM 55883;
X - membro: Maria Lúcia Bastos Passarelli, cardiologista pediátrica, CRM 22813;
XI - membro: Roberto Saad Junior, cirurgião torácico, CRM 21317.

Art. 18 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 03 12 SP 25
II - responsável técnico: Luiz Antonio Rivetti, cirurgião cardiovascular, CRM 16238;
III - membro: Sylvio Matheus de Aquino Gandra, cirurgião cardiovascular, CRM 14582;
IV - membro: Yona Afonso Francisco, cardiologista, CRM 75305;
V - membro: Roberto Alexandre Franken, cardiologista, CRM 12701;
VI - membro: Glauccio Furlanetto, cirurgião cardiovascular, CRM 34626;
VII - membro: Eduardo Gregório Chamlian, cirurgião cardiovascular, CRM 87750;
VIII - membro: Talel Kadri, cardiologista, CRM 44080;
IX - membro: Joelson Yoshinori Yamasaki, anestesiolista, CRM 105273;
X - membro: Waldemar Montoya de Gregori, anestesiolista, CRM 91868;
XI - membro: Liane Hulle Catani, cardiologista pediátrica, CRM 55883;
X - membro: Maria Lúcia Bastos Passarelli, cardiologista pediátrica, CRM 22813;
XI - membro: Roberto Saad Junior, cirurgião torácico, CRM 21317.

Art. 19 Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde abaixo identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MINAS GERAIS

I - N° do SNT 1 71 12 MG 14
II - responsável técnico: Marcio Bevilaqua Lacerda, cirurgião geral, CRM 33798;
III - membro: Luiz Gustavo Lemos de Souza, urologista, CRM 33046

IV - membro: Iandra Carla Almeida Novaes, enfermeira, COREM 282518;
V - membro: Marcone Magalhães Filho, urologista, CRM 45141;
VI - membro: Emerson Ramos Lopes, urologista, CRM 31900

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
GOIÁS

I - N° do SNT 1 21 00 GO 01
II - responsável técnico: César Bariani, onco-hematologista, CRM 4253;
III - membro: Adriano Moraes Arantes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12367;
IV - membro: Cristhiane Dias Rodrigues Schmaltz, infectologista, CRM 11017;
V - membro: Edgar Berquó Peleja, infectologista, CRM 3882;
VI - membro: Frederico Saddi Teixeira, pediatra, CRM 9045;
VII - membro: Nilceana Maya Aires Freitas, radioterapeuta, CRM 7958;
VIII - membro: Jean Teixeira de Paiva, radioterapeuta, CRM 6649;
IX - membro: Tathiana Maia Ferreira, hematologista, CRM 8188

Art. 21 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde abaixo identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - N° do SNT 1 21 08 CE 01

ESPÍRITO SANTO

I - N° do SNT 1 21 08 ES 04
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Rosângela de Albuquerque Ribeiro Rodrigues Holanda, hematologista, CRM 2704;
IV - membro: Emmerson de Sousa Eulálio, hematologista, CRM 6861;
V - membro: Jacques Kaufman, clínica médica, CRM 12961.

Art. 22 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT 1 02 07 RJ 15
II - responsável técnico: Rodrigo Martinez, cirurgião geral, CRM 52740837;
III - membro: Daniel Barbosa Nogueira, cirurgião geral, CRM 52739758;
IV - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral e pediátrico, CRM 52608714;
V - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 5276152-4;
VI - membro: Samantha Teixeira Bastos, clínico-hepatologista, CRM 52644153;
VII - membro: Silvio Jose de Souza, clínico-hepatologista, CRM 52378251;
VIII - membro: Anderson Brito de Azevedo Silva, clínico-hepatologista, CRM 52863270;
IX - membro: Ana Lucia de Araujo Ramos, clínica médica, CRM 52537690;
X - membro: Christiano Pessanha Carvalho Viana, anestesiolista, CRM 52811106;
XI - membro: Diogo Pinto da Costa Viana, anestesiolista, CRM 52863289;
XII - membro: Felipe André Amorim Pêgo, anestesiolista, CRM 52841218;
XIII - membro: Rodrigo Pereira Diaz André, anestesiolista, CRM 52675512.

CEARÁ

I - N° do SNT 1 02 02 CE 01
II - responsável técnico: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
III - membro: Cynthia Ferreira Gomes Viana, hepatologista, CRM 6900;
VI - membro: Antônio Rubens Cordeiro Filho, anestesiolista, CRM 6862;
VII - membro: Dirk Schreen, hepatologista, CRM 8224;
VIII - membro: Antônio Haroldo de Araújo Filho, hepatologista, CRM 8506;
IX - membro: João Batista Marinho Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 1580;
X - membro: Gleydson César de Oliveira Borges, cirurgião geral, CRM 7374;
XI - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgião geral, CRM 5882;
XII - membro: José Telmo Valença Júnior, hepatologista, CRM 5959;
XIII - membro: Marcelo Lima Mont'álverne Rangel, anestesiolista, CRM 6872;
XIV - membro: Paulo Everton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854;
XV - membro: Karla Brandão Pereira, gastroenterologista e clínica médica, CRM 8916;
XVI - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 8969;
XVII - membro: Evelynne Santana Girão, infectologista, CRM 6939;
XVIII - membro: Gustavo Rêgo Coelho, cirurgião geral, CRM 8269;
XIX - membro: Flávio Lobo Maia, anestesiolista, CRM 11324;
XX - membro: Fernanda Paula Cavalcante, anestesiolista, CRM 10907;
XXI - membro: David Silveira Marinho, anestesiolista, CRM 10942;
XXII - membro: Roger Benevides Montenegro, anestesiolista, CRM 9000;
XXIII - membro: Denissa Ferreira Gomes de Mesquita, cirurgião geral, CRM 9324.

Art. 23 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - N° do SNT 1 03 04 PR 04
II - responsável técnico: Paulo Roberto Giublin, cirurgião cardiovascular, CRM 9449;
III - membro: Rinaldo Luiz Wolker, cirurgião vascular, CRM 14714;
IV - membro: Almir Antonio Molossi, anestesiolista, CRM 10630
V - membro: Ivaí Saião Aranha Falcão de Azevedo, anestesiolista, CRM 18429;
VI - membro: Paulo de Tarso Fernandes Furtado, cardiologista clínico, CRM 7241;
VII - membro: Luiz Fernando Ribeiro Morrone, hemodinamicista, CRM 15442;
VIII - membro: Caetano Sartori, hemodinamicista, CRM 15666;
IX - membro: Eduar Guerios Junior, cirurgião vascular, CRM 7994.

SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 03 99 SP 50
II - responsável técnico: Orlando Petrucci Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 71234;
III - membro: Pedro Paulo Martins de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 75530;
IV - membro: Lindemberg da Mota Silveira Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 83848;
V - membro: Carlos Fernando Ramos Lavagnoli, cirurgião cardiovascular, CRM 111749;

VI - membro: Elaine Soraya Barbosa de Oliveira, cirurgiã cardiovascular, CRM 104085;
VII - membro: Karlos Alexandre de Sousa Vilarinho, cirurgião cardiovascular, CRM 97140
VIII - membro: Otávio Rizzi Coelho, cardiologista, CRM 18460;
IX - membro: Derli Conceição Munhoz Servian, anestesiolista, CRM 68758;
X - membro: Teresinha Maria de Azevedo, anestesiolista, CRM 75138;
XI - membro: Éder Reis, anestesiolista, CRM 82307;
XII - membro: Adilson Roberto Cardoso, anestesiolista, CRM 43770;
XIII - membro: Ivan Felizardo C. Toro, cirurgião torácico, CRM 42904.

Art. 24 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - N° do SNT 1 11 00 CE 01
II - responsável técnico: Marineuza Rocha Memória, oftalmologista, CRM 4542;
III - membro: Maria Denise Rocha Menezes, oftalmologista, CRM 5538.

I - N° do SNT 1 11 06 CE 03
II - responsável técnico: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.

I - N° do SNT 1 11 02 CE 02
II - responsável técnico: Jaiton Vieira Silva, oftalmologista, CRM 5622;
III - membro: Francisco Melo Neto, oftalmologista, CRM 3142;
IV - membro: Sylvio Ideburque Leal Filho, oftalmologista, CRM 2246;
V - membro: Régia Maria Gondim Ramos Sobral, oftalmologista, CRM 10303.

SANTA CATARINA

I - N° do SNT 1 11 01 SC 06
II - responsável técnico: Ademar Valsechi, oftalmologista, CRM 1564;
III - membro: Pedro Augusto da Luz Santa Riffa, oftalmologista, CRM 1828;
IV - membro: Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha, oftalmologista, CRM 3982;
V - membro: Astor Grumann Junior, oftalmologista, CRM 6363;
VI - membro: Raquel Campos Galvão de Queirós, oftalmologista, CRM 8786;
VII - membro: Eduardo Cordeiro dos Santos Junior, oftalmologista, CRM 9523;
VIII - membro: Laércio Braz Ghisi, oftalmologista, CRM 1707;
IX - membro: Eduardo Buchele Rodrigues, oftalmologista, CRM 8374;
X - membro: Fernando dos Reis Spada, oftalmologista, CRM 9176.

BAHIA

I - N° do SNT 1 11 10 BA 05
II - responsável técnico: Ruy Novais Cunha, oftalmologista, CRM 5775;
III - membro: Ruy Novais Cunha Filho, oftalmologista, CRM 17969;
IV - membro: Cristiano de Andrade Pinheiro, oftalmologista, CRM 13754.

SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 11 02 SP 23
II - responsável técnico: Carlos França Rangel, oftalmologista, CRM 22331;
III - membro: Fernando Pistarini Gonçalves, oftalmologista, CRM 104198;
IV - membro: Dalton de Freitas Santoro, oftalmologista, CRM 97221;
V - membro: Enzo Hirata, oftalmologista, CRM 61070;
VI - membro: Rosângela Aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500;
VII - membro: Lisandro Caron Lambert, oftalmologista, CRM 69208;
VIII - membro: Marivaldo Castro de Oliveira, oftalmologista, CRM 22323.

I - N° do SNT 1 11 02 SP 96
II - responsável técnico: Denise de Freitas, oftalmologista, CRM 47158;
III - membro: Wilson de Freitas, oftalmologista, CRM 42291.

I - N° do SNT 1 11 08 SP 17
II - responsável técnico: Walner Daros dos Santos, oftalmologista, CRM 66001.

I - N° do SNT 1 11 04 SP 31
II - responsável técnico: Erika Cristina Canarin de Pinho, oftalmologista, CRM 91761;
III - membro: Maria Virginia Rodrigues Franco Miyahara, oftalmologista, CRM 103205;
IV - membro: Lucieni Cristina Barbarini Ferraz, oftalmologista, CRM 93760;
V - membro: Alexandre Paratela Gama, oftalmologista, CRM 117984.

I - N° do SNT 1 11 02 SP 98
II - responsável técnico: Silmar Ângelo Carazzatto, oftalmologista, CRM 50711.

I - N° do SNT 1 11 02 SP 90
II - responsável técnico: Jorge Luiz Dias, oftalmologista, CRM 74218;
III - membro: Flávia Pettersen Soares, oftalmologista, CRM 123211;
IV - membro: Fernando Marco Heimbeck, oftalmologista, CRM 104673.

I - N° do SNT 1 11 04 SP 28
II - responsável técnico: Guy Soares de Sordi, oftalmologista, CRM 60689;
III - membro: Paulo Augusto Neves, oftalmologista, CRM 113022.

I - N° do SNT 1 11 08 SP 16
II - responsável técnico: Samir Jacob Bechara, oftalmologista, CRM 51353.

I - N° do SNT 1 11 99 SP 55
II - responsável técnico: Alvio Isao Shiguematsu, oftalmologista, CRM 90370;
III - membro: Silvana Arioli Schellini, oftalmologista, CRM 411558;
IV - membro: Maria Rosa Bet Moraes Silva, oftalmologista, CRM 173223;
V - membro: Felipe Jorge Heimbeck, oftalmologista, CRM 16224;
VI - membro: Eliane Chaves Jorge, oftalmologista, CRM 55107;
VII - membro: Edson Nacib Jorge, oftalmologista, CRM 51431;
VIII - membro: Antonio Carlos Lotelli Rodrigues, oftalmologista, CRM 79876;
IX - membro: Amélia Kamegasawa, oftalmologista, CRM 290467.

PARAIBA

I - N° do SNT 1 11 07 PB 02
II - responsável técnico: Haroldo de Lucena Bezerra, oftalmologista, CRM 4142;
III - membro: Camila Melo Gadelha Pereira Diniz, oftalmologista, CRM 6789.

I - N° do SNT 1 11 10 PB 01
II - responsável técnico: Carlos Eduardo Nunes Lima, oftalmologista, CRM 6763.



I - Nº do SNT 1 11 03 PB 02
II - responsável técnico: Antônio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 06 MG 08
II - responsável técnico: Claudio Luiz Morando, oftalmologista, CRM 24272.

I - Nº do SNT 1 11 06 MG 13
II - responsável técnico: Carlos Augusto Tibúrcio Rezende, oftalmologista, CRM 41659.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 01
II - responsável técnico: Otávio Siqueira Bisneto, oftalmologista, CRM 16767;
III - membro: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
IV - membro: Guilherme Gubert Muller, oftalmologista, CRM 23.726.

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 03
II - responsável técnico: Pedro Seiji Hirata, oftalmologista, CRM 7024;
III - membro: Enio Suequiti Suganuma, oftalmologista, CRM 17559;
IV - membro: Marcus Rudolph Malaguido, oftalmologista, CRM 17364;
V - membro: Marly Hirata Figueiredo, oftalmologista, CRM 9273.

Art. 25 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 31 04 SC 05
II - responsável técnico: Luis Claudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;
III - membro: Denise Rodrigues Simão, nefrologista, CRM 5431;
IV - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;
V - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;
VI - membro: Humberto Rebelo Narciso, nefrologista, CRM 1147;
VII - membro: Roberto Benvenuti, nefrologista, CRM 4356;
VIII - membro: Itamar de Oliveira Vieira, nefrologista, CRM 1866;
IX - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406;
X - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;
XI - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;
XII - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
XIII - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342;
XIV - membro: Isabela Mossimann Weber, endocrinologista, CRM 8716;
XV - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiologista, CRM 6319.

Art. 26 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 09
II - responsável técnico: Sérgio Luiz Janczeski Júnior, urologista, CRM 12962;
III - membro: Magnus Engel, nefrologista, CRM 8753;
IV - membro: Sidoni Gaia, urologista, CRM 13621;
V - membro: Jorge Luiz Zanette Ramos, nefrologista, CRM 8555;
VI - membro: Almir Antonio Molossi, anestesiologista, CRM 10630;
VII - membro: Ivali Saião Aranha Falcão de Azevedo, anestesiologista, CRM 18429;
VIII - membro: Daniel Emygdio do Nascimento, nefrologista, CRM 19240;
IX - membro: Eduar Guerios Junior, cirurgião vascular, CRM 7994;
X - membro: Carlos Ely Dezanetti, cirurgião geral, CRM 18450;
XI - membro: André Ribeiro Morrone, cirurgião geral, CRM 27829;
XII - membro: João Pimentel da Silva, anestesiologista, CRM 5183;
XIII - membro: Paulo Roberto Giublin, cirurgião cardiovascular, CRM 9449;
XIV - membro: Winicius José Argenta, cirurgião geral, CRM 22211;
XV - membro: Anderson Yukio Kido, nefrologista, CRM 11331;
XVI - membro: Abdul Sebastião Pholman Junior, cirurgião vascular, CRM 15801;
XVII - membro: Rinaldo Luiz Wolker, cirurgião cardiovascular, CRM 14714.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 99 DF 05
II - responsável técnico: Maria Cristina Santos de Gusmão Lobo, nefrologista, CRM 4318;
III - membro: Eugênia Aparecida Gonçalves Tonin, nefrologista, CRM 5568;
IV - membro: Marcelo Antônio Martins Almeida, nefrologista, CRM 4303;
V - membro: Vilber Antônio de Oliveira Bello, nefrologista, CRM 3339;
VI - membro: Ruth Bittar Souto, nefrologista, CRM 8028;
VII - membro: Marcelo Pereira Lodônio, nefrologista, CRM 10184;
VIII - membro: Tânia Maria de Souza Fontes, nefrologista, CRM 9501;
IX - membro: Hilton Carlos Rocha Dias, nefrologista, CRM 4355;
X - membro: Tiago Furtado Ferreira, nefrologista, CRM 15108;
XI - membro: Guilherme Antonio Veloso Coaracy, urologista, CRM 12124;
XII - membro: João Emerson Alencar Santos, urologista, CRM 10932;
XIII - membro: João Ricardo Alves, urologista, CRM 12109;
XIV - membro: Wallace Guedes Borges, urologista, CRM 11530;
XV - membro: Flávio Henrique Frederico Guimarães, urologista, CRM 8114;
XVI - membro: Dídimo Carvalho Teles, urologista, CRM 3819;
XVII - membro: Elson Roberto Ribeiro Faria, urologista, CRM 4560;
XVIII - membro: Francisco Diogo Rios Mendes, urologista, CRM 6439;
XIX - membro: Francisco Joaquim dos Santos Dias, urologista, CRM 5286.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 06 MG 09
II - responsável técnico: Yara Gracia Lorena , nefrologista, CRM 19608;
III - membro: Elias Kallás, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 2896;
IV - membro: Antônio Carlos de Souza, urologista, CRM 9468;
V - membro: Felix Carlos Ocariz Bazzano, cirurgião pediátrico, CRM 18093;
VI - membro: Romar Ângelo Barbatto Silveira, cirurgião geral, CRM 30207;
VII - membro: Vera Lúcia Laraia, nefrologista, CRM 18799;
VII - membro: Renato Rieira Toledo, cirurgião vascular, CRM 36853;
VIII - membro: Volney Marques Passos, cirurgião geral, CRM 42906;
IX - membro: Pablo Girardelli Mendonça Mesquita, nefrologista, CRM 41075.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 57
II - responsável técnico: Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, nefrologista, CRM 50877;
III - membro: Aparecido Donizeti Agostinho, urologista, CRM 64222;
IV - membro: Paulo Roberto Kawano, urologista, CRM 90448;
V - membro: Carlos Alberto Monte Gobbo, urologista, CRM 48589;
VI - membro: Carlos Márcio Nóbrega de Jesus, urologista, CRM 84021;
VII - membro: Luís Gustavo Modelli de Andrade, nefrologista, CRM 104219;
VII - membro: José Carlos Souza Trindade Filho, urologista, CRM 67401;
VIII - membro: Hamilto Akihissa Yamamoto, urologista, CRM 87274;
IX - membro: Mariana Moraes Contti, nefrologista, CRM 127760;
X - membro: Paula Dalsoglio Garcia, nefrologista, CRM 129375.

Art. 27 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 07 RS 12
II - responsável técnico: Milton Valdomiro Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 8254;
III - membro: Airton Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 22070;
IV - membro: Alexandre Froes Michelin, ortopedista e traumatologista, CRM 23254;
V - membro: Antero Camisa Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 18416;
VI - membro: Francisco Jose dos Santos Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 19218;
VII - membro: Rodrigo Arnold Tisot, ortopedista e traumatologista, CRM 23172;
VIII - membro: Bruno Dutra Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 29999;
IX - membro: João Marcos do Prado, ortopedista e traumatologista, CRM 28078;
X - membro: Eder Menegassi Martel, ortopedista e traumatologista, CRM 28711.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 99 SP 59
II - responsável técnico: Alfredo Alcântara Barreto, ortopedista e traumatologista, CRM 293083;
III - membro: Gilberto José Cação Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 38635;
IV - membro: Trajano Sardenberg, ortopedista e traumatologista, CRM 43808;
V - membro: Paulo Roberto de Almeida Silveas, ortopedista e traumatologista, CRM 37687;
VI - membro: Emilio Carlos Curcelli, ortopedista e traumatologista, CRM 46095;
VII - membro: Fábio Fernando Elói Pinto, ortopedista e traumatologista, CRM 107790.

Art. 28 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca às equipes de saúde abaixo identificadas:

VALVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 CE 03
II - responsável técnico: Valdeste Cavalcante Pinto Júnior, cirurgião cardíaco, CRM 5637;
III - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardíaco, CRM 6547;
IV - membro: Waldemiro Carvalho Junior, cirurgião cardíaco, CRM 1556;
V - membro: Juliana Rolim Fernandes, cardiologista, CRM 6773;
VI - membro: Klêbia Magalhães Pereira Castelo Branco, cardiologista pediátrica, CRM 6940;
VII - membro: Isabel Cristina Leite Maia, cardiologista pediátrica, CRM 7614;
VIII - membro: Jeanne Araújo Bandeira Gomes, cardiologista pediátrica, CRM 7610.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 08
II - responsável técnico: Gualter Sebastião Pinheiro Junior, cirurgião cardíaco, CRM 13332;
III - membro: Arnaldo Akio Okino, cirurgião cardíaco, cardiovascular e cirurgião torácico, CRM 15159;
IV - membro: Kengo Baba, cirurgião cardíaco, CRM 7115;
V - membro: Laercio Uemura, cardiologista, CRM 9807;
VI - membro: Ricardo Jose Rodrigues, cardiologista, CRM 11852;
VII - membro: Wanderley Zanotto dos Santos, anestesiologista, CRM 4488;
VIII - membro: Marcos Abel Lopes Menezes, anestesiologista, CRM 11276;
IX - Crishiane Ikeda Bavoso, cardiologista pediátrica, CRM 13351;
X - membro: Ricardo Suzuki, anestesiologista pediátrico, CRM 16317;
XI - membro: Joel Garcia Junior, anestesiologista pediátrica, CRM 11329.

Art. 29 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 703, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Biogen Laboratório de Biologia Molecular e Histocompatibilidade Ltda	CGC: 02049945000123 CNES: 3815196

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 705, DE 20 DE JULHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital Bandeirantes;
II - CGC: 46.543.781/0006-76;
III - CNES: 2077507;
IV- endereço: Rua Galvão Bueno, Nº. 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL B
SÃO PAULO

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
II - CGC: 62.779.145/0001-90;
III - CNES: 2608689;
IV- endereço: Rua Dr. Cesário Motta Junior, Nº. 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
PARANÁ

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Londrina;
II - CGC: 78.614.971/0001-19;
III - CNES: 2580055;
IV- endereço: Rua Espírito Santo, Nº. 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 4º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
CEARÁ

I - denominação: Hospital São Carlos;
II - CGC: 11.794.674/0001-21;
III - CNES: 3189546;
IV- endereço: Avenida Pontes Vieira, Nº. 2531, Bairro: D. Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-241.

Art. 5º Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.962, DE 12 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53000.012970/1994 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 1º de março de 2012, a autorização do direito de uso da radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Especial de Radiocomunicação, outorgada à TWW DO BRASIL S/A (atual razão social da PAGING NETWORK DO BRASIL S/A), CNPJ/MF nº 01.126.946/0001-61, por intermédio do Ato nº 15.366, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2001, e prorrogada pelo Ato nº 64.950, de 11 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2007. Declara, ainda, extinta, por cassação, a partir de 1º de março de 2012, a autorização para exploração do Serviço Especial de Radiocomunicação, outorgada à TWW DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 01.126.946/0001-61, por intermédio do Ato nº 15.366/2001, tendo em vista a extinção da outorga de autorização do direito de uso da radiofrequência associada, com fulcro no art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.965, DE 12 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.024898/2010.
Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa FJ NET.COM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 10.943.317/0001-15, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela entrada de nova sócia controladora Carina Montanari de Albuquerque, CPF nº 331.824.258-62. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 3 de janeiro de 2012

Nº 55/2012-CD - Processo nº 53500.001313/2001
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº

761/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 4 de março de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, declarar, ex officio, a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/1999, com o consequente arquivamento dos autos, afastando-se a aplicação da sanção de advertência, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 225/2011-GCJR, de 6 de abril de 2011.

Em 30 de abril de 2012

Processo nº 53500.004459/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 4.535/2010-CD, de 4 de junho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 4 de abril de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 263/2012-GCER, de 28 de março de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e b) não conhecer da petição Manifestação, por ocorrência do instituto da preclusão consumativa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 12 de julho de 2012

Nº 4.670/2012-CD - PADO nº 53566.000823/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, exarada por meio do Ato nº 9, de 2 de janeiro de 2012, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações regulamentares previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, PGMQ-SMP, no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, bem como no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 655, de 28 de junho de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, indeferi-lo em face do caráter genérico da solicitação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 253/2012-GCRZ, de 24 de maio de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.199, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/07/2012 a 22/07/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO ATO Nº 4.200, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autorizar TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ nº 11.743.564/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 20/07/2012 a 23/07/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO ATO Nº 4.201, DE 23 DE JULHO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/07/2012 a 28/07/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2012

Nº 4.705/2012-PBOAO/PBOA/SPB - Processo nº 53500.013789/2012.
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.126.611/0001-67, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 593/2010, de 26 de janeiro de 2012 e correspondentes Termos de Autorização n. 559, 560 e 561/2010/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de março de 2010, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 133/2012-PBOAO/PBOA, de 2 de julho de 2012..

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.065735/2010	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapeccira da Serra	SP	Suspensão	12(doze) dias	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 1302, de 19/7/2012
53000.013820/2011	Rádio Cidade Araçatuba Ltda	FM	Araçatuba	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1303, de 19/7/2012
53000.001025/2011	Fundação Leste Mineira de Comunicação	FME	Governador Valadares	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1304, de 19/7/2012
53000.008561/2011	Rádio Notícias de Americana Ltda	FM	Americana	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1305, de 19/7/2012
53000.022633/2011	Rádio Produção FM Ltda	FM	Palmitos	SC	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1306, de 19/7/2012
53000.068133/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 1307, de 19/7/2012
53000.065729/2010	Rede Central de Comunicação Ltda	FM	São Paulo	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c a alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 1308, de 19/7/2012
53000.069468/2010	Rede Central de Comunicação Ltda.	FM	São Paulo	SP	Suspensão	4(quatro) dias	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 1309, de 19/7/2012



53000.067794/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 1310, de 19/7/2012
53000.005874/2011	Fundação Padre Libério	FME	Pará de Minas	MG	Suspensão	3(três) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1311, de 19/7/2012
53000.069457/2010	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapecerica da Serra	SP	Suspensão	4(quatro) dias	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 1312, de 19/7/2012
53000.023572/2011	Fundação Maranata de Comunicação Social	FM	Colombo e Marialva	PR	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1313, de 19/7/2012
53000.069459/2010	Rádio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1314, de 19/7/2012
53000.013821/2011	Fundação Cultural Cruzeiro do Sul	FME	Sorocaba	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1315, de 19/7/2012
53000.024951/2010	Brasília Comunicação Ltda	FM	Brasília	DF	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1316, de 19/7/2012
53000.013817/2011	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa da Região dos Lagos	FME	Cabo Frio	RJ	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1317, de 19/7/2012
53000.004449/2011	Rádio Ituporanga Ltda	OM	Ituporanga	SC	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1318, de 19/7/2012
53000.064867/2010	Rádio AM Cidade de Castelo Ltda	OM	Castelo do Piauí	PI	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1319, de 19/7/2012
53000.016490/2011	Fundação Rádio Popular Fluminense	OM	Conceição de Macabu	RJ	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1320, de 19/7/2012
53000.021960/2011	Rádio São Francisco Ltda	OM	Barra de São Francisco	ES	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1321, de 19/7/2012
53000.004405/2008	Sistema Tropical de Comunicação Ltda	OM	Miguel Pereira	RJ	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1322, de 19/7/2012
53000.052256/2010	Rádio Clube Rio do Ouro Ltda	OM	Jacobina	BA	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1323, de 19/7/2012
53000.033793/2010	Rádio Tupaciguara Ltda	OM	Tupaciguara	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1324, de 19/7/2012
53000.059698/2010	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão	OC	Santa Maria	RS	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1325, de 19/7/2012
53000.016774/2010	Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia	TVE e FME	Uberlândia	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 1326, de 19/7/2012

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela RÁDIO BEL LTDA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência com consequente mudança de classe do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 313/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no art. 1º da Portaria MC nº 275, de 2010, relativa ao serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.012159/2012	MG	BRUMADINHO	FM	RÁDIO BEL LTDA

Em 20 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Instituto Social e Comunitário Rádio Cidade FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Riacho Fundo II, estado do DF, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0946/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
28/2009	DF	RIACHO FUNDO II	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL RÁDIO CIDADE FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Rádio Pé do Banco de Siriri, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Siriri, estado de Sergipe, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0802/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012072400042

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2012	SE	SIRIRI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PÉ DO BANCO DE SIRIRI

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural e Educacional Padre de Man, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 305/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
29/2010	53000.033510/09	MG	Coronel Fabriciano	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural e Educacional Padre de Man

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Rádio Líder FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Filomena, estado de Pernambuco, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 809/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2011	53000.001942/12	PE	Santa Filomena	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Rádio Líder FM



Em 23 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela TV RECORD DE FRANCA S/A, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência com consequente mudança de classe do Serviço de em Retransmissão de Televisão - RTV, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 145/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência de tal solicitação não atender às exceções previstas no Art. 2º, da Portaria n.º 275, de 29/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA NOTA TÉCNICA	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
145/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC	SP	Araraquara	Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV	TV RECORD DE FRANCA S/A

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53581.000780/2011	Associação Beneficente Anjos da Paz	RADCOM	Cujubim	RO	Multa	2.829,93	Incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 208, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53554.000523/2012	Associação Beneficente Senhora Santana	RADCOM	Cansanção	BA	Multa	4.797,78	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 209, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.019745/2010	Associação Comunitária Arco-Íris	RADCOM	Ibiraci	MG	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 210, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046546/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida	RADCOM	Manhuaçu	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 211, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046546/2010	Associação Cultural e Artística do Jardim Itaquá	RADCOM	Itaquaquecetuba	SP	Multa	2.176,87	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 212, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.020252/2010	Associação Comunitária Diamantina	RADCOM	Morro do Chapéu	BA	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 213, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013138/2010	Associação Comunitária Cultural, Ambiental e Esportiva de Santo Antonio da Alegria	RADCOM	Santo Antonio da Alegria	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 214, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.059192/2010	Associação Comunitária Leão de Judá	RADCOM	Ribeirão Preto	SP	Multa	1.959,18	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 c/c item 19.3 da Norma Complementar 01/2004 e na alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 215, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.005876/2011	Fundação Educativa Apoio	TVE e FME	Brasília	DF	Multa	1.752,92	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 216, de 19/7/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.041237/2010	Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara	FME	Itumbiara	GO	Multa	525,87	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 217, de 19/7/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.003959/2011	Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília	DF	Multa	5.037,89	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 218, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013818/2011	Fundação Sant'ana	OM	Ponta Grossa	PR	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 219, de 19/7/2012	Portaria MC nº 85/1994
53542.003628/2011	Associação Cultural Santa Luzia	RTV	Jataí	GO	Multa	1.368,32	Art. 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 220, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Tropical Bioenergia S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás, bem como a comercializar o excedente da energia produzida, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005043/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94, com sede na Rodovia GO 410, km 51, Município de Edéia, Estado de Goiás, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 15.000 kW outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.881, de 14 de abril de 2009, e uma Unidade Geradora de 35.000 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada e 19.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 17º41'10,13" e 62º6'45,24", no Município de Edéia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A comercialização do excedente de energia elétrica produzida pela autorizada far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Tropical Bioenergia e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2012;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2012;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2012;

d) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 24 de abril de 2013; e

e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.913.950,00 (dois milhões, novecentos e treze mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Tropical Bioenergia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Tropical Bioenergia, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 495, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Manual para Auditoria dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica regidos pelas Resoluções Normativas nºs 176/2005 e 219/2006, e respectivas regulamentações anteriores.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, no Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, o que consta no Processo nº 48500.006547/2009-51, e considerando que

e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 048/2009, realizada no período de 19 de novembro a 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Auditoria dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica regidos pelas Resoluções Normativas nºs 176/2005 e 219/2006, e respectivas regulamentações anteriores, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>, contendo os procedimentos para contratação de empresa de auditoria independente, auditoria técnica e contábil dos respectivos programas e envio de relatórios à ANEEL.

Art. 2º A empresa de energia elétrica deverá contratar pessoa jurídica, cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários, para realizar a auditoria técnica e contábil dos aludidos programas aprovados pela ANEEL, sob regência das Resoluções Normativas nºs 176/2005 e 219/2006, e respectivas regulamentações anteriores, visando fornecer subsídios para a avaliação de resultados e fiscalização dos programas pela ANEEL.

§1º A empresa de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo I, um relatório que contemple a auditoria técnica e contábil, para cada ciclo e programa, para fins de reconhecimento do investimento realizado.

§2º O custo da contratação citada no caput poderá ser reconhecido como investimento realizado no respectivo programa, caso o relatório seja validado pela área responsável pela avaliação e aprovação dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico regulados pela ANEEL.

Art. 3º O relatório de auditoria sobre cada ciclo de cada programa será avaliado e, quando pertinente, a área responsável pela avaliação deste solicitará fiscalização em consonância com a regulamentação à época de sua apresentação à ANEEL.

§1º Os valores da Receita Operacional Líquida - ROL da empresa de energia elétrica e os lançamentos relacionados à execução dos projetos e aos recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia - MME, estes últimos quando pertinentes ao programa fiscalizado, serão analisados conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE, atual MCSE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001.

§2º A empresa de energia elétrica não obrigada a seguir o MCSE deverá apresentar a contabilização de suas obrigações e gastos nos projetos, bem como os recolhimentos dos encargos pertinentes, em contas contábeis equivalentes às existentes no CSE.

Art. 4º A ANEEL emitirá despacho estabelecendo o montante reconhecido como investimento da empresa de energia elétrica no ciclo e programa auditado e os valores recolhidos ao FNDCT e ao MME, estes últimos quando pertinentes ao programa auditado, e as demais determinações relativas à compensação de valores, quando necessárias.

Art. 5º A falta de veracidade das informações apresentadas à ANEEL sujeita o representante legal ou contratual da empresa de energia elétrica e da empresa de auditoria independente às penalidades legais e à Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Art. 6º Os Art. 2º e 5º aplicam-se apenas aos ciclos dos aludidos programas que não foram, até a presente data, fiscalizados pela ANEEL ou por agência conveniada.

Art. 7º Para a empresa de energia elétrica cujo contrato de concessão ou ato autorizativo já tenha sido encerrado e/ou revogado pela ANEEL, e que não realizou os investimentos obrigatórios nos Programas de Eficiência Energética e/ou de Pesquisa e Desenvolvimento, será estabelecida, por meio de despacho da ANEEL, a obrigatoriedade de recolhimento dos valores devidos ao FNDCT.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 499, DE 3 DE JULHO DE 2012

Aprova o Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11

de setembro de 1990, nos arts. 6º, 7º e 25 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos IV, XIV, XV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001198/2010-14, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 34/2011, por meio de intercâmbio documental e na modalidade presencial, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST na forma do anexo.

Art. 2º Alterar os arts. 203 a 208 e o art. 210 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203.

Parágrafo Único. Não compete às agências estaduais conveniadas e à ANEEL analisar os casos que tenham decisão judicial transitada em julgado, assim como as reclamações de ressarcimento por danos morais, lucros cessantes ou outros danos emergentes, o que não exclui a responsabilidade da distribuidora nesses casos.

Art. 204.

V - informação sobre o meio de comunicação de sua preferência, dentre os ofertados pela distribuidora.

.....

§ 4º A distribuidora, em nenhuma hipótese, pode negar-se a receber pedido de ressarcimento de dano elétrico efetuado por titular, ou representante legal, de unidade consumidora citada no art. 203.

§ 5º A seu critério, a distribuidora pode receber pedido de ressarcimento de dano elétrico efetuado por representante sem procuração específica, devendo, nesses casos, o ressarcimento ser efetuado diretamente ao titular da unidade consumidora.

§ 6º Podem ser objeto de pedido de ressarcimento quaisquer equipamentos alimentados por energia elétrica conectados na unidade consumidora, sendo vedada a exigência de comprovação da propriedade do equipamento.

§ 7º No ato da solicitação, a distribuidora deve informar ao solicitante:

I - a obrigação de fornecer à distribuidora todas as informações requeridas para análise da solicitação, sempre que solicitado;

II - a obrigação de permitir o acesso aos equipamentos objeto da solicitação e à unidade consumidora de sua responsabilidade quando devidamente requisitado pela distribuidora;

III - a obrigação de não consertar o equipamento objeto da solicitação no período compreendido entre a ocorrência do dano e o fim do prazo para verificação, exceto sob prévia autorização da distribuidora.

IV - o número do protocolo da solicitação ou do processo específico;

V - os prazos para verificação, resposta e ressarcimento; e

VI - se o consumidor está ou não autorizado a consertar o equipamento sem aguardar o término do prazo para verificação;

Art. 205. No processo de ressarcimento, a distribuidora deve investigar a existência do nexo de causalidade, considerando inclusive os registros de ocorrências na sua rede e observando os procedimentos dispostos no Módulo 9 do PRODIST.

§ 1º O uso de transformador depois do ponto de entrega não descaracteriza o nexo de causalidade nem a obrigação de ressarcir o dano reclamado.

§ 2º Todo o processo de ressarcimento deve ocorrer sem que o consumidor tenha que se deslocar do município onde se localiza a unidade consumidora, exceto por opção exclusiva do mesmo.

Art. 206. A distribuidora pode fazer verificação in loco do equipamento danificado, solicitar que o consumidor o encaminhe para oficina por ela autorizada, ou retirar o equipamento para análise.

§ 1º O prazo máximo para realização da verificação in loco ou para que a distribuidora retire o equipamento para análise é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação do ressarcimento.

§ 2º Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou de medicamentos, o prazo de que trata o § 1º do caput é de 1 (um) dia útil.

§ 3º O consumidor deve permitir o acesso ao equipamento e às instalações da unidade consumidora sempre que solicitado, sendo o impedimento de acesso, devidamente comprovado, motivo para a distribuidora indeferir o ressarcimento.

§ 4º O consumidor pode apresentar laudos e orçamentos contrapondo os emitidos por oficina credenciada, não podendo a distribuidora negar-se a recebê-los.

§ 5º Após o vencimento do prazo do § 1º do caput ou após a realização da verificação in loco, o consumidor pode alterar as características do equipamento objeto do pedido de ressarcimento, ou consertá-lo, mesmo sem autorização da distribuidora.

§ 6º No caso de verificação in loco, a distribuidora deve agendar com o consumidor a data e o período (matutino ou vespertino) dessa verificação, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, ou em prazo inferior por opção exclusiva do consumidor.

§ 7º O consumidor ou a distribuidora pode solicitar, uma única vez e com no mínimo dois dias úteis de antecedência em relação à data previamente marcada, novo agendamento da verificação.

§ 8º Caso nenhum representante da distribuidora compareça na data e período (matutino ou vespertino) previamente marcado, a verificação não poderá ser reagendada e o consumidor está autorizado a providenciar o conserto do equipamento danificado, sem que isso represente compromisso em ressarcir por parte da distribuidora.

§ 9º Ao final da verificação, o representante da distribuidora deve:

I - preencher documento que contenha as constatações, deixando cópia deste na unidade consumidora;

II - informar ao consumidor que a resposta será dada em até 15 (quinze) dias; e

III - autorizar o consumidor a consertar o equipamento sem que isso represente compromisso em ressarcir.

§ 10. Em nenhuma hipótese a distribuidora poderá fazer cobrança para realização da verificação.

§ 11. A distribuidora pode solicitar do consumidor, no máximo, dois laudos e orçamentos de oficina não credenciada ou um laudo e orçamento de oficina credenciada, sem que isso represente compromisso em ressarcir, observando que:

I - as referidas oficinas devem estar localizadas no mesmo município da unidade consumidora, observando o §2º do art. 205;

II - a confirmação pelo laudo solicitado que o dano tem origem elétrica, por si só, gera obrigação de ressarcir, exceto se o mesmo também indicar que a fonte de alimentação elétrica não está danificada ou que o equipamento está em pleno funcionamento, ou ainda se a distribuidora comprovar que houve fraude na emissão do laudo; e

III - no caso de a distribuidora requerer a apresentação de laudo técnico de oficina em município diverso daquele escolhido pelo consumidor, esta deve arcar integralmente com os custos de transporte.

Art. 207. A distribuidora deve informar ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento, por meio de documento padronizado, disponibilizado em até 15 (quinze) dias pelo meio de comunicação escolhido, contados a partir da data da verificação ou, na falta desta, a partir da data da solicitação de ressarcimento.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo fica suspenso enquanto houver pendência de responsabilidade do consumidor, desde que tal pendência tenha sido informada por escrito e observadas as seguintes condições:

I - inicia-se a pendência a partir da data de recebimento pelo consumidor do documento que solicita as informações, comprovada por meio documental;

II - as informações requisitadas após a resposta não podem ser utilizadas para retificá-la; e

III - o consumidor deve ser cientificado, sempre que houver pendência de sua responsabilidade, que a solicitação pode ser indeferida caso esta pendência dure mais que 90 (noventa) dias consecutivos;

§ 2º O documento a que se refere o caput deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da unidade consumidora e de seu titular;

II - data da solicitação, do seu número ou do processo específico;

III - informação sobre o direito do consumidor em formular reclamação à ouvidoria da distribuidora ou à agência estadual conveniada, se houver, ou à ANEEL, com os respectivos telefones para contato;

IV - no caso de indeferimento: um dos motivos listados no Módulo 9 do PRODIST, e a transcrição do dispositivo normativo que embasou o indeferimento; e

V - no caso de deferimento: a forma de ressarcimento (conserto, substituição ou pagamento em moeda corrente) escolhida pela distribuidora e as informações necessárias ao ressarcimento.

Art. 208. No caso de deferimento, a distribuidora deve efetuar o ressarcimento por meio do pagamento em moeda corrente, conserto ou substituição do equipamento danificado em até 20 (vinte) dias, contados do vencimento do prazo disposto no art. 207 ou da resposta, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No caso do ressarcimento na modalidade de pagamento em moeda corrente, o consumidor pode optar por depósito em conta bancária, cheque nominal, ordem bancária ou crédito na próxima fatura.

§ 2º Somente podem ser deduzidos do ressarcimento os débitos vencidos do consumidor a favor da distribuidora que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial, ficando vedada a redução do valor do ressarcimento em função da idade do equipamento.

§ 5º Não é considerado ressarcimento o conserto parcial do bem danificado, de modo que este não retorne à condição anterior ao dano, nem o pagamento em moeda corrente em valor inferior ao conserto ou em valor inferior ao de um equipamento novo, quando o conserto for inviável.

§ 6º A distribuidora não pode exigir a nota fiscal de conserto ou de compra para efetuar o ressarcimento em moeda corrente, sendo suficiente a apresentação do orçamento do conserto ou levantamento de preços de um equipamento novo.

§ 7º O prazo a que se refere o caput fica suspenso enquanto houver pendência de responsabilidade do consumidor, caso seja requisitada pela distribuidora informação necessária ao ressarcimento, observando-se as condições previstas nos incisos I e II do §1º do art. 207." (NR)

"Art. 210

IV - o prazo ficar suspenso por mais de 90 (noventa) dias consecutivos devido a pendências injustificadas do consumidor, nos termos do §1º do art. 207;

VII - antes da resposta da distribuidora, o solicitante manifestar a desistência em receber o ressarcimento pelo dano reclamado." (NR)

Art. 3º Revogar o art. 209 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.



Art. 4º Adicionar o art. 209-A na Resolução Normativa nº 414, de 9/9/10, com a seguinte redação:

"Art. 209-A Quando solicitado pelo consumidor, a distribuidora deve fornecer cópia do processo específico do pedido de solicitação de ressarcimento de dano elétrico em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O consumidor pode escolher se deseja receber o processo em meio físico ou digital." (NR)

Art. 5º Alterar a redação das descrições referentes aos arts. 207 e 208 da tabela do Anexo III da Resolução Normativa nº 414, de 9/9/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

Prazo máximo para informar ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento por meio de documento padronizado e do meio de comunicação escolhido, contados a partir da data da verificação ou, na falta desta, a partir da data da solicitação de ressarcimento.	art. 207	15 dias
Prazo máximo para efetuar o ressarcimento por meio do pagamento em moeda corrente, conserto ou substituição do equipamento danificado, contados do vencimento do prazo disposto no art. 207 ou da resposta, o que ocorrer primeiro	art. 208	20 dias

(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.586, DE 10 DE JULHO DE 2012 2012

Retifica a Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001101/1997-11, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Portaria DNAEE nº 371, de 19 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A referida subestação considera-se expansão do atendimento ao Sistema Regional Boa Vista, nos termos do art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.587. Processo nº 48500.001602/2011-31. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Boa Vista, sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 3.588. Processo nº 48500.001023/2012-79. Concessionária: Itumbiara Transmissora de Energia S/A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: terminal da subestação Rio Verde Norte da linha de transmissão em 500 kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte C1; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de junho de 2012

Nº 2.129 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006072/2007-31, resolve (i) não conhecer o recurso administrativo interposto em 10 de março de 2011 pela Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda. em face do Despacho nº 1.961, de 8 de julho de 2010, haja vista sua intempestividade; (ii) indeferir o pedido de vistas dos autos do Processo nº 48500.006200/2007-46, visto que se encontra ainda em fase de aprovação e está permeado pela competição.

Em 17 de julho de 2012

Nº 2.338 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005668/2011-08, resolve: (i) não conhecer o recurso administrativo interposto pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 01.101.02.2009, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da

Paraíba - ARPB, haja vista a ausência de motivação recursal, e (ii) anular, de ofício, o Auto de Infração nº 01.101.02.2009, haja vista o vício de legalidade identificado.

Nº 2.339 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003705/2010-54, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela C & C Coenel Serviços Elétricos Ltda., em face do Despacho nº 686, de 5 de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.340 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003017/2010-94, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Hangar 3 Aeronaves Ltda., em face do Despacho nº 687, de 5 de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.341 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003019/2010-83, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Hangar 3 Aeronaves Ltda., em face do Despacho nº 688, de 5 de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.342 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001634/2010-55, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Enor Geração e Comércio de Energia Ltda., em face do Despacho nº 689, de 5 de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.343 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001995/2011-82, resolve por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA contra a Resolução Homologatória nº 1.184, de 2 de agosto de 2011, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que no próximo reajuste tarifário da ESCELSA, previsto para agosto de 2012, seja incluído componente financeiro referente à correção do cálculo da CVA energia realizado no reajuste tarifário de 2011, referente às usinas termelétricas CGTEE, Geranorte, Itapebi, Monte Pascoal e Global I e II, entre janeiro a abril de 2010.

Nº 2.345 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001776/2012-84, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO em face ao Auto de Infração n. 371/TN 2220/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 65.681,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), o qual deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; (ii) determinar que a transferência dos ativos e consumidores da CERPRO para a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, nos termos estabelecidos na Resolução n. 59/2005, com possibilidade de eventuais acertos pontuais na poligonal visando o menor custo global, seja realizada no prazo de até 30 dias a partir da publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT para que, com o apoio das áreas de fiscalização, tome as medidas cabíveis visando o cumprimento do referido prazo.

Nº 2.347 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003527/2012-23, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A. em face ao Auto de Infração n. 376/TN 2174/2011, de 3 de março de 2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 3.090,20 (três mil, noventa reais e vinte centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.349 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.007396/2007-96 e 48500.001428/2008-21, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Cauípe Geradora de Energia S.A., no sentido de manter o Despacho nº 1.647/2011-SCG; e (ii) sobrestar a execução da garantia de fiel cumprimento, no valor de R\$ 63.124.900,00 (sessenta e três milhões cento e vinte e quatro mil e novecentos reais), até que seja suspenso os efeitos da liminar proferida no âmbito do Processo nº 280252320124013400.

Nº 2.351 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003856/2008-98, resolve por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Usina Rio do Mato Ltda. Contra o Despacho no 220, de 24 de janeiro de 2012, expedido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para,

Nº 2.361 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006495/2011-37, decide indeferir o pedido formulado pela Eletrogôes S.A. de suspensão da cobrança da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

Nº 2.362 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001048/2012-72, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, em face do Auto de Infração nº ARSESP/3057/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, mantendo a advertência e a multa de R\$ 418.672,39 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais, e trinta e nove centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2012

Nº 2.368. Processo: 48500.006322/2011-19. Interessados: concessionárias de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de agosto de 2012, Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., transmissoras de energia elétrica e empresas de serviço público de geração que atuam também no segmento de transmissão de energia elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados, conforme Anexos I, II e III. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de julho de 2012

Nº 2.382. Processo nº 48500.007270/2008-01. Interessados: Autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica. Decisão: Cancelar o valor referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE tal como publicado para as empresas relacionadas no Anexo I e fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o ano de 2009 para os autoprodutores e produtores independentes relacionados no Anexo II. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.731, de 27 de dezembro de 2007, publicado no D.O. nº 249, de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, página 153, retificar o item do Anexo II disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20073731.pdf>

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.002761/2012-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IQ Soluções & Química S/A., com endereço na Avenida Angélica, nº 2346, 14º e 15º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01228-200, e inscrição no CNPJ nº 62.227.509/0001-29, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa DNC Industrial Campinas Ltda., com endereço na Praça 02, n.º 180, Jardim Boa Vista - Hortolândia/SP - CEP 13187-041, inscrita no CNPJ n.º 68.919.158/0001-01, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.014233/2008-01.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa T P X - B R Comércio Importação e Exportação Ltda., com endereço na Rua Senador Salgado Filho, n.º 1212, Sala 3, Centro - Santana do Livramento/RS - CEP 97573-490, inscrita no CNPJ n.º 15.116.341/0001-02, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.006768/2012-87.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa D'ALTOMARE QUÍMICA LTDA., com endereço na Rua América Central, n.º 190 e 220, Santo Amaro

- São Paulo/SP - CEP 04755-010, inscrita no CNPJ n.º 43.480.672/0001-54, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.007101/2012-00.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Portarias ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do Processo ANP n.º 48610.008439/2012-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., com endereço na Rua Dr. Murici, n.º 19, Costeira, São José dos Pinhais-PR, CEP 83015-290, e inscrição no CNPJ n.º 79.327.649/0001-71, autorizada a exercer as atividades de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa CHEMTURA INDUSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., com endereço na Avenida Brasil, n.º 5333, Distrito Industrial - Rio Claro/SP - CEP 13505-600, inscrita no CNPJ n.º 68.392.844/0001-69, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.007902/2012-67.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Portarias ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do Processo ANP n.º 48610.008441/2012 - 40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A., com endereço na Avenida Mauro Ramos, n.º 1450, Centro, Florianópolis-SC, e inscrição no CNPJ n.º 07.409.820/0001-80, autorizada a exercer as atividades de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2012

Nº 940 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.014233/2008-01, torna pública a habilitação da DNC Industrial Campinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.919.158/0001-01, situada na Praça 02, n.º 180, Jardim Boa Vista - Hortolândia/SP - CEP 13187-041, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 941 - Em atendimento a Decisão Judicial, conforme Agravo de Instrumento nº AG 0041323-97.2012.4.01.0000/DF, expedido pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, fica suspenso, até posterior decisão deste supracitado Tribunal, o Despacho ANP nº 763, publicado no Diário Oficial da União em 11/06/2012, referente à revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial outorgada à INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.338.434/0001-57.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 930	BETTCHER DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ nº 05.283.785/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002167/2012 - 14	BETTCHER WHIZ-LUBE HEAVY-DUTY LUBRICANT	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS PROCESSADORAS DE ALIMENTOS, RAÇÕES E PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	2033
Nº 931	CARL BECHEM E KYODO YUSHI DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 13.088.427/0001-35						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001834/2012 - 41	MOLYWHITE A (NABTESCO)	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA REDUTORES DE ROBÔS KAWASAKI	4231
	48600.001837/2012 - 85	MOLYLEX CS	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS	4234
	48600.001835/2012 - 96	GC GREASE 350	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS EM GERAL PARA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA E OUTRAS USINAS	4232
	48600.001833/2012 - 05	MOLYWHITE RE (NABTESCO)	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS DE REDUTORES PARA ROBÔS NABTESCO	4230
	48600.001836/2012 - 31	MULTEMP FZ	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ENGRENAGENS DE REDUTORES	4233
Nº 932	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001803/2012 - 91	MOLUB ALLOY 3010	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USINAS DE CANA DE AÇÚCAR	4238
Nº 933	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001892/2012 - 75	BOT 970	SAE 5W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14547
Nº 934	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001897/2012 - 06	TEXACO PINNACLE WM	ISO 220	CINCINNATI MACHINE P-35, US STEEL 224, DIN 51517/3, AG-MA 9005-E02, DAVID BROWN ET 33/80, ISO 12925-1, VALMET	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	13819
	48600.001894/2012 - 64	TEXACO RANDO WM	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14545
Nº 935	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001890/2012 - 86	GEAR OIL-F-GL5	SAE 140	API GL5, MIL-L-2105D E MACK GO-G	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAIS EM GERAL	14549
	48600.001890/2012 - 86	GEAR OIL-F-GL5	SAE 90	API GL5, MIL-L-2105D E MACK GO-G	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAIS EM GERAL	14549



Nº 936	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001941/2012 - 70	COSMOLUBE HT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E AFINS	2921
	48600.001941/2012 - 70	COSMOLUBE HT	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E AFINS	2921
	48600.001941/2012 - 70	COSMOLUBE HT	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E AFINS	2921
	48600.001941/2012 - 70	COSMOLUBE HT	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E AFINS	2921
Nº 937	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002037/2012 - 81	F1 MASTER PROTECTION	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14208
	48600.002037/2012 - 81	F1 MASTER PROTECTION	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14208
	48600.002036/2012 - 37	F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14216
	48600.002036/2012 - 37	F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14216
Nº 938	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001950/2012 - 61	IPIRANGA SP PREMIUM PLUS 6000	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE MOENDAS UTILIZADAS EM USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.	14542
	48600.001949/2012 - 36	IPIRANGA SP PRIUM PLUS 4000	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE MOENDAS UTILIZADAS EM USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.	14543
	48600.001951/2012 - 13	IPIRANGA SP PREMIUM PLUS 9000	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE MOENDAS UTILIZADAS EM USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.	14541
	48600.001948/2012 - 91	IPIRANGA SP PREMIUM PLUS 2200	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE MOENDAS UTILIZADAS EM USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.	14544
	48600.001953/2012 - 02	IPIRANGA PREMIUM PLUS 16000	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE MOENDAS UTILIZADAS EM USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.	14540
	48600.001952/2012 - 50	IPIRANGA SP PREMIUM PLUS 12000	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE MOENDAS UTILIZADAS EM USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.	14539
Nº 939	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001889/2012 - 51	SK RN PSF	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE DIREÇÃO ASSISTIDA PSF	14553
	48600.001888/2012 - 15	QUARTZ 5000 ALTA KM 25W60	SAE 25W60	API SL, ACEA A3-08	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL	14546

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º140, de 13 de julho de 2012, publicada no DOU de 23/07/2012, Seção 1, Pág. 55 e 56, onde se lê:

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							R\$ 1,00	
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.2029.12NR.0015	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais Para Municípios Com Até 50.000 Habitantes - No Estado do Pará	F	0100	9999	4	40	350.000	
		F	0100	9999	4	30		350.000
21.127.2029.8991.0028	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Sergipe	F	0100	9999	3	90	225.000	
		F	0100	9999	3	30		225.000
TOTAL							465.000	465.000

leia-se:

WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							R\$ 1,00	
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.2029.12NR.0015	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais Para Municípios Com Até 50.000 Habitantes - No Estado do Pará	F	0100	9999	4	40	240.000	
		F	0100	9999	4	30		240.000
21.127.2029.8991.0028	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Sergipe	F	0100	9999	3	90	225.000	
		F	0100	9999	3	30		225.000
TOTAL							465.000	465.000

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de julho de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e o Decreto de 16 de maio de 2012, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e no art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, no seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA BETEL

CNPJ: 89.733.406/0001-97

Município: Esteio/RS

Processos nºs: 28992-001705/1994-09 e 44006.000625/2001-86

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO NACIONAL

DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 30 DE JULHO DE 2012

ATA Nº 246/2012

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 11/033258-0 MINERAÇÃO ZARZUELA LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 11/060340-0 ALCOR CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA.11/070482-7 BROOKFIELD CENTRO-OESTE 085 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 11/084065-8 POSTEL DO BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS: 11/086938-9.PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: 11/088814-6 MINERAÇÃO ZARZUELA LTDA.11/089237-2.11/093476-8.ALTERAÇÃO: 11/095452-1 PANIFICADORA E CONFEITARIA VITARIA LTDA ME.11/099053-6 BY SIDE TAPETES LTDA-EPP.11/099708-5 OU-REVER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA ME.PROCURAÇÃO: 11/099709-3 OUREVER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 11/099945-2 ZENOBIO VIDAL DA SILVA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 11/099946-0 CENTRO OESTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME.CO-OPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 11/100521-3 COOPERATIVA DE ALIMENTOS DA ASSETRAN - COOPAS.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/000312-0 ISRAEL MARCELO DE SOUZA 76363341191 ME.12/000498-4.ALTERAÇÃO: 12/000708-8 LAUDELINO JOSE HONORATO.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/000709-6 JBS REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/001579-0 BAR ESQUINA 34 LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/001746-6 CLEBER DIAS DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/002019-0 EVIDENCIA DISPLAY - PUBLICIDADE EXPOSIÇÃO E EVENTOS LTDA DO BRASIL.12/002147-1 NOVA GERAÇÃO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFORMAS EM GERAL LTDA ME.12/002646-5 ACQUA SERVICE LTDA.12/002750-0 UNIAO CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/003066-7.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/003585-5 JOSE MANOEL DE SIQUEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/003660-6 DISTRIBUIDORA DE GAS NOBRE LTDA ME.12/003867-6.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/003912-5 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/003913-3 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/003933-8 RENATA DE ABREU OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/003974-5 TOP 10 LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA.12/004234-7.12/004236-3.12/004433-1 SUPERMERCADO SAO CARLO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/004434-0 SUPERMERCADO SAO CARLO LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/004495-1 KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/004883-3 VIRTUALCLASS SYSTEMS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.12/005069-2 GESTAO IMOVEIS LTDA.12/005192-3.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/005244-0 FARES MANSOUR COMERCIO DE UTENSÍLIOS EIRELI ME.ALTERAÇÃO: 12/006057-4 CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.12/006582-7.12/006583-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/006607-6 ALEX BERNARDO LOPES DA SILVA.ALTERAÇÃO: 12/006683-1 CELIO XAVIER GOMES EPP.CONSTITUIÇÃO/CON-

TRATO: 12/006684-0 MALTA & MARQUES COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRONICOS LTDA EPP.12/007174-6.12/007361-7.12/007362-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/007562-8 SELL MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.12/008370-1.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/008397-3 JAMM COMERCIAL LTDA ME.12/008680-8.12/008681-6.ALTERAÇÃO: 12/008864-9 MEPS ENGENHARIA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/009186-0 MILCA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/010108-4 K.J DE SOUZA PRODUTO DE BAR .12/010309-5.ALTERAÇÃO: 12/010371-0 JAIME GUILHERME DE ARAUJO EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/010469-5 MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.12/010528-4.12/010692-2.12/011678-2.12/012287-1.ALTERAÇÃO: 12/012581-1 SNR COMERCIO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP.12/012735-0 CLINICA ODONTOLÓGICA REGINALDO CASTEJON LTDA.12/012893-4 ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/012919-1 BARCELLOS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.PROCURAÇÃO: 12/012920-5 BARCELLOS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/013317-2 LANCHONETE PILAR LTDA ME.PROCURAÇÃO: 12/013318-0 LANCHONETE PILAR LTDA ME.12/013464-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/013539-6 MB ENGENHARIA SPE 040 S.A..12/013591-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/013868-9 BEBIDAS DOM BOSCO DISTRIBUIDORA LTDA.12/013962-6.12/013963-4.12/014006-3.ALTERAÇÃO: 12/014058-6 F2 SUPERMERCADOS LTDA ME.12/014241-4 DIVERT TOY BRINQUEDOS INFANTIS LTDA ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/014675-4 COMERCIAL DE ROUPAS ECONOMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURAÇÃO: 12/014698-3 JOSE MANOEL DE SIQUEIRA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/014713-0 DOMAINE WINE COMÉRCIO DE BEBIDAS S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/014714-9 M. L. ALIMENTAÇÃO E DIVERSOES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/014720-3 F DIAS DO NASCIMENTO LAVA JATO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/014917-6 ANTARES CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME.12/014975-3 ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/015052-2.12/015053-0.12/015066-2 FOX SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME.12/015070-0.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/015419-6 LATITUDE BR CONSULTORIA LTDA.PROCURAÇÃO: 12/015420-0 LATITUDE BR CONSULTORIA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/015438-2 MC MARKETING E PUBLICIDADE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/015463-3 WASHINGTON PEREIRA DA SILVA SANTOS ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/015464-1 SANTANA & SANTOS LTDA ME.12/015635-0.12/015664-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015953-8 M & A MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/016080-3 NIVANE MARIA PEREIRA - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/016081-1 ENE CONTABILIDADE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURAÇÃO: 12/016084-6 EDITORA MODERNA LTDA.12/016085-4 EDITORA MODERNA LTDA.12/016086-2 EDITORA MODERNA LTDA.12/016087-0 EDITORA MODERNA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/016108-7 NATHÁLIA COSTA DA SILVA LOUREIRO FERREIRA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/016109-5 PAULI PILATES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/016228-8 MEGA HOTEIS EIRELI EPP.12/016298-9.12/016519-8 HOB TAGUATINGA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/016600-3 IVANIA RODRIGUES DE SOUZA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/016601-1 IVANIA RODRIGUES DE SOUZA E CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/016984-3 RS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.12/016986-0.12/017067-1 BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP.12/017135-0 KOMUNIK CLÍNICA DE FONOaudiologia LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/017263-1 BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/017324-7 RAINHA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME.12/017425-1.12/017516-9.12/017587-8.EMPRESÁRIO: 12/017701-3 EM VASCONCELOS GAS ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/017702-1 EM VASCONCELOS COMERCIO DE GAS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/017741-2 FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/017742-0 CAPOTARIA SPEED CAR LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/017764-1 SUPERMERCADO FRUTA BOA LTDA.12/017782-0.12/017783-8.12/017844-3.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/017990-3 GLOBAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/018113-4 UMA AUTOMOÇÃO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/018863-5 BUNIS DISTRIBUIDORA LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/018889-9 ILDEU JOSE BARBOSA 04626494153.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/018959-3 KENEDY CANDIDO DE OLIVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019094-0 IGOR SILVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/019167-9 ISABELA RODRIGUES HENNING.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/019490-2 MINI-MERCADO E PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/019794-4 OCEANIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/019862-2 INTEL SERVICE CONSTRUÇÃO E LIM-

PEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/019906-8 GILVAN ANUNCIÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/019948-3 JN CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA.12/019951-3 ENGEKA SERVIÇO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/019979-3 B A SOBRINHO TRANSPORTE ME.ALTERAÇÃO: 12/019980-7 B.A.S - COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA ME.12/019988-2 FUTURA GESTAO EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/020035-0 REAG ENGENHARIA LTDA .ALTERAÇÃO: 12/020041-4 BELLA MAIS FESTAS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.12/020043-0 ESTAÇÃO DAS EMBALAGENS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS PARA FESTA LTDA EPP.12/020167-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/020171-2 W BARRAL CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/020221-2 MARIA DE FATIMA F DA S SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/020400-2 DOCE MINAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/020434-7 ZULAIDE DE MOURA E SILVA SIQUEIRA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/020435-5 PEIXARIA DO GIL LTDA EIRELI ME.ALTERAÇÃO: 12/020440-1 NESIVANIA C F SIQUEIRA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/020441-0 HORTIFRUT KIDELICIA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/020601-3 NUNES & BÍLIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/020603-0 L.C. SERVIÇOS DE ENVELOPAGEM E ETIQUETAGEM LTDA ME.12/020619-6.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/020695-1 SAD CALDAS ACESSÓRIOS LTDA ME.12/020718-4.12/020719-2.12/020720-6.12/020727-3.12/020728-1.12/020730-3.12/020731-1.ALTERAÇÃO: 12/020835-0 CONSTRUTORA -STUDIO HIP-PUS C-DOC TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/020836-9 CONSTRUTORA -STUDIO HIP-PUS C-DOC TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/020893-8 CMS SEVEN E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/020974-8 CONSISTENTE CONSULTÓRIAS CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA.12/021122-0 EDER E THAYS AUDIO E VIDEO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/021324-9 C E DE PAULA SOTO MAJELA -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/021325-7 DONANA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/021327-3 TRADIÇÃO MINEIRA RESTAURANTE & HOTEL LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/021338-9 THALYNDA CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/021387-7 OLIVEIRA & NEA PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA.12/021634-5 SMART SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRO-NICA E TERCERIZAÇÃO LTDA.12/021658-2.ALTERAÇÃO: 12/021694-9 REAL CRÉDITO FÁCIL LTDA EPP.12/021897-6.12/022082-2 AUTO POSTO J. P. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.12/022114-4 ALÔ AUTO PARABRISAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/022157-8.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/022229-9 PERSONALITÉ GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/022261-2 J J DA SILVA SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/022350-3 E ARAUJO LIMA ENXOVAIS EIRELI .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/022379-1 MULTIUSO CÓPIAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/022423-2 REJUVENESCE CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.12/022553-0.12/022769-0 POLI TRADING COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/022936-6 MUNDIAL MAQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/022952-8 ERLY MARIA CÂNDIDO ME .***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 12/022995-1. CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/023012-7 S B DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS.12/023181-6.ALTERAÇÃO: 12/023194-8 M. DA C. ARRUDA ACADEMIA FITNESS - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/023195-6 MARCIO DA COSTA ARRUDA & CIA ACADEMIA FITNESS LTDA ME .12/023201-4.12/023292-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/023440-8 ZENAS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA .12/023572-2.EMPRESÁRIO: 12/023575-7 SONIA BATISTA DA SILVA - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/023639-7 REAL CAPACHOS COMERCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIA DE TAPETES LTDA-ME.12/023657-5 DUCA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/023683-4 EKBRASIL COMERCIO SERVIÇOS GRAFICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/023692-3 V.A .LUSTOSA-REPRESENTAÇÕES.12/023753-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/023827-6 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/023845-4. EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/023852-7 L G V MAGALHAES.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/023873-0 SHIRLE DE SOUZA ANTUNES 603.106.181-34 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURAÇÃO: 12/023940-0 REAL ENGENHARIA AGRO PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA.ALTERAÇÃO: 12/023978-7 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TEORIA-CAR LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/023979-5 RODRIGO AMARO PIGNATA.ALTERAÇÃO: 12/024413-6 VETA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME.12/024428-4.12/024430-6.12/024431-4 WGL CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.12/024563-9.12/024564-7.EMPRESÁRIO: 12/024611-2 FILIPE FELIZ MESQUITA 85759007734 ME.12/024630-9.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/024643-0 MARIA DAS MERCES BARBOSA DE OLIVEIRA ME.ALTERAÇÃO: 12/024710-0 MARIA JOSE MENDES ME.12/024771-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/024803-4 CIRURGICA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME.12/024837-9.EMPRESÁRIO: 12/024857-3 HANNA



HUSSEINI DE OLIVEIRA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/024858-1 CLINICA DE PSICOLOGIA EQUILIBRIUM LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/024875-1 MAIS NEGÓCIOS DE TURISMO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/024894-8 MANUEL MESQUITA ABREU 33398909191.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/024992-8 MERCEARIA E ARMARINHO S. FERREIRA LTDA ME.ALTERACAO: 12/025010-1 UNIFRIOS COMERCIAL DE CARNES LTDA.12/025013-6.EMPRESÁRIO: 12/025056-0 RONALDO ADRIANO FIGUEIREDO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/025140-0 EAQD LORENO SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS LTDA EPP.12/025170-1.12/025179-5.12/025347-0.EMPRESÁRIO: 12/025363-1 JANDIRA SANTOS CURVELO SIMPLICIO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/025374-7 GRUPO PAR HOLDING S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/025395-0 RE FOLGIERINI COMERCIO DE GAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/025396-8 RE FOLGIERINI COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/025406-9.12/025407-7.12/025408-5.12/025418-2 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/025450-6 VIP GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/025451-4 EDIFICAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.12/025486-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/025487-5 MAIS BRASIL TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/025584-7 J. P. P. RODRIGUES INFORMÁTICA, PEÇAS E SERVIÇOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/025593-6 I. R. CARVALHO - SERVIÇOS DE BELEZA ME.12/025595-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/025637-1 CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/025690-8 C P THOMÉ MODAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/025691-6 ALFA ELEVADORES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/025708-4 ARCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/025738-6 D. N. DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/026110-3 V. J. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME.12/026169-3.12/026172-3.12/026250-9.12/026298-3 KC COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/026316-5 VIA BRASÍLIA COMÉRCIO DE URNAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/026343-2 J. CARVALHO SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/026351-3 CRED RIO CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/026372-6 FRANCISCO ALAMO VIEIRA DA SILVA 76021793404 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/026433-1 RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A.12/026478-1 VIDA MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.12/026575-3 AL COMERCIO DE UTILIDADE LTDA - ME.12/026598-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/026626-1 CLAUDIO ANASTACIO DE SOUSA AÇUGUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/026656-3 B DESIGNER HAIR CABELEIREIROS LTDA.ALTERACAO: 12/026659-8 R&R - MINAS PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME..12/026680-6 IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/026698-9 BURBERRY BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.PROCURACAO: 12/026699-7 BURBERRY BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/026703-9 ESTILO COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA EPP.12/026736-5.12/026767-5 O GAUCHO CHOPERIA E CHURRASCARIA LTDA ME.12/026779-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/026788-8 LEONARDO DO NASCIMENTO ALVES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/026794-2 EXPRESSO AREIAS LTDA ME .12/026807-8 MJ CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/026808-6 SANEART- SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E REFORMA PREDIAL LTDA.ALTERACAO: 12/026837-0 MIGUEL HOLLANDA IMOVEIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/026873-6 RR COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.ALTERACAO: 12/026894-9 ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/027040-4 STAUT MAOSKI LTDA ME.12/027051-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027160-5 FANTÁSTICA INFORMÁTICA LTDA.12/027170-2.12/027173-7 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA EDUCAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/027176-1 LE QUARTIER ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027214-8 GAMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/027286-5 CROSARA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027318-7 ATENDE GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.12/027327-6.12/027336-5.ALTERACAO: 12/027353-5 CIA NACIONAL DE TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA ME.12/027405-1.12/027434-5.EMPRESÁRIO: 12/027498-1 ARLINDO DE OLIVEIRA MECANICA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027499-0 CONSTRUTORA GURGUEIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/027558-9 TURBULÊNCIA LTDA.ALTERACAO: 12/027563-5 ROGERIO & ROSE ARMARINHO E PRESENTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027568-6 LMN COMERCIO & SERVIÇOS DE MOVEIS E SOLUÇÕES INFANTINS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/027601-1 CHINELANAS COMERCIAL DE CALÇADOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/027618-6 NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFOR-

MATICA EIRELI.12/027710-7 NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.12/027749-2 FIRT AMERICAN BURGHER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.12/027793-0 C & P FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/027801-4.12/027822-7 REL-LYN GARDEM PAISAGISMO E JARDINAGEM COMERCIO DE PLANTAS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/027857-0 THIAGO JARDIM NEGRE 034695741-97 -ME.12/027878-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027896-0 METACORE ESTUDIO DE PILATES LTDA.12/027914-2.12/027945-2.EMPRESÁRIO: 12/027969-0 ALBERLEI NOGUEIRA DOS ANJOS.12/027987-8 JULIETA SANTANA BARROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/028025-6 PROAÇO CONSTRUCAO CIVIL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/028113-9 ATAIR CARNEIRO DA COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028114-7 BATI CONFECÇÕES EM MALHA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/028207-0 JM JARDIMORAIS SERVIÇOS DE JARDINAGENS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028224-0 HM CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.12/028225-9 D'OURO MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/028231-3 LINDA COMERCIO VAREJISTA DE PRESENTES LTDA - ME.12/028233-0 STYLLO CENTRO AUTOMOTIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028246-1 EXPANSÃO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/028260-7 ARCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/028268-2 CREDSEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/028269-0 CREDSEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.12/028270-4 CREDSEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.12/028292-5.12/028293-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028313-1 DAFENA MODA FEMININA LTDA.12/028315-8 IRMÃOS REZENDE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/028335-2 E&U ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028341-7 MUNDURI MINERADORA LTDA.12/028350-6 KYOUI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL LTDA.12/028359-0.12/028369-7 POLOCAL INFORMAÇÕES CADASTRAIS DF LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/028423-5 COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF.12/028447-2 CREDSEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/028542-8 TÂNIA MARIA MELO NEVES COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028557-6 LEANDRO VIEIRA VILAS BOAS .12/028633-5 AMK COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/028638-6 LIMA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/028714-5 ANTONIO CARLOS TROPEA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/028720-0 PROMETEU GESTAO EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028747-1 FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE SEGURANÇA DESARMADA LTDA.12/028749-8.ALTERACAO: 12/028751-0 GFA PROJETOS E DESENHOS TÉCNICOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/028771-4 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/028790-0 SERTOP SERVIÇOS TOPOGRAFOS LTDA-ME.12/028809-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028836-2 CORRETORA DE CEREALIS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.ALTERACAO: 12/028904-0 CG BOY TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028920-2 SANTA RITA COMERCIAL EIRELI EPP .12/028921-0 NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/028942-3 NESTLÉ BRASIL LTDA .12/028943-1 NESTLÉ BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/028978-4 LEDA DE LIRA DIAS SILVA ME.12/028980-6.12/028998-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/029005-7 VS VERONICA SANTOS CENTRO DE TRATAMENTO DE BELEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/029033-2 ZILMA CARVALHO LISBOA 05495657608 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029039-1 CETIL SUPRIMENTOS EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/029054-5 KARINE GRAFICA E EDITORA LTDA EPP.12/029059-6 METALCAP COMERCIO DE METAIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029060-0 ADAGMAR APARECIDA FORSTER EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/029061-8 METALCAP COMERCIO DE METAIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029073-1 NUTTY BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/029080-4 TRANSNORTE ENERGIA S.A..12/029122-3.12/029160-6.12/029161-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029162-2 CALDAS JET RÁPIDO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/029204-1 RESTAURANTE E CHURRASCARIA SHEKINAH LTDA.12/029239-4.12/029240-8.ALTERACAO: 12/029268-8 LMM CONFECÇÕES LTDA ME.12/029289-0.12/029328-5.12/029334-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029338-2 SN

PAES E CONVENIENCIA LTDA.12/029340-4 OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/029356-0 COMERCIAL AGROPECUARIA TERRA BOA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029367-6 DROGARIA RODRIGUES NUNES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/029384-6 ARMINDO FORTALEZA ME.12/029491-5.12/029508-3.ALTERACAO: 12/029556-3 L M DE OLIVEIRA ME.12/029565-2 DENNIS DA SILVA LAGO 01236935195 ME.12/029573-3 ROSANE URCINO TAVARES 80844936120 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029574-1 RB URCINO NOVAES CABELEIREIROS LTDA ME.12/029595-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/029619-5 DISTRIBUIDORA PLANALTO DF LTDA ME.12/029626-8 TERRA & CARVALHO RESTAURANTE LTDA.-ME.12/029680-2 JS - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME.12/029686-1 BORGONHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.PROCURACAO: 12/029687-0 BORGONHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029698-5 D C S BARROS - RESTAURANTE E LANCHONETE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/029734-5 M E COMERCIO DE GAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/029737-0 S. T. D. SISTEMAS TÉCNICOS DIGITAIS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/029784-1 WELLINGTON DE JESUS ROCHA LANCHONETE 69696357168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/029789-2 IMM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029793-0 SAN ROMAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/029796-5 B2B SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.12/029806-6 CONECTA COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.PROCURACAO: 12/029807-4 CONECTA COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/029827-9 FLAVIO NERIS RODRIGUES - ME.12/029828-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029829-5 ROMILDO VICTOR PERES RUAS.12/029853-8.ALTERACAO: 12/029865-1 LAYANE LEMES BARBOSA 02332168125 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029866-0 LEMES & NIKERSON LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/029876-7 RT TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/029881-3 ELIAMAR DA SILVA 00205030165 ME.12/029897-0.12/029905-4 EDSON JULES PEREIRA CAMPOS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/029927-5 TERRANOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029960-7 NEOPE CLINICA DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA .12/029967-4 QUALITY CLEANING SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA LTDA.12/029978-0.12/029979-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/030007-9 TV MINUTO BRASILIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030020-6 LIMPA LAR SERVIÇOS DE LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA.12/030029-0 A EXCELENTE VIDROS E PERSIANAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/030032-0 LANCHONETE E CONFEITARIA DUQUESA LTDA ME.12/030193-8.12/030194-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030204-7 FOCO FONOAUDIOLOGIA CONSULTIVA LTDA.ALTERACAO: 12/030236-5 WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/030353-1 RIALMA ENERGIA EOLICA S/A.12/030354-0 RIALMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A .COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/030374-4 UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/030375-2 ESTRUTURART COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030416-3 CAEL IDIOMAS E EDITORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/030421-0 ALBERTO JOSE RIBEIRO FILHO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/030462-7 RLBP BAR E RESTAURANTE LTDA-ME.12/030510-0 MAGELA & NMKK PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/030512-7 E. DA SILVA FELIX ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/030568-2 ARAUCARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/030602-6 MARCO ABRAHÃO NARCISO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030603-4 7 LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/030629-8 PALAORO CORTINAS & PERSIANAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/030637-9 WAINER MARCELINO PEREIRA SERVIÇOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030638-7 LABORATORIOS UNILAB LAR LTDA ME.12/030641-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/030645-0 SH MEDICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.ALTERACAO: 12/030657-3 N. GARCIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.12/030681-6 PONTES & SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/030686-7.12/030687-5.EMPRESÁRIO: 12/030721-9 RENATO VITORINO DA SILVA ME.12/030722-7 SILVA E LIRA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EVENTOS LTDA ME.12/030726-0 CLEUSA MARIA GONÇALVES MARTINS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030727-8 CLEUSA GONÇALVES & CIA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/030744-8 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS LTDA.12/030807-0.12/030817-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/030833-9 CRISPIM RAMOS DE OLIVEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-

TERACAO: 12/030865-7 WCL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/030898-3 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030948-3 GABRIEL LINHARES SEGURANÇA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.12/030972-6 IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICACAO LTDA.12/030978-5.ALTERACAO: 12/030991-2 JV AUTO PEÇAS LTDA - ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/031076-7 COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL BRASAGRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/031078-3 COELHO & HENRIQUE LANCHONETE LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031079-1 SORAI CUNA COELHO ME.12/031101-1.ALTERACAO: 12/031107-0 HC8 AGROPECUÁRIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/031111-9 PAR CAIXA CRESCER S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031132-1 TEMPERAX COMERCIO DE VIDROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/031148-8 GILDA PEREIRA DE ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/031151-8 SAVEZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/031156-9.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/031162-3 SAO LUIZ DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031179-8 DMT CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO: 12/031188-7 INACIO PIRES & CIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031189-5 CELSO HENRIQUE INACIO PIRES ME.ALTERACAO: 12/031190-9 POINTER HOSPITALAR LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031201-8 FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/031213-1 ACADEMIA ESPORTIVA DOJOKAN LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/031223-9 COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/031233-6 NEO GRAFICA E EDITORA LTDA.PROCURACAO: 12/031280-8 BORGONHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031286-7 DOG LIFE ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE ANIMAL BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/031304-9 JD2 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/031356-1 A ABATEC DIVISORIAS LTDA.12/031368-5.12/031369-3.12/031370-7.12/031399-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031507-6 MATASA COMUNICAÇÕES E ADMINSTRAÇÕES DE OUTDOORS LTDA.12/031546-7 YPSILON I GESTAO DE PROJETOS E OBRAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/031547-5 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.12/031557-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/031567-0 DIGITUS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.12/031591-2.ALTERACAO: 12/031613-7 TAG IDIOMAS LTDA.12/031618-8.12/031687-0 CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.12/031689-7 TRANSENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME.12/031712-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031713-3 E.X DA SILVA COMERCIO DE FRIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/031770-2 ASA ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031791-5 PEARO E PAIVA LTDA.ALTERACAO: 12/031793-1 ALENCAR INSTALAÇÕES E REFORMAS HIDRAULICA ELETRICAS E CIVIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/031812-1 ALESSANDRO MENDES DA COSTA ME.12/031813-0 WILIAN CARLOS DE OLIVEIRA 579786541168 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/031818-0 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/031825-3.12/031826-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031838-5 SWEET BRASILIA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.ALTERACAO: 12/031849-0 RBV & LGK EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031869-5 SORVETERIA CARVALHO & FERREIRA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/031924-1 GAPE COMERCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/031935-7 SALAO E BARBEARIA FLOR DO CERRADO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/031947-0 RUBENS BARREIROS LISBOA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031962-4 META DF CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/031971-3 MARY ANNE ALVES BARROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031972-1 ALVES & ALVES COMERCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/031991-8 CARTÃO BRB S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/031992-6 CARTÃO BRB S/A.12/031993-4 CARTÃO BRB S/A.12/031994-2 CARTÃO BRB S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/031995-0 CARTÃO BRB S/A.12/031996-9 CARTÃO BRB S/A.12/031997-7 CARTÃO BRB S/A.12/031998-5 CARTÃO BRB S/A.12/031999-3 CARTÃO BRB S/A.12/032000-2 CARTÃO BRB S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/032003-7 CAENGE S.A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032035-5 HELIO DA SILVA MENDONÇA - AGROPECUARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032067-3 GREICY MARIA CAETANO BORGES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/032140-8 FERRAGENS PEDROSA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032141-6 ADILSON C DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME.ALTERACAO: 12/032177-7 MAVERICK COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OU-

TROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032180-7 ALPHAVILLE URBANISMO S.A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032181-5 CONFIANÇA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032182-3 OLINDA TRANSPORTES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032203-0 VAGNER ALVES CORPA CARVALHO 02967527971 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032208-0 SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032210-2 CLEVIO ROSA DE OLIVEIRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032211-0 SERRANA REPRESENTAÇÕES & ESTUDIO LTDA ME.ALTERACAO: 12/032224-2 JEAN CARLOS VIEIRA LIMA PACHECO 85535559172 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032229-3 WANDERLEY ALVES BORGES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/032260-9 AGROPECUARIA RIO GAVIAO LTDA.12/032283-8 EUKLER FRANCISCO DOS REIS SILVA E CIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032321-4 LUIS GUSTAVO SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/032518-7 CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032527-6 IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA.ALTERACAO: 12/032548-9 DHL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032562-4 PROMOVA CO PROMOÇÕES , EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.12/032573-0.ALTERACAO: 12/032590-0 VPS SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/032650-7 JOSEPH RIVAS DE SALES OLIVEIRA 585.195.301-25 ME .12/032653-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/032698-1 VERTAX CONSULTORIA LTDA.12/032699-0 VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.12/032722-8.12/032730-9.12/032735-0 MAIS FESTAS LEAL CURADO LTDA ME.12/032742-2.12/032764-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032766-0 AÇAI CLUB LTDA.ALTERACAO: 12/032785-6 PINGO DE GENTE LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/032786-4 PINGO DE GENTE LTDA ME.12/032792-9.ALTERACAO: 12/032820-8 ATUAL SEMPRE COMERCIO DE ARTES ACESSORIOS DECORAÇÃO E DESIGN LTDA EPP.PROCURACAO: 12/032821-6 GLOBO TRADUÇÃO DE LINGUAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032823-2 NEUROMASTER-CLINICA DE DIAGNOSTICO E CONSULTA EM NEUROLOGIA LTDA.12/032833-0 DOCE LAR EDUCAÇÃO KIDS LTDA.ALTERACAO: 12/032869-0 M & S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/032879-8 NATANAEL DE ARAUJO LAGES 71908145153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/032880-1 GM ELETRONICOS 1000 POR HORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032882-8 VSG ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/032889-5 M & A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.12/032893-3 M & ARAUJO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032894-1 CAUBY RANGEL DO NASCIMENTO.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/032921-2 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/032933-6 DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/032935-2 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.12/032936-0 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032963-8 OLIVEIRA DRENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/032967-0 SALVE RAINHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME.12/032977-8.EMPRESÁRIO: 12/032997-2 MARIELA NORMA MURUGA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032998-0 MARIELA NORMA MURUGA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/033000-8 LAJE ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033006-7 LANCHONETE MATOS GUIMARÃES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.12/033008-3 CONCEITO COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI ME.12/033011-3.12/033027-0 SHOP FITNESS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.12/033053-9.12/033054-7.EMPRESÁRIO: 12/033099-7 NIDIA PINHEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033129-2 KIT CAKE DOCES & EVENTOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/033199-3 IGECO CONSTRUÇÕES LTDA.12/033201-9 IGECO CONSTRUÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/033205-1 SCORPYUS VIDEO LOCADORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/033210-8 LUCINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033226-4 PEDRO GABRIEL DE LIMA LOPES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/033236-1 IGECO CONSTRUÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/033237-0 IGECO CONSTRUÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033249-3 MARIZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/033255-8 INOVA-PUBLICAÇÕES E ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA.ALTERACAO: 12/033260-4 PHOENIX FOMENTO MERCANTIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033279-5 AR2 CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/033284-1 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO CONGRESSO NACIONAL - COOHPMCON.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/033287-6 ANTONIA BENEDITA FERNANDES 93035446172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-

MITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033311-2 CONSTRUTORA MIRALTO LTDA .12/033329-5.ALTERACAO: 12/033363-5 SL CONSULTORIO OFTALMOLOGICO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033378-3 W.K TRANSPORTADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/033380-5 VALDENIR BATISTA DE LIMA .12/033395-3.12/033396-1 GILSON CUNHA CUTRIM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/033413-5 D & A COMERCIO VAREJISTA LTDA ME.PROCURACAO: 12/033414-3 D & A COMERCIO VAREJISTA LTDA ME.EMPRESÁRIO:

ALTERACAO: 12/033433-0 ALINE BISPO DA SILVA LOPES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033434-8 BISPO & BESERRA COMERCIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033452-6 LIEVE COMUNICA MARKETING INTERATIVO LTDA.ALTERACAO: 12/033467-4 WR AUTO ELETRICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033468-2 AMARAL & KOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/033469-0 RAFAEL LIMA BARRETO CAMARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033471-2 SUPER CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E LIMPEZA LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/033473-9 COOPERATIVA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-COOPERSERV-GDF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033482-8 RILMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/033484-4 THIAGO FABRICIO FIRMIANO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033485-2 T&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033491-7 CINCOL VII INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/033492-5 CINCOL V INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/033495-0.12/033499-2.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/033506-9 RAIMUNDO DANTAS DE LIMA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/033520-4 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/033521-2 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033522-0 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033523-9 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033524-7 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033525-5 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033526-3 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033527-1 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033528-0 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.12/033529-8 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/033530-1 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.12/033531-0 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033604-9 H & M MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/033624-3 ILEL - INSTITUTO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033649-9 RAMOS & ARAUJO REPRESENTAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/033833-5 CELSON BONADIO.12/033838-6.12/033840-8 JOSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033841-6 J.P. DE OLIVEIRA E D.P. DE OLIVEIRA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033848-3 NOVO STILLO SALÃO DE BELEZA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/033861-0 GRUPO PAR HOLDING S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033870-0 A J GOMES FERREIRA .ALTERACAO: 12/033878-5 RAIMUNDO NONATO MENDES XAVIER 43973728372 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033879-3 PRINCIPAL LANCHES E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033889-0 IMAGINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MARKETING LTDA.12/033900-5 NUNES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/033912-9 INK-COMERCIO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033936-6 SOLLTELHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/033944-7 CAMARGO E CRUVINEL COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033953-6 CANELA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/033957-9 MARIA DIANA A. P. SOUSA CONFECÇÕES - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/033959-5 MGB PRODUTOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033970-6 CONFECÇÕES E ATELIER JOYCE MODAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/033983-8 G. B. DA SILVA COMERCIO DE FRUTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033988-9 PEROLA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.12/033992-7 MAGNUS E LIMA TELECOM E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.ALTERACAO: 12/033996-0 DROGARIA E PERFUMARIA G & S LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034004-6 DOMUS-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/034028-3 ANGELA BOAVENTURA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/034035-6 LOJAS AMERICANAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034045-3 MARKIMÓVEIS IMOBILIARIA LTDA.12/034047-0 RTY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/034048-8 WTY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/034051-8 LARA MORATO MARTINS.SOCIEDADE ANÔNIMA



ABERTA: PROCURACAO: 12/034052-6 LOJAS AMERICANAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034055-0 JM DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/034079-8 JOAO DA SILVA EVANGELISTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034080-1 ANDRADE BANCA DE JORNAIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034081-0 MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034085-2 ESBRACON URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.12/034087-9 SANTOS E BRITO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/034093-3 MARIANA LAMEGO BULCAO COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS ACESSORIOS E ARTIGOS IMPORTADOS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: 12/034095-0 SERGIO SANTANA DE BRITO.12/034109-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034116-6 YANA PEREIRA BASTOS .12/034121-2 CLEYCIENE BISPO DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034123-9 VIVER BEM FINANCEIRA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/034137-9 DOMINGAS CRISTINA DE SOUZA GOMES 45804745115 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034138-7 JOSEMARIA DE SENA SOUZA .12/034140-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034210-3 COSTA & YUSUF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/034212-0 IVANÍSIA DIAS GALVÃO .12/034216-2.12/034232-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/034244-8 RAIMUNDO NONATO VIANA BARROS 20997272104 ME.12/034246-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034254-5 PRADO ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.12/034263-4 JFN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA .12/034264-2.ALTERACAO: 12/034266-9 JC AUDITORES E CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034277-4 BISCOITOS MINEIROS ÁGUAS CLARAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/034279-0 BRUNO LOBO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034280-4 BRUNO LOBO & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034285-5 TAVARES & MESQUITA GAMES LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034292-8 DINALVA DE OLIVEIRA SANTOS BERNARDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034294-4 CENTRO COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA.12/034297-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/034300-2 TINAIANA COSTA DE OLIVEIRA 00115390111 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034307-0 JFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/034312-6.12/034363-0 R E F PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/034377-0 PONTO CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/034414-9 S. DE JESUS DOS SANTOS - ME.12/034423-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034430-0 ABRACE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.12/034440-8.12/034445-9 DESCART COMERCIO E SERVICOS LTDA.12/034446-7 DHF EVOLUCAO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/034451-3 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034457-2 W & E TRANSPORTADORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/034460-2 ADILSON RIBEIRO SOARES 01257227106 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034461-0 RRM SOLUCOES CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/034464-5 CLEITON LUIS RODRIGUES DE CAMPOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034503-0 GAROTA MALHADA FASHION LTDA.12/034507-2.12/034508-0.12/034519-6.12/034524-2.EMPRESÁRIO: 12/034525-0 VANDERLUCIO MOURA BORJA.12/034538-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034546-3 LOPES E FAULHABER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/034550-1 CINCOL VI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/034553-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/034576-5 AD PEOPLE - AGENCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING LTDA.ALTERACAO: 12/034592-7 ESTILO DE BELEZA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034598-6 ACD SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/034602-8 DECOR COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME.12/034604-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034618-4 PLACA TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.12/034633-8 EBRAMIL EMPRESA BRASILENSE DE ARTIGOS MILITARES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/034646-0 ALEXANDRE VASCONCELLOS D. DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034650-8 LANCHONETE DIVINA BOCA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/034656-7 VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A -SPE119.12/034658-3 VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A -SPE120.12/034660-5 VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - SPE 121.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/034662-1 EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034668-0 THIAGO GONÇALVES DA COSTA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034673-7 PCKM - COMERCIO DE PRESENTES LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/034703-2 PLENA CONTABILIDADE LTDA ME.ALTERACAO: 12/034717-2 JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.12/034720-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034730-0 GUARDIAN SEGURANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/034738-5 CARLOS EDUARDO BATISTA DE SOUSA.12/034748-2.12/034750-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034762-8 AUTHENTIC CELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.ALTERACAO: 12/034793-8 GLOBAL EVEN-

TOS E RECEBIVEIS BSB LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034807-1 MJA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/034810-1 MOURA E ORTEGA ENGENHARIA LTDA .ALTERACAO: 12/034812-8 DUAL TECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.12/034825-0 DALETH VEICULOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/034838-1 POLIEDUC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA EDUCAÇÃO S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034856-0 H.T.V. DA CRUZ TECNOLOGIA EM INFORMATICA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/034860-8 ROZENEIDE S OLIVEIRA CLINICA MEDICA DE ATOSTADO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034865-9 GOLD TRANSPORTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034868-3 MDN INFORMATICA E TELEFONIA LTDA.12/034871-3.12/034874-8 BRASILIA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA .12/034876-4 CASA LOTERICA SERRA DA MESA LTDA .ALTERACAO: 12/034877-2 FIVE STAR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/034885-3 MAGNO ANDERSON B. DE VASCONCELOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034890-0 MAX CONSTRUÇÕES LTDA .ALTERACAO: 12/034892-6 GENERAL ELETRONICS NETWORK E SERVIÇOS EM TI LTDA..12/034905-1 RB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/034997-3 LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A.PROCURACAO: 12/034998-1 LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035000-9 DERNIVAL DE OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/035036-0 MARIA EDNA DA SILVA SOUZA 57928622149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035044-0 PANELINHA BRASILEIRA RESTAURANTE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035049-1 MANAF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/035060-2 ATIVIDADE REAL AR CONDICIONADO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035091-2 JOSÉ MARQUES GURJÃO JUNIOR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035099-8 BSB - SUBS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/035134-0.12/035137-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035144-7 B & S SALÃO E BARBEARIA LTDA .12/035151-0 ANR ENTRETENIMENTO LTDA.12/035160-9.EMPRESÁRIO: 12/035169-2 E. G. DE CARVALHO.12/035212-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035235-4 QUEIROZ IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA .ALTERACAO: 12/035259-1 L2 ENTRETENIMENTOS LTDA ME.12/035271-0 FJ REPRESENTAÇÕES LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035273-7 ATENDE GUARÁ TELECOM LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/035279-6 STEFANIE SIMÕES DE SOUSA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035281-8 PROJETER ARQUETETURA E INTERIORES LTDA ME.12/035286-9 DBX CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/035294-0 MARIA SIMONICA MELLO 88105458187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035306-7 CRIANÇA FELIZ FESTA INFANTIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035307-5 J A S SANTOS CONSTRUTORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035309-1 IMPERIO FORROS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035310-5 V FOLTYNEK FRIOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035316-4 E & D CABELO E MAQUIAGEM LTDA EPP.12/035317-2 JANATUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035320-2 CHAMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/035328-8 FERRAGENS GUARANY LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/035329-6 LUIZ GUSTAVO MIRANDA COSTA MANSO EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035331-8 CALDAS CLÍNICA MÉDICA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/035338-5 LA PANETTERIA LTDA EPP.12/035358-0 RAMON CLAUDINO DIAS.12/035380-6 R DE S LEMOS SUPERMERCADO E TRANSPORTES.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/035392-0 HARPJA SISTEMAS S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/035393-8 HARPJA SISTEMAS S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/035397-0 DANIELA SARAIVA ROCHA CARDOSO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035398-9 CABINE DE ESTÉTICA DANIELA CARDOSO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035403-9 IS & R PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA .12/035405-5 PARQUE DE DIVERSOES VITORIA LTDA.12/035407-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/035550-7 WALTER SILVA DA MATA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035556-6 PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.12/035560-4 PROSPERITY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME..EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/035561-2 PROSPERITY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035566-3 REAL BROKERS CORRETORA DE SEGUROS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.ALTERACAO: 12/035602-3 BAR E LANCHES TERRA SECA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/035609-0 COOPERATIVA CENTRAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO BRASIL COOPERCON BRASIL.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035625-2 LUCAS REIS RODRIGUES .12/035633-3 ALEXANDRE FRANÇA SALES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035640-6 E3 CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/035654-6 A.L.F. DE SANTA-NA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CON-

TRATO: 12/035704-6 QUEIROZ GALVÃO DF 3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA .12/035706-2 QUEIROZ GALVÃO DF 4 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA .EMPRESÁRIO: 12/035734-8 MARCELO CALACA BAPTISTA.12/035736-4.12/035737-2 L. M. S. BOA-VIDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/035751-8 ADVANCE VIAGENS E TURISMO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/035762-3 TELMA DIAS DE SOUSA 82360081187 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035772-0 NOILMA MONTEIRO DOS SANTOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035775-5 NPR ENGENHARIA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/035796-8 I FERREIRA DA SILVA MERCADO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035797-6 J.A.M ESPAÇO MINIMERCADO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035835-2 KFA DISTRIBUIDORA DE SOM AUTOMOTIVO LTDA ME.12/035871-9 FLORISBELA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035873-5 NMDA - CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA.12/035893-0 LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.12/035903-0.ALTERACAO: 12/035904-9 ANPAVI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/035909-0 COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035914-6 FRANCISCO EDSON ROCHA DE PAIVA.ALTERACAO: 12/035918-9 JOSE EUSTAQUIO DE AMORIM ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035919-7 INCRA 08 COMERCIO DE GÁS LTDA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035923-5 HTA COMERCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME.PROCURACAO: 12/035924-3 HTA COMERCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035930-8 M P DOS SANTOS PLANEZIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035938-3 CEMARÉ SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA.ALTERACAO: 12/035941-3 SHOP PARA TUDO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA ME.12/035944-8.12/035946-4.12/035960-0 VITORIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035962-6 SJC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/035964-2 TAVARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/035969-3 JARDIM ATLANTICO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.PROCURACAO: 12/035970-7 JARDIM ATLANTICO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.ALTERACAO: 12/035976-6 TERESA CRISTINA CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035977-4 DEBORAH FERNANDA MUNIZ.12/035978-2.12/035979-0.12/035984-7 ALEX ABREU DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036008-0 DICA COMERCIO DE BATERIAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036009-8 WALDYR LEONARDO COMERCIO E SERVIÇOS ME.ALTERACAO: 12/036018-7 SOTTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME.12/036020-9 BOARI MEGALE AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.12/036053-5 GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/036067-5 LILIAN ROSE RODRIGUES BESSA 82130078168-ME.12/036068-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036098-5 L F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/036099-3.12/036102-7 EMOTION BRASIL MARKETING DIGITAL E SISTEMAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/036109-4 CLORES FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE ROUPAS E LANCHONETE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036112-4 MAGALHÃES AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA.12/036114-0 AKTO- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/036122-1 ONEUDIA MARIA DE SOUSA AVELINO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036123-0 O.M. DE SOUSA AVELINO E ERASMO AVELINO LTDA ME.ALTERACAO: 12/036125-6 GENESSY LIMA FERNANDES COUTO 83242392191 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036126-4 VERSAO BRASILEIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036128-0 MORIA LAV SERVIÇOS LTDA ME.12/036141-8 ESB COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036142-6 ESB COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E FERRAGENS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036147-7 MARY RIBEIRO NOGUEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036148-5 ELEVATA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/036158-2 LF TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA EIRELI.12/036160-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036167-1 ALESSANDRO IPOLITO DE ASSIS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036168-0 SILVA & ASSIS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EMANIPACAO: 12/036183-3 G.D COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036184-1 NJ COMERCIO DE PRESENTES UTILIDADES E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E REPAROS EM GERAL LTDA ME.12/036197-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036199-0 WNERES DA SILVA - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036202-3 INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BRANDÃO LTDA.ALTERACAO: 12/036206-6 CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/036213-9 AGOSTO E SILVA MECANICA LTDA ME.PROCURACAO: 12/036214-7 AGOSTO E SILVA MECANICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036218-0 NATALIA PINHO DA FONSECA.12/036232-5 D.L

SOUZA PAPELARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036233-3 DL SOUZA PAPELARIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/036234-1 VARANDA GOURMET RESTAURANTE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036247-3 GUERREIRO COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/036250-3 PETIT AMI COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA ME.12/036269-4 ISAC CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/036291-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/036294-5 VITEC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036295-3 KAMILA NASCIMENTO FERNANDES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036300-3 O ABADÉ LIVRARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036301-1 ERICK'S CONTABILIDADE LTDA. 12/036306-2.ALTERACAO: 12/036307-0 PRIMAVERA VEÍCULOS LTDA.12/036308-9.12/036324-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036332-1 BRASILIA GO TRIP AGENCIA DE VIAGENS LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ENQUADRAMENTO: 12/036334-8 C & P COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036335-6 MASTER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E PATRIMONIAIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036348-8 MC CRED - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.ALTERACAO: 12/036352-6 CENTRO SUL COMERCIAL DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036444-1 RAFAEL PEREIRA DA SILVA COMERCIO DE FRIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036460-3 CANTO DOCE CONFEITARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/036462-0 R G DA SILVA TRANSPORTES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036467-0 WENAIROB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.12/036471-9 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036475-1 CONSORCIO ARTEC - MAC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036507-3 PARCOM ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.12/036516-2.12/036521-9 TRANSPORTADORA SAO SEBASTIAO LTDA-EPP.12/036530-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036546-4 BORGES & LOPES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/036551-0 INDÚSTRIA DE CARROCERIAS CARROÇAS E REBOQUES SAO FRANCISCO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036559-6 AVALIAR DF COMERCIO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/036568-5 SÓ AREIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/036576-6 L R COSTA BICICLETA .ALTERACAO: 12/036579-0 FABIANA ALVES B. DE LIMA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/036590-1 TEC OIL COMERCIO DE TINTAS E REPRESENTAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/036591-0 MARATHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/036592-8 NARA CALÇADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036594-4 DALGINA LUIZA DE CASTILHO REZENDE ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036601-0 ALEXANDRA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036602-9 BR VISA CONSULTORIA LTDA.12/036605-3 CLINICA CIRURGICA DE TAGUATINGA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/036609-6 HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.12/036610-0 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/036614-2 ALITZA - MODAS FEMININA E MASCULINA, ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036615-0 CLAUDINEY DE ALMEIDA SANTOS.12/036616-9 CARLIENIO PEREIRA DE JESUS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/036620-7 MVA PRODUÇÕES E EVENTOS PUBLICIDADE LTDA ME.ALTERACAO: 12/036629-0 PRONTOCARDIO CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/036639-8 BRASAL BRASILIA - SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036647-9 FM - PAPELARIA E SERVICOS LTDA ME.12/036651-7 SOUZA E CRUZ CONTABILIDADE LTDA.12/036659-2 MANI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME.12/036660-6 CENTRO OESTE DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA -ME.12/036662-2 DOMANNI GALETERIA E PIZZARIA LTDA EPP.12/036663-0 DROGA LENE AMANDA LTDA-ME...12/036668-1 ELETRO MOTOBOMBAS COMERCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036671-1 LIONS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036677-0 REALIZE ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/036680-0 S. A. DE SOUZA COMERCIAL DE BEBIDAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036687-8 HABITHOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/036689-4 ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASILIA S/A.12/036693-2.12/036694-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/036695-9 CLOVES DE CASTRO SILVA 57305714100.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036696-7 CRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036701-7 INTEGRAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/036793-9 REAL EXPRESSO LTDA.12/036795-5 JESUS & TEIXEIRA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.12/036801-3 A L COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.12/036804-8.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA

DE SOCIOS: 12/036817-0 ADMINISTRADORA DE CARTÕES SINCREDI LTDA.ALTERACAO: 12/036833-1 ABSOLUT BRASILIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/036835-8 COROCO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/036837-4 TANKO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/036846-3 MARCELO OLIVEIRA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036847-1 MTPM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/036848-0 LETICIA FRANÇA DE MORAIS GOMES 02768562106ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036858-7 HOUTUSA - HOTÉIS & RESORTS LTDA.ALTERACAO: 12/036863-3 KS AUTO SUSPENSÃO E RETOQUE LTDA ME.12/036864-1 ML COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/036865-0 NILSÃO REI DAS FAIXAS LTDA ME.12/036876-5 ART WAY CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036878-1 SUELI & WELINTON ROCHEDO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/036880-3 BSB IMOBILIARIA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036891-9 A & E TRANSPORTES E FRETES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/036892-7 ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036895-1 PRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/036900-1 COOPERATIVA DE RECICLAGEM DA ESTRUTURAL- COOPERE.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/036902-8 BRISA COMERCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS ÓTICOS EIRELI.12/036903-6 NERA COMERCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS ÓTICOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036904-4 CRETA COMERCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA ME.12/036906-0 SEMPER FIDELIS SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA ME.12/036907-9 CLINICA VETERINARIA LATI & MIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036910-9 MAVIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/036915-0 M. L. V. DO AMARAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.ALTERACAO: 12/036921-4 R N GOMES COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036952-4 GLOBAL FILTER - COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIQUETICO LTDA -ME.EMPRESÁRIO: 12/036955-9 J. C. DE SOUZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ME.12/036960-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/036961-3 D & M AUTO CENTER E SERVIÇOS MECANICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/036963-0 J. SALVADOR DE OLIVEIRA ME.12/036966-4.12/036969-9 ERMISON DA SILVA SANTOS 34440542387 ME.12/036970-2.12/036972-9 FABIO DE SOUZA FRANCA SOARES 01084295121 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/036984-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/036985-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/036995-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036996-6 VIA VITA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/037010-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/037013-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/037014-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037020-4 CLIP GONTIJO CONSULTORIO PSICOLÓGICO LTDA.ALTERACAO: 12/037024-7 SINERGIA ASSESSORIA ORGANIZACIONAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/037025-5 SINERGIA ASSESSORIA ORGANIZACIONAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037029-8 SANTANA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/037034-4.12/037035-2 EXCELENCE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/037049-2 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.12/037050-6 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037058-1 AMAZONIA SABOR DO AÇAI LANCHONETE LTDA.12/037060-3 FÊNIX EVENTOS E BUFFET LTDA.ALTERACAO: 12/037063-8 C & S SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/037069-7 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO -DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037070-0 GONÇALVES & DUARTE RESTAURANTE LTDA ME.PROCURACAO: 12/037071-9 GONÇALVES & DUARTE RESTAURANTE LTDA ME.ALTERACAO: 12/037072-7 CRISTACON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.12/037074-3 SUEDE APOIO LOGÍSTICO LTDA ME.12/037075-1 JMC APOIO LOGÍSTICO LTDA ME.12/037080-8 SS MOTO RACING LTDA ME.12/037081-6 SS MOTO RACING LTDA ME.12/037087-5 RÁPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037089-1 M & MEL EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.12/037091-3.12/037092-1.12/037100-6.12/037101-4 SARTORI & STRIOLO IMOBILIÁRIA LTDA.ALTERACAO: 12/037102-2 SERRALHERIA LIDER LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037106-5 BSB - SUP BOARD ARTIGOS NAUTICOS LTDA.12/037108-1 OLIVEIRA E FRANÇA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA .ALTERACAO: 12/037110-3 UNIVERSAL RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037111-1 COLI CONSULTER INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EIRELI.12/037112-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037118-9 GA FERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCULTURAS LTDA .ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/037132-4 XYS INTERATIVIDADE E TECNOLOGIA LT-

DA.ALTERACAO: 12/037146-4 TRILHA DA SORTE CONVENIÊNCIA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037148-0 ACADEMIA PEIXOTO FITNESS LTDA.12/037153-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/037154-5 CLEVERSON NASCIMENTO ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037156-1 SETE- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.12/037162-6.12/037163-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037170-7 LIFETIME VIAGENS E TURISMO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/037172-3 ZOOYTT BUTIQUE EM MODAS LTDA ME.PROCURACAO: 12/037173-1 ZOOYTT BUTIQUE EM MODAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037174-0 A. COAGLIO ASSESSORIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA.12/037177-4 CARLOS DA ROCHA COELHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/037184-7 MAVERICK COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/037194-4 ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.12/037196-0.12/037200-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037241-0 PANIFICADORA E MERCEARIA RM LTDA.EMPRESÁRIO: 12/037243-6 M. G. GONÇALVES RARO.12/037245-2 M. S. P. DA CRUZ - PURIFICADORES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037247-9 J C BRINDES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037264-9 FREIRE E SANTOS SERVIÇOS DE REFORMAS E PINTURAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/037274-6 AREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/037283-5 BENEDETE COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA EPP.12/037284-3 PALMERSTON COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037287-8 TULIU'S & SILVA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/037289-4 MALWEE MALHAS LTDA .ALTERACAO: 12/037291-6 MATTITAS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME.12/037308-4.12/037311-4.12/037312-2 COLEGIO CENEB LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037314-9 V. S. S.CONFECÇÕES LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/037316-5 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037321-1 ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.12/037322-0.12/037323-8.12/037328-9 ARCHTECTUM CONSTRUÇÕES REFORMAS E PROJETOS LTDA ME.12/037338-6 PABLO CANDIDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME.12/037354-8 AMARAL BAYMA CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037362-9 SINAIR FELICIO DA ROSA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/037368-8 COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO TECNICO - ACORD.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037369-6 ACTYON CONSTRUTORA EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/037373-4 CARTÃO BRB S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/037374-2 ISAC PEREIRA DOS SANTOS 83781951391 ME.12/037377-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037379-3 SHOPPING DO REAL UTILIDADES DO LAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037381-5 DOUGLAS SOUSA CARDOSO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037384-0 LIMPACOL COMERCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037385-8 VIA CRONUS SERVIÇO DE CADASTRO DE VEICULO DE MIDIA LTDA.12/037391-2 R & A CONSTRUÇÕES LTDA.12/037393-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/037400-5 WDMEDIKS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037406-4 IN LOCUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037408-0 SUPER 10 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/037415-3 FRANCISCO FLAVIO BEZERRA DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037427-7 S & P COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME..12/037436-6 CLINICA OLIVEIRA MACHADO LTDA.12/037442-0 DURANS E PRESTES RESTAURANTE LTDA.12/037444-7.12/037445-5.12/037448-0 CSS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037449-8 ANTONIO EVANDE ALVES DE CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037452-8 MEGA PAPER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.12/037458-7 DOCTOR VET NÚCLEO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/037459-5 MJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037462-5 NILCILENE GONÇALVES.ALTERACAO: 12/037470-6 LUCIANA MARIA BOLINA 62266748149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037481-1 CINEMAS HENKES RIBEIRO LTDA ME.12/037484-6.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/037486-2 VILLA VERDE S/A ARQUITETURA ENGENHARIA E PAISAGISMO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037487-0 CONTATO PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA EPP.12/037566-4.12/037571-0 L DE J OLIVEIRA RASSILAN COMERCIO DE GLP LTDA ME.12/037579-6 RA TURISMO E EVENTOS LTDA ME.12/037581-8.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/037583-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/037584-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/037585-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/037586-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/037587-7 BANCO DO BRASIL



S.A.12/037588-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/037589-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/037590-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/037591-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/037592-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/037593-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/037594-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/037595-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/037596-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/037597-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/037598-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/037599-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/037600-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/037601-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/037602-4 BANCO DO BRASIL S.A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037610-5 LC COMUNICACOES EIRELI.12/037616-4.12/037617-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037619-9 J.C.MIRANDA COMERCIO DE CARNES EIRELI ME.12/037621-0.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/037622-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/037623-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037626-1 SETAH CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037627-0 ORANGE ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA.PROCURACAO: 12/037629-6 ORANGE ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA .12/037643-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037644-0 JL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.ALTERACAO: 12/037649-0 ENTREVOW AGENCIA DE TURISMO LTDA EPP.12/037651-2 DISTRIBUIDORA VAREJISTA E ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MARANARA ME LTDA ME.12/037661-0.12/037666-0.12/037678-4.12/037684-9 DE NOVO SABOR LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/037689-0 OLIVEIRA & MANFRIM ENGENHARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/037708-0 AAC TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/037709-8 PAULO ROGERIO REBELO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/037712-8 LIMA & DA MATA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037722-5 FERNANDA RODRIGUES DA SILVA.12/037727-6 THAYLANE SOARES DUARTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037731-4 PAIVA & CIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE JORNAIS LTDA.12/037737-3 DFCEN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/037740-3 RAUL DE CARVALHO BACELAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037748-9 CEI PIZZA EXPRESSA LTDA EPP.12/037774-8 ELÉTRICA CARVALHO SILVA LTDA ME.12/037776-4 H & P - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.12/037780-2 TECNOCYBER INTERNET E INFORMATICA LTDA ME.12/037782-9.12/037795-0 MANO A MANO CENTRO DE EMBALAGENS LTDA ME.12/037801-9 COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/037804-3 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037813-2 LADY LIZZ MODA FEMININA LTDA ME.12/037814-0 SECTA ENGENHARIA LTDA.12/037829-9 ART'LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/037832-9 NATALIA GUERRA RODRIGUES 05278939435 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037833-7 STEFANIA PEIXOTO GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037839-6 ENZA JARDIM CONSULTORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA, TREINAMENTOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.12/037841-8 A & V COMERCIO DE VENDAS DE BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/037848-5 CLEBER LISBOA DE CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037849-3 RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.12/037850-7 RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.12/037858-2 MANCHESTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/037859-0 ELEUSA MARIA SOARES 39966224149 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037860-4 EXPRESS GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME .ALTERACAO: 12/037866-3 VERISSIMO RIBEIRO NETO NETTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/037867-1 RETAGRAN COMÉRCIO VAREJISTA DE MARMORES E GRANITOS LTDA-ME.12/037868-0 REI DOS FARÓIS AUTO PEÇAS LTDA ME.12/037871-0 DF CAPITAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES LTDA ME.12/037872-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/037873-6 COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA C. P. A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037874-4 ED & RO SALÃO DE ESTÉTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/037875-2 DJALMA DOS SANTOS FILHO 10246355115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037879-5 IRMAOS GIGOSKI EXTINTORES LTDA.ALTERACAO: 12/037882-5 MUNDO LIVRE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME..12/037885-0 CONSTRUTORA E CONSERVAÇÃO OLIGOMES LTDA.12/037894-9.12/037895-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037899-0 RIO AZUL CONSTRUÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/037904-0 ALEGRELAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/037905-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037910-4 NEBADON PRODUTORA E EDITORA LTDA.12/037912-0.ALTERACAO: 12/037915-5 VANIA CARVALHO JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037916-3 VANIA MARIA FERRARI DE CARVALHO ME.ALTERACAO: 12/037919-8 WAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037923-6 PROMOINVEST PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.PROCURACAO: 12/037924-4 PROMOINVEST PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.ALTERACAO: 12/037925-2 ALENCAR & ALENCAR COMERCIO VAREJISTA DE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO:

12/037931-7 GUEDES & GUEDES ACESSORIOS E PRESENTES LTDA.12/037933-3 M2A EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.12/037938-4.12/037988-0 GS PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA.12/037991-0 TÂNIA ARANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/037995-3 BELIC INCORPORAÇÕES S/A.12/037998-8 SPE ÁGUAS CLARAS RUA 17 SUL INCORPORAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/038001-3 VALDENICE DA SILVA XAVIER EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038005-6 RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038007-2 SUSY SIMOES ODONTOLOGIA INTEGRATIVA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/038008-0 BRUNELA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A.12/038010-2 BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A.12/038012-9 SUPERMERCADO TATÁ S/A.12/038014-5 COMERCIAL SAO PATRICIO S/A.COOPERATIVA: 12/038016-1 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETO DE SAMAMBAIA SUL - COOHST-SAM.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/038164-8 SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A.12/038166-4 VIA PARK - COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.12/038168-0 BENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A.12/038170-2 COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038174-5 F DE ASSIS PEREIRA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/038177-0 AMERICEL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038185-0 REA TRANCOSO REPRESENTAÇÕES - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038186-9 RENOWAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038192-3 MS ESCAPAMENTOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/038195-8 MCL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038196-6 J COTTS TRANSPORTES LTDA.12/038200-8 MERCEARIA VENDE BEM LTDA.ALTERACAO: 12/038203-2 VISA CONTABILIDADE LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038209-1 CLEITON DE SOUSA ARAUJO - EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038217-2 M F BORGES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038218-0 RESTAURANTE DEDO DE DEUS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038234-2 RENNER ALLISSON PEREIRA FEU 85891711168 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/038244-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/038245-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038254-7 J. N. S. RAMOS .SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/038256-3 EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/038263-6 CIRURGICAL MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.ALTERACAO: 12/038266-0 J REI AUTO CENTER LTDA ME.12/038269-5 WAIKIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP.12/038270-9 NET BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/038279-2 ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038282-2 SOUZA & AMARAL LLX COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA -ME.12/038284-9 MARCELO AUTO CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038286-5 JMA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.12/038288-1 FERREIRA COSTA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SALÃO DE BELEZA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038291-1 ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038293-8 SPOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038295-4 CA & MD CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/038300-4 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038305-5 SOTI SOLUÇÕES EM TI LTDA.12/038308-0 DISTRITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA.12/038312-8.12/038314-4 BNB FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038326-8 HAVELANGE BATISTA DOS SANTOS 01723945110 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038327-6 H F M SOLUÇÕES COMERCIAL E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/038330-6 M.JOSE DE MELO NEVES FABRICAÇÃO DE LETREIROS E PLACAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038331-4 LIMPSEV SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA.12/038335-7.12/038336-5 EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038337-3 SILVANIA MARIA BACELAR DE ASSUNÇÃO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038338-1 BS BACELAR LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038344-6 GENESYS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/038350-0 FABIO DOS SANTOS SOUSA 70644985100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038354-3 MABESA COMERCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038362-4 JORGE ALVES FRANCA JUNIOR - COMERCIO DE MOLDURAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038363-2 J M PADARIA E MERCEARIA SILVA LTDA ME .12/038377-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038379-9 SANTOS & TRINDADE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/038384-5 BRASAL REFRIGERANTES

S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038385-3 PHALLADIO SERVIÇOS DE CERIMONIAL E ORNAMENTAÇÃO LTDA ME.12/038387-0 MARIA LOLLA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/038388-8 LUANDA BORGES FERREIRA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038389-6 CHAFFER REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME.ALTERACAO: 12/038397-7 JOAO CARLOS CAIRES LIMA 00298390175 - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/038399-3 ANDERSON G. DE BRITO LAVA JATO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038407-8 MARCONDES & MAMEDE CLINICA DE ORTOPIEDIA E PEDIATRIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/038414-0 ROTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI.12/038416-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038417-5 CONCEITUS ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/038419-1 MARIA DE MELO RODRIGUES ME.12/038422-1.12/038423-0.ALTERACAO: 12/038425-6 ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES ME.12/038426-4 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES FERNANDES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038436-1 NEYLA TEODORO DE CARVALHO.12/038439-6.ALTERACAO: 12/038447-7 JOSE RITA DA SILVA FILHO ME .12/038448-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/038464-7 CASA BRANCA COMERCIO DE MOVEIS, DECORAÇÃO E VESTUÁRIO LTDA-ME..ALTERACAO: 12/038465-5 RAFA PARTICIPAÇÕES & EVENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038467-1 SUPPLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME.ALTERACAO: 12/038471-0 PRISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/038472-8 ORION PARTICIPAÇÕES S/A.12/038473-6 ALDEBARAM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038481-7 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/038484-1 COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTES ESCOLAR, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - COOPESTUR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038494-9 MD ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038496-5 MARIA IMALDA FERREIRA NATAL COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038497-3 NV CONSTRUÇÕES , REFORMAS E PINTURAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/038499-0 ABM PRODUÇÕES - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038504-0 LANCHONETE DOGOES LTDA.12/038506-6.ALTERACAO: 12/038511-2 ESPACO TERAPEUTICO LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038517-1 CAX GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA.12/038519-8 DEPII CHIK DEPILAÇÃO E ESTÉTICA LTDA .ALTERACAO: 12/038523-6 BAHMAD & BERTOLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA..12/038525-2 ANGHETEC COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.12/038528-7 DINHO COMERCIO E EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038529-5 SOUKEF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.ALTERACAO: 12/038532-5 DEMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038533-3 TRIADE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.12/038535-0 TRANSPORTADORA SATURNO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/038543-0 VETERINARIA PET SHOP CANIS FAMILIARIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/038550-3 CELTA COMERCIO DE PAPEIS E UTILIDADES LTDA ME.12/038553-8 ALVO INVISÍVEL FOTOGRAFIAS LTDA- ME.12/038555-4 Y.P. CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038557-0 LIFE SUPPORT SEGURANÇA EM SAUDE CONDOMINIAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038566-0 QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.12/038569-4 VIDA - CENTRAL DE TRIAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA.12/038577-5 MICRO CERVEJARIA PURO MALTE LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038579-1 POLYAR REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038582-1 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038583-0 PIAUI BAR E RESTAURANTE LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038584-8 COMERCIO DE CARNES BARROS & GOES LTDA.ALTERACAO: 12/038586-4 SINEIDE CRED CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/038587-2 EVANGELISTA PEREIRA TIAGO - ME.12/038588-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038591-0 IPREM - INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038592-9 MARIA SINEIDE DE LIMA VIELRA.12/038595-3.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/038596-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/038597-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/038598-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/038599-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/038600-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/038601-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/038602-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/038603-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/038604-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/038605-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/038606-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/038607-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/038608-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/038609-7 BANCO DO BRASIL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038610-0 NELI ROCHA VASCONCELOS 78710537104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038611-9 ÁGUA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.12/038613-5 WAL DISTRIBUIDORA DE

LIVROS LTDA.ALTERACAO: 12/038616-0 M V L COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038622-4 METACOGNIÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.12/038627-5 NEO WEB DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA.ALTERACAO: 12/038629-1 ODERMATT COMERCIO DE CHOCOLATES E CAFETERIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038634-8 JNRT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/038636-4 NT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS LTDA.ALTERACAO: 12/038637-2 MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/038638-0 LTDA ME.12/038639-9 INTERAÇÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038642-9 VDZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/038647-0 CARVALHEDO PRODUTORA LTDA ME.12/038649-6 ELP LANCHONETE LTDA ME.12/038651-8.12/038653-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038654-2 GENESIS PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/038655-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/038658-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038659-3 EJR LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.12/038661-5 PIQUI-BRAZIL AGROINDÚSTRIA LTDA ME.12/038665-8.12/038669-0 UNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP.12/038671-2.12/038672-0.12/038673-9.12/038686-0 SANTANA DEPOSITO DE GAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038687-9 JOTA LESSA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.EMANCIPAÇÃO: 12/038689-5 JOTA LESSA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038701-8 NOVA CASA BAHIA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038704-2 ANA KARLA B. GUERRA L. PACHIELLA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/038706-9 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.12/038707-7 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038709-3 SANJAY COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038719-0 ITALIA PARTICIPAÇÕES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038728-0 VISENT SERVIÇOS LTDA -EPP.12/038729-8 OSX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038731-0 AMPLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/038736-0 ALEXANDRE BERNARDES YAMAGUTI ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038737-9 CONSTRUCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038740-9 CALMOTORS DF VEICULOS LTDA.PROCURACAO: 12/038741-7 CALMOTORS DF VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038742-5 EVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/038745-0 SJ COMERCIAL DE GÁS LTDA ME.12/038746-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038751-4 MASTERCONT CONTABILIDADE CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/038753-0 DROGARIA NA HORA LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/038755-7 CARLOS JOSE DA COSTA 24388470100 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038757-3 CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038759-0 NA NEUROCIENCIA CONSULTORIA & ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038767-0 MULTIBRAZ COMERCIAL LTDA.ALTERACAO: 12/038771-9 ART DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/038777-8 NARA CONDE - ARQUITETURA E PROJETOS - EIRELI ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/038781-6 BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/038782-4 BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.12/038783-2 BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038789-1 MASTER PUBLICIDADE S.A.12/038790-5.ALTERACAO: 12/038793-0 GS COMERCIO DE ROUPAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038795-6 TRANSPORTES FIGUEIRA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038797-2 ROSILENE DA SILVA MAGALHES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038799-9 JFE 39 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/038800-6 JFE 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/038803-0 JFE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/038804-9 JFE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/038805-7 JFE 24 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/038806-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038811-1 GRANDE-RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/038814-6 NNET SISTEMAS LTDA.12/038818-9 CHEFF SERJA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038819-7 CARNE DURA EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ALTERACAO: 12/038822-7 M R WERNER DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP.12/038828-6 L & K SORVETERIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038831-6 ANDRE R. DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038838-3 EVOLUI SINALIZAÇÃO ARQUITETONICA E MODULAR LTDA.12/038840-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038843-0 HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA EPP.12/038845-

6 MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.PROCURACAO: 12/038848-0 LUMINES CENTRO DE LASER E ESTETICA LTDA.12/038849-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038851-0 LUCAS VICTOR ALVES DE MOURA 01802052186 - ME.12/038852-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038855-3 CLINICA ODONTOLOGICA IMPLORTHO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/038861-8 PAULO OCTÁVIO IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA.12/038864-2 PAULO OCTÁVIO HOTEIS E TURISMO LTDA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/038868-5 RÁDIO JK FM LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/038875-8 HC PARTICIPAÇÕES S/A.12/038877-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038881-2 CCM CARVALHO CORRETORA MERCANTIL LTDA.12/038882-0.12/038883-9 LN ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038884-7 CULTURA INGLESA S.A..12/038893-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038897-9 KITAO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/038902-9 CREPE CAFFÉ LTDA. ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038903-7 CULTURA INGLESA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038918-5 DEUSA DECORAÇÕES E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/038919-3 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038923-1 RSX CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/038932-0 IVANILDE NASCIMENTO DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038935-5 BFGEST CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.PROCURACAO: 12/038936-3 BFGEST CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/038940-1 A&G SERVIÇOS NEUROLOGICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038941-0 LA BELLE FIORI DECORAÇÕES EM EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/038944-4 FLAVIO BRAGA DE SALES.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/038948-7 CLINICA E VETERINARIA GATO Q MIA - EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/038959-2 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/038960-6 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/038961-4 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038962-2 CICLO CONSTRUTORA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038964-9 AUTO SOCORRO DE VEÍCULOS HARPIA LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038970-3 LINDON JOHNSON GOMES DE SOUSA 96313714172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038971-1 FÁBRICA DE MÓVEIS BOMTEMPO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038973-8 ART MIXX LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA EVENTOS LTDA.12/038975-4 NS AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.ALTERACAO: 12/038979-7 MB AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/038985-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/038987-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038990-8 SMART HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038991-6 ENGEMOL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/038994-0 ELÉTRICA SOARES COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.12/038996-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/038998-3 VIA FRAN MODAS E CONFECÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039000-0 GOMES & BERREDO SERVIÇOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA-ME.12/039001-9.12/039004-3 JD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME.12/039006-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039007-8 RENOVCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.ALTERACAO: 12/039013-2 MAISON BEATRIZ ARTIGOS EM COURO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/039021-3 CASIAN INTERNACIONAL COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039024-8 DABAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO & ACESSORIOS INFANTIL LTDA.ALTERACAO: 12/039034-5 UBER INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/039035-3 UBER INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME.ALTERACAO: 12/039036-1 A. M. C. ACUPUNTURA MEDICA CONTEPORANEA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/039037-0 SPE AGUAS CLARAS RUA 17 SUL INCORPORAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039049-3 LUGAR CONSTRUTORA LTDA ME.12/039050-7 GOLDEN STYLE COMERCIAL DE LIMPEZA LTDA ME.12/039051-5 JNS CONSTRUTORA LTDA-ME.12/039052-3 BSB MONEY CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/039053-1 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039054-0 CAMILLA TASSIA NOGUEIRA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039057-4 VIRGOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/039059-0 CONFECÇÕES MULTIMARCAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039060-4 J & J COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/039065-5 WESLEY SOUSA RAMOS 01295279126 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039073-6 SLKS COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA

LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/039074-4 TINTIM EVENTO PERSONALIZADO LTDA.12/039085-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/039087-6 BRISA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039088-4 MAFRA CRED CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039089-2 MG ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039095-7 RIB PORTOES AUTOMATICOS BRASILIA LTDA ME.12/039099-0 JW GRANJEIRO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.12/039101-5 RESTAURANTE FORNALHA MINEIRA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039103-1 D. M. DAMASCENA SEUS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA VESTUARIO.ALTERACAO: 12/039105-8 M.C. DE MELO GRAFICA DIGITAL ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039106-6 JOB GRAFICA DIGITAL LTDA ME.12/039108-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039110-4 WORLD OF CLOCK RELOGIOS LTDA.12/039113-9.12/039114-7.12/039115-5.12/039116-3.12/039117-1.12/039118-0.12/039119-8.12/039120-1.12/039121-0.12/039122-8.12/039134-1 WR REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.ALTERACAO: 12/039136-8 PROJETO 21 SOLUÇÕES EM AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME.12/039141-4 FACILITY ASSESSORIA E CONSULTORIA PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039147-3 BIMOBIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/039149-0 DIGITAL OPORTUNITY COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA ME.12/039153-8 LETICIA BIJUTERIAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/039155-4 GERLENE FERNANDES DE SERRA 72902388187 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039157-0 OTOHOSP COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/039160-0 M C ALMEIDA LISBOA VESTUARIO E ACESSORIOS .12/039162-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039165-1 ASS CONTABILIDADE LTDA.12/039167-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039171-6 RONILDO ALVES MARTINS.ALTERACAO: 12/039173-2 ORLANDO GOMES DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039174-0 KEBRA ONDA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039175-9 D & J SALGADOS E TRANSPORTES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/039315-8 MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039318-2 CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/039321-2 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039322-0 DROGARIA SANTA FE COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E PROD HOSPITALAR LTDA-ME.12/039326-3 CHPAIVA REFORMAS E PINTURAS LTDA-ME.12/039332-8 LOCTEC LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.12/039333-6 LIDER DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME.12/039336-0 FOTO UNIVERSO E SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS LTDA ME.12/039342-5 XEQUE MATE COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA ME.12/039345-0.12/039346-8 NOVAEMP BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039348-4 MARIANO BORGES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039350-6 DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039357-3 DLP SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.12/039359-0.12/039362-0.12/039363-8 MOTO PEÇA JK LTDA.ALTERACAO: 12/039369-7 CONNEX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/039370-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039372-7 3RB RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/039377-8 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039378-6 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.12/039379-4 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039382-4 A & J COMÉRCIO DE CURSOS LTDA.12/039384-0 MD REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039386-7 JRR INDUSTRIA E COMERCIO DE LENÇOS EIRELI.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039387-5 ESPAÇO MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039389-1 VIA SABOR RESTAURANTE LTDA - ME.12/039390-5.12/039392-1.12/039401-4.12/039402-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039404-9 M. A. DE SOUZA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039407-3 IUJI CONSTRUTORA LTDA.12/039411-1.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: 12/039414-6 COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA.12/039415-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039417-0 PAPELARIA E LIVRARIA RISK LTDA.12/039419-7 EXCLUSIVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039420-0 TURQUIA COMERCIO DE PRODUTOS ARABES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/039422-7 EDVAN DOMINGOS DA COSTA 44312482187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA



RIA LIMITADA: 12/039423-5 CENACAP - CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/039424-3 VIA VAREJO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039426-0 NATHELY INDUSTRIA DE MASSAS LTDA.12/039430-8 SAN FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/039432-4.12/039433-2.12/039434-0.12/039437-5.12/039438-3.EMPRESÁRIO: 12/039439-1 JOAO ROSA VIDAL DE FREITAS.12/039448-0 FILIPE EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039452-9 DOC KIDS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039453-7 GOIAS SERVIÇOS DE BORDADOS E ESTAMPARIA LTDA.ALTERACAO: 12/039455-3 R & M - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.12/039457-0 CENTRO AUTOMOTIVO NOVO MUNDO LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/039460-0 CAIXA SEGURADORA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/039461-8 CLINICA VILLAS BOAS S/A.12/039462-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039463-4 LEIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/039465-0.ALTERACAO: 12/039466-9 S.G PORTAIS E PROVEDORES NA INTERNET LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039467-7 PURA BELEZA SALAO E LAVANDERIA LTDA.12/039470-7 FABRIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/039471-5.12/039472-3.12/039473-1.12/039474-0.12/039475-8.12/039476-6.12/039477-4.12/039478-2.12/039479-0.12/039480-4.12/039481-2.12/039482-0.ALTERACAO: 12/039484-7 GUTO ALVES ILUSTRAÇÃO E ANIMAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039491-0 LC CABELEIREIROS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/039493-6 CLEMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS 64761797134 ME.12/039494-4 C & R REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039496-0 AVM CURSOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.12/039499-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/039505-3 AMAPARI ENERGIA S/A.12/039506-1 AMAPARI ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039509-6 M3 REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA.ALTERACAO: 12/039519-3 TELLER TECNOLOGIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/039520-7 SACONI & SACONI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039521-5 R. DE CASSIAS DE MOURA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/039524-0 NABUKO DESIGN GRAFICA LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039535-5 MEGA LIGHT SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/039537-1 OPS LANCHES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039540-1 MULTIPLOS EMPREENDIMENTOS EM CASAS DE SHOWS E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/039541-0 LUCILENE DE JESUS CAVALCANTE 504844431.00-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039543-6 INDBRAS - IDEIAS, MARKETING E NEGOCIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039545-2 LANCHONETE BERNARDO MENESES LTDA- ME.ALTERACAO: 12/039546-0 ARILDA BERNARDO MENESES CARDOSO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039547-9 POLITICAL COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.12/039549-5 LUCK MODAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/039552-5 J A COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039553-3 MARCOS AURELIO SILVA GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039555-0 OLIVEIRA SOUZA ÓTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039557-6 ÁGAPE COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/039560-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/039561-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/039562-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039563-0 ACADEMIA MARCELO E CHINA LTDA.12/039569-0 JUSSIER ESCOLA DE TÊNIS CLUB. LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/039575-4 SAND PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039580-0 M R SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/039598-3 MARINHO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA ME.12/039599-1 CONSTRUTECH - PROJETOS, REFORMAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/039600-9.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/039604-1 CEB GERAÇÃO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039607-6 JC RIBEIRO CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/039610-6 ROSANA SANTOS SPACINO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039611-4 YRTIS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: 12/039617-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039622-0 WM SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME.12/039624-6.EMPRESÁRIO: 12/039625-4 JOSILDO DOS SANTOS LEMOS 53516486368 ME.12/039627-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039632-7 NATURE INVEST CONSULTORIA CAPTAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.ALTERACAO: 12/039638-6 M&G COMÉRCIO DE VESTUÁ-

RIO E UNIFORMES LTDA.-ME.PROCURACAO: 12/039639-4 M&G COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E UNIFORMES LTDA.-ME.ALTERACAO: 12/039642-4 COSS CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/039643-2 JORGE QUEROBINO DOS SANTOS EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039644-0 EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA EPP.12/039648-3 GUILHERME DA S.CAVALCANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039651-3 R.B. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.12/039667-0 GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA-ME..EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/039669-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/039670-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/039671-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/039672-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/039673-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039674-2 CG CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE IMOVEIS LTDA .PROCURACAO: 12/039678-5 R&S CREPES E RESTAURANTE LTDA.12/039679-3 RESTCON ALIMENTOS LTDA.12/039680-7 RESTCRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/039681-5 REST216 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/039682-3 RESTCANDANGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/039683-1 FG NEGOCIOS E GESTAO DE EMPRESAS LTDA.12/039684-0 REST302 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/039686-6 EM PAUTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP.12/039689-0 VALENÇA E GOMES TELEFONIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039690-4 KATIA REGINA NEIVA JACCOUD.12/039696-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039702-1 APTAWEB SISTEMAS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.12/039703-0.12/039709-9 NERO PANIFICADORA LTDA ME.12/039710-2 BRITO AUTO CENTER LTDA ME.12/039711-0 HANNOVER TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039713-7 THAISACORREA INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/039716-1 L & C SALÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.12/039718-8 YOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/039721-8 DROGARIA BIAFARMA LTDA ME.12/039725-0 MENDANHA ESTRUTURAS METALICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.12/039727-7 VICENTE PIRES COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP.12/039734-0 DISTRITAL CONSTRUÇÕES LTDA..12/039737-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039743-9 A C COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/039745-5 BAR KEMOLY LTDA ME.ALTERACAO: 12/039750-1 WE CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039754-4 BRLZ COMUNICAÇÃO LTDA.12/039761-7.12/039765-0 ATITUDE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/039767-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/039768-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/039769-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/039770-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/039771-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/039772-2 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039774-9 AJR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/039775-7 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039776-5 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/039777-3 MKTARSO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039779-0 JANATUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/039781-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/039782-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/039783-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/039784-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/039785-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/039786-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/039787-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/039788-9 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039789-7 GOURMET DO BRASIL RESTAURANTE LTDA ME.12/039791-9 IDEAL FATURA CURSOS E SERVIÇOS DE FATURAMENTO MEDICO LTDA ME.12/039792-7 BRASÍLIA - SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039793-5 DEUZA MARIA LOPES FONSECA TELES.12/039796-0 CLUB DO ESTILO CABELEIREIROS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039799-4 Q DELICIA DE FRUTA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/039801-0 VAGNER VIEIRA SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039802-8 V & V COMERCIO DE RELOGIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039804-4 SUMIHARA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039809-5 GOMES & GOMES CONSTRUTORA LTDA.12/039810-9 INDEP - INSTITUTO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/039869-9 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039870-2 AUTOMOTIVA TINTAS LTDA ME.12/039871-0 ESPAÇO CARPE DIEM TURISMO E LAZER LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/039872-9 A N DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039873-7 L F SALGUEIRO CALÇADOS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/039877-0 AGRO- INDUSTRIA XIQUE XIQUE PRODUTOS AGRICOLAS - EIRELI.12/039880-0 QUEIROGA EMPO-

RIO EIRELLEMPRESÁRIO: 12/039882-6 A. L. SOUTO JOALHERIA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/039885-0 ANTONIO CARLOS PEREIRA DA MATA ME.12/039887-7.12/039889-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039891-5 ORGANIZAÇÃO CUNHA COMERCIO E INDUSTRIA DE RECICLAVEIS LTDA.12/039892-3.12/039894-0 SMG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-EPP.12/039895-8 ARMARINHO PIUI LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039897-4 RESTAURANTE DAS AMIGAS LTDA.12/039899-0 DLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/039901-6 SINFONYA PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039903-2 ADAUTO SALES .ALTERACAO: 12/039905-9 ETELIANE DE OLIVEIRA SEVERINO DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039906-7 ATALAIAS FASHION STAR LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039907-5 MORENA JAMBO MODA FEMININA LTDA ME.12/039909-1 R.A.S. CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA EPP.12/039910-5.12/039912-1 CIN CENTRO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALAR LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039913-0 SNOWLAND PROJETOS & WEB DESIGN LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/039917-2 MARCELO DOS SANTOS ABRANTES RIBEIRO 87019264115 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039918-0 J G SOARES DA SILVA EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/039920-2 AGDA RODRIGUES MOREIRA 54916771168 ME.12/039921-0.12/039922-9.12/039925-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039928-8 FENIX COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA ME.12/039929-6 PIZZARIA GORDEIXOS LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039930-0 ROAD RUNNER PARTICIPAÇÕES LTDA .ALTERACAO: 12/039931-8 RENDA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/039935-0 MARIA DIVINA FRANÇA MASSOUH ME.12/039942-3 ANDRE SALES MENECON 92091687120 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039943-1 MENEGON TREINAMENTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME.12/039949-0 MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA.ALTERACAO: 12/039962-8 DANIEL MARTINEZ 23532202824 ME.12/039967-9 VLADIMIR RIBEIRO RODRIGUES DE MORAES 70259976172 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039968-7 VLADIMIR RIBEIRO RODRIGUES DE MORAES & CIA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/039969-5 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/039970-9 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/039973-3 BALI BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA.12/039975-0 DAKAR AUTOMÓVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/039979-2 ATENA CONSULTANCY EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039983-0 DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/039984-9 PLANO VEÍCULOS LTDA.12/039985-7 JGS MODA E COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039987-3 INOVA CONTADORES LTDA.ALTERACAO: 12/039989-0 TEK LEVE MECANICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039990-3 GARBO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039993-8 BELLA PIZZA PIZZARIA & RESTAURANTE LTDA ME.12/039994-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039997-0 SANTOS & MARIANO ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA.ALTERACAO: 12/039997-7 J. SOUSA COMERCIO DE MADEIRAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/040001-4.12/040002-2 NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040003-0 QSUB QI 11 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/040005-7 SHARECLUB SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DIFERENCIADAS LTDA.12/040008-1 SPEED BOYSERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040011-1 LEIVINHO BARBOSA DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040014-6 OFICINA MECANICA ZANDONA LTDA.12/040017-0 N & G CASA NOVA LTDA .12/040022-7.ALTERACAO: 12/040024-3 MKM CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040025-1 ELAINE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS.12/040027-8 ROSILENE CARVALHO DA FONSECA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040029-4 LOJAS MIX MAIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.12/040033-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040035-9 LUDUS PRIMUS-EDUCACAO INFANTIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040036-7 DROGARIA ROCATELI EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/040037-5 CYBELE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA EPP.12/040040-5 HIGHER TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME.12/040041-3 CREDMAIS ASSESSORIA DE CREDITO LTDA ME.12/040047-2 ARPOADOR COSMETICOS LTDA.12/040049-9 AR2 COMERCIO DE BOMBONIERE E ASSEMBLHADOS LTDA ME.12/040050-2 AFN ASSESSORIA CONTÁBIL & EMPRESARIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040051-0 LUCIANA KIYOMI SATO.ALTERACAO: 12/040053-7 MARIA DIVINA DE OLIVEIRA MACHADO-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040054-5 MARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040056-1 P & M TRANSPORTADORA REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040058-8 DANIEL CARLOS PINHEIRO

DA SILVA 68864043187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040060-0 RR COMERCIO DE MOVEIS EM ALUMINIO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/040064-2 RESIDENCIAL VALLE NEVADO INCORPORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/040069-3 MWA CORRETORA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA.12/040071-5 WORLD SERVICE SERVIÇOS TECNICOS LTDA.12/040073-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040084-7 CELILIAN MENDONCA DE MACEDO.12/040087-1.12/040090-1.12/040091-0.12/040092-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040094-4 DUARTE OLIVEIRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/040096-0 MENDANHA & RECH LTDA-ME.PROCURACAO: 12/040097-9 MENDANHA & RECH LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040101-0 DIEGO LUIS COSTA DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040103-7 ALEXANDRE DE CASTRO VIDIGAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040106-1 LEMOS E SANTIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.ALTERACAO: 12/040111-8 P&B INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040112-6 FRANCISCO DEMONTIÊ BEZERRA ME.12/040117-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040119-3 JJ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/040120-7 CK INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/040121-5 CRIE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/040122-3 RC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/040123-1 WORK INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/040124-0 EF INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040125-8 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - COOHAJ.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040131-2 CELINA PERES DE QUINTA JANUÁRIO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040138-0 FAMÍLIA MACIEL MARCENARIA ESPECIALIZADA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040139-8 NM COMERCIO DE ROUPAS SOBRE A PELE LTDA.12/040141-0 C & V RESTAURANTE UCHOA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040143-6 V.M.DA SILVA VAZ COMERCIO E SERVICOS DE TINTAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040145-2 AÇÃO LOCAÇÃO DE CONTAINER LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/040147-9 RIALMA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S/A .12/040148-7 RIALMA ENERGIA EOLICA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040150-9 COUTO TINTAS LTDA EPP.12/040151-7 POOL FABRICA DE SNOOKER LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040153-3 START SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA.ALTERACAO: 12/040155-0 HDPRO - FOTO VIDEO & INFORMATICA LTDA ME.12/040156-8 GLOBAL TECH CONSULTORIA DE PROSPECÇÃO DE NEGÓCIO LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040157-6 CENTRO DE EDUCAÇÃO MATERNO INFANTIL CONHECER LTDA.12/040159-2.ALTERACAO: 12/040160-6 DOUTOR CONSTRUÇÃO CONSULTORIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040161-4 MARCOS BORGES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/040166-5 JCM COMÉRCIO DE MOVEIS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: DELIBERACAO DE DIRETORIA: 12/040167-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/040168-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/040169-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/040170-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040172-0 MS RODOPOULOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040173-8 SOFIA FARIAS LIMA DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040175-4 TALENTO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040177-0 ELIAS DE JESUS DOS SANTOS .12/040180-0.12/040181-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040182-7 SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.12/040184-3 PARCERIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040185-1 SABOREARTE LANCHONETE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040187-8 JORJEDSON REIS MARQUES JUNIOR.12/040191-6.ALTERACAO: 12/040197-5 CLEICIANI DO NASCIMENTO PINHEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040200-9 MMD SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.ALTERACAO: 12/040202-5 MATERIALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.12/040203-3 ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRAATURAS LTDA..12/040206-8 MERCADO FUKUNAGA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040207-6 LEANDRO APARECIDO PEREIRA SOARES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040209-2 INTAKTA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME.12/040213-0 MAIS BRASIL SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.12/040215-7 ASA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA EPP.12/040216-5 MABELLE COM CONFECCOES LTDA ME.12/040218-1.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/040219-0 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.12/040220-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040223-8 ADALBERTO DANTAS DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040225-4 UPTELL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.12/040227-0.12/040229-7 EFFICACE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE LTDA.12/040230-0 FJ COMUNICAÇÃO LTDA-ME.12/040235-1 NAYCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.12/040236-0 EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.12/040237-8.12/040239-4 LINER TECNOLOGIA LTDA ME.12/040243-2 CRAFT COMER-

CIO DE PRODUTOS IMPORTADOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040244-0 ILF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040245-9 RAFAEL VILELA DA SILVA.12/040247-5 ABMAEL MARTINS FERREIRA JUNIOR.12/040250-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040252-1 WL CONSTRUÇÕES LTDA.12/040253-0 W.L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA.12/040254-8 MARCOS & KODAMA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/040255-6 ULISSES RODRIGUES DE AMORIM ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040256-4 F V EDUARDO CELULARES E ELETRONICOS .ALTERACAO: 12/040258-0 A.A.C TOLEDO MODAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040259-9 SINESIO TEIXEIRA DE JESUS.12/040261-0.12/040263-7 GEORGE BRANDÃO MIRANDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040264-5 ESTACAO DAS AGUAS DISTRIBUIDORAS DE AGUA MINERAL LTDA ME.12/040265-3.12/040268-8.12/040270-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040271-8 SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/040273-4 SAO PAULO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A..12/040275-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040277-7 SUPREMA MOTONAUTICA COMERCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040279-3 FFX COMERCIO DE MODA LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040281-5 L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO LTDA-ME..12/040283-1 PROJETS SERVIÇOS DE GESSO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040287-4 PANIFICADORA E CONFEITARIA JATOBÁ LTDA.ALTERACAO: 12/040289-0 SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIO LTDA ME.12/040291-2.12/040294-7 LEMBRA EMPREENDIMENTOS LTDA.12/040296-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040297-1 ATOMTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.ALTERACAO: 12/040298-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDES JUNIOR LTDA ME.12/040299-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040300-5 WANDERSON PEREIRA MOREIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040302-1 NSM SOLUÇÕES ELETRONICAS LTDA ME.12/040303-0 DIAMETRO MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040305-6 RONEM ALVES DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040306-4 SERGIO RICARDO BARBOSA MOURA.12/040309-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040311-0 MAMUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.12/040316-1 ALYNE CHAVES COMÉRCIO DE ROUPAS & CALÇADOS MULTIMARCAS LTDA ME.12/040318-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040319-6 CLINICA PERFACE DE CIRURGIA PLASTICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/040320-0 PAPITO'S SANDUICHES & GRELHADOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040322-6 NEXT TECH INFORMATICA LTDA.PROCURACAO: 12/040324-2 NEXT TECH INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/040329-3 REZENDE E VIANA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA .12/040336-6.12/040339-0.12/040354-4 JOINHAS BEER E DISTRIBUIDORA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/040363-3 SEBASTIAO PATRONEL SHERIGATH ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040364-1 SEBASTIAO PATRONEL SHERIGATH LTDA ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/040366-8 RENASKIGI CURSOS LIVRES DE YOGA E RELAXAMENTO EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/040369-2 JOSÉ CLEITON BEZERRA.ALTERACAO: 12/040372-2 WALDETE NAVES DE CAMPOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040373-0 WALDETE NAVES DE CAMPOS BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/040375-7 MPA OTAVIANO BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS E LOGISTICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040377-3 DG ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.12/040378-1 UNIÃO COMÉRCIO DE FARÓIS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040379-0 M. R. S. DA ROCHA ME.12/040382-0 UMANA CONFECCOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040391-9 S. M ALVES DA SILVA - SERVIÇOS DE BELEZA - ME.12/040392-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040395-1 PÉROLA NOIVAS ALUGUEL DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040396-0 L V A DE CASTRO .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/040398-6 ORLANDO RODRIGUES COACH, CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040400-1 SMAV- FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO E MATERIAIS PRE- MOLDADOS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/040401-0 SMAV- FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO E MATERIAIS PRE- MOLDADOS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040403-6 SINVAL FERREIRA DE OLIVEIRA 23850450104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/040404-4 VIA LACTEA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/040408-7 BMS ENGENHARIA LTDA.12/040411-7 CLPS COMERCIO E LOGISTICA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.12/040412-5 MASTER ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.12/040417-6.12/040418-4 ELETROMANIA INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040425-7 A. F. VILLÇA INOVA SIGNS .12/040466-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040467-2 VERTICAL PROJETO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT 2ª ETAPA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040468-0 THCASTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/040470-2 JOCM SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA..12/040471-0 START EVENTOS E

MONTAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/040472-9 CLEBER DE SOUZA RAMOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040473-7 UP BRASIL MODAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/040474-5 VB COMERCIO DE PRESENTES E BRINDES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040475-3 RAJA PUBLICIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040476-1 ANA CAROLINA MARINI GEDDA ROCHA RAMOS ME.12/040477-0 EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040478-8 GULLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/040479-6 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/040480-0 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/040481-8 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040482-6 PAPELARIA E INFORMATICA PAPEL LINK LTDA ME.12/040483-4 IMOBILIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/040484-2 SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040485-0 DESIGN FABRICA E COMERCIO DE ARMARIOS E COZINHAS LTDA ME.12/040486-9 SC COMERCIO DE VEICULOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040498-2 ADRIANO DE LIMA FARIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040500-8 MCP VIEIRA & CIA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040502-4 MPH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/040504-0 SOUSA.FDJ. VERALDO RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040508-3 THAIS GONÇALVES BORGES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040511-3 CONSULTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.12/040513-0 DEGUSTAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/040514-8 MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A.12/040515-6 MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040516-4 L & L FITNESS E PILATES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040523-7 OYA MESAN ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040526-1 LOOK IN DOR- PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/040527-0 D.A. LOGISTICA S/A.12/040528-8 DIÁRIOS ASSOCIADOS PRESS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040530-0 SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA.ALTERACAO: 12/040533-4 LAPIDAR CONSTRUTORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040536-9 3RGM COSMETICOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040542-3 STREET COOL ACESSÓRIOS E ROUPAS LTDA ME.12/040544-0.ALTERACAO: 12/040551-2 ACTUAL CONSULTORIA JURIDICA E EMPRESARIAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040553-9 SEAT SISTEMAS ELETRONICOS DE ATENDIMENTO LTDA - EPP.12/040555-5 SEAT SISTEMAS ELETRONICOS DE ATENDIMENTO LTDA -EPP.ALTERACAO: 12/040564-4 QUALITATIVA - CONSULTORIA EMPRESARIAL EM AGRONEGÓCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040578-4 C & W ACADEMIA LTDA.12/040582-2.ALTERACAO: 12/040585-7 GENEMOL BIOTECNOLOGIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040595-4 CENTRO DE TRATAMENTO VETERINARIO GOMES CARVALHO CATANEO LTDA.12/040598-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040605-5 WESLEY FERREIRA MATIAS SACOLÃO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040606-3 VAREJAO VIZINHANÇA COMERCIO DE VERDURAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040608-0 CLASSIC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040609-8 VANIA ROSA FREITAS DE SOUZA.12/040611-0.12/040615-2 PAULY SOARES PIRES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040617-9 ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040624-1 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 26545084134 ME.12/040625-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040627-6 FABRUX PARTICIPAÇÕES LTDA.12/040629-2.EMPRESÁRIO: 12/040630-6 L DE JESUS CORREA CAMPOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040633-0 MANDACARU MEDICAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040637-3 SEBASTIANA ALVES DE BRITO.12/040640-3 KARUZI MOREIRA CORREA.ALTERACAO: 12/040644-6 HELENA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/040646-2 AMERICEL S/A.12/040647-0 AMERICEL S/A.12/040648-9 AMERICEL S/A.12/040650-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040651-9 DITMAR BRANDEL.12/040654-3.12/040658-6.12/040662-4.12/040663-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/040664-0 SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040665-9 SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040667-5 FILI RC CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA ME.12/040668-3 ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040669-1 EDUARDO VIEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040672-1 CENÁRIOS DESTILADO - BAR E RESTAURANTE LTDA - ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040675-6 PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA.12/040678-0.SOCIEDADE



ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAE S DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/040743-4 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040745-0 NERES COMERCIO DE MOTORS MULT SERVES LTDA - ME.12/040746-9 HT COMERCIO DE CONFECCÃO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040747-7 CONDUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI ME.12/040749-3.ALTERACAO: 12/040752-3 EDUCACÃO CULTURAL M S A LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040753-1 NUTRI SERVICE CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040755-8 ENIO E CIO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040757-4 MARIA DA PAZ COMERCIO E CONFECCOES LTDA.ALTERACAO: 12/040761-2 DIEGO CONFECCOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040763-9 GOES COSMETICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040765-5 MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA 09734520130-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040766-3 BRA - CURSOS E SERVIÇOS LTDA -ME.12/040768-0 GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/040770-1 TV FILME BRÁSLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040771-0 AROMA COMERCIO DE COSMETICOS E ARTIGOS PARA BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040773-6 LUCIO ROGERIO BARBOSA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040774-4 LÚCIO ROGERIO BARBOSA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040775-2 O POVO E PODER 24 HORAS DF E ENTORNO JORNAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040777-9 S.E.M. DE PAIVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040778-7 MONTREAL DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME.12/040780-9 FRIOWEST AR CONDICIONADO COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME.12/040781-7 FILHO RICO CONFECCOES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/040783-3 MULTIGRAIN S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040784-1 J.W.W. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.12/040786-8.12/040787-6 POWER TECH TELEINFORMATICA LTDA-EPP.12/040789-2 SUPREMA MULTIMARCAS PEÇAS ACESSORIOS E VEICULOS LTDA.12/040790-6 SUPREMA VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040791-4 M & J STUDIO DE BELEZA LTDA.12/040794-9.12/040795-7.12/040797-3 EL SHADAI, COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA.ALTERACAO: 12/040799-0 ACQUA BRASILIA COMERCIO VAREJISTA DE PISCINAS LTDA ME.12/040800-7 ORAL MED ODONTOLOGIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040802-3 RI HAPPY BRINQUEDOS S/A.12/040803-1 RI HAPPY BRINQUEDOS S/A.ALTERACAO: 12/040807-4 CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.12/040808-2 MANOEL JUNIOR AREA PALHARES E CIA LTDA ME.12/040810-4 LCV COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/040811-2 LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040812-0 GIVANILDO LOPES DE ABREU ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040813-9 S.G.S. COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME.12/040814-7 VERELUX - COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME.12/040817-1 GAIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040819-8 A.C. DE S. RANTIE ME .12/040820-1 GIRLENE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA 61123960178 ME.ALTERACAO: 12/040821-0 CINTIA SILENE ASEVEDO DE SOUZA 01262975174 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040823-6 PSR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.12/040824-4 SMT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040825-2 CRECHE BERÇARIO CANTINHO DA ALEGRIA LTDA.12/040827-9 CARNNEL AGRICULTURA E PECUARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040828-7 ADRIANA GONCALVES CRUZ SERVICOS MEDICOS DO TRABALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040830-9 FERRAGISTA CAPITAL LTDA EPP.12/040831-7 RCN COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME.12/040833-3.EMPRESÁRIO: 12/040834-1 P OLIVEIRA MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040835-0 RAILDY MARTINS CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.12/040836-8 FASHION NAIL BAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/040838-4 MESOFARMA DROGARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040840-6 PAWIN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA.ALTERACAO: 12/040842-2 BSB DIESEL LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/040843-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/040844-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040845-7 SOARES & MACEDO DROGARIA LTDA ME.12/040846-5 NOVÁCIA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA.12/040847-3 NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040848-1 E & E FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/040849-0 VELOX LAVANDERIA LTDA.12/040852-0.12/040853-8.12/040854-6.12/040855-4.12/040856-2 ONLINE LETRAS PRODUÇÃO DE TEXTOS LTDA.12/040858-9 PINTANDO O SETE COMERCIO DE ARTIGOS EROTICOS LTDA.ALTERACAO: 12/040860-0 SUPERCENTER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA.PROCURACAO: 12/040862-7 SUPERCENTER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA.ALTERACAO: 12/040863-5

ROCHA RESTAURANTE LTDA ME.12/040865-1.12/040866-0 DRL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/040867-8 DICA - DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040868-6 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040869-4 RI HAPPY BRINQUEDOS S/A.PROCURACAO: 12/040870-8 RI HAPPY BRINQUEDOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040871-6 THIAGO DE OLIVEIRA MORAES 82173435000 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040872-4 CARLOS MAGNO VALENTE OLIVEIRA 58386173149.12/040873-2 BARBARA LIMA VIEIRA 04312726116 ME.ALTERACAO: 12/040874-0 BRUNO FREITAS ALVES 02784865177 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040875-9 JULIANA LUZIA VASCONCELOS 01272407136 ME.ALTERACAO: 12/040876-7 ILTEMAR PEREIRA DOS SANTOS 22070729168 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040877-5 SANDRA SENA PINHEIRO 52428494104 ME.12/040878-3 CELIA COUTINHO GUIMARAES COELHO 12037060149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040879-1 VENETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/040880-5 TREVISIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/040881-3.12/040882-1 PATRICIA REFEIÇÕES LTDA ME.12/040884-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040885-6 ZION SOLUÇÕES EM MULTIMÍDIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/040886-4 GARANTIA PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.12/040887-2 EQUILÍBRIO ASSISTÊNCIA EM SAÚDE E PERFORMANCE ATLÉTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040888-0 JAMILÉ TORMANN ILUMINAÇÃO CENICA E ARQUITETURAL EIRELI.12/040890-2.ALTERACAO: 12/040891-0 L.M REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040892-9 MS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/040894-5 CAPITAL VERDE REFLÓRESTAMENTO LTDA ME.12/040896-1 GROSSE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.12/040897-0 GROSSE INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040900-3 ORSS RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/040902-0 JSA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS DE EDIFÍCIOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040903-8 CIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.ALTERACAO: 12/040904-6 JJ LEÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/040905-4 ARLEY DOS SANTOS RODRIGUES-ME.12/040906-2. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040907-0 D.O.C. COMERCIO DE PIZZARIA LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/040908-9 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/040909-7 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040910-0 FIRTS DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/040911-9 MARIA ERENICE MENDONÇA DA ROCHA ME.12/040912-7 MARIA DE FATIMA PEREIRA BORGES ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/040913-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/040914-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040919-4 SEARA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP.12/040920-8 FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA EPP.12/040922-4 CAPITAL-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040923-2 LOIDY ANA RIBEIRO NUNES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040924-0 MERCADO LUCENA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/040926-7 ILDERICO JOSE DA SILVA LIMA - PEDIATRIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040928-3 ACG COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA ME.12/040929-1 INFORMATICA CONTABIL MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME.12/040932-1 JM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040933-0 J. L. DE SOUSA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ME .ALTERACAO: 12/040934-8 CENTRO DE TRATAMENTO DE BELEZA CUNHA SANTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/040935-6 PENIEL XARXES BARROS MONTEIRO 03406066143.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040936-4 B & M TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/040937-2 PAULO IVANILDO PEREIRA LACERDA 82024740430 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040943-7 SCHIMIDT'S COMERCIO DE CELULAR LTDA ME.12/040944-5 HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.12/040945-3.EMPRESÁRIO: 12/040946-1 LUIZ FERNANDO ROMAN ESCALONILLA FERREIRA DE MENEZES GONCALVES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040947-0 UNIDI LTDA ME.12/040948-8.12/040952-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040953-4 EDITORA E PRODUTORA ON LTDA.ALTERACAO: 12/040956-9 CENTRO INTEGRADO ODONTOLOGICO VITORIA LTDA.12/040959-3 RF STEAKHOUSE FRANQUEADORA LTDA.12/040960-7 FRATELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/040961-5 ROMA 3B ALIMENTAÇÃO LTDA.12/040962-3 SUBWAY FRATELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/040963-1 LORENA CONTABILIDADE LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040964-0 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040965-8 CARVALHO & DEZOLT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/040967-4 REOBOTE SERVIÇOS EVENTOS E TURISMO LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040968-2 DUAL DESIGN COMERCIO E SERVIÇOS DE DECORAÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040970-4 W E REFOR-

MA E CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/040972-0 TRANSPORTADORA JS & LS LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/040973-9 E K MORE PAPEIS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040975-5 MF EDITORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040976-3 JOANE ALVES DOS REIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROUPA.12/040978-0 JOSIANE ALVES BEZERRA COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS.12/040980-1.12/040984-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040986-0 BRASIL LIMPO COMERCIO DE SUCATAS LTDA.12/040993-3 FOCO CONTABILIDADE & ADMINISTRADORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040994-1 NOVA DISTRIBUIDORA DOCE S, ARTIGOS PARA FESTAS E DESCARTAVEIS LTDA.PROCURACAO: 12/040997-6 LUMAFAST RESTAURANTES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040998-4 TRABARRO ARTE ATELIER DE CERAMICA LTDA ME.PROCURACAO: 12/040999-2 LUMAR RESTAURANTES LTDA.12/041000-1 HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/041001-0 RICARDO B. BALESTRERI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041003-6 FISIOQUALITY SAUDE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/041005-2 STUDIO ART EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/041006-0 ENERGIA DO CERADO LTDA.12/041007-9 NETO COMERCIO DE VEICULOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP.12/041008-7 CASA DO FAZendeiro COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME.12/041011-7 13 DE MAIO CONFECCOES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/041013-3 D.C. DANTAS ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME.12/041014-1 JAA DE SOUSA CONFECCOES - ME.12/041015-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041017-6 RS TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/041018-4 ALBANISA ROSA VERAS 16796756304 ME.ALTERACAO: 12/041019-2 WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041020-6 BRASILIA ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/041026-5 AMPLIACAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/041027-3 M J M DE ARAÚJO PROMETIDA NOIVAS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041028-1 PROMETIDA NOIVAS E FESTAS LTDA ME.12/041029-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/041030-3 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.12/041031-1 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041032-0 PERFUMES EUROPA LTDA.ALTERACAO: 12/041034-6 BHC COMERCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA ME.12/041035-4 LINK GÁS - COMERCIO DE GASES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/041038-9 IEDA FERNANDES SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041039-7 ANA CAROLINA DE NEGREIROS PINTO.12/041041-9 FLAVIO FERREIRA FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041046-0 IMPERIAL - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/041051-6 JOAO PAULO DE L FOGACA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/041053-2 GLAMOUR COIFFEUR SALÃO DE BELEZA, ESTÉTICA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/041057-5 BELLITIA CLINICA DE ESTETICA LTDA ME.12/041058-3 SOARES & MOTTA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME.12/041059-1.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/041060-5 FUNDAMENTAL COOPERATIVA DOS COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/041061-3 AUTO FÁCIL VEÍCULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041064-8 GUILHERME MUNHOZ MARQUES.12/041067-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/041069-9 JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO FILHO-ME.12/041070-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/041071-0 NESTLÉ BRASIL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/041073-7 SUMBE PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041074-5 LIMA E PEDROZA TRANSPORTADORA LTDA.ALTERACAO: 12/041076-1 CENTRALMINAS ASSESSORIA CONTABIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041077-0 DIÉGO MARTINS DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041079-6 CANDANGOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/041080-0 SERRALHEIRA LIDER LTDA ME.ALTERACAO: 12/041081-8 DLG CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.12/041083-4 BRILHOMAGICO LAVANDERIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041084-2 SANDRA DE ANDRADE SILVA.12/041086-9.12/041087-7.ALTERACAO: 12/041088-5 RA DA C LEDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041093-1 GONÇALVES & MOREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/041094-0 MARIA DA GLORIA LOPES SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/041096-6 PAULA ALMEIDA MODA FEMININA LTDA.12/041097-4 DIAMANTE BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041098-2 ROSALICE FERREIRA DO NASCIMENTO DE SA.12/041100-8.ALTERACAO: 12/041101-6 DIEGO MARCIEL SOUZA 01880939150 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041104-0 DARLAN RODRIGUES.ALTERACAO: 12/041106-7 OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041107-5 RP TECNOLOGIA EM SOFTWARES E INFORMACÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/041109-1 WILLIAM GONÇALVES DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/041110-5 BRASILIA DRYWALL

GESSOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.12/041115-6 PANIFICA-
DORA E CONFEITARIA LDB LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/041116-4 ZENILDE ROBERTO DOS
SANTOS.ALTERACAO: 12/041120-2 CG GONTIJO MORAES -
PROMOCAO DE EVENTOS AUTOMOBILISTICOS E AERO-
NAUTICOS-EPP.12/041122-9 DENY HERICA FERNANDES DE
BRITO 35868317149 ME.12/041123-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: 12/041125-3 P & M CONFEÇÕES DE UNIFORMES
LTDA ME.12/041127-0.EMPRESÁRIO: 12/041128-8 ROBERTO
CARLOS DE BRITO MARTINEZ ME.12/041129-6 GUILHERME
JUSCELINO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA ME.12/041131-8 CEAN ASSESSORIA SERVICOS E EVENTOS
LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMEN-
TO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/041132-6
CARTÃO BRB S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-
TERACAO: 12/041133-4 RBS - COMPUTADORES LTDA
EPP.12/041135-0.EMPRESÁRIO: 12/041136-9 CLEIDES BERNAR-
DES NOGUEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041137-7
ARMARINHO NOGUEIRA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/041138-5 NAZILDA FERREIRA LIMA ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/041139-3 CASTILHO & VIANA LTDA
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041141-5 HORT FRUT
FONTINELLI AÇOGUE E MERCADO LTDA.12/041143-
1.12/041144-0.ALTERACAO: 12/041146-6 AAC SERVIÇOS E
CONSULTORIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/041147-4 FURTUNATO BASTOS RODRI-
GUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/041150-4 ALUNITA ALUMINIOS E UTILIDADES LT-
DA.12/041151-2.ALTERACAO: 12/041152-0 RETIFICA SOUSA
LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041153-9 JF CELU-
LAR & ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/041155-5 CINZEL
IMOBILIARIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE
DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/041156-3 CINZEL IMOBILIA-
RIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/041157-1 FLAVIO
SOARES DE JESUS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041158-0 FJ CONSTRUTORA LTDA ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/041159-8 LAX - SER-
VIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/041160-1
MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS LEONARDO - ME .SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041161-0 GR & E MA-
QUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME.PROCURACAO: 12/041162-8 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/041163-6 ATOM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LT-
DA.EMPRESÁRIO: 12/041164-4 FRANCISCO DA SILVA ME.SO-
CIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CON-
SELHO DE ADMINISTRACAO: 12/041170-9 HOSPITAL SANTA
LUZIA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/041171-7 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.ARQUIVA-
MENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/041172-5 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041174-1 BRA LIVE SERVIÇOS DE INFORMATICA LT-
DA.ALTERACAO: 12/041176-8 SPACO MULHER DR. IRATAN
LTDA ME.12/041177-6 D'ANGEL MODA FEMININA LTDA
ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/041178-4 MURI-
LO AUGUSTO DE MEDEIROS - ME.12/041179-2 L. C. DE LIMA
- ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041180-6 XA-
VIER & HIPOLITO CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME.AL-
TERACAO: 12/041181-4 MERCEARIA ALVES LTDA ME.EM-
PRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041182-2 JAIMIRA
AIRES SABAG.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041186-5 CASTRO ASSISTENCIA EM SAUDE LT-
DA.12/041192-0.12/041193-8.12/041194-6.ALTERACAO: 12/041195-4 PRODAF REFORMAS, ARMAÇÕES E PINTURAS
LTDA ME.12/041196-2.12/041197-0.12/041198-9.EMPRESÁRIO: 12/042473-8 HUGO FAVACHO DA ROSA ME.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/042474-6 DOIS IRMÃOS TRANSPORTE E
TURISMO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 12/042475-4 FABRICARTE MOVEIS E ARTESAN-
ATOS LTDA ME.12/042476-2 INSTITUTO DE PESQUISAS E
ENSINO CEON LTDA..12/042477-0.12/042479-7.12/042482-7 TRI-
FACE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/042483-5 PANIFICADORA MACHADO
EPP.PROCURACAO: 12/042484-3 PANIFICADORA MACHADO
EPP.ALTERACAO: 12/042485-1 CAVALHEIRO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.12/042486-0 RAUL PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS DE TORNEADORA LTDA ME.12/042487-8 ESS COMER-
CIAL DE EXTINTORES LTDA.12/042488-6 PANIFICADORA E
LANCHONETE HILLARY LTDA ME.12/042489-4 MFX PROD-
UÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/042490-8 TERRA BASE - MEIO
AMBIENTE E COMÉRCIO LTDA.12/042491-6 HORT FRUTTI
ARAÚJO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042492-4 CLAUDINEI LOPES FIGUEREDO.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042493-2 DI PAULA SOLUÇÕES EM LAVANDERIA LT-
DA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /
EMPRESARIO: 12/042495-9 CORRETORA & TRANSPORTADO-
RA NUTRITUDO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/042496-7 WILSON DA SILVA FERREIRA.SOCIEDA-
DE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042499-1 L/DF
024 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP.12/042500-9 L/DF 023
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRA-
TO: 12/042501-7 INFINITA CONSTRUTORA LTDA.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/042502-5 SCANDALLI COMERCIO DE
ROUPAS LTDA-ME..ALTERACAO: 12/042503-3 DROGARIA
FERNANDES & CAMARGOS LTDA -EPP.12/042504-1 MERCA-
DO MACHADO COMERCIAL 14 LTDA EPP.OUTROS DOCU-
MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042505-0 NOVAEMP BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA.12/042506-8 NOVAEMP BRASILIA EMPREEN-

DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/042507-6 NOVAEMP BRA-
SILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/042508-4
NOVAEMP BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.12/042509-2 NOVAEMP BRASILIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.12/042510-6 NOVAEMP BRASILIA EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042511-4 GISELDA MEDEI-
ROS FERNANDES.ALTERACAO: 12/042513-0 JOSE NOGUEIRA
GUIMARAES 28175867191 ME.12/042515-7 MARCILEA DE
CARVALHO QUEIROZ AMARO 46169164115.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/042516-5 AMON ENGENHARIA E IN-
CORPORAÇÃO LTDA.12/042517-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FE-
CHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRA-
CAO: 12/042518-1 TRANSNORTE ENERGIA S.A..SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042519-0 JGE EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/042520-3 LUIZ CARLOS RIBEIRO ME.12/042521-1 CLESINE-
TE RODRIGUES VIEIRA ME.12/042526-2.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/042527-0 GARBO GESSO MONTADORA
DE DRYWALL LTDA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEM-
BLEIA GERAL ORDINARIA: 12/042528-9 COOPERJUS - CO-
OPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIARIO LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM-
PRESARIO: 12/042529-7 SARKIS IMOVEIS LTDA.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/042530-0 ACADEMIA ZIP LTDA.ALTERA-
CAO: 12/042532-7 BR ESTACIONAMENTOS LTDA.EMPRESÁ-
RIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042533-5 RITA DE CAS-
SIA DE MEDEIROS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 12/042535-1 R M D COMERCIAL DE ROUPAS
LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042536-0 GABRIELLE ALVAREN-
GA GEBRIM LUIZ - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042537-8 MODERN AMBIENTES PLANEJADOS LTDA -
EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042540-8 KAF-
GAMES LTDA.12/042542-4.ALTERACAO: 12/042543-2 TDS CO-
MERCIO DE TORTAS DOCES E SALGADOS LTDA-ME.12/042545-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA: 12/042546-7 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS
SERVIDORES DA FUB LTDA COOPERFUB.12/042547-5.ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/042548-3 COO-
PERATIVA HABITACIONAL BRASIL LTDA - COOPERBRA-
SIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

ALTERACAO: 12/042549-1 FORTES COMÉRCIO DE EMBALA-
GENS PLASTICAS LTDA ME.12/042550-5 CUCA NOVA PRO-
MOÇÕES E EVENTOS LIMITADA-EPP.12/042551-3.12/042552-
1.12/042553-0.12/042554-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042555-6 STASIAK & CACHUBA COMERCIO VAREJISTA DE
CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA.12/042557-2 JBM BAR E
RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042559-9 JOÃO AMOALDO DE SOUSA 54032261334
ME.12/042560-2 HELEN JOSIANE FERREIRA CANABRAVA
01123288143 ME.12/042561-0 ISABEL LEAL DE MOURA FILHA
89087747187 ME .12/042562-9 BENILZA NEVES SANTANA
90099877104 ME.ALTERACAO: 12/042563-7 MARIA JOSE AL-
VES DE OLIVEIRA 99201038100 ME.12/042564-5 STELLA MA-
RES SANTOS DE JESUS 02784145166 ME.EXTINCAO/DISTRA-
TO: 12/042565-3 JORGE LUIZ ALARCAO ANDRADE
08692289191 ME.ALTERACAO: 12/042566-1 RIBAMAR JOSE DO
NASCIMENTO 47892005404 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: 12/042567-0 AGENCIA LOTÉRICA COMERCIAL
NORTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042568-8 P
& S - MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS LT-
DA.12/042570-0.12/042571-8.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REU-
NIAO DE DIRETORIA: 12/042572-6 CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCU-
MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042573-4 CGG TRADING S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: 12/042574-2 PALMILHADO BOOTS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042576-9
LA GIOVANA ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/042580-7
DM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.OUTROS DOCU-
MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042581-5 FAVORITA TRANSPORTES LTDA.12/042586-
6.12/042588-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042592-0 THEO ALVES MONTEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁ-
RIA LIMITADA: 12/042594-7 CLIQUE7 TECNOLOGIA DA IN-
FORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/042596-3 M DA SILVA
XAVIER ARMARINHO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
ALTERACAO: 12/042598-0 FASTWAY COMERCIO DE SUPLE-
MENTOS LTDA ME.12/042599-8 TAVORA ADMINISTRADORA
E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME.12/042600-5 PRESTA-
DORA DE SERVIÇOS UNIÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042601-3 DEJANE SOUSA DA SILVA CONFEÇÕES ME .12/042602-1 JOSE ADAIR DOS SANTOS 71064346391
ME.12/042603-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042604-8 S. MOREIRA & PAIVA LTDA ME.12/042605-6 PRIO-
SOS CONSTRUÇÕES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042606-4 AMPARO LOCACAO E VENDA DE MATERIAL
MEDICO-HOSPITALAR LTDA.12/042607-2.EMPRESÁRIO: 12/042608-0 MONIKE ROMANHA
MARQUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA-
CAO: 12/042610-2 TOTAL FITNESS ASSISTENCIA TECNICA
LTDA ME.12/042612-9 CENTRO ODONTOLÓGICO CUIDAR LT-
DA.12/042613-7 WEST WINGS IDIOMAS LTDA EPP.12/042614-5
CASA DO CARTUCHO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042615-3
NELMA SILVA SANTOS87322480163ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/042616-1 OMEGA 3 COMERCIO DE ALI-
MENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRA-
TO: 12/042617-0 MELANIA CRISTINA GONÇALVES SILVA.SO-

CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042631-5
CE - CLÍNICA DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/042632-3 JONY JEFFERSON SANTOS LI-
MA ME.12/042633-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042634-0 CELIA OLIVEIRA CABELO E PELE LTDA.EMPRESÁ-
RIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042635-8 ELISABETE
DE ANDRADE DE LIMA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042637-4
MARIA DO SOCORRO DE M. ALVES - ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/042638-2 SML BSB COMERCIO DE
ROUPAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/042640-4 VIVIANE FER-
REIRA FERNANDES ME.ALTERACAO: 12/042641-2 IRENE OLI-
VEIRA LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042642-0
MONIZ & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042646-3 OTICA CERTA LTDA-ME.12/042651-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042652-8 CAR-
LOS EDUARDO PORTO MONTEL ME .SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/042653-6 SILVESTRI FRUTAS BRASI-
LIA LTDA .12/042655-2 PONTOSOL COMERCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA EPP.PROCURACAO: 12/042656-0 PONTOSOL CO-
MERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/042657-9.12/042658-
7.12/042659-5.ALTERACAO: 12/042660-9 FARNESE LOCAÇÃO
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042661-7 R. R. TAVARES CONFEÇÕES ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042662-5
S & A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MATERIAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/042663-3 TORRES E
BAERE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.12/042664-
1.12/042666-8 ECOGLOBAL AUTOLOCADORA DE AUTOMÓ-
VEIS LTDA ME.12/042667-6 INSTITUTO DE PSICOLOGIA ROSI
OLIVEIRA LTDA ME.12/042668-4.12/042669-2.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/042670-6 ABBP CONSULTORIA EM-
PRE-SARIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA .ALTERACAO: 12/042671-
4 JM COMÉRCIO SERVIÇO E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ME.12/042672-2 DIAGONAL COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LT-
DA.12/042673-0 PEREIRA DA ROCHA CONFEÇÕES LTDA-ME..12/042674-9 PARALELO COMERCIO DE CONFEÇÕES LT-
DA-ME..12/042675-7 MARTINS E PEREIRA CONFEÇÕES LT-
DA-ME.12/042676-5 BAZALHO BAZALHO & SOUTO COMER-
CIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/042677-3.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042678-1 MARCELO RESEN-
DE DOURADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/042681-1 FC TRANSPORTES LTDA ME.EMPRESÁ-
RIO: 12/042682-0 ELZA MARIA DE FATIMA ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042683-8
FIGUEIREDO PINTURAS E REFORMAS LTDA.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/042684-6 HH AGENCIA DE TURISMO E
CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.ALTERACAO: 12/042685-4
JSF CABELEIREIROS LTDA ME.12/042686-2.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/042688-9 JHD - RECURSOS HUMANOS
LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042689-7 GN DE SOUZA
EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042690-0 GN DE SOUZA
EIRELI EPP.12/042691-9.12/042692-7.12/042693-5.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042697-8 COMER-
CIAL DE ALIMENTOS E TRANSPORTADORA SANTANA LTDA
ME.12/042698-6 ZOOM RESTAURANTE LTDA -ME.12/042699-4
EDITORIA VIVER SAUDÁVEL COMÉRCIO E PUBLICAÇÕES
LTDA EPP.12/042700-1 DISTRIBUIDORA DE TECIDOS H2M LT-
DA-ME.12/042701-0 PIONEIRO COMERCIO VAREJISTA DE DE-
RIVADOS DE PETROLEO LTDA ME.12/042702-8 LUST COMÉ-
RCIO E IMPORTAÇÃO DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA-EPP.12/042704-4 DEADLINE COMUNICACAO E CONSULTORIA
LTDA.EMPRESÁRIO: 12/042705-2 DORALITE ALVES DE OLI-
VEIRA ME.12/042707-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042708-7 EBDS ESTRUTURA-
DORA BRASILEIRA DE DEFESA E SEGURANÇA LT-
DA.12/042711-7.12/042712-5 FUSCA AUTOMOVEIS COMERCIO
DE VEICULOS LTDA .12/042713-3 ALVES E PINHEIRO SER-
VIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ELÉTRICA E HIDRÁU-
LICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042715-0 FRAN-
CISCA LEDA SOUSA LIMA 50497375320 ME.SOCIEDADE
ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EX-
TRAORDINARIA: 12/042716-8 CONDOR ATACADISTA DE MA-
TERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: ALTERACAO: 12/042717-6 TENDENZA INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/042719-2 ANANIAS
BATISTA BRITO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042721-4 SERRALHERIA SAL-
VADOR BAHIA LTDA.ALTERACAO: 12/042724-9 CONFRARIA
DA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/042725-
7.EMPRESÁRIO: 12/042727-3 GENIVAL FRANCISCO DE SOUSA
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/042728-1 VH PRESTADORA DE SER-
VIÇOS DE DESENTUPIMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/042730-3 JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ALVES 61344770797 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042731-1 VANIA FONSECA RODRIGUES .ALTERACAO: 12/042734-6 JEFERSON BRUNO SILVA OLIVEIRA 01324636106
ME.12/042735-4 WILMA DE MORAIS LEMOS 37359843120
ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042736-2 HOSANA DE CARVA-
LHO NEVES 71397000104 ME.12/042737-0 JOSE CARLOS DIAS
DE SOUZA 33155763515 ME .12/042738-9 BEATRIZ CONCEI-
ÇÃO DE FREITAS 00156521148 ME.12/042739-7 EDNALDA MA-
RIA DE SOUZA SANTOS 64576523104 ME.12/042740-0 VERA
LUCIA DE ARAUJO SOARES ME.12/042741-9.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042744-3 B & C COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LT-
DA.12/042747-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042749-4 JOÃO
BATISTA DE ANDRADE - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: 12/042753-2 CHICKEN BRASILIA COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA.12/042754-0 LASTRO ENGENHARIA E



CONSTRUÇÕES LTDA.PROCURACAO: 12/042755-9 LASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042756-7 LASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/042757-5 LAKE MODAS CONFECÇÕES LTDA EPP.12/042758-3 B3 MODAS CONFECÇÕES LTDA ME.12/042759-1 PA 29 MODAS CONFECÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042760-5 MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAGAS APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANÇA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042762-1 VIPS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042763-0 LEONIDIA FERREIRA RAMOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042764-8 SCOLARI EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.12/042765-6 IDEVELOP COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/042768-0 CEBBE- TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.12/042769-9 PREDIAL BR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.12/042770-2.12/042771-0.12/042772-9.12/042774-5 GR ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA..12/042775-3 BRASILIA 4X4 COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME.12/042776-1 SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042777-0 2FINANCE ASSESSORIA FINANCEIRA, NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/042780-0 M&J CUTRIM CELULARES LTDA ME.12/042781-8 L & M COMERCIO E MERCEARIA LTDA -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042782-6 ENGENHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/042783-4 DF TAMBACUI COMERCIO DE PESCADAO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/042784-2 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042785-0 FW COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/042786-9 THETE MODA FEMININA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042787-7 MK BORGES CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.12/042789-3.12/042791-5.ALTERACAO: 12/042794-0 CADILAK LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME.12/042796-6 EGM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME.12/042797-4 ASSUNÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/042799-0 PAO DO MERCADO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.12/042800-8 ECOSUL - CLÍNICA DE ECOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA.12/042801-6 JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME.12/042803-2 MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.12/042804-0 STUDIO LUIZ COIFFEUR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042806-7 XK CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/042808-3 ZESINETO PEREIRA DOS SANTOS.12/042813-0 UGO MOHN.12/042817-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042822-9 UP-3 - MARKETING & PUBLICIDADE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042823-7 INSTITUTO QUALIS DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/042825-3 A & C CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/042827-0 SAPORI D'ITALIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MANUFATURADOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/042829-6 SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042830-0 AJA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042834-2 TABATINGA PRODUTOS DE LATICINIOS E DERIVADOS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/042835-0 TRANSCAMARGO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.12/042837-7 DROGARIA POSITIVA, FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E COSMETICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042838-5 ELSON FERNANDES DE SENA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042840-7 JR-BANCA DE REVISTAS E LANCHONETE LTDA ME.12/042841-5 CÉOS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/042844-0 FORÇA DAS ÁGUAS LTDA ME.12/042847-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042848-2 SINDEVAL FERREIRA DA SILVA ME.12/042849-0.12/042850-4.12/042851-2.12/042853-9.12/042854-7.12/042855-5.12/042856-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042857-1 M DE F N GONÇALVES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042858-0 RESTAURANTE WR LTDA.ALTERACAO: 12/042860-1 BARC TURISMO LTDA ME.12/042861-0 UNIVERSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.12/042862-8 M.S MOVEIS LTDA EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/042863-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/042864-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042865-2 STELA DALVA ABRITTA.12/042866-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042867-9 4COACH- COACHING, CONSULTORIA E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.12/042868-7 YDA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042869-5 CASA DA LAVOURA ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA.12/042871-7.ALTERACAO: 12/042873-3 CONTROL TIME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA EPP.12/042874-1 SK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/042876-8 F M ARAÚJO MOUZINHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042877-6 F K COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME.12/042880-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042881-4 FAD SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042882-2 DEL FORTE PANIFICACAO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042883-0 GMRX CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- EIRELI.12/042884-9.SOCIE-

DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042885-7 SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HIGIENICOS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042886-5 S. AQUINO DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042888-1 BAR E RESTAURANTE PRACA VELHA LTDA ME.12/042889-0 QI 14 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042891-1 MARCILIO PASCOAL FREITAS DA SILVA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042892-0 L & L COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042893-8 LA BELLA PIZZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.12/042895-4.EMPRESÁRIO: 12/042897-0 MURILO GERMÍNIO VIEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042898-9 GSR COMERCIO DE COLCHOES E ELETRODOMESTICOS LTDA ME.12/042899-7 SERVEN HOUSE HIDRO ELÉTRICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042900-4 EDITORA ESPECULAR LTDA ME.ALTERACAO: 12/042902-0 SERVE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME..12/042903-9 FD FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/042904-7.12/042905-5.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/042906-3 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/042907-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042908-0 LNMS CLÍNICA MÉDICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042911-0 HK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/042912-8 CASTRO CONDICIONAMENTO EIRELI.12/042914-4 TERCEIRO TEMPO SPORT BAR - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042916-0 SUPREMACIA IMOBILIARIA LTDA.12/042919-5 PROSPERAR - ESTRATÉGIA EM NEGOCIOS E RELACIONAMENTOS COMERCIAIS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/042920-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/042921-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/042922-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042923-3 LUCINÊDE MOREIRA SPINDOLA COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042924-1 LOPES E NICACIO COMERCIO DE AÇAÍ E CREPE LTDA.12/042927-6 SARAIVA & AGUIAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/042929-2 MARQUES ARMAÇOES E SERVIÇOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042931-4 MERCEARIA 3 A LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042932-2 ALG TUR AGENCIA DE TURISMO - EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/042934-9 DIEGO DE OLIVEIRA AFFONSO MARROQUIM 01640153101 ME.ALTERACAO: 12/042935-7 JOSE ALVES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042939-0 HIDROFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA EPP.12/042940-3 SERVITEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME..12/042942-0 ANA & KARINA CRECHE E RECREAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042943-8 A. C. GALVÃO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042945-4 KSC SALAO DE BELEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042946-2 MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE MACEDO ME .ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/042948-9 RIVOLI DO BRASIL SPA.12/042949-7 RIVOLI DO BRASIL SPA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/042950-0 RIVOLI DO BRASIL SPA.12/042951-9 RIVOLI DO BRASIL SPA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/042953-5 RIVOLI DO BRASIL SPA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/042954-3 RIVOLI DO BRASIL SPA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/042955-1 RIVOLI DO BRASIL SPA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/042956-0 RIVOLI DO BRASIL SPA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/042957-8 RIVOLI DO BRASIL SPA.PROCURACAO: 12/042958-6 RIVOLI DO BRASIL SPA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042959-4 CUATRIN & CUATRIN INFORMATICA E ADMINISTRADORA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042960-8 YKAC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/042961-6 J.I.V DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042965-9 CASA DA LAVOURA LTDA.12/042966-7 LC COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/042967-5 ROGERIO LEAL DOS SANTOS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042968-3 G R DOS SANTOS FRANGO ASSADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042969-1 PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA.ALTERACAO: 12/042970-5 SOUZA GUIMARAES SERVIÇOS ON-LINE LTDA .12/042972-1 WJLA REPRESENTAÇÕES DE DOCES LTDA-ME.12/042973-0 DROGARIA COMERCIO E PERFUMARIA LL LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042974-8 TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/042975-6 DIASMENHÔ CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042978-0 DANIELA SILVA DOMINGUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042985-3 REVESTIR REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/042986-1 NORTE ENERGIA S/A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/042987-0 NORTE ENERGIA S/A.12/042989-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042990-0 ITS TI INTEGRAÇÃO TOTAL DE SOLUÇÕES EM TI LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/042991-8 JULIANA HONORATO GOMES

DA SILVA 01143507100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/042992-6 JOSEFA GONÇALVES DA HORA 28604636153 ME .12/042993-4 HAROLDO BARBOSA OLIVEIRA 25868438191 ME .12/042994-2 CARLOS IRAN FERREIRA 21002070163 ME.12/042995-0 JULIENE PINTO CARDOSO DE SOUSA 02311246194 ME .12/043000-2 SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA CAIXETA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043003-7 JANETE MODAS LTDA.ALTERACAO: 12/043005-3 MR VITA NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA ME.12/043006-1.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/043007-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/043008-8 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/043009-6 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/043010-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043013-4 IVO'S CABELEIREIROS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043014-2 VANDA FRANCISCA DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/043015-0 INTERLAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043016-9 ECOS DIAGNOSTICOS MEDICOS POR IMAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043019-3 WELINSON ALVES DOS SANTOS - ME .12/043022-3.12/043023-1 JUBINAIR DAS CHAGAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043024-0 MARIA FERNANDES DA SILVEIRA.12/043027-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/043028-2 NOVO TERMINAL OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043029-0 MARIA DE FATIMA LEITE QUIDUTE.12/043031-2.12/043033-9.ALTERACAO: 12/043035-5 F. R. DOS SANTOS CONFECÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043036-3 NOVA ATHENAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043037-1 R&R - MINAS PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME..ALTERACAO: 12/043039-8 SMART BUSINESS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043042-8 CANAL LOCAÇÕES DE ITENS PARA FESTAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/043044-4 ALCANTARA PEIXOTO & CIA LTDA.12/043046-0.12/043047-9.12/043049-5 BAR E SNOOKER NUNES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043051-7 QUANTUM BRASIL ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA ME.12/043053-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043054-1 VERUSKA BARROS CAMPELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043055-0 BRLHANTE CONTABILIDADE LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043056-8 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/043057-6 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/043058-4 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/043059-2 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/043060-6 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/043061-4 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/043062-2.ALTERACAO: 12/043063-0 TRONO DE GLÓRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA .12/043064-9.12/043066-5.12/043067-3.EMPRESÁRIO: 12/043068-1 JEAN VELOZO GOMES DA SILVA 00076636178 ME.12/043069-0.12/043070-3 GILBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO 93374046649 ME.12/043071-1.12/043073-8.12/043074-6 M L S SILVA 02820575102 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043075-4 E P DA SILVA REFRIGERAÇÃO.ALTERACAO: 12/043077-0 CRISTIANO BASILIO BACARIAS ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043078-9 MGM PARTICIPAÇÕES - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043079-7 A M V 5 - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP.12/043080-0 MYRA PARTICIPAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043081-9 CEREAL BOM INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE MILHO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043082-7 EDINEI DIAS DOS SANTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043083-5 TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043084-3 TAGUAFORT - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.12/043086-0.12/043087-8 PRIME HOLDING E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA..12/043090-8 QUALIDADE RESTAURANTE E BUFET LTDA-ME..12/043091-6.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/043094-0 MARIA NUNES DE OLIVEIRA 03176779690.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043096-7 EMBALSAMENTOS BRÁSILIA LTDA ME.12/043097-5.12/043098-3 MERCEARIA ANUNCIAÇÃO LTDA ME.12/043099-1.12/043101-7 CENTRO EDUCACIONAL DI CAVALCANTI LTDA ME.12/043102-5 MAIS PIZZA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043104-1 F DA COSTA PAZ REFORMAS E ACABAMENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043106-8 SIRLENE MODAS LTDA.12/043110-6 CAV ESCRITÓRIO IMOBILIARIO LTDA.ALTERACAO: 12/043112-2 RABELO TURISMO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/043117-3 PLANALTO CENTRAL ENGENHARIA LTDA.12/043118-1 CONSTRUTORA J. COUTO INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA.12/043119-0 NIVEL SERVIÇOS DE PISOS E LAJES LTDA-ME.12/043120-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043121-1 MAGDALENA ADRIANA CSEKE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043122-0 JN - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043123-8 R.B.S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/043125-4 L. L. DA FONSECA SANTOS MERCEARIA..EXTINCAO/DISTRATO:

12/043128-9 JAIR CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR 01915726166 ME.12/043129-7 V. BARRETO DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/043130-0 MARIA DO CARMO ARAUJO MENDES 49475584153 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043131-9 RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS 02603832603 ME.12/043132-7 RAFAEL FERNANDEZ GOMES 01678630101 ME.ALTERACAO: 12/043133-5 MARIA ZENAIDE ALVES SILVA 37314882134 ME.12/043134-3.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/043135-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/043136-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/043137-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/043138-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/043139-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/043140-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043141-6 MIRIAN GOMES DA COSTA DOS SANTOS.12/043143-2 JOSE MIGUEL SIMAS OLIVEIRA GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043146-7 RODA LIVRE COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP.12/043147-5 RF2C2 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.PROCURACAO: 12/043148-3 RF2C2 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAEAS DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/043150-5 POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.12/043151-3 POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.12/043152-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043153-0 IORE - INSTITUTO ODONTOLÓGICO DE REABILITAÇÃO E ESTÉTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043154-8 BRAZ- AFRIC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043155-6 FABIANO JOCA PATRIOTA IRENE 73240982153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043156-4 OCEÂNICA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.12/043157-2.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/043163-7 LIG OXIGÊNIO COMÉRCIO DE GASES LTDA ME.ALTERACAO: 12/043164-5 AGENCIA DE EMPREGO ESSENCIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043165-3 ROSIMEYRE SANTOS SOUSA 64734889104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043166-1 NOVA ALIANÇA REFRIGERAÇÃO LTDA ME.12/043167-0 BRAUNA - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA HOTELARIA LTDA ME'.12/043168-8 SOCIEDADE INCORPORADORA INFINITE LTDA.12/043169-6.12/043170-0 ACADEMIA E SUPLEMENTO DO BRASIL LTDA ME.12/043171-8 TEC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA ME.12/043172-6 GRANJA VITORIA LTDA ME.12/043173-4.EMPRESÁRIO: 12/043174-2 TANIA MARIA CASTELO BRANCO ME.12/043175-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043176-9 VERÔNICA CORREIA BRAGA SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043178-5 AZUMP FORT FASHION LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043180-7 MARRA SERVIÇOS EIRELI.12/043181-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043182-3 SANTOS E VELASQUE - COMÉRCIO VAREJISTA E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP .EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/043183-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/043184-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043187-4 CLÍNICA VETERINÁRIA PET BRASIL LTDA.12/043188-2 WSNACHES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043189-0 ANE BOUTIQUE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043191-2 LUCELMA MARTINS TEIXEIRA ME.12/043192-0 J P DA SILVA AUTO LATAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043193-9 GOMES & LEAL ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043196-3 VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/043199-8 JEOVA FILHO BARBOSA PARENTE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043200-5 RMX COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME.12/043201-3 EDITORA CULTURAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043202-1 ESSENCIA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043205-6 LUCAS COUTINHO SBOAIBA MAYA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/043206-4 EDIFICAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.12/043207-2.12/043208-0.12/043209-9.12/043210-2.12/043211-0.ALTERACAO: 12/043212-9 OKINAWA LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/043214-5 ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.12/043215-3.12/043216-1.12/043217-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043218-8 TALITA LUCIANA DE OLIVEIRA 00589447106 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043219-6 HF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/043221-8.12/043222-6.12/043223-4.12/043225-0 TRAJANO RENT A CAR LTDA ME.12/043226-9.12/043228-5.12/043230-7.12/043231-5.12/043232-3 IRAIDE BUFFET LTDA-ME.12/043233-1 EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICO E PRIVADO TREINAMENTO E PREPARATORIO PARA CONCURSOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043234-0 TOOL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA .ALTERACAO: 12/043236-6 A NAVES AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS LTDA ME.12/043237-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/043238-2 CAST INFORMÁTICA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043244-7 EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.12/043245-5 AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LT-

DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043246-3 JSS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/043248-0 AGORA-DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/043249-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043252-8 DIGNET SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SITES LTDA.ALTERACAO: 12/043254-4 JCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043255-2 ADRIANO UTSCH TEIXEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043258-7 KADESH COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.ALTERACAO: 12/043261-7 ILHA TECNOLOGIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/043262-5 TUPER DISTRIBUIDORA DE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.12/043264-1 TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.12/043266-8 TUPER - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/043267-6 TUPER - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.12/043269-2 TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: 12/043270-6 TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043272-2 CLÍNICA MÉDICA DIABETES BRÁSILIA LTDA.12/043274-9 CHRISTAL TUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043275-7 NOVA FASE CONFEITARIA LTDA.12/043277-3 SIMI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTOS LTDA.12/043279-0 SAN FELIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/043280-3 SAN PAOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/043281-1 G9 ENGENHARIA LTDA..12/043282-0 SUPREMA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043283-8 INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRAULICAS DO BRASIL - INSBRA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/043284-6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO BRASIL - INSBRA LTDA.PROCURACAO: 12/043285-4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS DO BRASIL - INSBRA LTDA.ALTERACAO: 12/043286-2 HOUSE COMERCIO DE MDF E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.12/043291-9 CESAR GUERMER CALÇADOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043292-7 HSA SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA .ALTERACAO: 12/043294-3 PH & SH CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME.12/043296-0 CAMPELO IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME.12/043297-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043299-4 DTEC SEGURANÇA ELETRICA LTDA.12/043301-0 CONNI WOHLSTAND SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.12/043306-0 CLM ASSESSORIA CONTABIL LTDA.ALTERACAO: 12/043308-7 REFERENCIA CONTABIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043310-9 STACY CAMISETERIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/043313-3 W P MARTINATTI.12/043315-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043317-6 CASA-DEPAPEL - PAPEIS DE PAREDE E PERSIANAS PERSONALIZADAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043319-2 SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/043320-6 SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA - EPP.12/043321-4 COLEGIO TRIANGULO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043322-2 GESANIA MARCIA MENDES DE SOUSA CAMPOS 16469750818 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/043323-0 NICIELMA REIS DE CARVALHO 62546236253 ME.12/043324-9 MAURO PINHEIRO 50920626653 ME.ALTERACAO: 12/043325-7 KEFINY KELLY BRAZÃO DE SOUSA AZEVEDO 02141724147 ME.12/043326-5 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA 54109388368 ME.12/043327-3 IRACILDA FERREIRA FONTÃO 84409703153 ME.12/043328-1 VITARLAN ALAMIR ROCHA SANTOS 34340530182 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043329-0 COMERCIAL MARAGATOS DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043330-3 CONSTRUTORA BERT LTDA.12/043331-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043332-0 FRANCISCO MENDES DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043333-8 DYLMO DE ALMEIDA COELHO E CIA LTDA EPP.12/043334-6 PIZZAGY CONFECCOES E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/043336-2 EX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME..12/043338-9.12/043339-7 LEÃO - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.12/043340-0 LIMPACOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/043341-9.12/043343-5.12/043344-3.EMPRESÁRIO: 12/043345-1 DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS - ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/043346-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043347-8 MS PINTURAS LTDA.ALTERACAO: 12/043350-8 JR COMERCIO VAREJISTA DE GESSO E PREMOLDADOS LTDA -ME.EMPRESÁRIO: 12/043351-6 C F DE OLIVEIRA VESTUARIO ME.PROCURACAO: 12/043352-4 C F DE OLIVEIRA VESTUARIO ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/043354-0 FLAMINGO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/043355-9 FLAMINGO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043356-7 FLAMINGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043357-5 FLAMINGO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043358-3 SAFEWORK-IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/043359-1 CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE

EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/043360-5 BRASAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.12/043361-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043362-1 DANIEL BARRETO AMADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043367-2 STARK CONSTRUCOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/043372-9 L. FLOR DE LIMA LFLOR - ME.12/043373-7 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA - ME.12/043375-3.12/043376-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043379-6 FINA DISCRICAO MODA INTIMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043380-0 THIAGO BARBOSA LIMA ME.12/043381-8 J.M.P. DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043382-6 CERNEX ESCOLA DE IDIOMAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043384-2 CLICK MUITO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043385-0 SARA NUNES DA SILVA LOPES 11567600115 ME.12/043386-9 WELIDA CONSTANTINO GONCALVES 72836911115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043387-7 LÍDER AUTO SERVICE GUINCHO LTDA ME.12/043388-5 GOLDEN POUND PROJETOS DE ARQUITETURA E DE INFRAESTRUTURA LTDA .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043389-3 MARIANA DE ARAUJO SPEZIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043392-3 FACTORING PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/043393-1 RIBE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043394-0 AKI DE TUDO MOVEIS USADOS LTDA ME.12/043395-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043396-6 HABIL SERVICE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043398-2 MARIA DE FATIMA MELO CESAR ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043399-0 VISUAL 10 CONFECCOES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043400-8 LEÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/043401-6 VANDERLEI FERREIRA DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043402-4 FIXX COMUNICAÇÃO VISUAL E CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/043403-2 CRISTIANO GOMES DO CARMO.12/043405-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043407-5 F A LANCHONETE LTDA ME.12/043408-3 J & J LANCHONETE LTDA ME.12/043409-1.PROCURACAO: 12/043410-5 ACREDITAR ONCOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/043411-3 CATHAY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.12/043412-1 SARKIS & SARKIS LTDA.12/043413-0.EMPRESÁRIO: 12/043414-8 CLAUDIO R. B. R. C. CHAD PETILLO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043416-4 MS1 SAPATARIA E COSTURA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/043417-2 AILON SILVA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043418-0 IQS ENGENHARIA LTDA- EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043419-9 ABBAS DIGITAL COMERCIO DE FILMADORAS LTDA EPP.12/043422-9.12/043423-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043424-5 RAYANE SOARES CAMPELO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043426-1 MERCADINHO ALENCAR LTDA ME.12/043429-6 JUNIOR & FILHOS COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043431-8 MARLI MENEGAZZO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043432-6 LC CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/043433-4 DARLEY DOS SANTOS SANTANA ME.12/043435-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043436-9 LUIZ A. DE SOUZA CORDEIRO FILHO SERVICOS DE INFORMATICA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/043438-5 CTIS TECNOLOGIA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043440-7 SÃO MALAQUIAS CALÇADOS E BOLSAS EIRELI ME..12/043441-5.ALTERACAO: 12/043442-3 W HELP INFORMATICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043443-1 CREUSA SOUZA GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043446-6 STYLO FITNESS ACADEMIA LTDA ME.12/043448-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043449-0 VIVA APOIO EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/043452-0 FREDERICO SGOBBI PEREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043454-7 N. Z. EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.12/043455-5 GIRARDI E GIRARDI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.12/043456-3 COMERCIO DE PLASTICOS E TAPEÇARIA BIG PUFF LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043457-1 VALCY DE SOUSA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043459-8 ALMEIDA & ALMEIDA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043460-1 CARTER DE ARAUJO AVELINO MEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043461-0 C & I SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFORMATICA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043462-8 CAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043463-6 JOSE HIPOLITO DA SILVA JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043464-4 INTERACTV PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA - ME.12/043465-2.12/043466-0.EMPRESÁRIO: 12/043467-9 MARCELI FRANCISCA DO NASCIMENTO VIEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043468-7 ADEMARES BAR E RESTAURANTE LTDA EPP.12/043470-9 LOS LLANOS RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME.12/043471-7 AGRO-CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.12/043508-0 LOTERICA AGUAS CLARAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043510-1 LIRIOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/043511-0 BODY POINT COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/043512-8 MATRIX LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043513-6 A.M.A. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME.12/043514-



4.12/043516-0 JW MECANICA LTDA ME.12/043517-9.12/043518-7.12/043519-5 DDMA REPAROS E REFORMAS LTDA ME.12/043520-9 CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA EPP.12/043521-7 ACONCHEGO MOVEIS INFANTIS E DECORAÇÕES LTDA - ME.12/043522-5 VIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043530-6 DOMINGOS RIBEIRO SANTOS ME.12/043531-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043534-9 GRANSABOR ALIMENTOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043536-5 COMERCIAL BRASILIA DE PAPEIS E ALIMENTOS LTDA.12/043557-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043559-4 RENILDA ALVES DA SILVA 81684770149 - ME.12/043560-8 HAROLDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR 06963118795 - ME.12/043562-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043563-2 DROGAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/043567-5 IGOR FERREIRA LIMA 79771661191 ME.12/043568-3 RITA GOMES DOS SANTOS ME.12/043569-1 SELMA LOPES DE OLIVEIRA .12/043570-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043571-3 LAVAJATO RIBEIRO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043572-1 JOSELINA VIEGAS DA SILVA ME.12/043573-0.12/043574-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043576-4 MEDIC CIRURGIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.12/043578-0.ALTERACAO: 12/043581-0 GAMA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.12/043582-9 VASCONCELOS E VASCONCELOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.12/043583-7 TRITON VEICULOS LTDA.12/043584-5 LV SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/043585-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043586-1 TOP HOUSE COMERCIO DE FILTROS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/043588-8 GW BRASÍLIA COMUNICAÇÃO S/A.12/043589-6 GW BRASÍLIA COMUNICAÇÃO S/A.12/043590-0 GW BRASÍLIA COMUNICAÇÃO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043591-8 RW3D TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043592-6 FELIPE MARINELLI M. SILVA TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO VISUAL ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043593-4 PYX TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/043595-0 CLAUDIA REGINA LOPES SANCHES DOS SANTOS ME.12/043596-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043598-5 HIDRA FERRAGENS MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRAULICOS E UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME.ALTERACAO: 12/043603-5 AMORIM COMERCIO DE COLCHOES LTDA-ME..12/043605-1.12/043606-0.12/043608-6 SBASE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.12/043612-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043613-2 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043614-0 CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA.12/043615-9.12/043616-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043617-5 ARTE E SOLUÇÃO AMBIENTES PLANEJADOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043619-1 WANDSON CARLOS ALVES 06195517631 ME.12/043620-5.12/043622-1 SEVERINA FRANCISCA DE SOUZA 81399731149 ME.12/043623-0 IZAQUEU ABREU PEREIRA 80182755304 ME.12/043624-8.12/043625-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043626-4 AMJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.12/043628-0 CR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/043630-2 BSB ANDAIMES E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.12/043632-9 RABELO & PACHECO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME.12/043633-7 JG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043634-5 L.G.PERES DROGARIA E PERFUMARIA ME.ALTERACAO: 12/043635-3 A.C. DA SILVA DROGARIA E PERFUMARIA ME.EMPRESÁRIO: 12/043636-1 HERMES BRANDIM DE LIMA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043637-0 A C GOMES PIRES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043638-8 MARIONETA FILMES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043639-6 P. R. DE CARVALHO SILVA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/043641-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/043642-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/043643-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/043645-0 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.12/043647-7.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/043649-3 HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/043650-7 HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.12/043651-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043653-1 TREVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043654-0 R. H. CARLOS SERVICOS DE MOTBOY.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043656-6 UROCENTRO CENTRO UROLÓGICO DE BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043657-4 MADALENA EMPREENDIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/043658-2 CONFECÇÕES PINHEIRO LTDA ME.12/043661-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043662-0 FRANIO DE MELO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.ALTERACAO: 12/043664-7 CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.12/043666-3 PRADO'S CABELEIREIROS LTDA ME.PROCURACAO: 12/043667-1 PRADO'S CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043668-0 EDVALDO BARBOZA SAMPAIO - ME.12/043669-8 CLAUDIO ZORZO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043670-1 CLIMATO - AR CONDICIONADO LTDA-ME..12/043671-0 FARMACTIVE FARMÁCIA DE MANIPULA-

ÇÃO LTDA ME.12/043672-8.12/043673-6.12/043674-4 CONETI SOLUÇÕES E NEGOCIOS DE TI LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043675-2 JF ARARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043676-0 ROCHAS COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME.12/043677-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043678-7 GPS COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA.12/043683-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043684-1 DESENV CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/043685-0 CÁLIDA MODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043686-8 CRISTINA MARIA DE BRITO MACHADO.12/043688-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043690-6 TRANSPORTES INOR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.12/043691-4.ALTERACAO: 12/043692-2 E&B TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043693-0 ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA 61084387115 ME.12/043694-9 ELISANGELA FERREIRA LIMA-ME.12/043697-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043698-1 SEVIOLI BUFFET E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043699-0 DIEGO G. ROCHA COMERCIO VAREJISTA DE JOIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043701-5 AUTO PARTS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/043702-3 ORTHOSURGICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME.12/043704-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043705-8 J DO NASCIMENTO MARTINS - TERRAPLENAGEM .12/043707-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043708-2 DM UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/043709-0 PANIFICADORA CBR LTDA EPP.12/043711-2 LPLB SERVIÇOS GRÁFICOS E TECNOLOGIA LTDA-EPP.12/043713-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043714-7 AUTO PEÇAS CALIFORNIA LTDA .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/043716-3 SUPERMERCADO SEGUNDA OPÇÃO - EIRELI .12/043718-0 TRANS-ASA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043720-1 VNL SERVIÇOS DE BARBEARIA E CABELEIREIRO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043721-0 PDD COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/043722-8.ALTERACAO: 12/043723-6 AMBIENTE EFICIENTE CONSULTORIA LTDA EPP.12/043726-0 FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA ME.12/043727-9 BLUTHGEN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/043730-9.12/043732-5 W P COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.12/043734-1 OTO CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA.12/043735-0 SIT SISTEMA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043736-8 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA 91770556168 ME .12/043737-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043738-4 DIGIMAQ SERVICOS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA ME.12/043739-2.12/043740-6 LA REMA RESTAURANTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043741-4 SWISH TREINAMENTO E CONSULTORIA EM COACHING LTDA.ALTERACAO: 12/043743-0 I.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.12/043745-7 CASEV COMERCIO E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/043746-5 CARTÃO BRB S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043748-1 CARTÃO BRB S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/043749-0 CARTÃO BRB S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043750-3 YITS'CHAC AGROPECUARIA LTDA-ME..12/043751-1 BERGAO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA-ME..12/043752-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA EMPORIO DOS PAES II LTDA ME.12/043753-8 DG INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/043754-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043755-4 AGCJ - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043756-2 CINE FOTO REVELAR LTDA.12/043759-7 INSTITUTO ZENSHIN IUJTSU TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.ALTERACAO: 12/043761-9 MINASMAR ENERGIA E COMERCIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043762-7 ALINE DIAS CARNEIRO SANTOS 63629151191 ME.12/043763-5 JOSE LUIS ALVES SILVA ME.12/043764-3 ROSEMARY MESQUITA DA SILVA 60217758134 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043765-1 LILIA MAGNA FREITAS DA SILVA 87459817104 ME .ALTERACAO: 12/043766-0 SIMONE DOS SANTOS SILVA 71524550159 ME .12/043767-8 HOZANA PEREIRA DAS NEVES 82119994587 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043768-6 JENIFFER SUSAN LANGKAMMER 03078105180 ME.ALTERACAO: 12/043769-4 APARICIO MARQUES DE LIMA 72561416100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043770-8 ADEGA SLM 126 COMERCIO VAREJISTA DE VINHOS LTDA-ME..12/043771-6 KS ATELIE DA BELEZA LTDA-ME..12/043772-4.12/043773-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043775-9 FOCUS REFORMAS E PINTURAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/043776-7 DANIEL VICTOR VASCONCELOS AMOR.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/043778-3 S/A CORREIO BRAZILIENSE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043780-5 BELLE MANI SALAO DE BELEZA LTDA .12/043782-1.ALTERACAO: 12/043783-0 PROFILE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043784-8 HELOISA TERESA PEREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043785-6 MOKSHA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.PROCURACAO: 12/043786-4 PBTI SOLUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/043787-2 ELETRICA CENTER AUTOMOTIVO AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA

ME.12/043788-0.12/043789-9.EMPRESÁRIO: 12/043791-0 LEONALDO JORGE ALVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043792-9 G & A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME .12/043793-7 RUAS MERCADO CULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.12/043794-5.12/043796-1.12/043798-8.12/043801-1.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/043802-0 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043804-6 PAR CAIXA CRESCER S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043808-9 OMEGA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043810-0 IOLANDA ABADIA PEREIRA SERVIÇOS DE SALÃO.12/043811-9 L.A. DE OLIVEIRA CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043813-5 BIO NUTRI SUPLEMENTACAO ES-PORTIVA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043814-3 MARCELLE FILARETTI LINS IMPORTACAO E COMERCIO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043815-1 DESIGN COSMETICOS E VARIEDADES LTDA ME.12/043816-0.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/043817-8 BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043819-4 ATLANTICA COMERCIAL DE FRIOS LTDA.12/043821-6.ALTERACAO: 12/043822-4 EECTI TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA ME.12/043823-2 PONTES E RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043824-0 VALDIRA DE SOUZA PEREIRA ROCHA 51662728115 ME.ALTERACAO: 12/043825-9 MAGNO FERNANDES RIBAS PRADO 37625519104 ME.12/043826-7 ELSON SOUZA DA COSTA 53602790282 ME.12/043827-5 GLENIO CARVALHO MOREIRA LIMA 97425982153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043828-3 SEMPRE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.12/043829-1 BRAZL UP COMPRA E VENDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043830-5 ENDOSCOPIA CLINICA MEDICA LTDA.ALTERACAO: 12/043832-1 PERFEITO'S ENGENHARIA S/S LTDA.12/043833-0 DAM INFORMATICA LTDA.12/043834-8 NOBIL SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E OBRAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043836-4 ANDRE LUIZ DIAS DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043838-0 DALLY MULTIMARCAS LTDA ME.12/043839-9 LAIS COMERCIO DE TINTAS E ELÉTRICOS LTDA-ME..12/043840-2 L. & E COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME.12/043842-9.12/043843-7 JL PULVERIZAÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.12/043845-3 AMERICAN PIZZAS E LANCHES LTDA ME.12/043849-6.12/043850-0.12/043852-6.12/043853-4 JM RENTAL LOCADORA DE VEICULOS ,EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043854-2 ESPAÇO DO BISCUIT COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA-ME.12/043855-0.12/043856-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043857-7 TEREZA FERREIRA DE LIMA GUIMARAES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043859-3 FERRAGENS & ARMAÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.ALTERACAO: 12/043861-5 DROGARIA POTIGUAR LTDA ME.12/043862-3.12/043864-0.12/043865-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043867-4 MUITO MAIS TURISMO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043869-0 MAX LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043870-4 BATISTA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043872-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO GABRIEL LTDA ME.PROCURACAO: 12/043873-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO GABRIEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043874-7 SIDMAR FELICIO BRUM.12/043876-3.ALTERACAO: 12/043877-1 NIASE RIBEIRO DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043878-0 SILVINO LUCAS EVANGELISTA NETO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043879-8 LUCAS SERVICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/043881-0 CL REFEICOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043883-6 RAFAELLA DE SOUZA ROSELEM ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/043884-4 PORTO SEGURO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/043885-2 V & C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/043888-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043890-9 VALDIR SOBREIRA MOURA ME.12/043891-7 JV PINHEIRO JUNIOR ASSESSORIA CONTABIL EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043892-5 VITÓRIA DESIGNERS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043894-1 TITO FLÁVIO DOS SANTOS DIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043896-8 QUATRO COMERCIO DE MALHAS LTDA ME.12/043900-0 F. J. COMERCIO DE UTILIDADES LTDA ME.12/043903-4 APRENDER CLINICA PSICOPEDAGOGICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043904-2 RAYSSA RIBEIRO ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043907-7 LIFE TRADE ATACADISTA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.ALTERACAO: 12/043909-3 KOEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME .12/043910-7 FREE WAVE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME.12/043911-5 JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.12/043912-3 CHAVEIRO 414 SUL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043913-1 FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043914-0 DAVI DE OLIVEIRA CUSTODIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043917-4 LAMEIRÃO LTDA ME.12/043919-0.EMPRESÁRIO: 12/043922-0 ANDRESSA TEIXEIRA CARVALHO ME.SOCIEDADE

DE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043924-7 PERSONAL PHYSIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME.12/043925-5.12/043926-3 JES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/043927-1.12/043929-8.12/043930-1 J B CURSOS E CONCURSOS LTDA .12/043931-0 MMD CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043932-8 MARCUS VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA .12/043934-4.ALTERAÇÃO: 12/043935-2 HUDSON MARQUES FERREIRA ME.12/043936-0 NILVANY PEREIRA DE SOUSA ME.12/043937-9.12/043938-7 F. DA S. ARAUJO JUNIOR ME.12/043939-5 M. A. DAMASCENA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043940-9 LICWEB CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA.12/043942-5 CASABLANCA INCORPORAÇÃO LTDA.12/043943-3 SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORAÇÃO LTDA.12/043944-1 SOLIDEZ CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043945-0 JUSCELIA SILVA DE CARVALHO BATISTA ME.12/043947-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043949-2 CDR CONSTRUÇÕES LTDA ME.PROCURAÇÃO: 12/043950-6 CDR CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/043951-4.ALTERAÇÃO: 12/043952-2 A F COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/043953-0 H B VIEIRA CONTABILIDADE ME.12/043954-9 NADY VIEIRA LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043955-7 SAGITARIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA.12/043956-5 TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA.12/043957-3 SL COMÉRCIO DE CELULAR LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043958-1 FADI PRESENTES LTDA.12/043960-3 STRAYKER QUALITY NEW'S TECNOLOGIA INTELIGENTE - LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/043962-0 ELIERSON JOSE PEREIRA ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/043963-8 LENICE MARINHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/043964-6 FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043965-4 OZT PARTICIPAÇÕES - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/043966-2 COTA PARTICIPAÇÕES LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/043967-0 PACTO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME.ALTERAÇÃO: 12/043968-9 N & N COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME.12/043970-0 MORAES TURISMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/043971-9 REINALDO DOS SANTOS ALMEIDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043972-7 ALMEIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/043973-5 MARIA CELIA FERREIRA DE SOUSA - UTILIDADES DO LAR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043974-3 UM GRAU PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043975-1 ENERGIA X ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/043978-6 KAZUAL BAR E LANCHONETE LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043979-4 TEKA COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/043981-6 M R ALEXANDRE TRANSPORTES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043982-4 MLS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA .ALTERAÇÃO: 12/043986-7 INFOCONS - CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043987-5 INFOCONS - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/043989-1 SENHOR EDITOR ARTES GRÁFICAS LTDA .12/043990-5 ATALAIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME.12/043991-3 PASSOS & PASSOS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA EPP.12/043992-1 PALET- ILUSTRAÇÃO GRÁFICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/043995-6 MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO.12/043997-2.12/043998-0.12/044000-8.12/044001-6 A. A. BOM-FIM COMÉRCIO DE FRUTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044003-2 MOURA & PESSOA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME.12/044004-0 BI ASSET MANAGENT LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044010-5 CELÊNIO JOSÉ DIAS SAMPAIO.ALTERAÇÃO: 12/044012-1 ANDRESSA BARRETO DOS ANJOS CARVALHO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/044015-6 TRANSNORTE ENERGIA S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/044016-4 AMAPARI ENERGIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/044017-2 VALDEIR ALVES TEIXEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044018-0 J & G ALVES COMÉRCIO DE MASSAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/044019-9 R S TOMAS ME.12/044021-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044024-5 INOVE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/044025-3 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.12/044026-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044028-8 DEBORA MARANHÃO ARTE E MOSAICO LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/044029-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044030-0 TS MENTORS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044031-8 LEILA MARIA ALMEIDA DE LIMA ME.ALTERAÇÃO: 12/044032-6 INGRID MACIEL FEITOSA ME.12/044033-4.12/044034-2.12/044040-7 IVANILDO DIAS DE ARAUJO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044041-5 INSTITUTO VENCER - ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE LTDA ME.12/044042-3.12/044044-0 AAM CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.12/044045-8 FERREIRA E SANCHES CORRETORA DE SEGUROS LTDA .12/044048-2 JAILTON SER-

VIÇOS ELETRICOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044049-0 MFK PET SHOP SERVIÇOS DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA.12/044050-4 FKM CLINICA VETERINARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044051-2 NATÁLIA PEREIRA DE LACERDA.ALTERAÇÃO: 12/044053-9 JUSSARA RAMALHO COSTA ME.12/044054-7.12/044055-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044056-3 RIACHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044057-1 DAILTON EDUARDO DE MATOS ME .ALTERAÇÃO: 12/044059-8 JOSUE VIEIRA DA SILVA - ME .12/044060-1.12/044061-0.12/044063-6 KLEITON RIBEIRO DE MORAIS 00303183195 ME.12/044064-4 NEDMA FONSECA DANTAS 70271582138 ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044065-2 SHIRLENE CORREA LIMA.12/044067-9 KASSIO HENRIQUE CAVALCANTE ROSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044070-9 CORRECT CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/044072-5 FERNANDO DOS SANTOS SILVA ME.12/044074-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044075-0 LUANNE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 12/044080-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/044081-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/044082-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

ALTERAÇÃO: 12/044083-0 SUPERMERCADO SUPER PAULISTANO LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044084-9 BIENSKY CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044085-7 GUARDE FACIL LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044086-5 FLÁVIO CORREA MOREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044089-0 SUN DIGITAL COMÉRCIO DE MAQUINAS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP.12/044090-3.12/044091-1.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044092-0 EVORA INSTITUTO DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/044094-6 J DO N SILVA CONFECÇÕES ME.12/044095-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044096-2 PANIFICADORA & CONFEITARIA LENICINA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044097-0 TRIBO DO CAO CLINICA VETERINARIA LTDA.12/044098-9.ALTERAÇÃO: 12/044099-7 IT'S PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044100-4 P&A ARMARINHO E UTILIDADES DA FAMÍLIA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044102-0 H MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.CONSORCIO DE SOCIEDADES: PROCURAÇÃO: 12/044107-1 CONSORCIO CONSTRUTOR CADF.12/044108-0 CONSORCIO CONSTRUTOR CADF.12/044109-8 CONSORCIO CONSTRUTOR CADF.12/044110-1.12/044111-0 CONSORCIO CONSTRUTOR CADF.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044112-8 LINDA MARIA DA SILVA ME.12/044117-9.12/044118-7.ALTERAÇÃO: 12/044120-9 SUELI APARECIDA ALVES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044121-7 LM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/044122-5 LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/044123-3 PLATINUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/044125-0.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044126-8 R & C COMERCIAL DE GAS GLP LTDA.12/044130-6.EMPRESÁRIO: 12/044131-4 R.V. LEMOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044133-0 S CAMARGO FESTAS INFANTIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/044135-7 F. M. DE CARVALHO ÓTICA E CALÇADOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/044136-5 ADVANCE VIAGENS E TURISMO S.A.12/044137-3 ADVANCE VIAGENS E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044138-1 LINDAURA FAGUNDES SOARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044140-3 CENTRO AUTOMOTIVO MIDAS LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044141-1 N & D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044145-4 USATEC BSB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.12/044146-2.12/044147-0 OCTOGONAL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/044148-9 STILO CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME.12/044150-0 COSMETICA PERFUMARIA LTDA ME.12/044151-9 MANDARINO PERFUMARIA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044152-7 CSA ALIMENTOS LTDA.12/044154-3 BARBOSA & MOURA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044156-0 KGI ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044157-8 K C DA COSTA ALIMENTOS ME.ALTERAÇÃO: 12/044158-6 BOTIJOAO CENTRAL DE GAS LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044159-4 EMI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 12/044161-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/044162-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/044163-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044164-0 CABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/044168-3.12/044173-0 CRAVOS CONFECÇÕES LTDA ME.12/044174-8.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/044176-4 DOXA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME.ALTERAÇÃO: 12/044177-2 CAMARGOS AUDITORES E CONSULTORES LTDA.12/044178-0 CAMARGOS CONTADORES SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-EPP.12/044179-9 MIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA EPP.ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/044180-2 UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/044182-9 ALBUQUERQUE & AGUIAR ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.CON-

TITUICAÇÃO/CONTRATO: 12/044183-7 EMERSON AGUIAR PORTELA ME.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/044184-5 VANDERLEIA NARCISO VASCONCELOS MENDES LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME.12/044188-8 QUELBIA RAMOS GARCIA 81351402153 ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044189-6 GRASIELLE DIAS CARVALHEDO 72820446191 ME.12/044190-0 JAIR JUNIOR SOARES VIANA FILHO 01729938140 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044191-8 NBRG PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/044192-6 ADAO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044195-0 EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME.12/044197-7.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044200-0 COSMÉTICOS JÁ DF COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044203-5 PONTUAL CRED INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044205-1 GARRA SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.12/044211-6 HARPIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.12/044212-4.EMPRESÁRIO: 12/044213-2 ANA PAULA HOFMAN NETTO.12/044216-7 RODRIGO MARCIO GARBOCA.12/044219-1.12/044220-5 ISAAC LITARDI CANAN.12/044221-3.12/044222-1 RAO YIMIN COMÉRCIO DE BOLSAS.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044248-5 GABRIEL LIMA ABREU 00528981137 ME.ALTERAÇÃO: 12/044249-3 JOZENIR RIBEIRO BARROS 82881820115 ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044250-7 GUILHERME HEIDMANN 03380153109 ME.ALTERAÇÃO: 12/044251-5 ADEMIR PEIXOTO DE OLIVEIRA 60302690115 ME.12/044252-3 M. DO SOCORRO CARVALHO ME.12/044253-1 DALVIMAR FERREIRA DE ALCANTARA 51623633168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044254-0 MGR SERVIÇOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADOS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044255-8 RESTAURANTE E LANCHONETE SANTO SABOR LTDA.12/044257-4 NSA REFORMAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044259-0 NOROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044260-4 TIAGO MOURA RIBEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044261-2 GSM GERENCIAMENTO DE SISTEMAS E METODOS LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/044263-9 WS COMÉRCIO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA ME.12/044264-7.12/044265-5.12/044266-3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOUZA E AREIA LTDA ME.12/044267-1.12/044268-0.PROCURAÇÃO: 12/044269-8 DG ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.12/044270-1.12/044271-0.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044273-6 MMA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/044276-0 IMPLANTODONTO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA.12/044277-9 DR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA .EMPRESÁRIO: 12/044278-7 OLÍMPIA TAVARES DE OLIVEIRA ME.12/044279-5.12/044280-9 NARA RAMOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044281-7 PANIFICADORA E CONFEITARIA M. A. M LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044282-5 ALEXANDRE AFONÇO SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044283-3 ANÁLISE CONTABILIDADE LTDA ME.12/044286-8.12/044287-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044288-4 BRASILIA CASA DAS EMBREAGENS EIRELI.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 12/044290-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044291-4 TAMAE YAMASHITA SOARES - COMÉRCIO DE GÁS ME.12/044292-2 J. SOARES DOS REIS - COMÉRCIO DE GÁS ME.12/044293-0 AMADOR DA SILVA - ME.ALTERAÇÃO: 12/044294-9 V DA SILVA - COMÉRCIO DE BEBIDAS - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044295-7 V DA SILVA - COMÉRCIO DE BEBIDAS & CIA LTDA ME.12/044296-5 CLEBER DA C. CAVALCANTE COMÉRCIO DE LANCHES FAST FOOD.12/044298-1 ROSILAN MONTEIRO PIMENTA ACADEMIA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044300-7 EDILMA BARRETO DE SOUSA SANTOS ME.12/044301-5.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044302-3 DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/044305-8 SERGIO RICARDO CARDOSO E SILVA RIBEIRO - EIRELI.12/044307-4 CEZAR GABRIEL MARTINI - EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/044309-0 RAFAEL PEREIRA DA SILVA 73014982172 ME.12/044310-4.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/044312-0 MARLI CONCEIÇÃO BISPO DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044315-5 LEVA HORTIFRUTIGRANJEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME.12/044316-3 SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE CONTAINER LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044317-1 M A PETER VIDROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044319-8 AUTO CENTER AUTOMOTIVO RODAS & PNEUS LTDA-ME.12/044320-1.12/044321-0.ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/044322-8 DESIGN COMÉRCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/044323-6 LOURDES DE ALMEIDA LADEIRA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044324-4 TULI LANCHONETE LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/044325-2 JOSE R DOS SANTOS MERCADINHO E SACOLÃO ME .12/044326-0.12/044327-9.12/044331-7.12/044335-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044337-6 BABADO DE MOÇA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/044339-2 M.E. DE MENEZES DOS SANTOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS-ME.12/044340-6.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/044341-4 JUVIMARIO PACHECO JUNIOR .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/044499-2 ILOG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/044500-0.12/044501-8 JDC VIAGENS, TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.12/044503-4.12/044504-2 WE4 CURSOS DE



IDIOMAS LTDA ME.12/044505-0 PERFIL CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA -ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/044506-9 NORTE ENERGIA S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044507-7 IDAIANO FREITAS DE AZEVEDO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044509-3 INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO LAGO LTDA.EMANCIPACAO: 12/044511-5 ANE BOUTIKE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/044512-3 BB SEGUROS PARTICIPACOES S.A.12/044513-1 BB SEGUROS PARTICIPACOES S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/044514-0 B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.12/044515-8 B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/044516-6 BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A..12/044517-4 BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A..SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: 12/044518-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/044519-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044522-0 ZECA CABELEIREIROS LTDA ME.12/044525-5 ARTS PRODUÇÃO DE TEXTOS E EVENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044528-0 LUIZA MARIA DA COSTA LOTERIO 63495783172 ME.12/044529-8 NATALIA PIANEGONDA 01381178022 ME.ALTERACAO: 12/044530-1 NEUDES BEMBEM MIRANDA 85959127504 ME.12/044531-0 ANTONIO GUEDES PINHEIRO 80549462104 ME.12/044532-8 F MAIA DE OLIVEIRA ME.12/044534-4.12/044535-2.12/044536-0 ANDRE LUIZ DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044537-9 ARAUJO SERVIÇOS POSTAIS LTDA.12/044539-5.12/044540-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044542-5 JOSÉ MARIA DE LIMA - AÇOUGUE E MERCEARIA-ME.12/044543-3.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/044544-1 BANCO DO BRASIL S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/044545-0 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044547-6 NASCENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.12/044548-4 JR DINIZ DISTRIBUIDORA LTDA-ME.12/044550-6.12/044551-4 BSB HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA EPP.12/044555-7 FRANCE E FERNANDA SALÃO DE BELEZA LTDA ME.12/044558-1.EMPRESÁRIO: 12/044561-1 RAIMUNDO JOSE LUIS FILHO 24408832120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044562-0 HIPERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044563-8 DANIEL MACHADO MAFFIOLETTI ME.12/044564-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044565-4 COSTA E SILVA COMÉRCIO DE LAJES LTDA ME.12/044566-2 RF9 COSMETICOS LTDA ME.12/044568-9 SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044569-7 DANIELLE SILVA SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044571-9 REIS ESCOR TATUAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044572-7 BEBEL S. HAMU - ME.12/044573-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044574-3 ANA FERREIRA DA SILVA.12/044576-0 FÁBIO JUNIOR DE ALBUQUERQUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044578-6 COLÉGIO PRIMAVERA LTDA. - ME.12/044579-4 AJS - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/044582-4 CHOCOLATE COM ARTE CONFECCÃO E COMÉRCIO LTDA ME.ALTERACAO: 12/044583-2 IDEPE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ECONOMICOS LTDA.12/044586-7 JJDC - SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA ME.12/044588-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044589-1 FT CABELEIREIROS LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/044591-3 LUGON & MACEDO COMERCIO DE ARTESANATOS EM GERAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/044592-1 CANGUÇÚ, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.12/044594-8 PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA GOIS LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044596-4 DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- SPE.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/044597-2 DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- SPE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044598-0 HEMAG IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044599-9 RAQUEL DE FIGUEREDO ELTERMANN.12/044602-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044603-0 NDT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/044604-9 SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044606-5 DAIANE PEREIRA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044608-1 R & M BOUTIQUE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044609-0 JOSE EUSIR DE LIMA AMANCIO01189267136 ME.12/044611-1 MARCOS FERNANDES DE ABRANTES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044612-0 ROCHA & ROCHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME.12/044613-8 MORAES E MULLER LTDA-ME.12/044614-6.12/044615-4.12/044616-2 MONTEIRO BOMBONS FINOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044617-0 FRANCISCO MARCOS LEITE BEZERRA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044618-9 EGOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/044619-7 ABS TELETRANS COMERCIO ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS REDE LOGICA E TRANSPORTES LTDA ME.12/044620-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044622-7 RG MIDIA OUTDOOR LTDA.12/044625-1.12/044628-6 GOVAL CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.12/044630-8.12/044632-4.12/044633-2.12/044635-9.12/044636-7.EMPRESÁ-

RIO: 12/044638-3 MOISÉS RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044642-1 FOUR MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044643-0 J P DE MATOS JUNIOR E CIA LTDA.ALTERACAO: 12/044645-6 VERDE CONSULTORIA LTDA.12/044646-4.12/044648-0.EMPRESÁRIO: 12/044650-2 WILLIAMS RIBEIRO BONFIM - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044652-9 SUPERMERCADO TOQUE BRASIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044654-5 PANIFICADORA TRIGO BOM LTDA.ALTERACAO: 12/044655-3 TOTEM PRIME COMERCIO ELETRONICO E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044659-6 ALKIMIM FARIA PET SHOP LTDA.12/044662-6.ALTERACAO: 12/044664-2 AG CONSTRUTORA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044665-0 HOTON GERALDO DO CARMO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044668-5 BOM DENTISTA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA ME.12/044669-3 ENGESOL - ENGENHARIA, CONSULTORIA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.PROCURACAO: 12/044670-7 ENGESOL - ENGENHARIA, CONSULTORIA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/044671-5 ENGESOL - ENGENHARIA, CONSULTORIA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/044672-3 ENGESOL - ENGENHARIA, CONSULTORIA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/044673-1 EXCLUSIVA SOLUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME.12/044674-0 CONCRETA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044675-8 CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044676-6 ITALO LIMA TAVARES ME.12/044677-4 ITALO LIMA TAVARES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044678-2 BERNADO JOSÉ DE SOUSA.ALTERACAO: 12/044680-4 ISDAEL TEZOLIN ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044685-5 JOSE ASSAD THOME JUNIOR.ALTERACAO: 12/044688-0 MAURO GILBERTO FRANCO MARQUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044689-8 RIO PRETO CALCADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044690-1 QUI YU BOLSAS E ACESSORIOS.12/044693-6 L. A. MARQUES DE LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS.ALTERACAO: 12/044695-2 ROSANA SOARES FERREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044696-0 COMERCIAL DE ALIMENTOS JRB LTDA ME.12/044697-9 LANNET DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/044698-7.12/044699-5 BPR CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP.12/044700-2 BPR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/044701-0.12/044707-0.12/044709-6 CMKS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044710-0 J C L COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044712-6 F DA S SOUSA FARIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044714-2 RV COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA.ALTERACAO: 12/044716-9 TAVEIRA COMERCIAL DE JOIAS LTDA EPP.12/044718-5 PRODESC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME..12/044719-3.12/044720-7.12/044721-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044726-6 RK CURSO DE IDIOMAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044728-2 TDA BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.ALTERACAO: 12/044729-0 DRYWALL PARFAIT ESPECIALIZAÇÃO EM GESSO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044730-4 RAIMUNDO NONATO VALVERDE DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044732-0 INSTITUTO MAXILO FACIAL LTDA.12/044733-9 PREVINE CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA ME.12/044735-5 GEAL COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP.12/044736-3.12/044737-1 GR100 FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044738-0 JOSELIA FERREIRA DA SILVA 94462275187 ME.12/044739-8 TELMA PEREIRA DA SILVA 81878230115 ME.12/044740-1 LUIZ HENRIQUE PASSOS TAVARES 04018977107 ME.12/044741-0 RACHEL FERREIRA MARÇAL 15424537120 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/044742-8 LUCIANO FRANCISCO BRAGA 60809825104 ME.ALTERACAO: 12/044743-6 KARITA BEZERRA GOMES 86680323134 ME.12/044744-4 WALESSA C.M VALE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044745-2 COMERCIAL DE ALIMENTOS CLJ LTDA.12/044747-9.EMPRESÁRIO: 12/044748-7 ADERALDO GONÇALVES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044749-5 BIER BRASIL LTDA-ME..12/044750-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044751-7 TAC PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.ALTERACAO: 12/044753-3 ARV LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA -EPP.12/044756-8.12/044757-6.12/044759-2 S2 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP.12/044763-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044764-9 WAISLANE MARCELLE OLIVEIRA DE LIMA RESTAURANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044766-5 THADEU VEÍCULOS LTDA.ALTERACAO: 12/044767-3 SEEK - SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.12/044769-0.12/044770-3 WELTON & VALDIVINO SERVIÇOS LTDA ME.12/044771-1.12/044773-8 M & L COMÉRCIO DE CELULAR LTDA ME.12/044774-6 CTI- COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044775-4 COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044777-0 NASA- NUCLEO DE ASSISTENCIA ANESTESIOLOGICA LTDA.12/044778-9 COMERCIAL CHAGAS E BRITO LTDA ME.12/044779-7 ASA ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIA-

DOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044780-0 RIVANILDO CANDIDO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044782-7 SOARES CORREA ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/044783-5 CONSEG CORRETORA NACIONAL DE SEGUROS LTDA.12/044784-3 AME ASSISTENCIA MENTAL LTDA ME.12/044785-1 CASACENTER COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044787-8 CARVALHO E MUNIZ CONSULTORIO VETERINARIO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044789-4 MOPRI TRANSPORTE LTDA.ALTERACAO: 12/044790-8 WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044791-6 COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044792-4 PANIFICADORA E CONFEITARIA JJP LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044795-9 CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.12/044798-3.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/044800-9 BRB - BANCO DE BRASILIA.12/044802-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044803-3 CASTRO & CASTELO BRANCO ODONTOTOLOGIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044804-1 R A EMPREENDIMENTO ODONTOLOGICO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044805-0 ANTONIO SILVA JUNIOR 72454300125 ME.PROCURACAO: 12/044806-8 ANTONIO SILVA JUNIOR 72454300125.12/044807-6.12/044808-4.12/044809-2.12/044810-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044811-4 NOVA SEMENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.12/044812-2 FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACÃO EPP.EMPRESÁRIO: 12/044814-9 E SOLIDADE SILVA ME.12/044815-7.12/044816-5.12/044819-0.12/044820-3.12/044823-8.12/044825-4.12/044827-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/044828-9 KARPER ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.12/044829-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044832-7 ACR SERVICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044833-5 BE TECNOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/044835-1 APALATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME.12/044836-0 LIFE TURISMO BRASILIA LTDA ME.12/044837-8 ARTEPLAN TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044838-6 RUTH SIQUEIRA DE OLIVEIRA.12/044840-8.12/044841-6.12/044845-9.12/044848-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044849-1 TOQUE GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.12/044850-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044856-4 N R DE SOUSA.12/044862-9.12/044863-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044864-5 QUANTI FINANCE TREINAMENTO E EDUCACAO LTDA.ALTERACAO: 12/044866-1 CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA. EPP.12/044867-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044868-8 GEISON DE SOUSA OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044870-0 DMNEWS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.12/044871-8 CND4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/044873-4 ERGO & SAÚDE FISIOTERAPIA NA EMPRESA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044874-2 FERNANDA DA SILVA DE CARVALHO 70496110268 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044876-9 ACHEI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.12/044880-7.12/044881-5 LR COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.ALTERACAO: 12/044889-0 JMA - CLINICA DE ESTETICA LTDA.12/044890-4 BADA LADAL MODA ESPORTIVA LTDA ME.12/044891-2.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/044892-0 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.12/044893-9 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044896-3 CEILÂNDIA CABEÇOTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044898-0 SIMI CONSULTORIA E ASSESSORIA REGULATORIA LTDA .EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/044901-3 LUCICA MENDONÇA COMERCIAL DE TELHAS E MADEIRAS LTDA ME.12/044903-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044904-8 DANIELE FRAUZINO SEIXAS COSTA 70025991191 ME.ALTERACAO: 12/044905-6 JOSUE JOSE DE LIMA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/044906-4 MARIA BRASIL CARVALHO 36669326149 ME.12/044907-2 CAROLINA MALUGANE ROCHA MELLO GOULART 72461160104 ME .ALTERACAO: 12/044908-0 FERNANDA SANGLAND RIBAS FONSECA 00064936104 ME.12/044909-9 MARCIA MOTA DA ROCHA 32472390149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044912-9 PERSONAL PRINTER INFORMATICA EIRELI ME.ALTERACAO: 12/044913-7 PK TRANSPORTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044914-5 PETERSON KENNEDY DA SILVA COSTA ME.ALTERACAO: 12/044915-3 SÓ EUCALIPTOS TRATADOS LTDA ME.12/044916-1.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/044917-0 BRASÍLIA PARTICIPAÇÕES, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA.12/044919-6 GAMA SUPER RADIO AM LTDA.12/044921-8 TOM BRASILIA ESPETACULOS E EVENTOS LTDA.12/044922-6 PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/044923-4.ALTERACAO: 12/044925-0 RD CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044926-9 NURIA ODA ARRUDA CONFECCÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044927-7 LINK RE-

PRESENTAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/044928-5 F O NUNES CONSTRUÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044929-3 DIGITAL CONEXAO TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.12/044930-7.12/044932-3.EMPRESÁRIO: 12/044935-8 MAYANA KELLY SILVA ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044936-6 G.P ADMINISTRACÃO E INVESTIMENTO LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044938-2 MN CHAVEIROS E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044940-4 DEBORA CRISTIANE GALICE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044942-0 FAM COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.ALTERACAO: 12/044944-7 L.C MORAIS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044946-3 J. M. C. VIEIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044948-0 MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME.12/044949-8.12/044950-1.12/044952-8.12/044953-6 KRYOS ENGENHARIA CRIOGÊNICA LTDA.12/044954-4 BRISAS DO PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044955-2 JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS ROCHA CONFECÇÕES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044958-7 E.R REGO MERCADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044961-7 NVC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/044962-5 RTCAR VEICULOS MULTIMARCAS LTDA.12/044963-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044964-1 RJ COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA.12/044967-6 MENEZES E FIGUEIREDO SERVIÇOS LTDA.12/044970-6.ALTERACAO: 12/044971-4 MONTREAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044972-2 COOPERATIVA AGRICOLA DO RIO PRETO LTDA - COARPEMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044973-0 RICARDO DE FARIA OLIVEIRA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044974-9 RICARDO DE FARIA OLIVEIRA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044976-5 HL REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044977-3 GECILDA FLAVIA MEDEIROS SUDRE ME.12/044978-1 LIA MARIA DA SILVA ALVES 39965112134 ME.12/044979-0 EDIVAM RODRIGUES DE SOUSA 02234791103 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044980-3 B & G GAMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/044982-0 CHEFIA'S BURGUER LANCHES EIRELI.12/044984-6.12/044985-4.12/044988-9.12/044989-7.12/044990-0 SUPREMO SEGURANÇA VIGILANCIA, BRIGADISTA E SERVIÇOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMANCIPACAO: 12/044991-9 MINIMERCADO E PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044992-7 WL CONSTRUÇÕES LTDA.12/044993-5 W.L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: PROCURACAO: 12/044994-3 FORROTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC EIRELI - EPP .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044996-0 J.R GARCIA ME.12/044997-8.12/044999-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045000-3 AE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045001-1 100 POR CENTO INTELIGENCIA EDUCACIONAL E CURSO DE INGLES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045004-6 SANTE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/045005-4 HWR ENGENHARIA LTDA.PROCURACAO: 12/045006-2 HWR ENGENHARIA LTDA.12/045007-0.12/045009-7.ALTERACAO: 12/045010-0 CONFECÇÕES GREEN HILLS LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045012-7 AUDACE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/045013-5 CONSTRUTORA BRASÍLIA HOME LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045017-8 BV AGUAS CLARAS ALIMENTOS LTDA.12/045020-8.ALTERACAO: 12/045021-6 FRIOCAR AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA ME.12/045030-5 R3A INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/045031-3 LPO LIMPEZA PESADA LTDA-ME.12/045035-6 PROTECT SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME.12/045036-4 FECOMAK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045039-9 REGINALDO FLORENCIO VERNEQUE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045040-2 BURGUER PIZZARIA STYLE LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045041-0 J. C. DA SILVA FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045043-7 PERFORMANCE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.12/045044-5 LEO & BORBA ENGENHARIA LTDA.12/045046-1 MCK - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045047-0 PRIME ODONTOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/045048-8 DECORE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.12/045049-6 LIBERTY DIVERSOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/045050-0 D.S. BORGES EDITORA ME.12/045051-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045052-6 ATMA FORTALECIMENTO DA GESTAO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL , CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/045053-4 WI COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA EPP.12/045054-2 CENTRO AUTOMOTIVO NUNES E PACHECO LTDA ME.12/045055-0 TAMSSF CEREAIS DO BRASIL LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045056-9 RCONTINUUM INFORMÁTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045057-7 INOVA TI TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/045060-7 WA EMPREITEIRA E REPRESENTAÇÕES LTDA

EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045061-5 COMERCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA PAIVA LTDA.12/045066-6 VIRTUS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045068-2 JOB - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045070-4 DANIEL ROBERTO MARIO OSMUNDO 69722420100 ME.12/045071-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045072-0 MALHARIA FABIANA LTDA ME.12/045073-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA ITALIAN LTDA ME.12/045074-7 COLECAO DOS AZULEJOS ANTIGOS LTDA ME.12/045075-5 KACA FERRAGENS E ELÉTRICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/045076-3 NOELSON SILVA SANTIAGO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045078-0 SUPERMERCADO ALEGRE LTDA.12/045084-4 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MOREIRA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045085-2 PASCHOAL E ALVES TECNOLOGIA EM CURSOS LTDA.12/045087-9 JC TURISMO LTDA.ALTERACAO: 12/045089-5 DROGARIA FARMAS-DF LTDA-ME..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045090-9 CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.12/045091-7 CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.PROCURACAO: 12/045092-5 CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.12/045093-3.ALTERACAO: 12/045096-8 VERDURÃO MENEZES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045102-6 IDEIA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/045104-2 ARC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA .12/045106-9 VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.12/045110-7 CLINICA DINIZ LTDA.12/045111-5 PLOORY CORPORATION PUBLICIDADE E INTERNET LTDA ME.12/045112-3.12/045113-1.12/045115-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045116-6 JNP CONSULTORIA E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.12/045121-2 LC2 DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/045124-7 MINÁS PARQUE PLAYGROUDS LTDA ME.12/045125-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045127-1 VALTEMIRO NOVAIS DOS ANJOS .12/045133-6.ALTERACAO: 12/045134-4 ALANI B. DOS SANTOS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045135-2 M4 SPECIAL FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/045139-5.ALTERACAO: 12/045140-9 COMERCIO ELETRONICO FACIL LTDA.12/045141-7 PRECISION MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045143-3 DOCTRAN DESPACHANTE E ASSESSORIA DOCUMENTALISTA LTDA.12/045144-1.12/045145-0.ALTERACAO: 12/045150-6 FLAMINGO ALIMENTOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045153-0 BRUNNO B FONSECA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045155-7 REX RESOLUÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTE LOGISTICO INTELIGENTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045156-5 GUILHERME BRAGA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045157-3 ELITE CURSOS E CONCURSOS LTDA ME.12/045159-0 TERMOAR MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME.12/045160-3 AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.12/045161-1 VALADARES AUTO PEÇAS LTDA ME.12/045162-0 APOLLO TRANSPORTES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045163-8 ATIV COMERCIO DE ALIMENTOS E FRUTAS TROPICAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045165-4 MARCOS VINICIUS ALVES DE MOURA ESCRITORIO VIRTUAL.ALTERACAO: 12/045168-9 MARCIA MOREIRA SANTOS 37611127268 ME.12/045169-7.12/045170-0.12/045171-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045172-7 ANTONIO PEREIRA LIMA NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045174-3 JJW ESTUDIO E PRODUTORA LTDA.12/045176-0 C & H INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.12/045178-6 G & E COMERCIO DE PEIXES E SACOLAO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045180-8 FRANCISCO MURADA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045181-6 PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045182-4 MEGA NUTRI NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA.12/045185-9 SM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.ALTERACAO: 12/045188-3 E & E SALÃO DE BELEZA LTDA ME.12/045189-1 AGX COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP.12/045190-5 F & J INFORMÁTICA LTDA.12/045191-3.12/045192-1 THEOREMA ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045193-0 AURITO DE OLIVEIRA PEREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045194-8 IN COMPANY ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.12/045196-4 RESTAURANTE DOM BARRETO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045198-0 SANDRA MARIA AMARAL DE ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045199-9 RADAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045200-6 ANTUNES COMERCIO DE ACESSORIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.12/045203-0 AJ RODOPULOS E FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .12/045204-9 ÁGUAS AZUIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.ALTERACAO: 12/045205-7 A ORTHOVITAL ODONTOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045208-1 RESTAURANTE E BUFFET TAMIRYS LTDA.ALTERACAO: 12/045210-3 DROGARIA SPADA & LOPES LTDA ME.12/045211-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045213-8 A & J GOUVEIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPEMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045215-4 V DE S CHAGAS 71570713120 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045216-2 PRISCILA PEREIRA MELQUIADES.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/045218-9 AL HAJER GLOBAL INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.PROCURACAO: 12/045219-7 AL HAJER GLOBAL INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045220-0

MAISON BOUGANILVILLE FESTAS LTDA ME.12/045221-9.12/045222-7 RR BATISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045223-5 NATALIA LIMA NOGUEIRA GAMA 00330970119.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045224-3 KR IMOVEIS LTDA ME.12/045225-1 CONSTRUTORA ATAÍLA LTDA.12/045226-0 TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045227-8 GLAUCIA DOS SANTOS REIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045228-6 MOINHO DOS BOLOS LTDA ME.12/045229-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045232-4 TRANSPORTES ALBANI EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045234-0 REI FE SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA ME.12/045235-9.12/045236-7 LIGHT TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/045237-5 ENNION TELECOMUNICAÇÃO CELULAR E INTERNET LTDA..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045238-3 ANA MARIA RODRIGUES CRISPIM ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045240-5 LEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.12/045241-3.12/045242-1.12/045246-4 MOBIGAP CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045247-2 B M SCHERER ME.12/045355-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045358-4 HOB TAGUATINGA LTDA.PROCURACAO: 12/045359-2 SERMAG REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP.12/045360-6.12/045361-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045362-2 ESTUDIO DE BELEZA FLORIDA LTDA.ALTERACAO: 12/045364-9 FRAN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045365-7 MEIRA BARRETO GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.12/045366-5.12/045367-3.12/045373-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045375-4 JC ÓCULOS LTDA.12/045379-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/045381-9 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.12/045382-7.12/045383-5 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.12/045384-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045386-0 NEVES E GONTIJO LTDA ME.12/045387-8 NEVES E VIEIRA - COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA ME.12/045388-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045389-4 MERCEARIA & DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL CARDOSO LTDA.12/045393-2.12/045394-0.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/045397-5 REZENDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.ALTERACAO: 12/045398-3 BARATÃO DA INFORMÁTICA LTDA ME.12/045399-1.12/045400-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045401-7 ROSE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.12/045402-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: PROCURACAO: 12/045403-3 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.12/045404-1.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045406-8 MBS CULTURA ORIENTAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045410-6 CONSULPLAN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.12/045411-4.12/045412-2.EMPRESÁRIO: 12/045413-0 ELY FREITAS SANTIAGO RESTAURANTE E LANCHONETE ME.12/045414-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045415-7 E. NAPOLIS CANHIM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045417-3 GREEN ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA.PROCURACAO: 12/045419-0 GREEN ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA.12/045420-3.12/045423-8 CONECT SERVICE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045475-0 V V FESTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/045477-7 VIVA FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.12/045483-1.EMPRESÁRIO: 12/045484-0 MARCELO DE BASTOS TAVARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045485-8 MAP MINERACAO AGROPECUARIA LTDA.12/045486-6 ALERTA SERVIÇO E COMÉRCIO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045487-4 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVEPAR S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/045488-2 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVEPAR S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045490-4 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVEPAR S/A.12/045491-2 G21 INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES INVEPAR S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045493-9 A M DA SILVA DISTRIBUIDORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045495-5 STUPY BANCOS & CAPOTARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/045496-3 BRESCIA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA..12/045497-1 UP MIDIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME.12/045499-8.EMPRESÁRIO: 12/045500-5 H. G DE AGUIAR MACHADO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045501-3 ANANKE CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045502-1 ELIETE VASCO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045504-8 SIA SERVICOS POSTAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045505-6 BOA NOITE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA.12/045507-2.EMPRESÁRIO: 12/045508-0 FAST VANS LOCADORA & TURISMO LTDA ME.12/045516-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045519-6 ACENDER ILUMINACAO LTDA EPP.12/045521-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045522-6 GPS COMERCIO SERVIÇOS E MERCEARIA LTDA.12/045524-2.12/045525-0 JADIR DA SILVA ALIMENTOS LTDA.12/045527-7 CORREA SEBEN PIZZARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045531-5 ANTONIO DOS SANTOS BRITO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045532-3 ANTO-



NIO DOS SANTOS BRITO COMERCIO E REFORMA DE MO-
VEIS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA-
CAO: 12/045533-1 ANA ART VIDEO FOTO LTDA ME.12/045536-
6 IL ELETRO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO CO-
MERCIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/045538-2 SERGIO VERIS-
SIMO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045539-0
ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ME.12/045540-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045541-2 FRANCISCO BATISTA DE BRITO.SOCIEDADE
ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE
DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045543-9 TELECOMUNICA-
ÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁ-
RIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045545-5 MOMENTO CO-
MÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.12/045546-3.EMPRESÁ-
RIO: 12/045547-1 ALEXANDRE MERLO PIANO.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045549-8 A.N. CONSULTORIA E
ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA.12/045552-8 BMF SOLUÇÕES
EM INFORMATICA LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045553-6 R & W COMERCIAL DE TECIDOS LTDA.EMPRESÁ-
RIO: ALTERACAO: 12/045555-2 LUIZ FERNANDO BARBO-
SA - CPF 41288629672 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045558-7 THIAGO FRANCELINO CARVALHO .12/045561-
7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/045562-5 ANTONIO BISPO DOS SANTOS & CIA LTDA
ME.EMPRESÁRIO: 12/045563-3 WELLINGTON FERREIRA DE
SOUZA FILHO-ME.12/045565-0 NAGILA RIBAS DE LUCENA
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045566-8 GILSOM MOU-
RA DE OLIVEIRA.12/045568-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: PROCURACAO: 12/045569-2 TRANSMIDIA PROJETO
E MÍDIAS URBANAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/045573-0 R E ARMAZEM ADEGA EIRELI
ME.12/045574-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045576-5 LIVIA NA-
POLEAO FERREIRA 01017508119 ME.SOCIEDADE EMPRESÁ-
RIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045578-1
GONZAGA & TORRES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LT-
DA.EMPRESÁRIO: 12/045579-0 CLAUDIA APARECIDA DA SIL-
VA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMEN-
TOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045581-
1 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NE-
GOCIOS.12/045582-0 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMI-
NISTRACAO E NEGOCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045583-8 AÇUCAR CONFEI-
TARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/045584-6 LEKA EXPRESS
LTDA ME.12/045585-4 LEKA SALADAS E GRELHADOS EX-
PRESS LTDA EPP.12/045659-1 PANIFICADORA MORIELE LTDA
ME.EMPRESÁRIO: 12/045660-5 THIAGO SALOMÃO DIAS
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045661-3 MS PRESENTES
E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.12/045662-1.12/045663-0
ISAC LIMA ANDRADE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/045664-8 W L COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.AL-
TERACAO: 12/045666-4 JM MONTHEC COMERCIO SERVIÇO E
SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME.12/045669-9 G5 ANTENAS
E SERVIÇOS LTDA.12/045673-7 DIVINA NOIVA COMÉRCIO E
ALUGUEL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME..12/045674-5
MULTIMAIIS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
ME.12/045675-3 JV SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS E MONTAGEM
LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045676-1 CONFIAN-
ÇA ATACADISTA LTDA.ALTERACAO: 12/045678-8 CENTRAL
NÁUTICA LTDA EPP.12/045679-6.EMPRESÁRIO: 12/045680-0
WANESSA DE SOUSA LOUREIRO ME .SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: 12/045683-4 MERCADINHO ALVES FORTE
LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045687-7
OSMIR T.APOLONIO SALAO DE BELEZA-ME.12/045688-5 MO-
NICA DOTER VIEGAS 40055868134-ME.SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045691-5 CHARME CO-
MÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/045692-3.12/045693-
1.12/045694-0 ELLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
ME.12/045697-4 R & W SALÃO DE BELEZA LTDA-ME..EM-
PRESÁRIO: 12/045698-2 GILBERTO DOS SANTOS COSTA -
ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045699-0 A. A. E. DE ABREU
ASSESSORIA EM SAUDE EPP.12/045700-8.12/045701-6.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045702-4
STUDIO S VIP BELEZA E ESTETICA LTDA ME.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045703-2 A L SAO JOSE
CONSTRUTOR .12/045707-5 M M DA SILVEIRA REFLEXO
PRODUÇÕES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/045709-1 IRMAOS CARVALHO LANCHONETE LTDA.ALTE-
RACAO: 12/045711-3 FORTEMETAIS COMERCIO DE FERROS E
METAIS LTDA ME.12/045715-6.COOPERATIVA: ATA DE REU-
NIAO DE DIRETORIA: 12/045716-4 COOPERATIVA DE TRA-
BALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO RE-
GULAR LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/045717-2 NEWLINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS
LTDA ME.12/045718-0 TRANSFERBRAZIL - LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA-EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045719-9 BA-
TOM ESTETICA E BELEZA LTDA -ME.ALTERACAO:
12/045720-2 CR OLIVEIRA E MENDES LTDA ME.EMANCIPA-
CAO: 12/045721-0 CR OLIVEIRA E MENDES LTDA ME.EM-
PRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045722-9 FELIPE N. NAIBERT
FASHION HAIR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/045723-7 LOOK MODAS COMERCIO DE ROUPAS, CALÇA-
DOS E ACESSORIOS LTDA.12/045724-5 LA - SEGURANÇA
ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA ME.12/045732-6 INSTITUTO
SUPLETIVO AGUIA LTDA ME.12/045733-4.EMPRESÁRIO:
12/045734-2 CARLOS ROBERTO SANTOS ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045735-0 FABRICA DE BOLOS CASEIRO GAMA LTDA
.12/045737-7.12/045738-5 MERY & MERY COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA.12/045745-8.12/045746-6.ALTERACAO:
12/045748-2 G & B SUPERMERCADO LTDA.12/045750-4 ETICA

FATURAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA ME.12/045752-0
SAMAMBAIA MARMORARIA E GRANITOS LTDA ME.EMPRESÁ-
SÁRIO: 12/045753-9 C A DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRU-
CAO E ACABAMENTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045754-7 ALVES E RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRU-
CAO LTDA ME.12/045755-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: ALTERACAO: 12/045756-3 MARCELINO E SOARES
CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, SACOLÃO E MERCA-
DO.12/045762-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045763-6
GONÇALVES & MENEZES REPRESENTAÇÕES LTDA.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/045765-2 STINGRAY INFORMATICA LTDA
ME.ALTERACAO: 12/045766-0 MHI SOLUÇÕES EM TECNOLO-
GIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045768-7 C & D CO-
MERCIO E SERVIÇOS LTDA..ALTERACAO: 12/045770-9 MAQ
CEI MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO:
12/045772-5 FRANCISCO ERIVALDO NUNES DE SOUSA
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045773-3 ALI-
MENTOS BRASILIA LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045776-8 DMS- SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/045778-4 DR & E SER-
VIÇOS FISIOTERAPICOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS:
12/045780-6 BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA.ALTERACAO: 12/045781-4 J DOS SAN-
TOS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME .12/045782-2.EMPRESÁ-
RIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045784-9 NALDIENE PEREIRA
TEIXEIRA 99501031187 ME.ALTERACAO: 12/045785-7 AN-
TONIO CARLOS DE CARVALHO TORRES 30533830125
ME.12/045786-5 EVAUCEMA ARRAIS DE SA 78920841187
ME.12/045787-3 R. M. DA ROCHA ME.12/045788-1 MARISABEL
LISBOA SOARES 03094571654 ME.12/045789-0 JOVENICE BAR-
BOSA DOS SANTOS 69314179168 ME.EXTINCAO/DISTRATO:
12/045790-3 BENEDITA NETA OLIVEIRA 89696220120 ME.SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/045794-6 MAJOR SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/045799-7
ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO:
12/045800-4 PARREIRA ELETRONICOS LTDA - ME.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/045801-2 DROGARIA VILA D.V.O LT-
DA.12/045804-7 ROUPANOVA CONFECCOES E ARTIGOS PARA
PRESENTES LTDA.ALTERACAO: 12/045863-2 BISTROT GOUR-
MET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP.EMPRESÁRIO:
12/045865-9 RENE DA SILVA PEREIRA ME.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/045866-7 VINICIUS PAIXAO A. PEREIRA.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/045868-3 CONSTROI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA.12/045870-5.12/045871-3 BOB IMAGENS E SERVIÇOS FO-
TOGRÁFICOS LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/045873-0 JULIANA
GUIMARÃES LABOUR SANT ANA-ME.12/045874-8.SOCIEDA-
DE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045875-6 PONTO ON-LINE
CURSOS LTDA.12/045877-2 SPRINGFIELD COMÉRCIO DE BE-
BIDAS ALIMENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/045878-0 LULA INFORMATICA LT-
DA.12/045883-7.12/045885-3.ALTERACAO: 12/045886-1 J & G -
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -EPP.12/045887-0 S&T
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LT-
DA EPP.12/045890-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OU-
TROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE-
SARIO: 12/045895-0 CLARO SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: ALTERACAO: 12/045897-7 ESTÚDIO MRGB - PRO-
DUÇÕES GRÁFICAS E IMAGENS LTDA.-EPP.EMPRESA INDIV-
IDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/045898-5 KADOSHI ÁUDIO E VIDEO EI-
RELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/045900-0 CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFOR-
MAÇÃO LTDA EPP.12/045904-3.12/045905-1.12/045907-8 CAL-
DEIRA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/045910-8 KARINE DEBORA AL-
MEIDA DA SILVA 03618841175 ME.12/045912-4 VILMA ELISE-
TE DE ARAUJO 61820768104 ME.EXTINCAO/DISTRATO:
12/045913-2 SIDLAYNE FERNANDA CORREIA SILVA
01067855165 ME.ALTERACAO: 12/045914-0 LEIDIANE DOS
SANTOS 60006603327 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045915-9
ARISTINA ALVES CHAVES 92094686191 ME.PROCURACAO:
12/045916-7 ARISTINA ALVES CHAVES 92094686191.SOCIEDA-
DE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045917-5 NAT-
URAL COTTON CONFECCOES BRASIL LTDA ME.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/045918-3 ROCHA & LIMA COMERCIO
DE CONFECCOES LTDA.12/045921-3.12/045922-1.12/045926-
4.ALTERACAO: 12/045928-0 PEDRO INACIO DE ANDRADE
PSICOLOGIA LTDA.12/045929-9 OREM & OREM LTDA -
EPP.EMPRESÁRIO: 12/045930-2 DEOCLECIO ALVES FERREIRA
FILHO ME.12/045933-7.12/045934-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: 12/045935-3 ORION CONSTRUÇÕES E INCORPO-
RAÇÕES SPE LTDA.12/045936-1 RKM ASSISTENCIA E MANU-
TENÇÃO HOSPITALAR LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE
INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045937-0 MA-
BESA COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA.COOP-
RATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:
12/045939-6 COOPERATIVA HABITACIONAL BRASIL LTDA -
COOPERBRASIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-
TERACAO: 12/045940-0 SOUSA & SOUZA EDUCACIONAL LT-
DA ME.12/045944-2.12/045945-0 INSTITUTO DE BELEZA ELI-
DA RODRIGUES LTDA-ME.12/045946-9 ESTANCIA LEITEIRA
PONTE ALTA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/045948-5 FRANCIS-
CO RODRIGUES DA SILVA 37313193149 ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045968-0 LS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.12/045970-
1 A.M.L COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA -EM-

PRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
12/045973-6 MENDES VASCONCELOS COMUNICAÇÃO SO-
CIAL - EIRELI.12/045975-2 CASA RENDELOSA COMERCIO DE
ALIMENTOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/045980-9 JEAN E FRANCILENE COMERCIO DE ROUPAS
SURF LTDA.ALTERACAO: 12/045982-5 Z8 REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA.12/045984-1 MUX COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME.12/045985-
0.12/045986-8 VIRTUALL NET TECNOLOGIA INFORMATICA
LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM-
PRESA / EMPRESARIO: 12/045989-2 CLÍNICA VETERINÁRIA
PET BRASIL LTDA.12/045990-6.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/045994-9 SILVA E CALDAS LANCHONETE E SORVETERIA
LTDA.12/045997-3.12/045999-0.ALTERACAO: 12/046001-7 RO-
MA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESA INDIV-
IDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/046002-5 PRO-
MOLAR EIRELI ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046003-3
SWING ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI.EMPRESÁRIO:
ALTERACAO: 12/046005-0 ALEX SANDRO COSTA DE LIMA
01915787114 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/046006-8 FRANK - JESSE LANCHONETE E SORVETERIA
LTDA ME.12/046007-6.12/046009-2 BEL CANTO PRODUTOS
AGROPECUARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/046010-6 GABRIELLE FRANCISCA CA-
BRAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046012-2 EN-
SINO DE DANÇA VIDART LTDA.12/046016-5.ALTERACAO:
12/046019-0 CLINICA DE ESTETICA PANTOJA LTDA.12/046020-
3 CENTRO DE ORTODONTIA E ORTOPEdia FACIAL E LO-
CAÇÃO DE CONSULTORIOS LTDA.12/046021-1 MT2 ARQUI-
TETAS ASSOCIADAS LTDA.12/046022-0 GUL COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA-ME.12/046023-8 QG - COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS LTDA ME.12/046024-6.12/046025-4 GIRO EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/046026-2 PRIMATE IN-
TELLIGENCE CONSULTING LTDA.12/046027-0.12/046028-9 PRI-
ME FITCORPUS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
ME.12/046029-7.12/046032-7 PV PATIO COMERCIO DE BOLSAS
E ACESSORIOS LTDA-EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTE-
RESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046034-3 CEDRO
PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ALTERACAO:
12/046038-6 LEGUS ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD-
UTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/046042-4 INTELIPAR TEC-
NOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046043-2
GUSTAVO JOSE ESTABILE ALIOTTI ME .SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: 12/046044-0 SIRIUS CONSULTORIA EM-
PRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/046045-9 RELICARIO
ARTES, DECORAÇÕES E ANTIGUIDADES LTDA
ME.12/046047-5 MATTIOLI IMÓVEIS LTDA.12/046048-
3.12/046049-1 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LINHARES LTDA
ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046050-5
BENICIO OTAVIANO LIMA PRODUÇÕES E EVENTOS.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046052-1 RADIO DIAG-
NOSTICO BRASILIA CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLO-
GICA LTDA.ALTERACAO: 12/046054-8 CAMPOS BORGES
COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME.12/046055-6.EMPRESÁRIO:
EXTINCAO/DISTRATO: 12/046057-2 A. L. A MENDONÇA MA-
TIAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA-
CAO: 12/046064-5 SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /
EMPRESARIO: 12/046065-3 SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA
LTDA EPP.ALTERACAO: 12/046066-1 ON PAPER CONSERVA-
ÇÃO E RESTAURO DE BENS CULTURAIS LTDA -
ME.12/046067-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/046069-6 M. P. MOREIRA TRANSPORTADORA.12/046071-8
M.T. CRUVINEL .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EM-
PRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/046075-
0 PLATINUM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.EM-
PRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046078-5 BENEDITA GONÇAL-
VES PEREIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046079-3
MDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046080-7 INOVA
EVENTOS E BRINDES PROMOCIONAIS LTDA ME.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/046081-5 BRASILIA TURISMO LTDA.AL-
TERACAO: 12/046082-3 M LEITE EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/046083-1 FRANCISCO
FERNANDES SOARES BEZERRA ME .12/046084-0.EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/046087-4 MARIA ELENA ELOY VIEIRA
ME.12/046092-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/046093-9 TORKUS INFORMATICA LTDA ME.ALTERACAO:
12/046094-7 BIOME PLANEJAMENTO E SISTEMAS DE GES-
TÃO ESTRATÉGICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DIS-
TRATO: 12/046095-5 LUIZ CARLOS FERNANDES BARGAS
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/046096-3 DVN COSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
ME.12/046097-1 RGM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA- EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/046098-0 ANTONIO FRANCISCO ALVES.12/046100-
5.12/046102-1.12/046104-8.12/046105-6 SERGIO DE FARIAS
LEAL NETO.12/046106-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPON-
SABILIDADE LIMITADA: 12/046107-2 GENARO ALIMENTOS -
EIRELI .12/046109-9.12/046111-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO:
12/046112-9 CLAUDIO CONTE 03465826957 ME.12/046113-7 SA-
MUEL ALISON GARCIA LEAL 99615193100 ME.12/046114-5 NI-
COLLE ISABELLE CORRENTE DE SOUZA 04160023150
ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046115-3 PATRICIA DE OLIVEI-
RA FERNANDES 96722878104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: ALTERACAO: 12/046116-1 RICK & MILLA ESCA-
VAÇÕES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/046120-0 HF DE SOUZA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/046122-6 GLAUBER FERREIRA VIEIRA DO NASCIMEN-
TO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:

12/046124-2 BM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.12/046132-3.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/046133-1 COOPERJUS - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO LTDA.12/046134-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046139-0 MAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/046141-2 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/046142-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/046143-9 BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.12/046144-7.12/046145-5 BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/046146-3 IMPERIAL PROMOÇÃO E VENDAS LTDA ME.12/046147-1 CL CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.12/046149-8.12/046150-1.12/046151-0.EMPRESÁRIO: 12/046153-6 FRANCISCO ROMUALDO ALMEIDA DE MACEDO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046154-4 MARIA DE SOUSA TELES FILHA - ME.12/046157-9.ALTERACAO: 12/046160-9 IVANALDO SANTIAGO 63474263153 ME.12/046161-7 JOSE ANTONINO BATISTA 01240504330 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046162-5 ALCIDES DA SILVA FILHO 24497339149 ME.12/046163-3 FERNANDA DAL BELLO PINHEIRO 69999783104 ME.ALTERACAO: 12/046164-1 EDIVANIA PEDRO DO NASCIMENTO 01221908154 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046166-8 FELUPA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/046168-4 DIGESTIVE CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/046170-6 J S DA SILVA MERCEARIA EPP.12/046171-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046175-7 M & A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/046179-0 JULIA IMOVEIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046181-1 DESCON ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046183-8 M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.12/046185-4.12/046187-0.12/046188-9.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/046189-7 P R B MEDEIROS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046190-0 BLUN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046194-3 NOVA AMERICA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.12/046196-0.ALTERACAO: 12/046201-0 LOCABEL TURISMO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.12/046204-4 RESTAURANTE JZM LTDA-ME.12/046205-2.12/046206-0.12/046207-9.12/046210-9.12/046212-5 LUCENA FAHNING TI LTDA ME.12/046215-0 EGL ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046216-8 MERCADO IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/046218-4.ALTERACAO: 12/046219-2 FUNFA MLMT - ADMINISTRACAO GESTAO E MARKETING LTDA ME.12/046221-4 EXXA GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046222-2 CONSOLIDAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA-ME.12/046225-7.ALTERACAO: 12/046226-5 SOUZA E SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046227-3 CERE- CENTRAL DE ENTREGA DE REVISTAS LTDA.12/046228-1 VISTA - CENTRAL DE ENTREGA DE REVISTAS LTDA.ALTERACAO: 12/046229-0 SILVEBRAS COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA.PROCURACAO: 12/046230-3 SILVEBRAS COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA.12/046232-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046234-6 NORTON LUIS DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046237-0 YONG XIANG RESTAURANTE LTDA.12/046239-7 PREMIER CENTRO ODONTOLOGICO LTDA.12/046241-9.PROCURACAO: 12/046242-7 MERCADO IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/046243-5.ALTERACAO: 12/046244-3 IMPERIO DOS PRESENTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046246-0 PERFORMA VIDROS, PERSIANAS E VARAIS LTDA.ALTERACAO: 12/046249-4 DOUTOR REFORMAS SERVIÇOS E REFORMAS EM IMOVEIS LTDA ME.12/046250-8 MISTER PHOTO & PRODUTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046252-4 W & S DESIGN MOVEIS PLANEJADOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046254-0 REGINA LUCIA LIMA FIGUEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046256-7 4 CORES GRAFICA E EDITORA LTDA.ALTERACAO: 12/046258-3 AMBIENTAL CONSULTORIA,PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046259-1 EPIFANIO HENRIQUE SALES DE OLIVEIRA -EPP.12/046260-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046261-3 BELLA DONNA INSTITUTO DE BELEZA, COSMÉTICOS E BOUTIQUE LTDA ME.12/046262-1.12/046263-0.12/046264-8 SEGMENTO INTERMEDIADORA DE AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.12/046266-4 LENGRO PARTICIPAÇÃO LTDA.12/046272-9 SANTANA AGROPECUÁRIA E TURISMO RURAL LTDA.PROCURACAO: 12/046273-7 CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMECIO DE PRODUTOS MEDICOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046275-3 DWL TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/046277-0 RENTALMAQ - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.12/046278-8 RESTAURANTE VILLA GOURMET LTDA ME.12/046279-6.12/046280-0.12/046281-8 AMELIE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:

12/046282-6 WILLANE SANTOS FELIX.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046284-2 FAST TEXTIL CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/046285-0 CEMED CENTRO METABOLICO E DIAGNOSTICO LTDA.12/046286-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046289-3 ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO SERVIÇOS DE TAXI ME.ALTERACAO: 12/046296-6 VALCI RANGEL VIEIRA ME.12/046309-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046311-3 CELEBRAI SPA & BELEZA LTDA-ME.12/046312-1.12/046314-8 HOTEL SOL NASCENTE LTDA ME.12/046315-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046318-0 M C DA SILVA CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046321-0 VIAMIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046322-9 CATIA S DA LUZ RODRIGUES ESCOLA MUSICAL .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046324-5 BOM TETO - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA ME.12/046325-3 E. NOVA ERA - EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046329-6 GERALDO CANDIDO FERNANDES DE CASTRO.12/046331-8 REINALDO TEIXEIRA DE ARAUJO.12/046333-4 VALTERCIDES RAFAEL DE ALMEIDA.12/046335-0 PATRICIA NORONHA DE OLIVEIRA.12/046337-7 SERGIO REIS DA SILVA.12/046339-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046341-5 TEC LUB PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.12/046342-3 ENERGIA VERDE ELETROELETRÔNICO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046348-2 RICARDO MACIEL DE LIMA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046349-0 LR PIZZAS LTDA ME.12/046351-2.EMPRESÁRIO: 12/046353-9 DANIELLE FRANCISCA DA SILVA ME.12/046356-3 FRANCISCO WILSON DANTAS CONFECÇÕES ME.12/046357-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/046475-6 NOVA NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046476-4 A & C COSTA CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046478-0 W J VIEIRA, CONTABILIDADE, CONSULTORIA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046481-0 3D ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA .PROCURACAO: 12/046483-7 3D ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA .ALTERACAO: 12/046484-5 CHACARA SAGRADA FAMILIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046486-1 CC SOARES E BRITO COMERCIO DE GAS LTDA .ALTERACAO: 12/046488-8 AQUARELA COMERCIO DE FLORES LTDA ME.12/046490-0 BLP CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/046494-2 PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/046496-9 ALLA CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA EPP.12/046497-7 DECORVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046498-5 IRMAOS SOUSA ASSISTENCIA TECNICA DE ELETROELETRONICOS LTDA.12/046502-7.12/046505-1.12/046506-0 CONSULTICARGO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/046509-4.ALTERACAO: 12/046511-6 MLW DESPACHOS ADUANEIROS & TRANSPORTES LTDA ME.12/046512-4 HM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/046513-2.12/046515-9 JORNAL FOLHA DA MUVUKA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.12/046516-7 EFG PROPAGANDA INTEGRADA LTDA.12/046517-5 ZFT CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME.12/046518-3 EMBRACOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/046519-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046521-3 ESDRAS MARIANO DA SILVA SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046523-0 ORION COMERCIO ,SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA -ME.12/046524-8.12/046525-6.12/046526-4.EMPRESÁRIO: 12/046528-0 ADIRON GONTIJO BRAGA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046529-9 HUNT'S SANDUICHES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046532-9 CLINICA W ODONTOLOGIA LTDA.12/046533-7 CLINICA LIROSO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.12/046534-5.12/046535-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046537-0 DIANA ARISTOTELIS ROCHA DE SA.12/046538-8 ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046539-6 LUDIGRAF EDITORA GRAFICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046541-8 NEY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046542-6 ANDREIA LUCIA MACHADO DE MIRANDA 57982791115 ME.ALTERACAO: 12/046543-4 MARIA ALVES DA SILVA 60313439168 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046544-2 KEYLLA LIMA DE OLIVEIRA 96679204100 ME.ALTERACAO: 12/046545-0 ISRAEL SANTIAGO DE SOUSA 83734872120 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046546-9 MARCELLO SANTOS DO NASCIMENTO 72771089149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046547-7 ELÉTRICA DF COMÉRCIO E FERRAGENS LTDA ME.12/046548-5 CASTRO CONTABILIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046549-3 JOSE SERAFIM DE ABREU FILHO 22380345104 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046550-7 SOLIDEZ CONCRETO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046552-3 GOIÂNÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME.12/046553-1 GLOBO ARTES MARÇENARIA LTDA ME.12/046554-0 L.K.L COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046556-6 RS NOIVAS & NOIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/046559-0 QUATTRO CONSTRUTORA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/046560-4 WELLINGTON BATISTA FONTINELES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046561-2 WG LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME.12/046562-0 AKI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046565-5 FELLINI CAFFE LTDA EPP.ALTERACAO: 12/046567-1 AVALIAR AVALIAÇÕES E CON-

SULTORIA LTDA.12/046568-0 INTELLIGENCE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME.12/046572-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046577-9 KLL ALIMENTOS LTDA.12/046579-5.12/046580-9.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 12/046581-7 CONSORCIO RV - CONVP -ARP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046582-5 CARVALHO BRITO CONSTRUTORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046584-1 PREMIUM - ASSESSORIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046588-4 GLOBAL SECURITY DF LTDA ME.12/046590-6.12/046591-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046593-0 UBALDO DA SILVA SANTOS ME.ALTERACAO: 12/046594-9 R. L. PEREIRA MOVEIS PARA DECORAÇÃO ME.12/046597-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046604-0 LES- RECREAÇÃO LAPIS MAGICO LTDA ME.12/046605-8 K2 SERVIÇO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.12/046607-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046608-2 VIA BENEFICIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA .12/046610-4 VSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/046612-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046613-9 WILLIAMS ARAUJO NERES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046614-7 SALAO DE BELEZA PINK STAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046615-5 HENRY RENEY MESQUITA.12/046618-0.12/046621-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046623-6 SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA.12/046626-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046627-9 VITAERGO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/046628-7 JESUS & MACEDO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/046630-9 BM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.12/046633-3.12/046634-1.12/046635-0.12/046636-8.12/046638-4 NORTE FINANÇAS E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/046640-6 OLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.12/046641-4.EMPRESÁRIO: 12/046642-2 ESMALDE CAITANO DOS SANTOS 88841308168 ME.12/046643-0 MARIA RAIMUNDA COSTA LEITE 03001857749 ME.12/046644-9 IVONE JACOBINA DE ARAUJO 47366885134 ME.12/046645-7 FABIANA MARIA DOS SANTOS 01002893127 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046648-1 NISSI DECORAÇÕES LTDA ME.12/046650-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046651-1 JOSE NETO DE FIGUEIREDO BAR E SNOOKER.12/046653-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046655-4 DICATA DEO COMÉRCIO DE MÓVEIS E PRODUTOS INFANTIS LTDA .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046659-7 LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO LTDA.12/046660-0.12/046661-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046662-7 SATURNINA ARCANGELA DE JESUS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046663-5 DUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046664-3 PROJECTS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E TECNOLOGIA EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/046665-1 E. P. DE ARAUJO CONFECÇÕES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046666-0 UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA.ALTERACAO: 12/046667-8 CASA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/046669-4 PONTO COM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME.12/046674-0 CEFISIO - CENTRO DE EXCELENÇA EM FIOTERAPIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046675-9 TELEMEDICINEEXPRESS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/046678-3 TROK MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.12/046679-1 SABOR BRASILIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.PROCURACAO: 12/046680-5 SABOR BRASILIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.12/046682-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046683-0 DIOGO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/046685-6 ELETRICA E HIDRAULICA TRIUNFO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046686-4 ANTONIO MARCOS FERREIRA GOMES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/046688-0 BAR ESQUINA 34 LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046690-2 FRANK JOSE MACHADO DA SILVA ME.12/046691-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046693-7 AV CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.12/046694-5 MLIETIERS DISTRIBUIDORAS DE COSMÉTICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046702-0 RH TODAMARKA MODAS E ACESSORIOS LTDA.12/046704-6.12/046706-2 NEON SERVIÇOS LTDA.12/046708-9.EMPRESÁRIO: 12/046709-7 GLAUCIA PINHEIRO SILVA CLINICA ODONTOLOGICA .12/046711-9.12/046712-7.ALTERACAO: 12/046718-6 PEDRO VIDAL BARBOSA BARCELOS 03848426153 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046719-4 ACTUAL - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046722-4 A J COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA ME.12/046723-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046725-9 YES TELECOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/046728-3 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.12/046729-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046734-8 BRASÍLIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.12/046735-6.12/046736-4.12/046739-9.EMPRESÁRIO: 12/046741-0 RN CAVALCANTE ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046742-9 SAMAGELA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/046744-5 DEVANI MIRANDA CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046745-3 CARDOSO & CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS EM BICICLETAS BICICLETAS MOTORIZADAS E MOTOCICLETAS LTDA ME.EMPRESÁRIO:



12/046746-1 JOSE DORNELLAS DA SILVA JUNIOR-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046747-0 K B C W ESPORTES E LAZER LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046764-0 DANIELLE SARMENTO DE SOUZA LOPES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046765-8 RMJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/046767-4 LUANA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.12/046768-2 LEG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/046769-0 ESPLANADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046770-4 LEILA MARIA LACERDA SOUTO SANTOS 76538710115-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046771-2 DIGICEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.12/046772-0.12/046774-7 NIX PRODUÇÕES LTDA ME.12/046775-5 CASA DE MINAS MOVEIS RUSTICOS LTDA ME.12/046777-1 KARTIER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.EMANCIPACAO: 12/046778-0 KARTIER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/046779-8.12/046783-6.ALTERACAO: 12/046785-2 ETERNA GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046787-9 D. DE OLIVEIRA VIEIRA .COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/046789-5 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046790-9 PAPELARIA DANYLINE LTDA-ME..12/046794-1 BAO TAMBEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/046795-0.12/046797-6.12/046798-4.12/046799-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046801-8 ANIBIO DE FREITAS MENEZES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046804-2 DATASOFT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME.12/046805-0 QIHA - CLINICA CLAUDIO SASAKI DE ACUPUNTURA, HOMEOPATIA E PEDIATRIA LTDA.12/046806-9.12/046807-7 CLÍNICA NEUROSUL LTDA.12/046808-5 INSTITUTO LATINO AMERICANO DE SAÚDE E ESTUDOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046810-7 PAULO P. DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046812-3 FORTE TURISMO LTDA.12/046815-8.ALTERACAO: 12/046819-0 JBE TRANSPORTADORA , CONSTRUTORA , TERRAPLANAGEM E IMOBILIARIA LTDA ME.REVOGACAO DE PROCURACAO: 12/046823-9 L & S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046825-5 ELZA NERI DE SOUZA 80348599153 - ME.12/046826-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046828-0 WALESKA BRENDA SOUZA DE SOUZA 02588216129 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046829-8 JODA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046830-1 JESUITA FERREIRA LIMA DE ARAUJO ME.ALTERACAO: 12/046831-0 WILKERSON DE OLIVEIRA CONCEICAO 09425992762 ME.12/046832-8 WELTON PROFETA DOS REIS 00098042181 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046833-6 PIZZARIA E RESTAURANTE BRANDAO LTDA-ME..12/046836-0.12/046837-9.12/046838-7.12/046840-9.PROCURACAO: 12/046842-5 SOUZA CASTRO & SOUZA LTDA.12/046843-3 SOUZA CASTRO & SOUZA LTDA.12/046844-1 SOUZA CASTRO & SOUZA LTDA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/046845-0 INSTITUTO CLINICA DE MICROCIRURGIA OCULAR BSB LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/046848-4 SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.ALTERACAO: 12/046851-4 CONSTRUODOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/046854-9.12/046855-7 GE COMÉRCIO DE CORTINAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046856-5 FASHION KIDS PRESENTES E ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/046862-0 S & S ASSESSORIA MÉDICA LTDA.12/046863-8.12/046864-6.12/046865-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046867-0 OURO VALE - MINERIOS AGROPECUÁRIA E COMERCIO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046871-9 SINART SINALIZAÇÃO CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/046872-7 SUCESSO CONTABILIDADE LTDA EPP.12/046873-5.12/046875-1 BRAVEL-BRASILIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046876-0 ANTONIA DE ALMEIDA SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046878-6 ATLANTA PAES E CONVENIENCIAS LTDA ME.12/046879-4 BOSCATO E BOSCATO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/046880-8 YAMAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/046881-6.12/046882-4.12/046883-2.12/046886-7 CARRATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MOBILIARIO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046887-5 UNO COMUNICAÇÃO E MÍDIAS INTERATIVAS LTDA.ALTERACAO: 12/046889-1 SUPER COMANDOS AUTOMATICOS LTDA ME.12/046890-5 FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046891-3 JIA WEISHENG EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046893-0 DIGISAN TECNOLOGIA DIGITAL E INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/046895-6 GESSIVAN DE ARAUJO BEZERRA ME.12/046896-4.12/046897-2.12/046899-9.12/046900-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046902-2 ACRÓPOLE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.12/046903-0.12/046905-7.12/046906-5.12/046907-3.12/046910-3.EMPRESÁRIO: 12/046911-1 NAYHARA LIMA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046912-0 SACOLÃO E MERCEARIA KELLY LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046915-4 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046916-2 BN BUSINESS - COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.12/046924-3.EMPRESÁ-

RIO: ALTERACAO: 12/046928-6 DARLAN FERREIRA RAMOS 03270611110 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046929-4 UEMBLEI LOPES DA SILVA 86549910110 ME.ALTERACAO: 12/046930-8 DIEGO MENDES MACEDO 00330885197 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046931-6 JOYSELENE OLIVEIRA GAMA 82487286172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046932-4 CAPACITA CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046934-0 RODRIGO FONSECA E MIRANDA ME.12/046936-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046938-3 JFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/046940-5.12/046942-1 NIRA TURISMO E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046943-0 FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA ME.12/046945-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046946-4 QUITANDA DA VILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/046947-2 PAPELARIA DO HIGINO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/046948-0 JOSE BERNARDINO NETO TREILLER-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046951-0 FERTICRIS AGRONEGÓCIOS LTDA.12/046955-3 SOMARX INTERMEDIACAO CARTORÁRIA LTDA.ALTERACAO: 12/046957-0 SOUZA LINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/046958-8 MCGSYSTEM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.12/046960-0.EMPRESÁRIO: 12/046963-4 HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS ME.12/046964-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046965-0 CJT CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046967-7 FERREIRA & VASCONCELOS AUTO CENTER LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046969-3 MAC VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046970-7 EXCLUSIVE CALÇADOS LTDA.ALTERACAO: 12/046972-3 CELLER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -ME.12/046973-1.12/046975-8.12/046976-6 INFOCURSOS - INFORMACOES CADASTRAS E PIZZARIA LTDA ME.12/046978-2 UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046980-4 DIRECT VAL ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES PROJETO E CONSULTORIA LTDA.12/046981-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/046982-0 SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A.12/046983-9.12/046985-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046986-3 KENOBI SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.ALTERACAO: 12/046988-0 AMG INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046989-8 HENNING CHRISTIANSEN ME .ALTERACAO: 12/046990-1 LEANDRA CAVALCANTE SABOIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046991-0 LAZARO INOX SERVIÇOS LTDA.12/046993-6 DONASON RODRIGUES PUBLICIDADE LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046998-7 BIEN FAIT PROMOCOES, ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA.ALTERACAO: 12/047001-2 LINKBIZ MARKETING DIGITAL LTDA.12/047004-7.EMPRESÁRIO: 12/047009-8 JOSE ANTONIO MOREIRA - ME.12/047010-1 MARIA DAS DORES CASTRO OLIVEIRA 01057248312 ME.12/047011-0 JOALES JACINTO DOS REIS 02689309106 ME .12/047012-8 EDUARDO AMBROSIO CASTRO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047013-6 AILTON OLIVEIRA CRUZ ME.ALTERACAO: 12/047014-4 VANUZIA MARIA DA SILVA 58244859504 ME .12/047015-2 JANAINA PEREIRA DOS SANTOS 01767524129 ME.12/047016-0 ANDRE LUIZ ALVES SADECK DOS SANTOS ME.12/047017-9 EDEVALDO PEREIRA DA SILVA 00475884116 ME .12/047018-7 ROBERTO DE SOUSA ANDRADE 88469794353 ME.12/047019-5 NAIR MIRANDA BARROS 45781389172 ME.12/047020-9 NINA PUGLIA OLIVEIRA 00797527133 ME .12/047021-7 FADILLA PAULA CAMPOS GUEDES 00626126118 ME.12/047022-5 NATALIA COUTO ARAUJO 01631051113 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047024-1 K. R. SALES COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.ALTERACAO: 12/047027-6 CYNTHIA RODRIGUES BARBOSA MALHEIROS EPP .12/047031-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047032-2 EBANO SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/047033-0 CONSTRUIR 140 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047034-9 CARLOS J. DA SILVA .12/047036-5 RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047038-1 BAR E RESTAURANTE SILVESTRE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/047040-3 ELIENE GUEDES TEIXEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047041-1 WEB2C COMERCIO DIGITAL LTDA.12/047048-9.ALTERACAO: 12/047050-0 BACCARA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA.12/047054-3.12/047055-1.12/047056-0.12/047057-8 MARQUES VIAGENS DE TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047058-6 MARCOS E SOARES AGENCIA DE NOTICIA LTDA.12/047059-4.ALTERACAO: 12/047063-2 PCM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/047064-0 W. M SOARES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047066-7 DROGARIA E PERFUMARIA NATAL LTDA ME.12/047068-3 DROGARIA SAO JOSE LTDA ME.12/047069-1 DROGARIA METROPOLE LTDA ME.12/047070-5 MEDICAMENTOS PERFUMARIA BRASILIA LTDA ME.12/047071-3 DROGARIA PENINSULA SUL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047072-1 BMS COMERCIO DE TECIDOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047079-9 MAURICIO AVELINO DA SILVA -LANTERNAGEM PINTURA COMERCIO & CIA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047080-2 TKM - COMERCIO DE FILTROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047083-7 STEFANIA ROBERTA GARCIA CEDAR LOPES.SOCIEDADE EM-

PRESÁRIA LIMITADA: 12/047085-3 JOELSON CAVALCANTE ADRIANO EPP.ALTERACAO: 12/047089-6 VARAND'ART MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047092-6 HILTON CHALES BARROS ROSARIO.ALTERACAO: 12/047094-2 V. A. DE OLIVEIRA RESTAURANTE E PIZZARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047106-0 CBA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA EPP.PROCURACAO: 12/047107-8 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.12/047108-6 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.12/047109-4 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.12/047110-8 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.12/047111-6 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.12/047112-4 MULTIPONTO TECNOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/047116-7 AERO OTICA COMERCIAL LTDA EPP.12/047117-5 FISIOFAM REABILITAÇÃO LTDA ME.12/047119-1.12/047121-3 TOTAL SERVICE TRANSPORTE, SERVIÇOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.12/047123-0 LEUVEN INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047125-6 DIULHA MILEIDE DOS SANTOS.12/047127-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047131-0 FOTOGRAVURA MANO'S E CLICHERIA LTDA ME.12/047132-9 DOURADO AGENCIA DE NOTICIAS LTDA.12/047133-7 BANCORBRÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/047134-5 BANCORBRAS HOTÉIS LAZER E TURISMO LTDA.12/047135-3.12/047136-1.12/047138-8.12/047139-6 DROGARIA FERNANDO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047140-0 ONE REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047142-6 FBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/047143-4 MINERACAO ZARZUELA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/047144-2 OASIS I INCORPORAÇÕES LTDA..ALTERACAO: 12/047151-5 EXECUTIVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/047152-3 RAFAEL KERN ME.12/047153-1 MARINALDA ROSA CORREIA ME.12/047154-0.12/047161-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047163-9 REAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047164-7 GOES & MARTINS LTDA ME.ALTERACAO: 12/047166-3 DROGARIA LUIZ & ARAUJO LTDA - ME.12/047168-0 DROGARIA ROCHA E LIMA LTDA-ME..12/047173-6 R S BEDRAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME..12/047174-4 FEIRA DE SANTANA GESSO E CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047177-9 RICARDO DE SOUSA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047180-9 MOLAS GABRIEL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/047181-7 BANCA DA CRIANÇA CONFECÇÕES LTDA ME.12/047182-5.12/047187-6 MIDDLE WAY EDITORA LTDA.12/047188-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047192-2 VALDEMIR APARECIDO CESTARI ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047193-0 MULHER CHARMOSA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.12/047196-5.12/047198-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047199-0 M.D.M DIVISORIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/047202-3 R R MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047204-0 SALES SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS LTDA ME.12/047205-8 ENGENHO DA TAPIOCA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.12/047207-4 TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.12/047208-2 NACIONAL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/047209-0 FORMULA TRUCK LAVA JATO LTDA ME.12/047210-4.12/047211-2.EMPRESÁRIO: 12/047212-0 NELSON AZEVEDO DA CONCEICAO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047214-7 ZILDETE OLIVEIRA DE MOURA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047215-5 J G DE SOUZA MOVEIS USADOS.EMANCIPACAO: 12/047217-1 J G DE SOUZA MOVEIS USADOS.12/047219-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047221-0 TROLL ENGENHARIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047222-8 DROGARIA DRUGSTORE 308 NORTE LTDA ME.ALTERACAO: 12/047303-8 CAPÍTÓLIO ESTRATEGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.12/047305-4 ECARI-EMPRESA DE CADASTRAMENTO, AVALIAÇÕES, E REGULARIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.12/047308-9 SANTOS & CARVALHO CONSULTORIA CONTABIL E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.12/047309-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047328-3 MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA .12/047330-5.12/047331-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047332-1 MFA BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/047335-6.EMPRESÁRIO: 12/047337-2 HELANY BARBOSA DA SILVA 04857141167 ME.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/047338-0 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FEDF LTDA COOPHASFEDF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047339-9 M S ACADÊMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA ME.12/047340-2 VL DA SILVA CENTRALIZA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.12/047342-9 ARQDIGITAL LTDA.12/047343-7.EMPRESÁRIO: 12/047344-5 SULIMAR LUSTOSA NOGUEIRA GOMES ME.12/047345-3 IOMAR ROCHA DE ASSIS 59715847153 ME.12/047346-1.12/047347-0 LEONARDO RIBEIRO PINHEIRO ME.12/047352-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047353-4 LFC TECNOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047355-0 ROBERTO C.DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047357-7 SALES & SA LTDA ME.12/047358-5.12/047360-7 DISBRAVE COMBUSTIVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047365-8 MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS.CONSTITUICAO/CON-

TRATO: 12/047366-6 REPRODUZ AGRONEGÓCIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047367-4 MERCADINHO ST LTDA ME.12/047368-2 GHP CARTUCHOS CARIMBOS E INFORMATICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047371-2 THIAGO PIRES PINHEIRO 00493087184 ME .ALTERACAO: 12/047375-5 MARCILENE FONSECA RODRIGUES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047376-3 LUCIANA DE ARAUJO FERNANDES MARMORES .12/047380-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047382-8 PANIFICADORA SANTA JOANA D'ARC LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/047383-6 CASSIO MURILO GUIMARAES - ME.12/047385-2.12/047386-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047389-5 ANARAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047390-9 JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA CABELEIREIROS ME.12/047391-7 V.B. DA SILVA CABELEIREIRA - ME.12/047392-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047394-1 D A NOVAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/047395-0 ZOOM BAR E RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047396-8 PERSEU GOMES DOS SANTOS LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047399-2 EDNALDO FERREIRA GOMES .12/047400-0.12/047401-8 CLAUDIA CRISTIANE BAISEREDO DE CARVALHO.ALTERACAO: 12/047403-4 EDMAR SILVA DE JESUS 84652772149 ME.12/047404-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047405-0 PALOMA GOMES ROFINO - ME.ALTERACAO: 12/047406-9 ANTONIO PEREIRA BARBOSA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047407-7 PANIFICADORA E CONFETARIA RA LTDA-ME..12/047408-5.12/047409-3.12/047411-5 IMPLANTE E ARTE CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA LTDA-ME.12/047412-3 UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/047413-1.12/047414-0.EMPRESÁRIO: 12/047416-6 FRANCISCO JOAO DA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047418-2 J&J LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047424-7 ÁUREA ARAUJO BARTOLI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047425-5 SENTIDO DA VIDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA EPP.12/047426-3 DROGARIA ALFARMA LTDA EPP.12/047427-1.12/047431-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047433-6 PORTO ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047435-2 SAPORI D'ITALIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS BEBIDAS E MANUFATURADOS LTDA.12/047436-0 ALIANCA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/047437-9 ALIANCA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047440-9 VICENTE LIMA DE SOUZA TRANSPORTES.12/047442-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047445-0 RODRIGUES MARTINS INFORMATICA LTDA.12/047449-2 JF ANEIS DE FORMATURA LTDA.12/047451-4.ALTERACAO: 12/047452-2 CLINICA ARMANDO CUNHA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/047454-9.12/047455-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047457-3 SANTOS & SILVA CALCULOS JUDICIAIS LTDA .ALTERACAO: 12/047459-0 EL SHADDAY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047460-3 ANF ODONTOLOGIA - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047462-0 ALTANA IMOBILIARIA LTDA..12/047463-8 AL & J TRANSPORTES E REFORMAS PREDIAIS LTDA ME.12/047464-6 BARBEARIA GUTIBERGUES LTDA ME.PROCURACAO: 12/047466-2 MONTE MAR DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA.12/047467-0 SUPERMERCADO M & R LTDA.12/047468-9.12/047469-7.12/047474-3.12/047477-8.ALTERACAO: 12/047481-6 GAROTA CANDANGA COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA ME.12/047482-4 CLINICA DE REABILITAÇÃO TME LTDA.12/047483-2 PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁFEGO DE ÁGUAS CLARAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047484-0 SEMPRE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047487-5 MARIA APARECIDA TAVARES GUIMARÃES ALVES 38945886168 ME.12/047488-3 ALEXANDRE APARECIDO DE PAULA CAMPOS 82363960106 ME.12/047489-1 PATRICIA MOREIRA SILVA 72174080168 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047490-5 JOAO LUCAS BESSA FERREIRA 02468986156 ME.ALTERACAO: 12/047491-3 ALEF BECKMAN ROCHA SILVA 05124103132 ME.12/047492-1 THAIANE THAINARA BISPO DE OLIVEIRA 01293373150 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047493-0 DUDOC COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047496-4 ROSA MARIA MENEZES CORDEIRO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047497-2 KATIA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047500-6 STAR COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/047501-4 MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047504-9 RESTAURANTE OSCARITO LTDA.ALTERACAO: 12/047507-3 GUERREIRO INFORMATICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047509-0 RS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.ALTERACAO: 12/047511-1 CANADÁ - MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA EPP.12/047513-8 MONTREAL COMERCIO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA.EPP.EMPRESÁRIO: 12/047514-6 ELENIZA TAVARES CARDOSO-ME.12/047519-7.12/047523-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047525-1

ADRIANO FERREIRA CALIL.12/047527-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047529-4 QUATRO GESTÃO DE NEGOCIO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047531-6 VALDO DA SILVA BARRA.12/047533-2 LUCAS MONTENEGRO SILVA.ALTERACAO: 12/047535-9 ELIETE HENRIQUE DE FREITAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047536-7 TABACARIA BONINI LTDA ME.12/047537-5 KRAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME .12/047538-3 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEGA LTDA ME.12/047539-1 COSTA & RAMOS LTDA ME.12/047541-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047544-8 FCLUZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/047546-4.12/047547-2.12/047548-0.12/047551-0.12/047553-7.ALTERACAO: 12/047554-5 ARAUJO VEICULOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047555-3 FLAMME SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047557-0 GILBERTO DIAS SOARES ME.12/047559-6.12/047561-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047563-4 M. C. LEMOS MERCEARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047564-2 GILBERTO SALES RODRIGUES.12/047567-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047569-3 BIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.12/047570-7 MEGA PUFF COMERCIO DE MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA -ME.12/047571-5 MANCHA SERVIÇOS DESPORTIVOS CULTURAIS E FITNESS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/047572-3 PR FERNANDES DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047573-1 SANTA LUCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.12/047574-0 WORK CENTER INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047575-8 FARIAS & AZEVEDO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047577-4 MARCOS GOMES SOARES COMERCIO OPTICA.12/047579-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047580-4 RTC CONSULTORIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047583-9 TUUM STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/047587-1 RED ROSE SALAO DE BELEZA LTDA ME.12/047589-8 RSHOPPING GESTAO EMPRESARIAL LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/047590-1 MARIA DO CÉU DE LIMA BEZERRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047600-2 AVANCE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE E SEGUROS LTDA.12/047601-0 CARD REPRESENTAÇÃO DE UTILIDADES E COSMETICOS LTDA ME.12/047602-9 A S B B COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/047603-7 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047604-5 RS INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047605-3 ADRIANO SATURNINO DO REGO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047606-1 MERCADO FUKOS LTDA.12/047607-0.ALTERACAO: 12/047608-8 CREUSA ALVES DOS REIS 69698562168 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047611-8 DEUSDETE GOMES DE OLIVEIRA 80558089100 ME.ALTERACAO: 12/047612-6 LAYANA XAVIER SANTANA 01277546100 ME.12/047613-4 ELIETE BATISTA DE OLIVEIRA 60541857568 ME.12/047614-2 DULCINEIA PEREIRA DOS SANTOS ALVES 18384382115 ME.12/047615-0 MARIA RITA ALVES DA PAZ ME.12/047616-9 TATIANE SILVA DOS REIS 00719001102 ME.12/047617-7 MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA CASTRO 37443666349 ME.12/047618-5 JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS 00888444125 ME.12/047619-3 ELIZABETE DA SILVA 77849876172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047623-1 TABA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME..12/047624-0 RPM MULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/047625-8 LIDER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.12/047626-6 COMERCIAL DE MADEIRAS MOTA LTDA ME.12/047628-2.12/047630-4.12/047654-1.12/047656-8.EMPRESÁRIO: 12/047657-6 MARCELO DE ANDRADE ALMEIDA - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047661-4 A MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA ME.12/047662-2.12/047663-0.12/047664-9.12/047666-5.12/047668-1.12/047669-0 YOU HAIR MAKE UP INSTITUTO DE BELEZA LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/047670-3 AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.ALTERACAO: 12/047674-6 PLANALTO SERVICE LTDA.12/047675-4.12/047676-2.12/047678-9.12/047680-0 ESCOLA INFANTIL PASSOS DE SABEDORIA LTDA ME.12/047684-3.12/047685-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047687-8 LUCIANA DE SOUZA AQUINO ABREU.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047689-4 TACO 21 - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/047690-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047691-6 DANTAS SORVETE & CAFE LTDA.12/047693-2.12/047694-0 SUDOESTE START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.12/047696-7 MUNDO DO LEITE REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIAS LTDA.12/047699-1 N R V COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/047701-7 CBN DROGARIA LTDA ME.12/047702-5.12/047704-1.12/047705-0 K30 PROMESSAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP.12/047713-0 TORTERIA DAMORES LTDA..12/047714-9 TABERNAculo COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/047715-7.12/047716-5.12/047717-3 DCR - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/047718-1 VHLF-DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/047721-1 WALDIR FONSECA MELO FILHO ME.12/047722-0 EDMILSON PEREIRA DA COSTA ME.12/047723-8.12/047725-4.12/047727-0.12/047729-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047730-0 RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047735-1 NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/047737-8 EMBRASOL

EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR LTDA ME.12/047740-8 MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.12/047741-6 JT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.12/047743-2 DUARTE & SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE DOCUMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047744-0 AUTO VIA VEICULOS LTDA.ALTERACAO: 12/047746-7 NVERSE CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME..12/047747-5.12/047749-1.12/047751-3 MARCA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047752-1 DA MATA E OLIVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÃO LTDA.12/047754-8.12/047755-6.12/047757-2.12/047759-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047761-0 ELIANE MARTINS DOS SANTOS SOUZA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047763-7 NILZA GOMES DE ARAUJO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047764-5 SHY GALETERIA LTDA.12/047765-3.ALTERACAO: 12/047767-0 MWN COMERCIO DE MADEIRAS E TELHAS LTDA ME.12/047768-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047770-0 ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TESTE DE SOFTWARE LTDA.12/047771-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047981-8 ANA PAULA BEZERRA DUARTE DA SILVA EPP.12/047982-6.12/047983-4 MARCO ANTONIO F. RAMOS - ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047984-2 FAV COMERCIAL DE ARTIGOS PARA PRESENTES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047986-9 CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL DR. OBERDAN REZENDE LTDA.ALTERACAO: 12/047987-7 SINTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/047989-3 UP BACK TERCERIZAÇÃO DE ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.12/047990-7 MESOTEC INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047991-5 ELLEN CAROLINA JANTSCH PASQUALE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047996-6 KASARÃO FERRAGENS LTDA.12/047998-2.12/048000-0 DOCE CHALE FESTAS LTDA ME.12/048001-8 MAESTRO ADAILTON IMPORTACAO LTDA ME.12/048002-6 S G DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/048004-2 CARLOS ANTONIO MENEZES FERREIRA EPP.12/048005-0 ELEUSA ALEXANDRE DE PAIVA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048006-9 DENIVALDO BOTELHO CARVALHO.ALTERACAO: 12/048008-5 JOSEFA MARIA DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048009-3 DROGARIA BERNARDO SALES LTDA ME .12/048010-7.12/048012-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048014-0 JJ MARTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/048016-6 FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA ME.12/048017-4 MAGAZINE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME.12/048018-2.12/048019-0 DUAL LINK COMPUTADORES LTDA EPP.12/048020-4.12/048024-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048026-3 ACR CONTABILIDADE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048027-1 SOULFIT PERSONAL TRAINER LTDA.ALTERACAO: 12/048116-2 WJA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME.12/048117-0 COMERCIAL PI DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048118-9 EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.ALTERACAO: 12/048119-7 MAXIMA TRANSPORTE E LOGISTICA DE VEICULOS LTDA ME.12/048120-0.12/048122-7.12/048125-1.12/048127-8 CLAUDIA E TORRES COSMETICOS E CABELEIREIROS LTDA ME.12/048128-6.12/048130-8.12/048132-4 HJP COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048133-2 ICHIKAWA CAFETERIA E LANCHES LTDA.12/048135-9.12/048136-7.12/048137-5.EMPRESÁRIO: 12/048140-5 RICARDO KELVIN ANSELMO DA SILVA.12/048142-1.12/048143-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048144-8 CRIACOR SUPRIMENTOS PARA PINTURA PAPELARIA E ARTES LTDA ME.12/048145-6 BRICK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.12/048146-4 START TELECOM LTDA ME.12/048147-2 COMBAT TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME..12/048148-0.12/048149-9 BELLA COMERCIO DE TECIDOS E CONFEÇÕES LTDA ME.12/048152-9 PINTO PELIGERI TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME.12/048153-7.12/048155-3 MASTERCOND ASSESSORIA E GESTÃO CONDOMINIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/048177-4 A C DA SILVA FILHO SAPATARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048180-4 VANESSA DOS SANTOS ABREU.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048182-0 CECÍLIA NUNES DA SILVA ME.12/048183-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048186-3 ARTE FIOS COIFFOUR LTDA ME.12/048188-0 CONSTRUTORA E MARMOARIA GRANITALHA LTDA ME.12/048189-8.12/048191-0 PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048192-8 V L COLCHOES LTDA ME.ALTERACAO: 12/048193-6 BAR E MERCEARIA VISTA BELA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048194-0 COOPERATIVA SOCIAL INCLUSIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL E INDUSTRIAL - COOSIPAI.12/048201-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048203-7 CLEIDE NOLASCO DA CUNHA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/048205-3 JEOSADAQUE GONÇALVES DOS SANTOS - MS METALURGICA SANTOS - EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048210-0 MERCEARIA MEDEIROS PESSOA LTDA ME.12/048211-8 CRISTAIS 2000 PRESENTES LTDA - EPP.12/048212-6 L & N AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048213-4 LIDERE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE LTDA.ALTERACAO: 12/048216-9 IMPERIUM - LOCADORA DE VEICULOS LTDA .12/048217-7.12/048218-5 ADEGA FOX - COMERCIO DE BEBIDAS E CES-



TAS LTDA ME.12/048219-3.12/048222-3 HOLDING SETTE BLUE COMERCIO ELETRONICO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048224-0 ADRIANA DOS SANTOS BATISTA RAMOS 79393373191 ME.ALTERACAO: 12/048225-8 WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA 69755477187 ME.12/048226-6 LIDIANE COSTA SOUZA DE JESUS 01075369193 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048227-4 VANESSA DA SILVA MARQUES 00807258130 ME.12/048228-2.12/048229-0.ALTERACAO: 12/048230-4 ELENILSON JESUS DOS SANTOS 02285937199 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/048233-9 CLÍNICA DE OLHOS CILIAR LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048236-3 SHEILA KELLY A DE MOURA DORNELAS ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/048237-1 SHEILA KELLY A DE MOURA DORNELAS ME.12/048239-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/048241-0 D.N.P CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048244-4 MAITTON VITOR DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048245-2 BRASILIA DEPILAÇÃO A LASER LTDA ME.12/048246-0 ARTE DECORE INTERIORES MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME.12/048247-9 ABITARE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.12/048250-9.12/048256-8 UNIVERSAL COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA.12/048259-2 NOTEBOOKS EXPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048260-6 NGA ACABAMENTOS E REFORMAS EM GERAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048262-2 MARIA MIRTE DE BRITO SILVA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048263-0 REPUBLICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048264-9 MIRALHA & CARVALHO PERFUMARIA LTDA.12/048266-5.ALTERACAO: 12/048267-3 J D HIDRAULICA ELETRICA FERRAGEM LTDA ME.12/048268-1.12/048270-3 KEP - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048271-1 MULTI OFFICE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E TREINAMENTO EM SISTEMAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048273-8 MASTER FILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/048275-4 MULTI FILTROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048277-0 SMKS EDITORA LTDA.ALTERACAO: 12/048280-0 MOTO MINAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA ME.12/048283-5 DROGARIA DOIS IRMAOS EUCLIDES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048284-3 PONTES E PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/048287-8.ALTERACAO: 12/048292-4 INOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME.12/048293-2 TRIUNFO DO BRASIL LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/048295-9 THIAGO HENRIQUE SOARES DUMONT ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048306-8 ESTRELA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA ME.12/048307-6 VOETUR TAXI AEREO LTDA.12/048309-2 ITIBAN COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA ME.12/048310-6 JDR CONSTRUÇÕES LTDA.12/048311-4 ODONTO MÉDICA PLANALTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/048312-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048315-7 JANAINA VERRI CRUZ ODONTOLOGIA.ALTERACAO: 12/048317-3 D F DE DEUS BAR RESTAURANTE CENTRAL ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048320-3 BRASILIA SONORIZACAO, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA ME.12/048321-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048322-0 DANIELE BARBOSA CRUZ ME .12/048323-8.12/048324-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048326-2 JCS CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE IMOVEIS LTDA-ME.12/048329-7.12/048330-0 MUNDIAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA- ME.EMPRESÁRIO: 12/048331-9 DS DA SILVA PIZZARIA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048335-1 NEW CAST PUBLICIDADE & MARKETING LTDA.12/048336-0.12/048337-8 RIDHA SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE PESSOAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/048338-6 GABRIEL SILVA CARVALHO.ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048339-4 YASMIN E VIEIRA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME.12/048341-6 VIDROS MUNDIAL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048342-4 LR COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS E IMPORTADORA LTDA.12/048344-0 MECATRONICA SAO MIGUEL LTDA.12/048349-1 R & R TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/048351-3 D' MULHER CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048352-1 DROGARIA VAZ BARBOSA LTDA.ALTERACAO: 12/048355-6 M.V TURISMO LTDA ME.12/048356-4.12/048357-2 GLOBAL BUSINESS - CONSULTORIA DE NEGOCIOS, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/048359-9.12/048360-2.12/048361-0.12/048363-7 NOVA IMPRESSÃO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048364-5 MARIA DE FATIMA AGUIAR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048365-3 MONTEIRO DIAS CENTRO AUTOMOTIVO E TRANSPORTADORA LTDA.12/048367-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048371-8 CARLOS CESAR DE SIQUEIRA 72757213172 ME.12/048372-6.12/048373-4.12/048374-2.12/048375-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048378-5 MARKIMOB - MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.12/048379-3 VE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.12/048380-7 ECOIMAGEM E SERVIÇOS MEDICOS LTDA..12/048385-8.12/048386-6.EMPRESÁRIO: 12/048387-4 FILIPE B B ROCHA ACADEMIA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048388-2 VISUAL AUTOMOTIVE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA

ME.12/048389-0 LOJAS MIX SM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.12/048393-9 TAGUASUL VESTUÁRIO LTDA-EPP.12/048394-7 BRASILUS VESTUÁRIO LTDA--EPP.12/048395-5 ACADEMIA DE ESPORTES DE GINÁSTICA LL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/048396-3 MARCIA TOURINO MACHADO LIMA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048397-1 LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/048399-8 JOSE HILTON SILVA DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048400-5 AC COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA ME.12/048403-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048404-8 PUUCA GRAFICA E EDITORA LTDA ME.12/048405-6.12/048407-2.12/048409-9 AMI LANCHONETE CONFEITARIA E MERCADO LTDA ME.12/048411-0 LIXO VALIOSO COMERCIO DE ARTIGOS USADOS LTDA ME.12/048412-9 JPL - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/A.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/048413-7 JPL - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048420-0 ROBERTO DAMACENA SANTOS 71531521134 ME.12/048422-6.12/048424-2 RENATA TEIXEIRA DA ROCHA 75918862153 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048425-0 ERIK LUIS ALVES RABELO 01034061151 ME .ALTERACAO: 12/048426-9 RENATO CAMBOIM DE SÁ 93940530182 ME.12/048427-7.12/048428-5.12/048429-3 HUGO ALVES DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048431-5 TORQUE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.12/048433-1.12/048437-4.12/048438-2.12/048439-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048442-0 MARIA CECILIA MONTEIRO OMENA ME.12/048443-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048444-7 DALETH VEICULOS LTDA EPP.12/048445-5 STUDIO COLLORS CABELEIREIROS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048446-3 STUDIO COLLORS CABELEIREIROS LTDA ME.12/048447-1 STUDIO COLORS CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048448-0 VALERIA CONSTANCIO DIAS.12/048450-1 THYAGO PANIAGO MAGALHÃES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048452-8 MAUVE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/048453-6 RESTAURANTE PANELA GOIANA LTDA ME.12/048456-0 PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/048458-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048460-9 KORNELIUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.ALTERACAO: 12/048465-0 ARMARINHO PINGUIM LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048467-6 D'FINE - MOVEIS PLANEJADOS EIRELI.12/048469-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048470-6 M A DA CONCEICAO PAZ GUIMARAES DROGARIA - ME.12/048471-4 KIOMAR OGUINO JUNIOR - ME.EMPRESA PUBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/048472-2 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048473-0 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV.12/048474-9 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV.12/048475-7 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048476-5 DEA NIVEA LOPES DE SOUSA - ME.12/048480-3 GISELIA DO NASCIMENTO LIMA 37302884153 ME.12/048487-0 ELIOSVALDO DA SILVA AMORIM ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048492-7 CLÁURIA CARLA CASSIMIRO DA SILVA.12/048496-0.12/048497-8.ALTERACAO: 12/048498-6 CRISTINA SILVA BRITO COMERCIO DE AGUA MINERAL E DESCARTAVEIS ME.12/048499-4.12/048501-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048503-6 PRISCILA GUIMARAES CADIMA RIBEIRO.12/048506-0.ALTERACAO: 12/048507-9 MAXWEL M. DE MELO ELETRO TECNICO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048508-7 CARROCERIAS SAMABAIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048511-7 FABIOLA BARRETO BATISTA RODRIGUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048513-3 FUNERARIA LIRIO DO CAMPO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048515-0 VIDA TODA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/048517-6.12/048518-4.ALTERACAO: 12/048519-2 HM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/048521-4 BARRETO'S CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS LTDA ME.12/048522-2.12/048525-7 DD & D PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048527-3 NUTRIBOM PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI.12/048529-0.12/048530-3.12/048531-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048532-0 K M COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048533-8 PRETON PEDRAS DECORATIVAS LTDA.ALTERACAO: 12/048535-4 NEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.12/048536-2.12/048537-0.12/048538-9 ESCOLA DE EDUCAÇÃO CAÇULINHA LTDA ME.12/048539-7 PARK WAY COMUNICAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA -ME.12/048540-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048541-9 ORESTES LOBO GUIMARÃES JUNIOR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/048542-7 SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048543-5 JLP CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/048545-1 W. V. A. ALFAIATARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/048547-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048549-4 MMV - COMERCIO & REFORMAS LTDA.12/048552-4.12/048554-0.12/048557-5.ALTERACAO: 12/048561-3 G R I SPORT AUTHORITY ASSESSORIA LTDA.12/048563-0 AGILIDADE CURSOS DE LÍNGUAS ES-

TRANGEIRAS LTDA .12/048564-8 CEMARX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/048565-6 FAMILY LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME.12/048566-4 CONSTRUTORA NORDESTE LTDA ME .12/048567-2 CASA NOBRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048568-0 J. S. DA SILVA TRANSPORTADORA.ALTERACAO: 12/048571-0 P. H. T. L. EUFRASIO.12/048572-9 M R BETOLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048574-5 CCDF CENTRO DE COLPOSCÓPIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA.12/048575-3 FATIA D'ITALIA PIZZARIA LTDA..12/048576-1 BEATRIZ SALETE FESTAS & DECORAÇÕES LTDA ME.12/048577-0 MTPM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/048578-8.12/048579-6 PRIME SOLUÇÕES EM APRENDIZAGEM LTDA ME.12/048580-0 DX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/048581-8 DALILA DOS SANTOS ESAKI-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048582-6 ACADEMIA DE GINASTICA FISYOFITNESS LTDA - ME.12/048583-4.12/048584-2.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048585-0 M & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.PROCURACAO: 12/048723-3 VETA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA ME.12/048725-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048727-6 COLUMBIA TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048729-2 IMOB- INSTITUTO MEDICO E ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA.12/048730-6 LAV AQUI LAVANDERIAS LTDA.12/048732-2 PÃO DE MEL GRACA TORRES LTDA.12/048734-9.12/048735-7.12/048737-3.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048747-0 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/048748-9 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/048749-7 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/048750-0 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/048751-9 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/048752-7 MARTE ENGENHARIA LTDA.12/048753-5.ALTERACAO: 12/048757-8 N & A COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-ME.12/048759-4 LIMA DA HORA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048760-8 SLKS COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA EIRELI.ALTERACAO: 12/048761-6 JAQUIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/048762-4 MARIA APARECIDA GONÇALVES DO NASCIMENTO 95791418434 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048764-0 FARIAS & MENEZES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048767-5 MARIA APARECIDA DE SOUSA AVILA ME.12/048768-3.12/048769-1 F A VILAROUCA PADARIA ME.12/048770-5 ELIAS ALVES DOS SANTOS ME.12/048771-3.12/048773-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048779-9 STYLO COURO REVESTIMENTOS E ACESSORIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048781-0 AGFREITAS - SERVIÇOS & COMERCIO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048782-9 SERGIO HENRIQUE TRINDADE VIEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048785-3 CEOC- CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOPEDIATRIA E CIRURGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048787-0 HAUSSLER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/048790-0 BAR E LANCHONETE BAMBUI'S LTDA-ME.12/048791-8 DESIGN BRAZUCA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048796-9 TECCEL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM APRELHOS DE TELEFONIA LTDA.12/048799-3.12/048801-9.12/048802-7 CLINICA ODONTOLOGICA DENTEMAIS LTDA.ALTERACAO: 12/048803-5 BARCOS PARANA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048804-3 PRIME SERVIÇOS TECNICOS LTDA.PROCURACAO: 12/048806-0 PETY LABELLE CONFECÇÕES LTDA ME.12/048809-4.12/048810-8.12/048812-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048813-2 BRASIPORT MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/048815-9 JOAQUIM MANUEL VIEIRA DOS SANTOS JUSTINO 70175738114 ME.ALTERACAO: 12/048816-7 WILKER OLIVEIRA SAMPAIO BEZERRA ME.12/048817-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048819-1 VITAPURA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.12/048820-5 GONZAGA CABELEIREIRO LTDA ME.12/048821-3.12/048822-1.12/048823-0.12/048827-2 BELA VISTA AGRO E ECOTURISMO LTDA ME.12/048828-0.12/048829-9 LOGISTRAN TRANSPORTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/048839-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048843-4 HADAILTON MOREIRA DOS SANTOS.12/048845-0.ALTERACAO: 12/048848-5 GLAURIA SILVERIA ROSA E SILVA CAMPOS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048852-3 MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA ME.ALTERACAO: 12/048853-1 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - ME.12/048854-0.12/048857-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048859-0 REPRESENTAÇÃO MOZARLANDIA LTDA .ALTERACAO: 12/048862-0 DROGARIA PRINCIPAL LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048864-7 PERFEITO LOUVOR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA .12/048867-1.12/048871-0.ALTERACAO: 12/048874-4 VALERA E CUSTODIO LTDA ME.12/048875-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048877-9 TIO SAM PIZZARIA LTDA .12/048879-5.12/048880-9.12/048881-7.EMPRESÁRIO: 12/048883-3 ISMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048885-0 BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/048886-8 PSICOMETRICA CONSULTORIA E PESQUISA LTDA ME.12/048887-6 DROGARIA J & C LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048889-2 IGOR RODRIGUES BITTENCOURT.12/048893-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIM-

TADA: ALTERACAO: 12/048894-9 CLINICA DE GINECOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.12/048895-7 NUTRIMED CENTRO DE MEDICINA NUTRICIONAL LTDA..EXTINCAO/DISTRATO: 12/048896-5 A & J ELETRÔNICA LTDA ME.12/048900-7.ALTERACAO: 12/048903-1 ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/048904-0 ASNSMART ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.ALTERACAO: 12/048905-8 ADV ESPORTE E SAUDE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048908-2 VOLT LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA .12/048910-4 FREIRE & FREIRE SERVIÇOS LTDA.PROCURACAO: 12/048921-0 SUPPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048922-8 EG NUNES SANTOS ME.12/048923-6.12/048924-4.12/048925-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048929-5 STOK PAPELARIA LTDA.12/048931-7 TAIGA DO BRASIL ATACADISTA DE ADUBOS LTDA .PROCURACAO: 12/048932-5 TAIGA DO BRASIL ATACADISTA DE ADUBOS LTDA .ALTERACAO: 12/048933-3 FIBRA E PSI CLINICA DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048935-0 PAPELARIA ROCHA E SAMPAIO LTDA.12/048941-4 IBRAPEX - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENÇÃO LTDA.12/048942-2.12/048946-5.ALTERACAO: 12/048948-1 M H M TRANSPORTES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048949-0 PEPSICO DO BRASIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048950-3 JB AMANDA COMERCIAL DE ROUPAS E COSMETICOS LTDA .12/048952-0.ALTERACAO: 12/048953-8 LANCHONETE PEREIRA LTDA ME.12/048954-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048958-9 SÃO FRANCISCO LOCADORA E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA .12/048963-5.ALTERACAO: 12/048965-1 INSTITUTO EDUCACIONAL SOARES LTDA ME.12/048966-0 N K R REPRESENTAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/048967-8 PATRICK RICARDO DA SILVA 98397460144 ME.12/048968-6 MARCIA DE BARROS SILVA 39809994168 ME.12/048969-4.12/048971-6 DAIANA MARQUES BRITO ME.12/048972-4 JOSE MARINHO DE PINHO 18460925153 ME.12/048973-2 LEONARDO ALEXANDRE LOLLI 69132380100 ME.12/048974-0 MORISSON RODRIGUES CAVALCANTE 02175302148 ME.12/048975-9 RAFAEL BASTOS HAMERSKI 00249331047 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/048976-7 DEBORA SOANE SOUZA RAMOS 49880810520 ME .ALTERACAO: 12/048977-5 ADAO AQUINO PIEDADE 76978982172 ME.12/048978-3 DEIVID EDSON ALENCAR DOS SANTOS 02347355112 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048980-5 VALE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.12/048981-3 CONSTRUTORA ENGENMGA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048983-0 BEBEL CARNE DE SOL LTDA ME.ALTERACAO: 12/048984-8 FERRAGENS ARAÚJO OMERICAL LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048986-4 J&L CONFECÇÕES LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/049002-1 CLINICA MÉDICA DOUTOR NEILOR ROLIM LTDA ME.ALTERACAO: 12/049003-0 GAYA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/049004-8 ORIGINAL-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049006-4 RUTH AUXILIADORA LEAL COSTA SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049009-9 BRAMK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049010-2 FAROL DE ITAPUA BAR E RESTAURANTE LTDA ME.12/049011-0 BAR E LANCHONETE SONIVAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/049012-9 MDF MOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/049013-7 DEUSENIR DE OLIVEIRA MACEDO 87569744187 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049014-5 RENAN DE ARAUJO SILVA.12/049017-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049018-8 MGD2 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS GERENCIAIS LTDA-ME.12/049022-6 CH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.12/049023-4 CAMON INFORMÁTICA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME.12/049024-2.12/049026-9.12/049028-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049029-3 EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049031-5 RAQUEL ALVES BATISTA.12/049033-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049040-4 REPORT COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM ILUMINAÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049044-7 TOMO TSUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/049046-3 AMICO TSUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/049049-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049051-0 CONDETEC - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.12/049053-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049054-4 DROGARIA CRUZEIRO POPULAR LTDA.12/049056-0.ALTERACAO: 12/049057-9 ANOMIX PEÇAS E SERVIÇOS EM BOMBAS E USINA DE CONCRETO LTDA ME.12/049059-5.12/049060-9.12/049061-7 ELETROINFO REPRESENTAÇÕES LTDA.12/049062-5 JACARETUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME.12/049068-4.12/049069-2.12/049070-6.12/049071-4.EMPRESÁRIO: 12/049072-2 HÉLIO JOAQUIM DE LIMA - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049075-7 SUBWAY PARRILLA SBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/049077-3 MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO.ALTERACAO: 12/049080-3 RODRYGO TORRES CORDOVA ME.12/049082-0.12/049083-8.12/049084-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049085-4 TB EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/049086-2 TB EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME.PROCURACAO: 12/049092-7 ARCO IRIS COMERCIO DE DOCES LTDA.12/049093-5 KI-BALA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049095-1 KAREN LUCIANO TEIXEIRA DE ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049100-1 CANDIDO

& REZENDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME.12/049101-0 GREMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME..12/049103-6.12/049105-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049107-9 CENTRO DE LAZER FLAMBOYANT LTDA.ALTERACAO: 12/049108-7 CLIPPER COMERCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME..12/049112-5.12/049113-3.12/049114-1.12/049115-0.12/049116-8.12/049117-6.12/049118-4.12/049119-2.EMPRESÁRIO: 12/049120-6 EDMAR DE OLIVEIRA PAES 13830415800 - ME.12/049121-4 PATRICIA DO NASCIMENTO SANTOS 04789729389 - ME.12/049122-2.12/049124-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049126-5 SUDOESTE COPIADORA LTDA ME.12/049127-3.12/049128-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049130-3 VIL-LAC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA .12/049135-4.12/049136-2.12/049137-0.ALTERACAO: 12/049139-7 DROGARIA E PERFUMARIA GASPAR LTDA ME.12/049140-0.12/049141-9.12/049142-7.EMPRESÁRIO: 12/049143-5 ISABOR SULEEN DE CARVALHO RODRIGUES 03700163193 ME.12/049144-3 IVONETE SILVEIRA ARAUJO SARAIVA 37288288153 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049145-1 MARIA HELENA LIMA 12055336134 ME.ALTERACAO: 12/049146-0 ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO 68897340172 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049147-8 ANTONIO APARECIDO DA SILVA 00449495612 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049149-4 MNE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA -ME.12/049151-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049153-2 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CONCEICAO .ALTERACAO: 12/049156-7 OSCAR GOMES MARTINS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049157-5 H. BARCELLOS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA.12/049162-1.EMPRESÁRIO: 12/049165-6 FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA SILVA 70141738120 ME.12/049170-2 ANTONIO SERGIO CHAVES SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049174-5 SUKAHOYA CREPES E LANCHES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049175-3 LA GUADALUPE REPRESENTAÇÕES LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049177-0 FERNANDO A. A. DIAS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049179-6 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049184-2 AMERICA DATA TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA ME.12/049185-0 CLINICA DE FISIOTERAPIA FORÇA LTDA .12/049188-5 BIG GESSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049193-1 PPC FREITAS ACADEMIA DE DANÇA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/049194-0 ACBM-ASSESSORIA,CONSULT,EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/049195-8.12/049197-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049198-2 CONEXÃO FUTEBOL CLUBE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/049199-0 MARIA ALVES FERREIRA E CIA LTDA ME .12/049200-8.12/049202-4 AGROPECUARIA SAO GABRIEL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049203-2 EDUARDO ROMÃO BATISTA FILHO.12/049205-9.12/049207-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049209-1 SUPER FRIOS GUARA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049212-1 VERÔNICA MARQUES DE OLIVEIRA-ME.12/049214-8.12/049215-6.12/049216-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049218-0 SETER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA .12/049221-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049222-9 CARLOS ALESSANDRO LOPES VIEIRA 93874715191 ME.PROCURACAO: 12/049348-9 CARLOS ALESSANDRO LOPES VIEIRA 93874715191.ALTERACAO: 12/049349-7 MARCELIA ANTUNES RODRIGUES 07346854675 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049350-0 GERSON ARAUJO DA SILVA 04367117375 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049351-9 EPOARA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049352-7 EDILENE SIQUEIRA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049353-5 A ORGÂNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049354-3 JOAO DIAS DOS ANJOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049355-1 BORGES LIMA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049356-0 JEFFERSON ALFREDO MENDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049360-8 SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/049361-6 LEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/049362-4.12/049363-2 MINAS BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049364-0 M. L. PALMEIRA CONFECÇÕES - ME.12/049365-9 FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO SERRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049367-5 TEATRALIZANDO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/049370-5.12/049371-3.12/049372-1.12/049374-8.12/049375-6 ACTIVE - REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.12/049381-0 FEDICHINA & INQUE ALIMENTOS LTDA ME.12/049382-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049394-2 CLENIA MARIA LIMA BERNARDES - SALÃO DE CABELEIREIROS - ME.12/049395-0.12/049397-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049398-5 JB PNEUS E RODAS LTDA .12/049400-0.12/049404-3.ALTERACAO: 12/049407-8 ATUAL CONSULTORIA LTDA.12/049408-6 GUILHERME & ALVES COMERCIO DE ARTIGOS DE VIAGENS LTDA ME.12/049409-4 ARTE, PONTOS COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA ME.EM-

PRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049413-2 P.M.F COELHO SERVICOS DE NUTRIÇÃO.12/049415-9.12/049416-7 ADRIANA ALVES JACO LIMA DROGARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049418-3 CLINICA OUVIR LTDA.12/049420-5.12/049423-0.12/049425-6.EMPRESÁRIO: 12/049426-4 VALMIR MELO DE MEDEIROS ME.12/049427-2.12/049428-0 MARCONES SEBASTIAO RIBEIRO DO NASCIMENTO 02762283167 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049429-9 NOELIA BASTOS DA SILVA 41714539172ME.ALTERACAO: 12/049430-2 CLAUDIO CASSIMIRO DA SILVA 81687087687 ME .12/049431-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049432-9 JS - SERVIÇOS COMERCIO DE BICICLETAS E ACESSORIOS LTDA-ME..PROCURACAO: 12/049433-7 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/049434-5 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/049435-3 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/049436-1 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/049437-0 TRIER ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049438-8 CIONCI CONFECÇÕES HT LTDA.12/049440-0.ALTERACAO: 12/049442-6 COMERCIAL DE VIDROS SAO PAULO LTDA.12/049445-0.12/049448-5 J. L & G DECORAÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049452-3 CRP COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.PROCURACAO: 12/049454-0 CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.12/049455-8 CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049462-0 LUSTOSA E VALENTE LTDA ME.12/049463-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049469-8 R.F. DA SILVA DROGARIA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049472-8 SO PARA MULHERES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.-ME.12/049473-6 CLÍNICA DE ENDOCRINOLOGIA DRª FLAVIENE LTDA.12/049479-5.12/049482-5 QUIROCLINICA CLINICA DA COLUNA LTDA.12/049484-1.12/049486-8 RESTAURANTE ANEXO I LTDA.12/049497-3 A.L DE MESQUITA & CIA LTDA EPP.12/049499-0.12/049501-5.12/049502-3.12/049503-1.EMPRESÁRIO: 12/049504-0 M.J.A. RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049505-8 RM DIAS INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049506-6 RM DIAS INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049508-2 BENICIO SOARES DA SILVA FILHO ME .12/049509-0.12/049511-2 FRANCISCO MARANHÃO CARVALHO FILHO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049513-9 IN MARKETING LTDA.12/049514-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049518-0 TECH IN HOME INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/049521-0 WFA IDIOMAS LTDA ME.12/049522-8 NEUZA MARIA DE JESUS SILVA & CIA LTDA ME.12/049523-6 C.H.B. TEIXEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME.PROCURACAO: 12/049524-4 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049525-2 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049526-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049527-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049528-7 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049529-5 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049530-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049532-5 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049533-3 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049534-1 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049535-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049536-8 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049537-6 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049538-4 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049539-2 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049540-6 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049541-4 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049542-2 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049543-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049544-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049545-7 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049546-5 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049547-3 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049548-1 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049549-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049550-3 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049551-1 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049552-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049553-8 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049554-6 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049555-4 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049556-2 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049557-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049558-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049559-7 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049560-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049561-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049562-7 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049563-5 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LT-



DA.12/049564-3 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049566-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049567-8 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049568-6 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049569-4 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049570-8 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049571-6 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049572-4 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049573-2 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049574-0 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049575-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049576-7 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/049577-5.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049578-3 JOSE EDVALDO DA SILVA ME.12/049579-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049580-5 RYHAN NOBRE GUIMARAES 71628312149 ME.ALTERACAO: 12/049581-3 EDMILSON MADUREIRA ARAUJO 0166890138 ME.12/049582-1.12/049584-8 GEOVANA DE PAULO FERREIRA 70142785334 ME.12/049585-6 JOSE SALES COITINHO 31550002520 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049586-4 AG IMOBILIARIA LTDA ME.12/049588-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049589-9 VMR COMERCIO DE AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049590-2 RAFEX TRANSPORTES LTDA .12/049592-9.12/049593-7.ALTERACAO: 12/049594-5 A&E COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA ME.12/049595-3 RM COMERCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049599-6 VALMIR MELO DE MEDEIROS EIRELI ME.12/049600-3 E. DA SILVA FELIX EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049605-4 DF-COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049606-2 ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049607-0 TIAGO CARNEIRO DE SOUZA 00007177119 ME.12/049608-9.12/049609-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049610-0 J.V. MODAS LTDA .ALTERACAO: 12/049614-3 9 LIFE DIFFUSION HAIR LTDA - ME.12/049615-1.12/049616-0.12/049617-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049618-6 FABIO PAIAO CORREIA DE SOUSA SERVICOS DE ENGENHARIA.12/049620-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049621-6 S. O. S - COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA.ALTERACAO: 12/049623-2 PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049624-0 CONEXÃO SISTEMAS DE PROTESE LTDA.12/049625-9.12/049626-7.12/049630-5.12/049635-6.ALTERACAO: 12/049636-4 SACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INFANTIL LTDA EPP.12/049639-9 COSTA E NETO CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049640-2 REFRIGERAÇÃO ARAGUAIA EIRELI.12/049645-3.12/049646-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049648-8 DI CUNHA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA ME.12/049650-0.12/049652-6 COMERCIAL AGRÍCOLA SANTA MARIA LTDA ME.12/049655-0 BM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.12/049656-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049659-3 JMKBON COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS FEMININAS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049660-7 ANDRESSA LACERDA ARAGO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049661-5 JACOBI MINERAÇÃO LTDA.12/049662-3.12/049664-0 FERCA - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/049665-8.12/049666-6 TAPECARIA JOYCE LTDA ME.12/049667-4 CUETO- IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049668-2 WESLEY BICALHO STEINE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049672-0 AIKO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/049673-9.12/049678-0 SIX-PRO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME.12/049681-0 ESTILOSA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049682-8 DIVINA LOURENÇA DE SOUZA 28074866149 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049683-6 M B OLIVEIRA RUFINO ME.12/049684-4.12/049687-9.12/049689-5 ANDREYA CRISTINA ARAUJO VIANNA ME.12/049690-9.12/049691-7.12/049693-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049695-0 ORIUM FRANQUIA POSTAL LTDA ME.12/049696-8.12/049698-4.12/049699-2.12/049700-0.12/049701-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049702-6 CARLOS ALBERTO TORRES PIRES ME.12/049703-4.12/049705-0 L R L CURI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049706-9 VERTE-RE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E PESQUISA INSTITUCIONAL LTDA.12/049707-7 TERRA SANTA COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/049710-7 CLINICA VILLAS BOAS S/A.12/049711-5 CLINICA VILLAS BOAS S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049712-3 CLAUDIA SANTIL COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049715-8 METRO CAFE LTDA ME.12/049716-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049717-4 LUPA COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049719-0 DIEGO RODRIGUES AGUIAR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIM-

TADA: 12/049720-4 SOUSA & PASSOS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME.12/049721-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049723-9 MHX LOGISTICA LTDA.ALTERACAO: 12/049725-5 CAICA COSMÉTICOS LTDA.12/049727-1 TRANSTALISMA - TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS LTDA ME.12/049731-0.12/049732-8 LMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/049734-4 DALISE DE DEUS PEREIRA GOMES - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049736-0 ALG IMPORTADORA DE CONFECÇÕES LTDA.12/049738-7 NASCIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.12/049739-5 MARTINS OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049740-9 VILA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049743-3 LEONOR FIRMINO GOMES 94361681104 ME.12/049744-1 JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA 01361024178 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049745-0 JOSE ROSA DE LIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049747-6 CEIB-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAL BABYLÂNDIA LTDA ME.12/049748-4.12/049749-2.12/049750-6.12/049753-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049756-5 ABDNEGO ROSA DA SILVA.12/049758-1 KILSON DA COSTA RICARDO.12/049761-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049763-8 DEMA SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA LTDA ME.12/049764-6.12/049765-4.12/049768-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049769-7 SEVEN SOLUÇÕES EM AMBIENTES EIRELI .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049771-9 LEVER MATHIAS DE SOUZA JUNIOR - EPP.12/049812-0.12/049813-8 EVA MARIA DE JESUS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049814-6 JOSE CARLOS MARTINS RIBEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049816-2 NEGO TRANSPORTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049817-0 ANTONIO LUCIO DA SILVA .12/049818-9.12/049819-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049823-5 ORTOSHOP PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049824-3 JOSE SEABRA NETO.12/049825-1.12/049826-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049828-6 VERA E DILSON DROGARIA BARBOSA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/049830-8 JOANA D'ARC DE MATOS SARAIVA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049832-4 MARIA ESTER FERREIRA DOS SANTOS 44344082168.12/049833-2 CICERO BARRETO FRAGA NETO ME.12/049834-0.12/049836-7.12/049837-5.12/049839-1.12/049841-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/049842-1 CTIS TECNOLOGIA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049843-0 SANDUBÃO LANCHES LTDA.12/049844-8.EMPRESÁRIO: 12/049846-4 J B DE LIMA BAR ME.12/049847-2 MONICA RODRIGUES MOREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049958-4 MARIELA NORMA MURUGA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA ME.12/049959-2.12/049964-9 VITORIA COMERCIO VAREJISTA DE POLPAS LTDA-ME.12/049965-7 INSTITUTO BEM VIVER SERVIÇOS DE TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA.12/049967-3.12/049971-1 LABORATORIOS UNILAB & CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA ME.12/049972-0.12/049974-6 SAKKIS & SAKKIS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049976-2 AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA.ALTERACAO: 12/049977-0 AMB MAIA SUPERMERCADO LTDA EPP.12/049978-9 INOVE CONSTRUTORA LTDA.ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049980-0 TOV CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.PROCURACAO: 12/049981-9 TOV CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.12/049983-5.ALTERACAO: 12/049985-1 CLINICA PRIMA LTDA.12/049987-8 JACOBINA & OLIVEIRA LTDA EPP.12/049988-6.12/049990-8.12/049991-6.EMANIPACAO: 12/049993-2 NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/049994-0 CAMPOS CASTRO FARMACEUTICA LTDA ME.12/049998-3 VERITATIS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/050000-0.12/050005-1 ESPAÇO- SATÉLITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050006-0 IRENY SILVA PEREIRA 11600624120 ME.ALTERACAO: 12/050007-8 VITALINA VIEIRA DE SA BRITO 34319743172 ME.12/050008-6 ROSANA ALVES OKADA 25862855149 ME.12/050009-4 RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA 69731896104 ME.12/050017-5.12/050018-3.12/050020-5.12/050021-3.12/050025-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050026-4 QUALITYMAX SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA- EPP.12/050027-2.12/050029-9.12/050032-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050034-5 CFL CURSO DE IDIOMAS LTDA.12/050036-1.12/050037-0.12/050038-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050039-6 HORIZON - MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/050040-0.12/050042-6.12/050045-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050046-9 CRISTAL LANTERNAGEM E PINTURA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050048-5 DJC TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050049-3 RAMON DE MACEDO REIS ME .12/050051-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050052-3 PHOENIX COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050064-7 ANTONIO ALVES DOS SANTOS 43604994500 ME.12/050066-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050067-1 JV COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA ME.12/050068-0.EM-

PRESÁRIO: 12/050072-8 LEDMIR G ARAUJO ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050073-6 BISCOITO CASEIRO L & L EIRELI ME.12/050075-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050077-9 GARDEN CENTER JARDINS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/050078-7 E M DOS SANTOS CONSTRUTORA ME.12/050080-9.12/050082-5.12/050086-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/050087-6 PMG PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP.12/050089-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050090-6 N.P. DE ASSIS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050092-2 PROVIDENCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.12/050093-0 COPERSON AUDIO E VIDEO LTDA EPP.12/050098-1 QUALITYCARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/050099-0 QUALITYCARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.12/050100-7.12/050101-5.ALTERACAO: 12/050246-1 C.W.S - EMPRESA DE PANIFICAÇÃO E CONVENIENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050249-6 SEBASTIAO ARCANJO DOS SANTOS ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050251-8 AUTO CAPAS NETO FILHO EIRELI.ALTERACAO: 12/050255-0 JJS UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050256-9 PRIMOR ENGENHARIA LTDA.12/050258-5.12/050259-3.12/050260-7.12/050262-3.EMPRESÁRIO: 12/050263-1 E S DE MORAES NUTRIÇÃO ESPORTIVA .12/050265-8.12/050266-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050274-7 JE RESTAURANTE BAR E LANCHES LTDA ME.12/050275-5 NOVO COR CARDIOVASCULAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA ME.12/050276-3 TELVOX TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA ME.12/050277-1 TITAN ENGENHARIA E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/050278-0.12/050280-1.12/050283-6.EMPRESÁRIO: 12/050285-2 CARLOS ALBERTO DA SILVA 22663177172 ME.12/050287-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050291-7 MERCADO PENIEL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050298-4 LR RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/050302-6 MEB'S- MERIDIONAL BURGUES E ALIMENTOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/050303-4 MEB'S- MERIDIONAL BURGUES E ALIMENTOS LTDA ME.12/050308-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050310-7 JOSE FRANCISCO ALVES DE SOUSA .12/050313-1.12/050314-0 TIAGO DOS SANTOS GONÇALVES.ALTERACAO: 12/050318-2 EDSON VIRISSIMO GOMES 90972015191 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050320-4 EDUARDO RODRIGUES GOMES DA COSTA 00665992106 ME.12/050322-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050324-7 IANE EWERTON ARQUITETURA LTDA.PROCURACAO: 12/050327-1 COSMÉTICOS JÁ DF COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.12/050328-0.12/050329-8.ALTERACAO: 12/050331-0 SKINA DA CODORNA BAR E RESTAURANTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050332-8 LAJES COMANDO LTDA.12/050337-9.12/050339-5.ALTERACAO: 12/050342-5 LUCCA MADEIRAS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME.12/050343-3 JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME.12/050345-0 VS REPARADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME..12/050346-8 TRAT FACIL COSMETICOS LTDA ME.12/050349-2.12/050350-6.12/050352-2 CHEZ MARIE INSTITUTO DE BELEZA LTDA.12/050356-5 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CDJ LTDA -ME.12/050357-3 LIAD - LABORATORIO DE INVESTIGAÇÃO E APOIO DIAGNOSTICO LTDA ME.12/050358-1.12/050359-0.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/050363-8 COOPERJUS - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO LTDA.12/050365-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050368-9 PREMIER INTERIORES-MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME.12/050369-7.12/050370-0.12/050371-9.12/050372-7 VERTERE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E PESQUISA INSTITUCIONAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050374-3 LUIZA RIBEIRO DE FRANÇA 18432930130 ME.12/050375-1 JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO 74340271691 ME.12/050376-0 NATANAEL GOMES FERREIRA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050377-8 OSVALDO BARBOZA APOLINARIO 00943542197 ME.12/050378-6 LUZIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO 03154710183 ME.12/050379-4 ANDRE AUGUSTO CARDOSO CAMPOS ME.12/050382-4.12/050383-2.12/050387-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050388-3 INSTITUTO DANIELA CARDOSO DE CURSOS E TREINAMENTOS EM ESTETICA LTDA ME.12/050390-5 PHI LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.12/050391-3.12/050392-1.12/050393-0 MARISCO COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS LTDA ME.12/050394-8 ATLANTICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/050395-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050396-4 RM COMERCIO DE ANTENAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050398-0 J.H.G. DE SOUZA SOM E ACESSÓRIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050406-5 LU FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/050407-3.12/050408-1 EMPRESA BRASIL METAL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050410-3 HEZIHON ALVES BARBOSA ME .12/050415-4.12/050417-0 CLEITON COSTA RODRIGUES ME .12/050420-0.12/050421-9 MARTA ANDRADE SIQUEIRA ME.12/050422-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050424-3 MAIA DE CASTRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050426-0 PLATINUM CABELEIREIROS LTDA.12/050432-4.ALTERACAO: 12/050433-2 RADIOLOGIA CENTRO OESTE SERVIÇOS

MEDICOS LTDA.12/050434-0 IBIADOL INSTITUTO BRASILEIRO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050436-7 D M F DOS ANJOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050437-5 STUDIO DENTAL CARATINGA LTDA ME.12/050438-3.12/050443-0 VIVACE ESCOLA DE IDIOMAS LTDA ME.12/050445-6.12/050446-4.12/050447-2.EMPRESÁRIO: 12/050448-0 MARIA CLEIDVAN FERNANDES DOS SANTOS ME.12/050449-9 MARIA ELIZABETE ALVES ME.12/050450-2.12/050451-0.12/050455-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050456-1 RABELO TURISMO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/050457-0 OPTICA OMEGA LTDA ME.12/050584-3.12/050586-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050596-7 GERALDO AFONSO SOARES ME .ALTERACAO: 12/050599-1 JULIANE BRUNELLE RAMOS DOS SANTOS 03540531165 ME.12/050601-7 MARIA JOSE PEREIRA BARRETO 21493723120 ME.12/050604-1 GENI BATISTA DE SOUZA MARTINS 41610083687 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050605-0 HSM COMERCIAL DE SUPRIMENTOS EIRELI ME.12/050618-1 SORAYA MARQUES DA ROCHA BAUMGARTEN.ALTERACAO: 12/050625-4 P. N. DE ALMEIDA MENDES ME.12/050629-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/050632-7 MGM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.12/050633-5 L & CM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.12/050638-6.12/050646-7.12/050647-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/050648-3 EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA ME.12/050653-0.12/050665-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050669-6 JOANA NUNES DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050671-8 YAMA COMÉRCIO DE FLORES & METAIS LTDA - ME.12/050673-4.12/050674-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/050680-7 WDMEDIKS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA - EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050684-0 JOÃO PAULO AMARANTE LIMOEIRO ME .ALTERACAO: 12/050690-4 JOSE ANTONIO SOARES DE MELO 40062945149 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050691-2 ALI NE PEREIRA MANFRIN 99373491172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050695-5 MADEIRA BRANCA ARTIGOS DE MADEIRA ARTESANAIS E PRESENTES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050700-5 A R DOURADO JUNIOR COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050704-8 SANDRA XAVIER BORGES.ALTERACAO: 12/050706-4 ULISSES RODRIGUES DE MELLO-CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050721-8 ARMANDO RAPHAEL MORAES RIOS.12/050723-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050730-7 LUCIANA BABILONIA DE MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050738-2 D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/050741-2.12/050746-3.12/050747-1.12/050750-1 WINEWS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050751-0 ALVES E MENDES LTDA ME.12/050752-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050758-7 GOLDENMIDIA BRASILIA EIRELI.12/050767-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050774-9 ELIANE DOS SANTOS EDUARDO 39911683168 ME.12/050776-5 JOAQUIM LEITE ARARUNA NETO 90473272172 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050777-3 JACKSON FAUSTINO DO NASCIMENTO 06970201694 ME.12/050779-0 NAIR ELISETE DA SILVA SOUSA 18400108191 ME .ALTERACAO: 12/050780-3 SIDNEY DA DILVA ARVALHO 59489448591 ME.12/050781-1 ERICA CARLA BRITO DA SILVA 70621594172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050783-8 ENGENHARIA TEMPESTA LTDA.12/050785-4.12/050788-9 IFT.COM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050794-3 FATURI MAIS FATURAMENTO HOSPITALAR EIRELI ME.12/050795-1.12/050802-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050806-0 IDEIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050809-5 JP SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050810-9 KRAUTZ E ASSIS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME.12/050812-5 MAURA DEPILODORA E CONFECÇÕES LTDA ME.12/050813-3 TAME COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050815-0 R. BARBOSA DA SILVA.12/050817-6.12/050820-6 CRISTIANO ALVES DE LACERDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050823-0 LAVA JATO AUDIO LTDA ME.12/050832-0.12/050836-2 SUEDI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/050837-0.12/050840-0.12/050841-9.12/050843-5.EMPRESÁRIO: 12/050845-1 FRANCISCO JOSE SADECK FILHO ME .12/050846-0 EDITE ARAUJO E SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050849-4 SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.12/050851-6 AGUIA MOTOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA ME.12/050855-9.12/050881-8.EMPRESÁRIO: 12/050887-7 DO-REIUNIO CARDOSO DE ALARCAO - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050891-5 RENATA DO CARMO DE JESUS SILVA ANDAIMES EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050908-3 PATILUABIA MODAS LTDA.12/050912-1 MELO ENGENHARIA LTDA.12/050923-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050928-8 WENDERSON DA SILVA LISBOA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050933-4 LAURENTINO & SILVA COMERCIO.LOCAÇÃO ETRANSPORTE DE GASES, MAQUINAS , FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME..12/050936-9 SHOP DO ATLETA

PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - ME .12/050937-7 ODONTO CAMPOS CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050938-5 SUPER MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/050939-3 YASLU COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050946-6 L & R PRIMO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/050949-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050950-4 SEVERINO PINTO RAMALHO ME.12/050953-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050957-1 CIA DO CABELLO SALÃO DE BELEZA LTDA.12/050969-5 INFOBRASILIA-INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050975-0 SILVA-NA P. TAVARES-ME.12/050992-0.ALTERACAO: 12/051001-4 NAYARA DE SOUZA 01949792102 ME.12/051006-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051009-0 ADRIANO GUEDES ME.ALTERACAO: 12/051011-1 MONA LISA MAXIMIANA SOUSA OLIVEIRA TAVARES - ME.12/051030-8.12/051069-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051070-7 MARIA AUXILIADORA DA SILVA 47166991100 ME.ALTERACAO: 12/051071-5 ANA MARIA LACERDA DINIZ 00476055105 ME .12/051072-3 RICARDO ADRIANO NOGUEIRA NERES 01736384147 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051073-1 APARECIDA COUTINHO SOARES 18408583115 ME.ALTERACAO: 12/051074-0 ALEX MARTINS DOS SANTOS 01568960107 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051075-8 ALBANO DE MOURA REIS 95473432115 ME.ALTERACAO: 12/051076-6 IRANI CARNEIRO DE OLIVEIRA 65720768300 ME.12/051077-4 SELMARA DO NASCIMENTO MOURA 00153358106 ME .12/051100-2 ANTONELLY JENNYFER LIMA DE MEDEIROS-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051105-3 ITANILDO CORREIA ALEXANDRE.ALTERACAO: 12/051122-3 GRAZIELA ESTUQUI ROSA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051123-1 JOCENILTON SOARES SANTOS.12/051133-9.ALTERACAO: 12/051160-6 ODREGIANO PATRICIO CRUZ ME .12/051679-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051686-1 EDITORA E DISTRIBUIDORA RHP LTDA.12/051690-0.12/051692-6.EMPRESÁRIO: 12/051693-4 ALFREDO QUEIROZ DE OLIVEIRA - ME.12/051706-0.12/051718-3 ADRIANA MALGAREZI 64756416934 - ME.12/051728-0.12/051771-0 LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUSA 72256540120 ME.12/051772-8 JANAINA MIRANDA LIMA SILVA 00356094197 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051773-6 DANIELA MORAIS CORREIA 90194276104 ME.12/051774-4 GILDEAN PINTO CARDOSO DE SOUSA 03938533145 ME .12/051775-2 SILVIO JOSE MARTINS 46179623104 ME.ALTERACAO: 12/051776-0 MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA MORAES 23465433300 ME.12/051777-9 JOÃO MARCOS BERNARDI 87588250100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051778-7 DIVINA RODRIGUES DE FARIA 57950520191 ME.ALTERACAO: 12/051785-0 VALDOMIRO GOMES DA SILVA FILHO ME.12/051787-6 WAIKYNA CARDOSO DE ARAUJO 03380760188 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051789-2 EDNA AMORIM SOBRINHO 56338082153 ME.12/051798-1.ALTERACAO: 12/051799-0 EDIMAR NUNES DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051802-3 EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO - ME.12/051811-2 ENILDA GOETZE MARQUES ASSESSORIA ME.12/051817-1.ALTERACAO: 12/051823-6 MARILDO MARRA DE OLIVEIRA JUNIOR-ME.12/051829-5.12/051877-5.12/051926-7.12/051937-2.12/052080-0.12/052117-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052359-0 NOME EMPRESARIAL TESTE.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-UNILAB com vistas à implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-UNILAB
Unidade Gestora: 158565 Gestão: 26442
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0168
Natureza da despesa: 44.90.51- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Fonte: 100
Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-UNILAB deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A - ETAV - em 45 (quarenta e cinco) empregados.

Art. 2º Fica a ETAV autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o artigo anterior, o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000107/2007-52 resolve:

Art. 1º - Aceitar a Doação de um terreno localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 377, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei Municipal nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 141, quadra 006, setor 002, com área total de 2.158,83m² (dois mil cento e cinquenta e oito metros e oitenta e três decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lotes 191 e Rua Juscelino Kubitschek; Sul: Lote 555 e Rua Princesa Isabel; leste: Rua Juscelino Kubitschek e lote 555; Oeste: Rua Princesa Isabel e lote 192. Dados do terreno: Frente: 36,35m - Rua Juscelino Kubitschek; Lado Direito: 59,32m - lotes 555; Lado Esquerdo: 59,46m - lote 192; Fundo: 36,35m - Rua Princesa Isabel. Perímetro: 191,48. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 31 de julho de 2003, sob a matrícula nº 8.123.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000113/2007-18 resolve:

Art. 1º - Aceitar a Doação de um terreno localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 347, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei Municipal nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 555, quadra 006, setor 002, com área total de 1.549,51m² (Um mil quinhentos e quarenta e nove metros e cinquenta e um decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lote 141 e Rua Juscelino Kubitschek; Sul: Lotes 566, 133 e Rua Princesa Isabel; leste: Rua Juscelino Kubitschek e lotes 566 e 113; Oeste: Rua Princesa Isabel e lote 141. Dados do terreno: Frente: 25,10m - Rua Juscelino Kubitschek; Lado Direito: 61,30m - lotes 566 e 113; Lado Esquerdo: 59,32m - lote 141; Fundo: 28,10m - Rua Princesa Isabel. Perímetro:



173,82. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 29 de setembro de 2004, sob a matrícula nº 8.559.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de julho de 2012

Concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 192/2012/AIP/SRT/MTE, resolve promover a CONCESSÃO do registro sindical em favor do SINDAST - Sindicato dos Agentes De Saúde de Teresina, CNPJ nº 10.645.998/0001-35, processo administrativo de nº 46214.000868/2009-41, para representar a categoria dos Agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme Lei nº 11.350/2006, com abrangência municipal e base territorial no município de Teresina, em razão de decisão judicial proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Teresina nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000816-22.2012.5.22.0002.º

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 327, DE 23 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria SIT nº 121/2009.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea “c” do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1.3.2.2 Serão aceitos, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2012, os resultados de ensaios realizados de acordo com a Norma ASTM F 1506-08, ASTM F 1930-08 e ASTM D 6413-08 pelos laboratórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46213.000283/2009-31
Razão Social:	Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco.
CNPJ:	11.018.751/0001-51
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 509/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.002810/2009-01
Razão Social	Sindicato dos Instrutores, Examinadores, Diretores Gerais, de Ensino e Empregados da Área de Instrução, Avaliação, Formação e Aperfeiçoamento de Transito no Estado do Rio Grande do Sul.
CNPJ	02.523.685/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 510/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46215.026888/2007-71
Entidade:	FEBRAPREVI - Federação Brasileira de Previdência Privada Aberta e Vida.
CNPJ:	08.924.796/0001-80
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 508 /2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 507/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46222.009288/2011-35, CNPJ: 05.091.178/0001-09, de interesse do Sindicato dos Fotógrafos e Cinegrafistas Profissionais do Estado do Pará, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.004129/2011-73
Razão Social	Sindicato do Comércio de Lavras/MG
CNPJ	02.334.443/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lavras-MG
Categoria Econômica.	Comércio varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos

Em 20 de julho de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e a Nota Técnica nº. 494/2012/CGRS/SRT/MTE resolve RETIFICAR o despacho de interesse do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná - PR processo nº. 46000.005456/2006-61 CNPJ: 76.695.675/0001-64 publicado em 04 de março de 2010, na Seção I, pg. 87, nº. 42, para que onde se lê: pedido de registro sindical, leia-se: pedido de registro de alteração estatutária.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.001538/2012-92 conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS LTDA. - UNIDADE I -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.948.819/0001-53, situada a Avenida Antonio Segre, 79, Ponte de Campinas, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls.03 e 04 do referido processo do, sendo para os turnos A, B, e C. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.000775/2012-36, conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - UNIDADE III, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0008-56, situada a Avenida Yamashita Yukio, nº 500, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls.34 e 34verso do referido processo . Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.001127/2012-05, conceder autorização à empresa: BARDELLA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 00.890.462/0001-21, situada a Avenida Juvenal Arantes, nº 2500, Galpão 23, Medeiros, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 25 de janeiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 17 a 19 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.000767/2012-90, conceder autorização à empresa: JAPI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o nº 71.522.460/0001-28, situada a Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 1000, Retiro, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls. 29 e 29 verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.001255/2012-41, conceder autorização à empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 61.096.996/0001-75, situada a Avenida Arquimedes, nº 500, Jardim Guanabara, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 11 e 12 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.001254/2012-04, conceder autorização à empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. - FILIAL, inscrita no CPNJ sob o nº 61.096.996/0003-37, situada a Avenida Arquimedes, nº 399, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos

termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001539/2012-37, conceder autorização à empresa: UNIVERSAL INDUSTRIAIS GERAIS LTDA. - UNIDADE II -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.948.819/0003-15, situada a Rua Gama, nº 300, Bairro Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000776/2012-81, conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - UNIDADE DE PRODUÇÃO IV -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0010-70, situada a Avenida Marginal da Via Anhanguera, Km 62, Trevo de Itu, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls.28 e 28 verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000774/2012-91, conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - UNIDADE DE PRODUÇÃO I -, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0001-80, situada a Rua Colégio Florence, nº 59, Jardim Primavera, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls. 37 e 37 verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000432/2012-12, conceder autorização à empresa: FORTICE TECIDOS TÉCNICOS LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 07.822.037/0001-44, situada a Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 74, 74 verso e 75 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000430/2012-23, conceder autorização à empresa: FIORELLA PRODUTOS TEXTÉIS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 43.574.433/0001-63, situada a Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 107, 107 verso e 108 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000431/2012-78, conceder autorização à empresa: CELUTEX NÃO-TECIDOS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 05.865.997/0001-66, situada a Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 74, 74 verso e 75 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.002847/2012-60, conceder autorização à empresa: FARMACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.910.554/0001-79, situada a Estrada Djalma Pinto Ribeiro, nº 2735, Bairro Potuverá, Município de Itapeirica da Serra, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de novembro de 2012,

a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 16 e 17, para os trabalhadores que cumprem o horário das 6:00 às 14:00, das 14:00 às 22:00, e das 22:00 às 06:00 horas para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000647/2012-92, conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 01.615.814/0064-87, situada a Avenida das Indústrias, nº 315, Distrito Industrial, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 10 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 17 a 19, do presente processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001619/2012-92, conceder autorização à empresa: BOLLHOFF SERVICE CENTER., inscrita no CPNJ sob o nº 57.879.843/0001-27, situada a Avenida Arquimedes, nº 500, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de abril de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 49 e 49 verso. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000512/2012-28, conceder autorização à empresa: SEEBER FASTPLAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 03.760.713/0001-41, situada a Rua Luiz Lawrie Reid, nº 250, Parque Reid, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e o setor a serem observados são os constantes às fls. 299 a 304, do presente processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO



PORTARIA Nº 111, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001566/2012-18, conceder autorização à empresa: CORREIAS MERCÚRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o nº 50.937.564/0001-23, situada a Rua José Spina, nº 10, Vila Jundiainópolis, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 05 de agosto de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e o setor a serem observados são os constantes às fls. 06 e 07, do presente processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001595/2012-72, conceder autorização à empresa: VITON EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA VIREIRA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 12.979.176/0001-16, situada a Avenida Álvaro Guimarães, nº 2502, Bloco C, Vila Euro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de novembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 51 e 52 do referido processo, para os trabalhadores que se ativem em horários de trabalho das 06:00 às 14:00, das 14:00 às 22:00, e das 22:00 às 06:00 horas. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001454/2012-50, conceder autorização à empresa: MAHLE METAL LEVE S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 60.476.884/0017-44, situada a Avenida Trinta e Um de Março, nº 2000, Jardim Borborema, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 07 a 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000507/2012-13
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...) Já o § 3º do mesmo artigo prescreve, para os casos de envio de petições via fac-símile ou correio eletrônico, que os originais devem ser encaminhados ao CNMP no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do seu não conhecimento.
Não cumpridos tais requisitos, de rigor o arquivamento do procedimento.
Ante o exposto, deixo de conhecer da presente Representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000519/2011-59
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO:Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...)Por fim, cabe registrar que a análise aqui realizada toma o ato normativo do MP/PB em tese, a partir de mero cotejo abstrato com a resolução do CNMP, não produzindo esta decisão os efeitos próprios da coisa julgada, e muito menos ficando obstado o exame de irregularidades específicas que venham a ser noticiadas a este Conselho.
Ante o exposto, considerando que o presente Procedimento de Controle Administrativo alcançou os fins propostos para sua instauração, e verificando-se o atendimento, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, ao que foi disciplinado pela Resolução CNMP nº 13/2006, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 46, X, "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001438/2011-76
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Roberto Jorge Fonseca do Amaral
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...) Considerando que as denúncias formuladas pelo requerente no Ministério Público de Almenara/MG já se encontram em fase de inquérito civil e tendo em vista as demais informações prestadas nos autos, resta claro o esgotamento do pleito.
Ante todo o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo com fulcro no art. 82, §4º, do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PCA nº 0.00.000.001334/2011-61
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Piauí
DECISÃO

Com efeito, as Portarias PGJ nº 1172/2011 e 1375/2011 (fls. 16 e 17), que designam os membros titulares e suplentes da Comissão do Concurso, bem como a cópia do Diário de Justiça do Estado do Piauí, edição nº 6.987 (fls. 19-23), comprovam o que foi aduzido pela Exma. PGJ/PI.
Ante o exposto, considero suficientes as informações prestadas pelo Parquet do Estado do Piauí e, por não haver constatado qualquer violação à Resolução nº 40/2009, determino o arquivamento dos autos, com base no art. 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001772/2011-20 (apenso: 0.00.000.000252/2012-81)
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Joseli Damasceno Abib
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ante o exposto, entendo não ser admissível recurso interposto à fls. 54. Não é demais frisar que, em mantendo-se ir-resignada com a decisão proferida pelo Plenário Conselho Nacional do Ministério Público, pode a recorrente levar sua demanda a apreciação do Poder Judiciário, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. Devolva-se os autos à Coordenação de Processamento de Feitos deste Conselho Nacional para que, após o transitio em julgado, sejam os autos remetidos ao arquivo.
Publique-se. Comunique-se, via correio eletrônico, a recorrente."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000159/2002-91, cuja síntese é: "Expulsão de Agricultores do Tarumã Mirim,";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, manter-se a regularidade formal do feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a possibilidade de regularização fundiária de área conhecida como imóvel "Vitória", localizada à margem esquerda do Rio Negro, em Manaus/AM, dada a existência de suposto conflito fundiário no local, envolvendo a Comunidade Nossa Senhora do Livramento.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Movimento Grito da Terra Brasil (representante);

2. encaminhe-se cópia do despacho exarado também nesta data, conjuntamente às fls. a que ele faz referência, à SPU e ao INCRA, requisitando-lhes informações atualizadas sobre o caso, notadamente sobre a titularidade da área em comento, a fim de se estremer de dúvidas a existência ou não de atribuição federal para o feito. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001250/2011-14, cuja síntese é: "Notícia de Decisão da Justiça Federal do Espírito Santo, em liminar de ACP, determina o INSS conceder automaticamente os benefícios de auxílio-doença, nos casos em que os beneficiários tiverem que esperar mais de 30 dias para realizar perícia médica." [sic];

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, manter-se a regularidade formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar demora excessiva por parte do INSS no agendamento das perícias de segurados que pleiteiam auxílio-doença, no âmbito do Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Nazareno Maquiné de Souza Júnior (representante) e INSS (representado);

2. encaminhe-se ao INSS cópia do despacho exarado nesta data, requisitando-lhe que forneça as seguintes informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, instruídas com documentação pertinente, preferencialmente em meio digital:

1. tempo médio para agendamento de perícia em cada qual dos Estados e no Distrito Federal;

2. demanda pelo serviço pericial do INSS para fins de obtenção do auxílio-doença confrontada com o quantitativo de servidores (administrativos e médicos-peritos) em cada qual dos Estados e no Distrito Federal;

3. propostas para a emergencial atenuação/ solução do problema no Estado do Amazonas - perícias necessárias ao deferimento do auxílio-doença marcadas para mais de 30 (trinta) dias -, com vistas a se evitar a adoção de medidas judiciais que, de outro modo, se farão necessárias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Expediente PR-AM-7156/2012. Assunto: Saúde. Síntese: "Desestruturação da CASAI de Maués". Procurador: 5º Ofício Cível - PR/AM. Data prevista para finalização: /06/ 2013. 5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a denúncia acostada ao expediente PR-AM-7156/2012, de precariedade na estrutura física, bem como falta de logística para aquisição tempestiva e eficiente de instrumentos e insumos, para o correto desempenho dos fins institucionais da CASAI de Maués, vinculado ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Parintins;

CONSIDERANDO que dentre os problemas identificados na CASAI - Maués, destacam-se as seguintes: Ausência de segurança nos armadores de redes dos pacientes; ausência de divisória para pacientes com moléstias contagiosas; falta de higienização nos banheiros; má logística para aquisição de alimentos, o que implica a perda de parte dos alimentos e a não observância da dieta médica; ausência de ambulâncias e lanchas suficientes para o adequado transportes de pacientes; ausência de combustível para os transportes existentes; ausência de materiais de higiene básica, de atenção básica de saúde e de vestuário básico para os pacientes; ausência de meios de comunicação para contato com o DSEI - Parintins e demais Polos Base;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "A desestruturação da CASAI de Maués".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Parintins e à CASAI de Maués, com cópia do expediente PR-AM-7156/2012, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos fatos narrados, bem como apresente plano e cronograma razoável para solucionar os problemas apresentados;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JULHO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.004.000454-2012-19 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

a Ata de Reunião realizada no dia 20 de abril de 2012, na qual os indígenas acampados em Campo do Meio, município de Gentil, postulam a disponibilização de uma escola móvel para atender a essa comunidade, já que a escola indígena que utilizam não teria condições físicas adequadas para que sejam ministradas aulas aos alunos;

que a educação trata-se de direito social e direito público subjetivo, cujo acesso deve ser proporcionado pelos entes federados e promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, com a segurança de oferta gratuita da educação básica e do pleno atendimento ao educando (Constituição Federal, art. 6º, art. 23, V, e Título VIII, Capítulo III, Seção I);

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar a oferta de educação aos indígenas acampados em Campo do Meio, no município de Gentil.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria e a Ata de Reunião;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente inquérito civil, anexando-se cópia desta portaria;

c) encaminhe-se cópia do presente expediente ao responsável pela educação indígena no Rio Grande do Sul, questionando-o acerca das medidas que serão adotadas a partir da postulação aludida.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS CONFERIDAS PELO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONVERTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTUADO SOB O Nº 1.11.000.000071/2012-15 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, TENDO POR OBJETO, EM ATENDIMENTO AO CONTIDO NO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, A APURAÇÃO DO(S) FATO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): TRATA-SE DE RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 11.741, REALIZADA NO INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIO/AL, COM VISTAS A APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA QUE OS ADMINISTRADORES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO TERIAM PROCEDIDO A ATENDIMENTO DE USUÁRIOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM REGIME DE MUTIRÃO, BEM COMO EFETUANDO COBRANÇAS INDEVIDAS DESSES ATENDIMENTOS COMO CONSULTAS PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): INSTITUTO DE OLHOS DE MACEIO/AL

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: SERVIÇO DE AUDITORIA DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAUD/AL.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO TOLEDO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000425/2011-00, cujo objeto cinge-se em uma denúncia de má administração dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo município de Tururu.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001091/2011-83 cujo objeto cinge-se em uma denúncia que visa apurar o possível fato de servidores públicos que ganham sem trabalhar em órgãos públicos, principalmente no DNOCS e prestam serviços a diversas figuras, sendo, então, considerados "fantasmas" já que só aparecem para assinar o ponto no final do mês e receber o salário.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 104, DE 20 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001204/2010-60 cujo objeto cinge-se em relatórios de fiscalização executados pela Controladoria Geral da União no município de Acarape, em decorrência da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, a fim de se avaliar a aplicação de recursos públicos federais.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002513/2005-90 cujo objeto cinge-se em uma denúncia contra o sr. Paulo Narciso de Oliveira, engenheiro mecânico e fiscal de obras do DNOCS, por estar frequentemente subempregando obras contratadas pelo próprio órgão, para o qual trabalha na qualidade de funcionário público federal.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000563/2011-81 cujo objeto cinge-se na fiscalização da implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000183/2007-60 cujo objeto cinge-se no Relatório de Fiscalização nº811/2006, executado pela Controladoria Geral da União no município de Pacatuba/CE, a partir do 21º Sorteio Público, relativo a vários ministérios.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001057/2008-11 cujo objeto cinge-se em uma denúncia sobre possíveis irregularidades na gestão Uned Maracanaú do CEFET.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001510/2005-94 cujo objeto cinge-se no relatório de Fiscalização nº 413/2005, executado pela Controladoria Geral da União no município de Aracoiaba/CE, a partir do 15º Sorteio Público, relativo ao Ministério da Educação.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001040/2003-05 cujo objeto cinge-se no acompanhamento das obras de construção do eixo de integração de Bacias Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001474/2007-75 cujo objeto refere-se à segurança do Aeroporto Pinto Martins, na cidade de Fortaleza/CE, à extensão da sua pista, bem como à interferência de ondas eletromagnéticas nos equipamentos utilizados por aeronaves e controladores de voo.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.000457/00-02, cujo objeto cinge-se na fiscalização do emprego de verbas federais na implantação do METROFOR.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.001062/99-86 cujo objeto cinge-se em uma apuração de irregularidades solicitada pelo então vereador Heitor Ferrer possivelmente havidas na gestão da Administração Pública Municipal do Prefeito de Fortalza e demais Secretários Executivos Regionais por darem ensejo a responsabilidade civil e criminal desses gestores.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO INCUMBIR AO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 127 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO SER FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ZELAR PELO EFETIVO RESPEITO DOS PODERES PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, ASSIM COMO PROMOVER INQUÉRITO CIVIL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, TAL COMO DETERMINA O ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO, ADEMAIS, QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 INCUMBEM AO MINISTÉRIO PÚBLICO A FUNÇÃO INSTITUCIONAL DE PROMOVER O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA A ASSEGURAR O EFETIVO RESPEITO DOS PODERES PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AOS DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS, PERMITINDO UMA ATUAÇÃO MINISTERIAL PRUDENTE EM DEFESA DE INTERESSES INDISPONÍVEIS;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A COMPLEXIDADE PARA SOLUÇÃO DO OBJETO DO CADERNO APURADOR, BEM COMO O ESGOTAMENTO DE SEU PRAZO, CONFORME DETERMINA O §4º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2006, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 106/2010, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (VENCIDO O PRAZO MENCIONADO NO § 1º, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVERÁ SEU ARQUIVAMENTO, AJUIZARÁ A RESPECTIVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU O CONVERTERÁ EM INQUÉRITO CIVIL);

Resolve CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.20.002.000017/2009-45 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR A REGULARIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS BENS E PROCEDIMENTOS DE AUTARQUIA FEDERAL EM SINOP, BEM COMO DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federa (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - A COMUNICAÇÃO À EGRÉGIA 5ª CÂMARA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 E DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2006 DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL FAR-SE-Á COMUNICAÇÃO À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO RESPECTIVA OU À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SEM PREJUÍZO DA PUBLICIDADE PREVISTA NO ART. 16, DESTA RESOLUÇÃO E, OBSERVANDO-SE, SEMPRE, AS SITUAÇÕES DE SIGILO);

III - emissão de ofício à referida pessoa jurídica requisitando, com cópia das fls. 03/04 e do termo de declarações tomado em 13 de janeiro de 2012 na Primeira Promotoria de Justiça Criminal de Sinop, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) cópia integral do contrato de locação e demais documentos referentes ao imóvel alugado;
- b) cópia dos certificados de registros e dos contratos de locação dos automóveis próprios e alugados;
- c) cópia integral dos recibos de pagamento das mensalidades dos aluguéis respectivos;
- d) demais esclarecimentos julgados pertinentes.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuada sob o nº 1.22.009.000070/2011-26 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possíveis irregularidades no uso de verba federal referente ao convênio nº 1075/2010 (SIAFI 740835), firmado entre o Município de Jacinto, MG e o Ministério do Turismo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 156, DE 9 DE JULHO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
.22.000.00180/2012-59.	Conversão em Inquérito Civil Público	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com objetivo de averiguar a política habitacional do município de Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há quase de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010), resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.22.000.000180/2012-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, venham-me os autos cls, para que cumprimento do despacho de fl. 115-v.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 229, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº .22.000.000577/2012-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da CF), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da LC nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010), resolve:

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo em epígrafe com objetivo de averiguar a situação em que se encontram as comunidades tradicionais de ciganos, tendo em vista que, segundo dados do IBGE, 90% das pessoas que compõe a comunidade são analfabetas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;



CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo diligências pendentes de realização para formação de convicção ministerial acerca dos fatos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

DETERMINAR a conversão do Procedimento Administrativo n.º 11.22.000.000577/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria.

PROCEDA-SE ao registro da prorrogação na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República. Após, acautelem-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias no aguardo de resposta aos ofícios enviados.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.º
1.22.000.003497/2011-66. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Minas Gerais a partir do Ofício-Circular n.º 94/2011/PFDC/MPF-GPC, com a finalidade de verificar, junto às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a existência e a efetividade de políticas públicas locais de prevenção de câncer de mama e colo do útero;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPE n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE n.º 106/2010), resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.000.003497/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos, para que se agende reunião com o Dr. Vitor Mendes Sá, médico investido no cargo de analista em saúde nesta Procuradoria, para discussão deste e de outros procedimentos que versem sobre saúde e que demandam conhecimento técnico específico.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.º
1.22.000.003500/2011-41. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar a notícia de disputa pela representação indígena e falta de regularização de espaço para a venda de artesanato produzido por índios de etnia Pataxó, Krenak, Xakriabá e Xiripá, todos habitantes da região metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo, ainda, outras diligências a serem realizadas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e 129 da CF), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da LC n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPE n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE n.º 106/2010), resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.22.000.003500/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do CSMPE. Após, retornem conclusos para análise da documentação juntada.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 232, DE 7 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.22.000.003357/2011-98. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado à vista da representação formulada pela PFDC relatando graves descasos no SAMU, que teriam ambulâncias sucateadas ou veículos novos parados, conforme apresentado na matéria do Fantástico do dia 25/09/2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo diligências pendentes de realização;

CONSIDERANDO que a continuidade das apurações pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.003507/2011-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República. Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para análise da documentação de fls. 18-20.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 233, DE 10 DE JULHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo n.º 1.22.000.001015/2012-14, com o escopo de acompanhamento das obras de mobilidade urbana necessárias à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de n.ºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1- Expedição de ofícios ao TCU para que informe sobre eventual procedimento fiscalizatório realizado no âmbito do Contrato 0318.931-88/10 com o escopo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamento, bem como sobre a idoneidade das garantias oferecidas;

2- Expedição de ofícios ao Ministério das Cidades e Ministério dos Esportes, dando ciência do atraso da obra, bem como para que se pronunciem sobre a desnecessidade de atualização na matriz de responsabilidade de alteração de data de início e término de empreendimento, bem como que apontem os mecanismos de controle que estão sendo adotados para acompanhar a execução das obras em tela.

3 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 234, DE 10 DE JULHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo n.º 1.22.000.001016/2012-69, com o escopo de acompanhamento das obras de mobilidade urbana necessárias à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de n.ºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Expedição de ofício ao Ministério das Cidades para que preste informações sobre o processo de homologação das Cartas Consultas que estão sob sua apreciação, bem como que se manifeste sobre as justificativas apresentadas pelo Município de Belo Horizonte acerca de, eventual, subdimensionamento de valores das obras do BRT Antônio Carlos/Pedro I e do BRT Cristiano Machado que legitimariam a utilização do saldo remanescente do BRT Pedro II, no montante de R\$ 124,16 milhões, nas referidas obras.

2 - Expedição de ofício ao TCU para que informe sobre eventual procedimento fiscalizatório realizado no âmbito do Contrato de n.º 0318.928-31/10 com escopo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão do referido financiamento, bem como sobre a idoneidade das garantias oferecidas.

3 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

B) CONSIDERANDO A INCUMBÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 6º, VII, B, E NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000033/2012-11, que apura supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 1737/2003, celebrado entre o FNS e a PM de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000033/2012-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Providencie-se, urgentemente, carga da Justiça Federal do feito citado à fl. 19; e traga-se esse concluso em mesa juntamente com o feito citado à fl. 20;

3 - APÓS OS REGISTROS DE PRAXE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE ESTA INSTAURAÇÃO À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 4º, INCISO VI, E 7º, §2º, INCISOS I E II, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NOS ARTIGOS 5º, INCISO VI, 6º E 16, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 87/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

B) CONSIDERANDO A INCUMBÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 6º, VII, B, E NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93;

C) CONSIDERANDO OS FATOS CONSTANTES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.003.000363/2011-26, CUJO OBJETO É A INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTOS DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DO PEJA 2005, POR PARTE DE LUÍS DOS REIS CARVALHO, EX-PREFEITO DE ANAPU/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000363/2011-26, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 23;

3 - APÓS OS REGISTROS DE PRAXE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE ESTA INSTAURAÇÃO À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 4º, INCISO VI, E 7º, §2º, INCISOS I E II, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NOS ARTIGOS 5º, INCISO VI, 6º E 16, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 87/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000104/2010-10 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar os fatos no âmbito civil e criminal.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): visa apurar denúncias de acúmulo ilegal de cargos por parte de determinados profissionais da saúde vinculados ao Programa Saúde da Família - PSF no Município de Acari/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Acari/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: João Pedro da Silveira Martins

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 328, DE 6 DE JULHO DE 2012**

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001411/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO os termos de cópia do Acórdão 3239/2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Secretário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão aponta para possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Karin Christine Kipper, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, uma vez que a mesma não teria cumprido a obrigação, firmada em Termo de Compromisso, de retornar e permanecer no Brasil, ao findar sua formação, para aplicação dos conhecimentos adquiridos;

CONSIDERANDO que, em razão disso, a Corte de Contas imputou débito à Sra. Karin Christine Kipper, notificando-a a efetuar o recolhimento do valor no prazo de quinze dias e, em isso não se realizando, autorizando a cobrança judicial da dívida;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas podem configurar dano ao erário;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93). DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar eventual dano ao erário, em razão de descumprimento da obrigação de ex-bolsista do CNPq retornar e permanecer no Brasil, ao findar sua formação no exterior, para aplicação dos conhecimentos adquiridos. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, solicitando que informe sobre a notificação da bolsista para recolhimento dos valores devidos à União.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JULHO DE 2012**

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.34.011.000486/2010-01

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000486/2010-01, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Associação Nacional dos Peritos da Polícia Federal, narrando falta de infraestrutura e segurança para o trabalho na Agência da Previdência Social de São Caetano do Sul;

CONSIDERANDO o boletim de ocorrência lavrado em razão de ameaça feita por um segurado a um perito médico na Agência da Previdência Social de São Caetano do Sul, em 06/10/2010, em virtude do indeferimento de seu pedido de reconsideração de benefício;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

Resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, versando sobre a verificação quanto à segurança dos servidores da Agência da Previdência Social do Município de São Caetano do Sul;

2. Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I. Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000486/2010-01 em Inquérito Civil Público;

II. Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Santo André, para que tome conhecimento do presente inquérito civil público e para que informe as medidas tomadas na Agência da Previdência Social do Município de São Caetano do Sul para preservação da integridade física de todos os servidores contra agressões por parte dos segurados e/ou público em geral, assim como preste esclarecimentos acerca da realização de reforma na Agência para adequação da infraestrutura dos consultórios e saída exclusiva de funcionários;

III. Oficie-se novamente o Delegado de Polícia Titular do Primeiro Distrito Policial de São Caetano do Sul, para que informe sobre a eventual apreciação, por parte daquela autoridade, do pedido de declínio de competência em favor da Justiça Federal, nos termos do ofício PRM-SBC - Banca I nº 494/2010, enviado por esta Procuradoria;

IV. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V. Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.34.028.000083/2011-56 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA. SAÚDE. APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MAMÓGRAFOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE".

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.34.028.000086/2011-90 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA UNIDADE DO MPF NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP, NOTICIANDO INDÍCIOS DE FRAUDE NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS RELATIVAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, ENVOLVENDO ESTABELECIMENTOS SE- DIADOS NA REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA".

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.006157/2011-66, convertidas em Procedimento Preparatório em 09/01/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. COPA 2014. Celebração e execução de convênios. Convênio 747212. Ministério do Turismo e Associação Brasileira das Operadoras de Turismo Brasileiro.

CONSIDERANDO o teor das notícias veiculadas pela imprensa acerca de suposta irregularidade na formação do Convênio nº 750511/2010, firmado entre o Ministério do Esporte e o Sindafebol - Sindicato Nacional das Associações de Futebol Profissional, e no repasse de R\$ 6,2 milhões (seis milhões e duzentos mil reais) realizado pelo Ministério ao sindicato, sem que os trabalhos objeto da cooperação tenham sido realizados;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento nº 1.34.001.006157/2011-66 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001001.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral e Atividades e Operações Insalubres), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TORRE EEMPREENDEIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ no. 34.405.597/0002-57).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 367, DE 18 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000861.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDUSTRIA DE RECICLAGEM VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº. 07.651.651/0001-90).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE JULHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000085.2012.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constituio-

nalmente garantidos (Falta de treinamento em atividade de risco, Sinalização de Segurança, Proteção contra Incêndios, Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Embargo ou Interdição, Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Edificações, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDUSTRIA DE RECICLAGEM VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº. 07.651.651/0001-90).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 26, DE 18 DE JULHO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 8 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias, e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 25, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 11 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-020.870/2005-7, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, procurador da Petrobras.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1868, adotado no processo nº TC-020.870/2005-7 constante da Relação nº 25 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1869, adotado no processo nº TC-002.622/2011-4, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1870, adotado no processo nº TC-006.115/2012-8, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1871, adotado no processo nº TC-037.816/2011-0, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1872, adotado no processo nº TC-013.612/2012-3, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1873, adotado no processo nº TC-008.853/2012-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1874, adotado no processo nº TC-009.721/2012-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1875, adotado no processo nº TC-017.649/2012-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; e

Acórdão nº 1876, adotado no processo nº TC-000.636/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1868 e 1872, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1868/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação da empresa E-Clip Sistemas de Informações S/A - E-Clip pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para prestação de serviços de produção de clipagem (monitoramento de notícias veiculadas em mídias).

considerando que a presente denúncia foi conhecida por intermédio de despacho datado de 7/11/2005, nos termos do art. 234 e 235 do Regimento Interno;

considerando que, em razão da instrução inicial do feito, este relator autorizou fossem ouvidos em audiência os Srs. Carlos Manuel Gonçalves e Wilson Santarosa;

considerando que a unidade instrutiva, propõe, em pareceres uniformes, sejam aceitas as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Manuel Gonçalves em resposta à audiência formulada por intermédio do Ofício 2130/2008 - TCU/Secex-1; bem como o acatamento parcial das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilson Santarosa em resposta à audiência encaminhada por intermédio do Ofício 2132/2008 - TCU/Secex-1;

considerando que a análise das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilson Santarosa em resposta ao item "2.c" do Ofício de Audiência 2132/2008 - TCU/Secex-1, conclui por sua rejeição, não restando, contudo, irregularidades passíveis de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 234 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar a presente denúncia parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Manuel Gonçalves em resposta à audiência formulada por intermédio do Ofício 2130/2008 - TCU/Secex-1;

9.3. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Wilson Santarosa, quanto aos itens "a", "b", "d" e "e" do Ofício 2132/2008-TCU-SECEX-1, e rejeitá-las com relação ao item "c" do mesmo ofício, sem, contudo, aplicar-lhe multa;

9.4. determinar à Petrobras que, na realização dos boletins de medição em relação aos contratos de prestação de serviços, promova a efetiva medição dos serviços realizados, de forma que seja possível auferir, com exatidão, se o valor a ser pago corresponde ao serviço efetivamente prestado;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 379/388 dos autos;

9.5.1. ao denunciante e a empresa Petróleo Brasileiro S/A;

9.5.2. à 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em atenção à solicitação contida no Ofício 4º PJCID 546/06, de 30/08/2006, reiterada pelo Ofício GAB/TC 2340/06, de 27/09/2006, emitido pela Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais do MP/RJ;

9.6. cancelar a chancela de sigilo dos autos, nos termos do art. 128 da Resolução TCU 191/2006; e

9.7. arquivar o presente processo

1. Processo TC-020.870/2005-7 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 023.129/2006-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136).

Ata nº 26/2012 - Plenário

Data da Sessão: 18/7/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 18/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1872/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-013.612/2012-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Tribunal de Contas do estado do Tocantins-TCE/TO, para as providências que julgar pertinentes quanto à impropriedade relatada no subitem 9 da referida instrução.

Ata nº 26/2012 - Plenário
Data da Sessão: 18/7/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de julho de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2012 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge e o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, em férias, e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 26, da sessão ordinária realizada em 11 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação do resultado institucional obtido no primeiro semestre, detalhado em função das metas estabelecidas;
Realização de viagem institucional à Amazônia para evento organizado pelo Comando do Exército, com objetivo de proporcionar aos participantes conhecimentos das peculiaridades do trabalho realizado pelo Exército Brasileiro na Região Amazônica, com foco na vigilância e defesa do território nacional; e
Fornecimento aos gabinetes de Ministros e Ministros-Substitutos, pelo Sistema SAGAS, de cinco novos relatórios gerenciais: estoque de processos na relatoria, fluxo anual de processos no gabinete, processos mais antigos na relatoria, processos sobrestantes e sobrestados e processos apreciados em colegiados.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Participação da 9ª Viagem Institucional à Amazônia para Ministros do TCU e Membros do Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça, a convite do Exército Brasileiro.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-019.091/2012-5, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta II se abstenha de adquirir os bens referentes ao item 59 do pregão eletrônico SRP 100/2011, bem como de autorizar adesões ao referido item.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 11 e 17 de julho foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 006.999/2006-9
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (EXTINTA), Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 006.971/2012-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 007.165/2003-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE, TCE-PE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.569/2012-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.827/2012-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Recurso: 016.119/2009-2/R002
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO OURO PRETO - RTV
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 016.119/2009-2/R003
Recorrente: FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 016.119/2009-2/R004
Recorrente: FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 016.119/2009-2/R001
Recorrente: MARIA LÚCIA CARDOSO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 009.222/2004-2/R003
Recorrente: SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 009.222/2004-2/R002
Recorrente: LUIS CARLOS WANDERLEY LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 009.222/2004-2/R001
Recorrente: JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 009.222/2004-2/R004
Recorrente: CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 009.222/2004-2/R005
Recorrente: FRANKLIN RUBINSTEIN

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 000.764/2012-4/R001
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDASA NO PARÁ

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 011.307/2012-9/R001
Recorrente: ARTHUR DIAS MARUM JORGE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 011.307/2012-9/R001
Recorrente: GUILHERME DIAS MARUM JORGE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 011.307/2012-9/R001
Recorrente: MARIZA DIAS MARUM JORGE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 023.272/2009-5/R001
Recorrente: JOÃO SCARPARO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 010.373/2010-1/R001
Recorrente: LUIS CARLOS BOLZAN

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R002
Recorrente: LEONARDO MARTINS LOPES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R004
Recorrente: JOSE MARIANO SEPULVEDA NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R001
Recorrente: IANA DOREA BARROS COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R003
Recorrente: AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO JUNIOR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 029.599/2010-5/R001
Recorrente: MARIA JOSÉ DUAILIBE CASSAS GOMES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 028.769/2010-4/R002
Recorrente: KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 028.769/2010-4/R001
Recorrente: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 007.285/2007-8/R006
Recorrente: LOURIVAL ARAÚJO RAMOS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 007.285/2007-8/R006
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DAVID OLIVEIRA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 007.285/2007-8/R004
Recorrente: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 007.285/2007-8/R001
Recorrente: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 007.285/2007-8/R005
Recorrente: /CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 004.458/2009-4/R003
Recorrente: JOAQUIM LUCAS FURTADO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 004.458/2009-4/R001
Recorrente: MANOEL DE MOURA FILHO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 004.458/2009-4/R002
Recorrente: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO FILHO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 005.061/2009-2/R002
Recorrente: /VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PEÇAS LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 013.402/2009-8/R002
Recorrente: AMARILIO FERREIRA NETO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 013.402/2009-8/R001
Recorrente: RUBENS SÉRGIO RASSELLI

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 023.667/2009-7/R002
Recorrente: TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 029.588/2011-1/R001
Recorrente: NEUSI DO SOCORRO PRESTES DOS SANTOS

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 023.630/2006-2/R002
Recorrente: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 019.283/2007-6/R001
Recorrente: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL

CONSTRUÇÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 019.718/2011-0/R001
Recorrente: PAULO SOARES BUGARIN
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 005.889/2007-0/R001



Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 005.889/2007-0/R001
Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 002.610/2010-8/R001
Recorrente: HELENA DOSSIN ALVES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 009.945/2011-3/R001
Recorrente: ATAYDE JOSÉ DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 015.990/2002-0/R001
Recorrente: RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 023.262/2006-4/R001
Recorrente: ABCR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEA-RENSE DE REABILITAÇÃO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 023.677/2006-9/R001
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 028.100/2007-7/R001
Recorrente: MARIA DO SOCORRO PELAES
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 015.436/2009-5/R001
Recorrente: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 014.502/2010-0/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO XAVIER ARAÚJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 011.791/2011-0/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Recurso: 011.791/2011-0/R003
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO/MS - JT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 008.517/2005-2/R002
Recorrente: ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 005.061/2009-2/R001
Recorrente: PIO X FERNANDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 005.061/2009-2/R001
Recorrente: LINDONJOHNSON DA SILVEIRA BATISTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 005.061/2009-2/R001
Recorrente: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 005.061/2009-2/R001
Recorrente: GUILHERME LIBÂNIO DA ROCHA JÚNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 023.630/2006-2/R001
Recorrente: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZER-RA
Recurso: 020.582/2004-3/R001
Recorrente: JOAO DA SILVA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 020.582/2004-3/R002
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 020.582/2004-3/R003
Recorrente: WALTER PINHO LISBOA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Recurso: 011.791/2011-0/R002
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO/MS - JT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Recurso: 008.517/2005-2/R001
Recorrente: VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 024.177/2009-0/R002
Recorrente: RÉGIS GONÇALVES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 024.177/2009-0/R001
Recorrente: CLAUDIO FERNANDO LUCCA DA CUNHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 007.285/2007-8/R003
Recorrente: /CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 007.285/2007-8/R002
Recorrente: LOURIVAL ARAÚJO RAMOS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 007.285/2007-8/R002
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DAVID OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 023.667/2009-7/R001
Recorrente: TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA
Recurso: 025.429/2009-4/R001
Recorrente: MÁRIO ARAÚJO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.905/2005-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-010.489/2004-5 e TC-011.677/2002-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-000.831/2009-4 e TC-028.289/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e TC-022.536/2005-8, cujo relator é o Ministro José Múcio.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1828 a 1841.

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1828/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. por meio da Superintendência da Área de Logística, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-015.690/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Jurandir Vieira Santiago (310.001.003-59)
1.2. Interessado: Sandes Conservação e Serviços Ltda. (01.238.482/0001-85)
1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Luciana Lerner, OAB/BA 12.159; Leonor Chaves Maia de Sousa, OAB/CE 20.321; Célia Maria Rufino de Sousa, OAB/CE 20.504
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2012 - Plenário
Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1829/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho contra os termos do Acórdão 424/2008 - TCU - 1ª Câmara (alterado pelo Acórdão 1967/2008 e mantido pelo Acórdão 3074/2009), que julgou irregulares tomada de contas especial de responsabilidade do recorrente, e aplicou-lhe multa.

considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida, limitando-se, em essência, a buscar rediscutir questões já apreciadas por esta Corte em suas deliberações anteriores;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso IV, e 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 9/11 e do parecer do Ministério Público junto ao TCU de fls. 15/16.

1. Processo TC-022.595/2006-7 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Recorrente: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (054.804.932-72)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM (04.329.736/0001-69)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Relator da deliberação recorrida:
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Advogados constituídos nos autos: Heraldo Frões Ramos (OAB/RO 977); Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2821)

Ata nº 27/2012 - Plenário
Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1830/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.485/2008-TCU-Plenário (Peça 5) e 2.928/2011-TCU-Plenário (Peça 28). O Acórdão 2.485/2008-TCU-Plenário foi proferido em decorrência de auditoria realizada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro (TRT/1ª Região/RJ). O Acórdão 2.928/2011-TCU-Plenário foi prolatado por ocasião de Pedidos de Reexame interpostos para contestar aquele acórdão; com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em encerrar os autos nos termos do art.169, inciso V do Regimento Interno do TCU, em função da verificação do atendimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.485/2008-TCU-Plenário e 2.928/2011-TCU-Plenário, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-003.187/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Alberto Fortes Gil (113.411.577-68); Carlos Alberto Araújo Drummond (033.236.097-00); Glória Regina Ferreira Mello (406.198.347-49); Ivan Dias Rodrigues Alves (024.809.487-49); Izidoro Soler Guelman (000.175.821-72); Jorge Luiz Fernandes da Silva (776.615.407-20); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); João Mário de Medeiros (030.633.307-44); Leticia Ferreira Carlos de Santis (182.360.141-34); Lydia Martins Barreto (672.958.197-20); Nelson Tomaz Braga (227.211.347-87); Nidia de Assunção Aguiar (090.039.087-53)
1.2. Interessado: Catia Cristina de Araújo Oren (023.075.897-59)
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/6.098, Guilherme Augusto F. Fregapani OAB/DF 34.406

ACÓRDÃO Nº 1831/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este PEDIDO DE REEXAME em Relatório de Auditoria, interposto pelo Sr. Edi Xavier da Guirra, contra o Acórdão Acórdão 2026/2011 (peça 9, p. 17 a 21) Plenário - itens recorridos 9.2.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV "b" e 286, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer o **Pedido de Reexame**, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, **caput** e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-020.930/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Recorrente: Edi Xavier da Guirra (351.383.511-68)
1.2. Unidade: Município de Planaltina - GO
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1832/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação originada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região - PRT/21ª Região, por meio do Ofício Codin 12108/11, de 15/4/2011, recebido nesta Secex-RN em 25/4/2011 (Peça 1), em que se noticia suposta contratação indevida ("terceirização de mão-de-obra e prestação de serviços"), por licitação, pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/1049-00), da Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre - Coomap (CNPJ 02.021.980/0001-34), visando à prestação de serviços em transportes rodoviários no Rio Grande do Norte para atender demandas da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte - UO-RNCE; com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência ao douto Procurador do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Rosivaldo da Cunha Oliveira, do inteiro teor deste Acórdão, bem como à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre (Coomap); encerrar e arquivar o presente Processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

1. Processo TC-015.242/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/1049-00); e Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre - Coomap (CNPJ 02.021.980/0001-34)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB 24.882/DF) e outros

Ata nº 27/2012 - Plenário

Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1833/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 1380/2008 - Plenário, em Sessão de 16/7/2008, Ata nº 28/2008.

Valor original da multa: R\$ 32.885,68 data de origem: 16/7/2008

Valor recolhido:	data do recolhimento:
R\$ 500,00	21/1/2010
R\$ 500,00	18/2/2010
R\$ 500,00	10/3/2010
R\$ 7.542,45	11/11/2010
R\$ 1.508,49	30/3/2012
R\$ 25.644,33	19/4/2012
R\$ 1.508,49	30/4/2012
R\$ 1.408,16	31/5/2012

1. Processo TC-003.584/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.518/2005-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 030.530/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.582/2002-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.264/2003-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.025/2004-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsável: Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34)

1.3. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1.510/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 20/06/2012, Ata nº 23/2012, relativamente ao subitem 1.6.3, para que, onde se lê "Pregão 191/2012", leia-se "Pregão 191/2011", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.404/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Som e Letras SS (26.416.537/0001-20)

1.2. Unidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: Wagner Mitian Me-deiros (OAB/ES 9.125)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2012 - Plenário

Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CA-VALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1835/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, como a seguir:

Acórdão 1277/2009 - Plenário

Itens 3 e 9.3

Onde se lê: Maura Patrícia Aguiar Mendes Sousa

Leia-se: Maura Patrícia Aguiar Mendes

Acórdão 2588/2011 - Plenário

Item 1.1

Onde se lê: Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Edeconsil Desmatamento Construções e Sinalização Ltda. (07.073.042/0001-00); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

Leia-se: Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

1. Processo TC-009.253/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1836/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão nº 2670/2009-TCU- Plenário, como a seguir:

- onde se lê "CPF 844.924.653-91"

- leia-se "CPF 076.575.603-04"

1. Processo TC-009.986/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.753/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.752/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.754/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.756/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: CJ Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), para que cumpra os subitens 1.6.2.1. e 1.6.2.2. do Acórdão 616/2011-TCU-Plenário, contados do término da data anteriormente estabelecida.

1. Processo TC-037.744/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) que encaminhe ao Tribunal os documentos comprovantes do atendimento dos itens 1.6.2.1. e 1.6.2.2. do Acórdão 616/2011-TCU-Plenário, no prazo de 30 dias, alertando-se que, no caso de descumprimento da deliberação, os responsáveis estão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1838/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada mediante o item 9.3 do Acórdão nº 985/2012-TCU- Plenário, de acordo com os pareceres, arquivando-se os autos.

Rivane Bartz

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 25/4/2012

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 31/5/2012

Athos Ilker Cordeiro Vulcão

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 25/4/2012

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 31/5/2012

1. Processo TC-004.835/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz Soares Nobre Rodrigues (597.667.862-91); Arganorte Indústria e Comércio Ltda. (04.125.938/0001-99); Athos Ilker Cordeiro Vulcão (859.954.442-04); Mauro Giovanni Lippi Filho (122.644.312-53); Paulo César da Silva Câmara (140.580.902-78); Rivane Bartz (961.870.340-15); Silvio de Oliveira Rocha (474.678.942-87); Thiago Tupinambá de Queiroz (688.924.202-59); Williams dos Santos Viana (590.564.792-53)

1.2. Interessados: Elias Emmanuel Rebouças de Lima (275.398.492-15); Joaquim de Lucena Gomes (171.991.742-68); Marcelo Ramos Rodrigues (436.347.452-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 27/2012 - Plenário

Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1839/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.126/2008 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Companhia Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-011.042/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Paulo César de Oliveira Carvalho (114.307.375-49).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.



- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.445/2011 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-007.980/2011-6 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-032.378/2011-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Jalbas Aires Manduca (143.667.971-00).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Tocantins - SFA/TO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1841/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.760/2011 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-004.424/2009-6 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ao Município de Riachuelo/RN e ao responsável, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-034.980/2011-3 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Paulo Bernardo de Andrade Junior (199.894.074-87).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2012 - Plenário
Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1842 a 1867, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1842/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.217/2012-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-4
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2012, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos federais nas obras do Sistema Produtor Pirapama, no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. apensar, em definitivo, o presente processo ao TC-008.643/2011-3;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à 4ª Secex e à Secex-PE.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-27/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1843/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.081/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (CPF 335.704.260-68); Hiratan Pinheiro da Silva (CPF 976.900.900-87); Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87); STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (88.849.773/0001-98); Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibage Ltda. (CNPJ 88.074.364/0001-67), líder do Consórcio Conpasul/Cotrel/Iccila/Momento.
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de melhoria de capacidade na rodovia BR-386/RS, no trecho entre os municípios de Tabai e Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, com recursos alocados à conta dos PTs 26.782.2075.10M9.0043/2011 e 26.782.2075.10M9.0043/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, a audiência do Sr. Pedro Luzardo Gomes, CPF 401.223.600-87, e do Sr. Delmar Pellegrini Filho, CPF 335.704.260-68, membros da comissão responsável pela aprovação do projeto executivo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativas quanto à aprovação do projeto de duplicação da BR-386/RS, objeto do Contrato 674/2010, com inconsistências nas composições dos serviços a seguir relacionadas, as quais acarretaram o sobrepreço de R\$ 4.667.308,85 (set/2009), encontrando-se em desacordo com o art. 12, inciso III da Lei 8.666/1993:

- 9.1.1. distâncias médias de transporte constantes do Quadro de Distribuição de Materiais - R\$ 3.124.075,97 (set/2009);
9.1.2. sub-base de macadame seco - R\$ 607.122,38 (set/2009);
9.1.3. "CBUQ - Binder" - R\$ 559.215,72 (set/2009);
9.1.4. "CBUQ - Capa de rolamento" - R\$ 376.894,78 (set/2009).

- 9.2. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 a audiência do Sr. Hiratan Pinheiro da Silva, CPF 976.900.900-87, coordenador da comissão responsável pela aprovação do projeto executivo e fiscal do Contrato 674/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativas quanto:

- 9.2.1. na qualidade de coordenador da comissão responsável pela aprovação do projeto executivo, pela aprovação do projeto de duplicação da BR-386/RS, objeto do Contrato 674/2010, com inconsistências nas composições dos serviços a seguir relacionadas, as quais acarretaram o sobrepreço de R\$ 4.667.308,85 (set/2009), em decorrência da inobservância do art. 12, inciso III da Lei 8.666/1993, bem como a medição indevida, até o 20º Boletim de Medição, de R\$ 154.201,78 (set/2009) em relação ao serviço "Sub-base de macadame seco", em afronta ao art. 62 da Lei 4.320/1964:

- 9.2.1.1. distâncias médias de transporte constantes do Quadro de Distribuição de Materiais - R\$ 3.124.075,97 (set/2009);
9.2.1.2. sub-base de macadame seco - R\$ 607.122,38 (set/2009);
9.2.1.3. "CBUQ - Binder" - R\$ 559.215,72 (set/2009);
9.2.1.4. "CBUQ - Capa de rolamento" - R\$ 376.894,78 (set/2009).

- 9.2.2. na qualidade de fiscal do Contrato 674/2010, pela ausência de providências no sentido de promover a revisão do projeto em decorrência tanto das alterações nas distâncias médias de transporte de materiais nos serviços "CBUQ - Binder" e "CBUQ - Capa de rolamento", quanto da inadequação da quantidade de insumos na composição de preço do serviço "Sub-base de macadame seco", os quais apresentam sobrepreço de R\$ 559.215,72 (set/2009), R\$ 376.894,78 (set/2009) e R\$ 607.122,38 (set/2009), respectivamente, em desacordo com o art. 12, inciso III da Lei 8.666/1993;

- 9.2.3. na qualidade de fiscal do Contrato 674/2010, pela medição, até o 20º Boletim de Medição, em desconformidade com os quantitativos efetivamente executados dos seguintes serviços, em afronta ao art. 62 da Lei 4.320/1964, o que ocasionou um superfaturamento de R\$ 9.026.366,69 (set/2009):

- 9.2.3.1. sub-base de macadame seco: R\$ 154.201,78 (set/2009);
9.2.3.2. compactação a 95% do Proctor Normal: R\$ 1.012.078,63 (set/2009);
9.2.3.3. escavação, carga e transporte solos (volume): R\$ 7.241.957,89 (set/2009);

- 9.2.3.4. escavação, carga e transporte solos (DMT): R\$ 618.128,39 (set/2009);

- 9.3. promover, com base no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A., CNPJ 88.849.773/001-98, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se:

- 9.3.1. na qualidade de detentora do Contrato 14/2007, quanto ao projeto executivo antieconômico, em afronta ao inciso IX do art. 6º e inciso III do art. 12 da Lei 8666/1993, no que diz respeito a:

- 9.3.1.1. quantidade de insumos na composição de preço do serviço "sub-base de macadame seco", acarretando sobrepreço de R\$ 607.122,38 (set/2009);

- 9.3.1.2. distância de transporte de matérias nos serviços "CBUQ - Binder" e "CBUQ - Capa de rolamento", acarretando sobrepreço de R\$ 559.215,72 (set/2009) e R\$ 376.894,78 (set/2009), respectivamente;

- 9.3.1.3. distâncias médias de transporte constantes do Quadro de Distribuição de Materiais, acarretando sobrepreço de R\$ 3.124.075,97 (set/2009).

- 9.3.2. na qualidade de detentora do Contrato 216/2011 (supervisão do Contrato 674/2010), quanto ao descumprimento do contratual consubstanciado na medição de serviços com os quantitativos em desconformidade com o efetivamente executado, concorrendo diretamente para que a fiscalização do Dnit medisse os serviços com superfaturamento de R\$ 9.026.366,69 (set/2009) a seguir relacionados:

- 9.3.2.1. compactação a 95% do Proctor Normal: R\$ 1.012.078,63 (set/2009);

- 9.3.2.2. escavação, carga e transporte solos (volume): R\$ 7.241.957,89 (set/2009);

- 9.3.2.3. sub-base de macadame seco: R\$ 154.201,78 (set/2009);

- 9.3.2.4. escavação, carga e transporte solos (DMT): R\$ 618.128,39 (set/2009).

- 9.4. promover, com base no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio Conpasul/Cotrel/Iccila/Momento (sendo líder a empresa Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibage Ltda., CNPJ 88.074.364/0001-67), detentor do Contrato 674/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, manifeste-se quanto:

- 9.4.1. ao sobrepreço nos serviços a seguir relacionados no montante de R\$ 4.667.308,85 (set/2009), podendo haver a repactuação do contrato unilateralmente pela administração nos termos do art. 65, inciso I, da lei 8666/1993:

- 9.4.1.1. quantidade de insumos na composição de preço do serviço "sub-base de macadame seco", acarretando sobrepreço de R\$ 607.122,38 (set/2009);

- 9.4.1.2. distância de transporte de matérias nos serviços "CBUQ - Binder" e "CBUQ - Capa de rolamento", acarretando sobrepreço de R\$ 559.215,72 (set/2009) e R\$ 376.894,78 (set/2009), respectivamente;

- 9.4.1.3. distâncias médias de transporte constantes do Quadro de Distribuição de Materiais, acarretando sobrepreço de R\$ 3.124.075,97 (set/2009).

- 9.4.2. ao superfaturamento nos serviços a seguir relacionados no montante de R\$ 9.026.366,69 (set/2009):

- 9.4.2.1. compactação a 95% do Proctor Normal: R\$ 1.012.078,63 (set/2009);

- 9.4.2.2. escavação, carga e transporte solos (volume): R\$ 7.241.957,89 (set/2009);

- 9.4.2.3. sub-base de macadame seco: R\$ 154.201,78 (set/2009);

- 9.4.2.4. escavação, carga e transporte solos (DMT): R\$ 618.128,39 (set/2009).

- 9.5. promover, com base no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Dnit, na pessoa de seu Diretor-Geral, para que se manifeste quanto:

- 9.5.1. ao sobrepreço nos serviços a seguir relacionados no montante de R\$ 4.667.308,85 (set/2009):

- 9.5.1.1. quantidade de insumos na composição de preço do serviço "sub-base de macadame seco", acarretando sobrepreço de R\$ 607.122,38 (set/2009);

- 9.5.1.2. distância de transporte de matérias nos serviços "CBUQ - Binder" e "CBUQ - Capa de rolamento", acarretando sobrepreço de R\$ 559.215,72 (set/2009) e R\$ 376.894,78 (set/2009), respectivamente;

- 9.5.1.3. distâncias médias de transporte constantes do Quadro de Distribuição de Materiais, acarretando sobrepreço de R\$ 3.124.075,97 (set/2009).

- 9.5.2. ao superfaturamento nos serviços a seguir relacionados no montante de R\$ 9.026.366,69 (set/2009):

- 9.5.2.1. compactação a 95% do Proctor Normal: R\$ 1.012.078,63 (set/2009);

- 9.5.2.2. escavação, carga e transporte solos (volume): R\$ 7.241.957,89 (set/2009);

- 9.5.2.3. sub-base de macadame seco: R\$ 154.201,78 (set/2009);

- 9.5.2.4. escavação, carga e transporte solos (DMT): R\$ 618.128,39 (set/2009).

- 9.6. encaminhar juntamente com as oitivas e audiências a cópia do presente Acórdão e do relatório técnico e demais peças que o compõem para subsidiar as manifestações dos responsáveis.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-27/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1844/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.821/2012-4
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
4. Interessado: Deputado Federal Otavio Leite.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Otávio Leite contra supostas irregularidades ocorridas nas obras e serviços do Projeto da Transcarioca, no Município do Rio do Janeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer a presente representação, por ausência dos elementos constitutivos elencados no art. 235, caput, combinado com o art. 237, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
9.2. informar ao representante que, nos termos do Acórdão 2.085/2011-Plenário, o Tribunal determinou o acompanhamento das ações do BNDES para o financiamento do Projet Bus Rapid Transit (BRT) Transcarioca, corredor T5, e que, em obediência ao Acórdão 2.991/2011-Plenário, será dada ciência dos resultados da fiscalização à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;
9.3. encaminhar ao representante cópia desta decisão, dos Acórdãos 2.085/2011-P, 3.052/2011-P e 2.991/2011-P, todos acompanhados dos relatórios e dos votos que os fundamentaram, como ainda da publicação "O TCU e a Copa do Mundo de 2014";
9.4. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-27/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1845/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.354/2011-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento
3. Responsável: Jorge Fontes Hereda, Presidente
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA), vinculada ao Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2) na Caixa Econômica Federal (CAIXA), com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento das atividades relacionadas às contratações de bens e serviços, como subsídio à criação e à futura manutenção de pastas permanentes com informações atualizadas sobre os procedimentos e as competências das áreas e dos agentes envolvidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário em:
9.1. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da instrução da Secex-2 (peça 28) à Caixa Econômica Federal (CAIXA);
9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-27/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1846/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.023/2010-0
1.1. Apenso: TC-001.199/2011-0, TC-001.201/2011-5 e TC 034.998/2011-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento (Desestatização).
3. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
4. Responsável: Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente da Anac (CPF 972.913.317-49).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid-1;
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da outorga de concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN - ASGA, conduzido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), nos termos do art. 8º, inciso XXIV, da Lei 11.182/2005 c/c o art. 2º do Decreto 7.205/2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c art. 7º, inciso III, da IN - TCU 27/1998, o terceiro e quarto estágios de fiscalização da outorga de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA);
9.2. notificar a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre os seguintes achados de auditoria identificados no processo de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante:

9.2.1. julgamento do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Aeroportos Brasil pela Comissão Especial de Licitação/Anac em dissonância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. exigência de apresentação pelas proponentes de Certidão de Acervo Técnico em nome da proponente ou membro do consórcio, identificada no item 4.42.1 do Edital Anac 1/2011, em desacordo com o disposto no art. 48 da Resolução - Confea 1.025/2009;

9.2.3. exigência de apresentação pelas proponentes, nos itens 4.42.1 e 4.42.2 do Edital Anac 1/2011, de Certidões de Acervo Técnico voltadas a atividades para as quais não há previsão de emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e para atividades não listadas da Resolução - Confea 218/1973, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução - Confea 1.025/2009;

9.2.4. intempestividade na emissão do Inventário de Bens, que deveria vir anexo ao Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos, emitido seis meses após o referido termo, em desacordo com o item 2.2, c/c item 3.2.10 da minuta contratual;

9.3. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que em futuras concessões aeroportuárias, faça constar no instrumento convocatório cláusulas objetivas e suficientes, voltadas às pessoas jurídicas estrangeiras, quando prevista tal participação, a fim de fazê-las cumprir, tanto quanto possível, as exigências habilitatórias estabelecidas, tal qual regra o art. 32, § 4º, da Lei 8.666/93.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. à Casa Civil da Presidência da República;
9.4.2. à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR);

9.4.3. à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
9.4.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

9.4.5. ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND);

9.4.6. à Sra. Iracema Evaristo Silva (CPF 257.405.397-49), representante do TC 034.998/2011-0;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-27/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1847/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.137/2009-3.
1.1. Apenso: 010.562/2010-9
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal; Governo do Distrito Federal; Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Alexandre F. Bispo de Oliveira (636.122.401-53); Alexandre Gonçalves (041.582.706-00); Alexandre Lacerda (221.788.051-91); Celso Roberto Machado Pinto (057.116.301-72); Felix Vieira de Almeida (000.180.581-91); José Luis A. Gonçalves (656.354.428-20); Luiz Henrique Freire Duarte (002.018.711-49); Luiz Rogério Pinto Gonçalves (360.993.506-59); Marcio Edvandro Rocha Machado (196.093.296-91); Oberdan Barros de Melo (132.579.866-53); Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-5); Fábio José Areias da Silva (430.320.280-00); Paulo Henrique Monteiro Daroz (274.700.718-90); Ítalo Bruno Fernandes Neves (025.425.454-30); José Francineudo da Silva (382.166.043-00)

4. Unidade: Administração Regional de Brasília - GDF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria do Fiscobras 2009 (Fiscalis 86/2009) em obras do Governo do Distrito Federal - GDF para construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no âmbito da ação "Urbanização de Assentamentos Precários - DF" (PT 15.451.1128.10S3.0053).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, inciso II, c/c o art. 58, inciso II em:

9.1 **acolher** as razões de justificativas apresentadas por:

9.1.1 Carlos Alberto Valente Viana, Fábio José Areias da Silva, Paulo Henrique Monteiro Daroz, Ítalo Bruno Fernandes Neves e José Francineudo da Silva, responsáveis de supervisão e fiscalização dos contratos no âmbito da Caixa, em relação ao item 9.4.1 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 172 a 192 do Relatório);

9.1.2 Márcio Edvandro Rocha Machado, em relação ao item 9.3.1.3 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 114 a 121 do Relatório);

9.1.3 José Luís A. Gonçalves, Luiz Henrique Freire Duarte, Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre F. Bispo de Oliveira e Alexandre Gonçalves, em relação ao item 9.3.2.3 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 114 a 121 do Relatório);

9.1.4 Félix Vieira de Almeida, assessor de cadastro e licitação da Novacap, em relação ao item 9.3.5.3 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 114 a 121 do Relatório);

9.1.5 Oberdan Barros de Melo, em relação ao item 9.3.6.2 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 122 a 125 do Relatório);

9.2 **rejeitar** as razões de justificativas apresentadas por:
9.2.1 Márcio Edvandro Rocha Machado, Secretário de Obras do Distrito Federal, na condição de autoridade gestora, adjudicatadora e contratadora, em relação aos itens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.4 e 9.3.1.5 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 53, 74, 80, 86, 104, 133 e 146 do Relatório);

9.2.2 José Luís A. Gonçalves, Luiz Henrique Freire Duarte, Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre F. Bispo de Oliveira e Alexandre Gonçalves, diretores da Novacap, em relação aos itens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.4 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 53, 74, 80, 86, 104 e 133 do Relatório);

9.2.3 Alexandre Lacerda, engenheiro da Novacap, responsável pela fiscalização dos serviços contratados, em relação aos itens 9.3.3.1 e 9.3.3.2 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 170 e 196 do Relatório);

9.2.4 Luiz Rogério P. Gonçalves, chefe da fiscalização de obras da Novacap, responsável pela fiscalização dos serviços contratados em relação ao item 9.3.4 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (item 160 do Relatório);

9.2.5 Félix Vieira de Almeida, assessor de cadastro e licitação da Novacap, em relação aos itens 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.4 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 53, 74, 80, 86, 113 e 133 do Relatório);

9.2.6 Oberdan Barros de Melo, chefe da Assessoria Jurídica da Novacap, em relação aos itens 9.3.6.1 e 9.3.6.3 do Acórdão 2.213/2009 - TCU - Plenário (itens 67, 77, 83, 89 e 137 do Relatório);

9.3 aplicar aos responsáveis as multas abaixo previstas no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, § 2º, e 268, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do mencionado Regimento), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Márcio Edvandro Rocha Machado - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2. José Luís A. Gonçalves - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.3. Luiz Henrique Freire Duarte - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.4. Celso Roberto Machado Pinto - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.5. Alexandre F. Bispo de Oliveira - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.6. Alexandre Gonçalves- R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3.7. Alexandre Lacerda - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3.8. Luiz Rogério P. Gonçalves - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3.9. Félix Vieira de Almeida - R\$ 3.000,00 (três mil reais);



9.3.10. Oberdan Barros de Melo - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas mencionadas nos subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.5. **dar ciência** do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Distrito Federal, especificamente, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do DF.

9.6. **arquivar** os presentes autos.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1848/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.354/2006-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Nadson Andrei Teles de Andrade (466.014.305-87).

4. Unidade: Prefeitura de Canarana - BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Nadson Andrei Teles de Andrade contra Acórdão 1.085/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 35 da Lei 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar o item 9.1.3 do Acórdão 1.085/2010 - 2ª Câmara, o qual passa a ter a seguinte redação:

"[...]"

9.1.3. Antonio Costa dos Santos e Nadson Andrei Teles de Andrade, solidariamente:

Valor (R\$)	Data	Programas
3.617,10	9/5/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais

"[...]"

9.3 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1849/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.738/2010-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento

3. Responsável: João Alves de Abreu - Coordenador-Regional

4. Órgão: Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União - AGU/URA-RJ

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 998/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 998/2009 - TCU - Plenário;

9.2. autorizar desde logo, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da multa aplicada aos Srs. João Alves de Abreu e Robson Maia Lima, por intermédio do Acórdão nº 998/2009 - Plenário (item 9.3), em até 36 (trinta e seis) parcelas, alertando-os que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União - AGU/URA-RJ;

9.4. apensar os presentes autos ao TC 032.149/2008-2.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1850/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.365/2008-0

1.1. Apensos: 000.203/2008-9; 010.468/2008-8; 009.014/2012-8

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: 2MM Engenharia - Manutenção Predial

4. Órgão: Ministério das Comunicações

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: David Abdala Nogueira (OAB/DF 5564-E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pela empresa 2MM Engenharia - Manutenção Predial relativamente ao Pregão Eletrônico nº 37/2007-MC, conduzido pelo Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Luiz Martins Durço, Ariston Ayres Rodrigues e Eliane Maravalhas, deixando de efetuar, nesta oportunidade, determinações corretivas ao Ministério das Comunicações, ante o teor do Acórdão nº 1612/2010-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos servidores acima mencionados;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1851/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.859/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Dígito Tecnologia Ltda. (83.472.803/0001-76); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Willian Santana de Jesus (855.645.321-04).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela Empresa Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 237, inciso VII, do RI/TCU, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 41/2011, sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), que tem por objetivo a aquisição e instalação de solução para análise de informação e produção de conhecimento que permita a integração das bases de dados do DPRF e de fontes abertas, e o cruzamento de informações entre essas bases, bem como a prestação de serviços de suporte, atualização e atendimento remoto, além de consultoria e treinamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, Inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. conhecer como mera petição o expediente à peça 56 dos autos, para, no mérito, negar-lhe seguimento, nos termos dos pareceres coincidentes às peças 63 a 65;

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Marcelo Aparecido Moreno e Willian Santana de Jesus, em resposta aos Ofícios de Audiência nºs 280/2012 e 281/2012;

9.4. dar ciência deste Acórdão às empresas Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda. E Dígito Tecnologia Ltda.

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1852/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.295/2010-7

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria Luiza da Silva (CPF 894.242.808-82), Maria Francélia da Silva Schmidt (CPF 032.503.688-81) e Ana Rita da Silva Galesi (CPF 136.058.238-07)

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Centro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: João Gomes da Silva (OAB/SP 50.890) e Paulo José de Almeida Brito (OAB/SP 158.104)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em decorrência da inclusão, por parte de Maria Francélia da Silva Schmidt, de pensão fraudulenta na folha de pagamento da autarquia, com o conhecimento e por proposta de Maria Luiza da Silva, em favor de sua filha, Ana Rita da Silva Galesi, ocasionando prejuízo ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e §§ 2º e 3º, 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, Maria Francélia da Silva Schmidt, Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva Galesi ao pagamento das importâncias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/8/1997	7.467,23
30/9/1997	10.303,18
30/10/1997	7.604,52
30/11/1997	10.962,25
30/12/1997	5.481,11
30/01/1998	5.278,37
28/02/1998	6.849,41
30/03/1998	6.849,41
30/04/1998	6.849,41
30/05/1998	6.849,41
30/06/1998	10.849,41
30/07/1998	6.849,41
30/08/1998	6.991,78
30/09/1998	8.296,28
30/10/1998	9.699,63
30/11/1998	10.180,60
30/12/1998	7.280,60
30/01/1999	6.920,60
28/02/1999	6.920,60
28/03/1999	4.624,57
28/04/1999	4.624,57

9.2. aplicar a Maria Francélia da Silva Schmidt, Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva Galesi multas individuais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar Maria Francélia da Silva Schmidt, Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva Galesi inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1853/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.291/2012-1
2. Grupo I, Classe V - Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria cujo objeto foram projetos das obras de revitalização de trecho da rodovia BR-230/PB, incluída no Programa Crema 2ª Etapa, criado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 248 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para que, caso decida iniciar a licitação para contratar os serviços de revitalização da BR-230/PB, trecho km 41,4 - km 147,6 (Crema 2ª Etapa), avalie a conformidade dos projetos de engenharia com os apontamentos desta auditoria, atentando para que não ocorram as seguintes irregularidades:

9.1.1 desatualização dos estudos referentes à condição estrutural e funcional do pavimento a ser restaurado, caracterizada pelo fato de que, após as avaliações preliminares que fundamentaram a escolha das soluções de engenharia, realizaram-se intervenções que podem ter alterado de maneira significativa a situação estrutural e funcional da rodovia e cujos efeitos não estão considerados no projeto;

9.1.2 ausência de justificativas técnicas, econômicas e ambientais para descartar 66.347 m³ de brita graduada a serem removidos do pavimento em segmentos com solução do tipo reconstrução, e cujo reaproveitamento pode proporcionar a redução de até R\$ 7,8 milhões (1/2011) no valor total orçado para execução das obras;

9.1.3 ausência de estudos técnicos e econômicos sobre pedreiras que poderiam ser utilizadas na obra, possibilitando a diminuição das distâncias médias de transporte desse insumo e, conseqüentemente, a redução do valor do orçamento das obras;

9.1.4 ausência de justificativa técnica e econômica para a utilização de apenas uma usina para produção de CBUQ, considerando que, com a previsão de duas usinas, é possível reduzir o valor orçado em até R\$ 3,8 milhões (1/2011);

9.1.5 ausência de previsão, no projeto executivo, de critérios objetivos para o recebimento definitivo da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo - LVC, **Internacional Roughness Index - IRI, Falling Weight Deflectometer - FWD, Viga Benkelman**, em estudos de tráfego atualizados, bem como na vida útil da rodovia;

9.1.6 descon sideração das Portarias Dnit nº 319, de 3/4/2012, e nº 42, de 17/2/2012, que alteraram os percentuais de BDI a serem aplicados nos orçamentos das obras licitadas pelo Dnit;

9.2 determinar à Secob-2 que acompanhe a eventual licitação para contratação de serviços para a revitalização do trecho km 41,4 - km 147,6 da BR-230/PB (Crema 2ª Etapa), para verificar a eventual persistência das irregularidades constatadas nos projetos;

9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1853-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1854/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.818/2010-7
2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame em Auditoria
3. Recorrentes: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (ex-diretor-presidente, CPF 046.970.498-53), Paulo Vieira de Souza (ex-diretor de engenharia, CPF 403.961.698-72) e Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa)

4. Unidade: Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secob-2 e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria em que se apreciam, nesta fase processual, pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.342/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer do pedido de reexame da Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa), por ausência de interesse recursal;

9.2 conhecer dos pedidos de reexame de Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Paulo Vieira de Souza para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos do Acórdão nº 2.342/2011-Plenário;

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1855/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.201/2011-5
2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame em Denúncia
3. Recorrente: identidade preservada
4. Unidade: Instituto Nacional do Câncer (Inca)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.060/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 282 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 não conhecer do pedido de reexame, pela ausência de legitimidade e interesse recursal;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1856/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.670/2007-0 (com 6 anexos) Apenso: TC-015.492/2007-8

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

14. 3. Embargante: Ministério das Cidades

4. Unidade: Ministério das Cidades

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6ª Secex

15. 8. Advogado constituído nos autos: não há

16.

17. 9. Acórdão:

18. VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.824/2009 - Plenário.

19. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, em:

20. 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

21. 9.2. conferir nova redação ao item 9.1.7 do Acórdão nº 2.824/2009 - Plenário, nos seguintes termos:

22. "9.1.7. revise o Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2006 para que fiquem estabelecidas as atribuições a seguir descritas, do concedente e(ou) da mandatária, bem como as possibilidades de sanções à Caixa Econômica Federal, com base nos arts. 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta daquele contrato:

23. 9.1.7.1. avaliação sobre a qualidade do objeto executado, em relação às especificações contidas no projeto básico/executivo da obra;

24. 9.1.7.2. fiscalização, sobre todos os aspectos legais, de procedimentos licitatórios;"

9.3. notificar o embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1857/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.287/2012-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Eduardo Tuyoshi Chiba (000.780.932-87); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (156.709.882-72); Heitor Ribeiro da Câmara (013.384.982-15); Ivete Coêlho Dibo (273.511.492-91); Thulio Osinski Balieiro (383.810.988-07); Consórcio Calha do Juruá (CNPJ 11.921.088/0001-09), e Sistema PRI Engenharia Ltda. (CNPJ 50.861.616/0001-25)

4. Órgãos: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Itamarati no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113G.0013/2012, objeto do convênio nº 206/2008-DAQ-DNIT celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 250, inciso V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá, composto pelas empresas Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda., para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito do início de superfaturamento na obra de construção do terminal fluvial de Itamarati - AM;

9.2. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá (e respectivas empresas integrantes), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito dos indícios de antecipação de pagamentos nos serviços objeto do contrato;

9.3. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e da Sistema PRI Engenharia Ltda., para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito das deficiências observadas na fiscalização da obra;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) e à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e das peças que o fundamentam, ao Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à Sistema PRI Engenharia Ltda.;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas à Construção de Terminal Fluvial do Município de Itamarati no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113G.0013/2012 não se enquadram no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);

9.7. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-27/12-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1858/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.288/2012-0
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, 108.617.424-00; Waldívia Ferreira Alencar, 202.023.772-53; Sílvia Figueiredo Mourão, 729.316.637-00; Mario Jorge Dutra da Silva, 025.841.582-72; Amarildo Barreto Moreira, 201.457.562-20; Francisco de Assis Barbosa de Sousa, 156.709.882-72; Raiff Arruda Sabbag Law, 216.679.898-55; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.
5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de São Gabriel da Cachoeira no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113D.0013/2012, objeto do Convênio 210/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250, inciso V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá, composto pelas empresas Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda., para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito do indício de superfaturamento na obra de construção do terminal fluvial de São Gabriel da Cachoeira/AM;

9.2. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá (e respectivas empresas integrantes), para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito dos indícios de antecipação de pagamentos nos serviços objeto do contrato;

9.3. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e da empresa Sistema PRI Ltda., para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito das deficiências observadas na fiscalização da obra;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) e à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à empresa Sistema PRI Engenharia Ltda.;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas à Construção de Terminal Fluvial do Município de São Gabriel da Cachoeira no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113D.0013/2012 não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e

9.7. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-27/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1859/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.561/2012-8
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Eduardo Tuyoshi Chiba, CPF-000.780.932-87; Francisco de Assis Barbosa de Sousa, CPF-156.709.882-72; Heitor Ribeiro da Câmara, CPF-013.384.982-15; Ivete Coelho Dibo Paes, CPF-237.511.492-91; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF-108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, CPF-

025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, CPF-336.496.932-91; Raiff Arruda Sabbag Law, CPF-216.679.898-55; Sílvia Figueiredo Mourão, CPF-729.316.637-00; Thulio Osinski Balieiro, CPF-383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, CPF-202.023.772-53; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Caruaru no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113H.0013/2012, objeto do Convênio 199/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250, inciso V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá, composto pelas empresas Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda., para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito do indício de superfaturamento na obra de construção do terminal fluvial de Caruaru/AM;

9.2. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá (e respectivas empresas integrantes), para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito dos indícios de antecipação de pagamentos nos serviços objeto do contrato;

9.3. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e da empresa Sistema PRI Ltda., para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito das deficiências observadas na fiscalização da obra;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) e à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à empresa Sistema PRI Engenharia Ltda.;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas à Construção de Terminal Fluvial do Município de Caruaru no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113H.0013/2012 não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e

9.7. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1860/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.290/2012-4
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF-108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, CPF-025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, CPF-336.496.932-91; Sílvia Figueiredo Mourão, CPF-729.316.637-00; Thulio Osinski Balieiro, CPF-383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, CPF-202.023.772-53; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, 11.921.088/0001-09.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.
5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Guajará no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113E.0013/2012,

objeto do Convênio 203/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250, inciso V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá, composto pelas empresas Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda., para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito do indício de superfaturamento na obra de construção do terminal fluvial de Guajará/AM;

9.2. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá (e respectivas empresas integrantes), para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito dos indícios de antecipação de pagamentos nos serviços objeto do contrato;

9.3. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e da empresa Sistema PRI Ltda., para que apresentem, no prazo de quinze dias, manifestação a respeito das deficiências observadas na fiscalização da obra;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) e à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à empresa Sistema PRI Ltda.;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas à Construção de Terminal Fluvial do Município de Guajará no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113E.0013/2012 não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e

9.7. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1861/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.616/2012-8
2. Grupo: I - Classe: V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012
3. Unidades: Ministério das Cidades, Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Companhia de Transportes de Salvador (CTS).
4. Responsáveis: Luiz Herbert Silva Motta (085.135.205-78) e Francisco Carlos Caballero Colombo (673.233.758-00).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU com o objetivo de fiscalizar as obras de execução do Metrô de Salvador, trecho Lapa - Pirajá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar a constituição de apartado do presente relatório de auditoria e sua conversão em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92, do art. 252 do Regimento Interno, bem como do art. 43 da Resolução nº 191/2006, com vistas a apuração do dano decorrente dos indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção (IGR) no Contrato 10/2004 (SA-12), que ensejou a determinação de retenção cautelar de 7,5% do valor do contrato, constante do item 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário;

9.2. autorizar a Secob-1 a alterar a classificação da irregularidade "execução e pagamento de serviços não previstos no contrato" que apontou o pagamento de serviços não formalizados em termos aditivos, classificada como IGR, tendo em vista que o 15º termo aditivo ao Contrato SA-01 registrou as ordens de alteração; ou seja, a irregularidade não mais subsiste;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados novos indícios de irregularidades nos Contrato SA-01 e 10/2004 (SA-12), ambos relacionados às obras de execução do Metrô de Salvador, que se enquadrem no artigo 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 9ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à Companhia de Transportes de Salvador (CTS);

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1861-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1862/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.559/2012-3
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Barbosa de Sousa, CPF-156.709.882-72; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF-108.617.424-00; Mario Jorge Dutra da Silva, CPF-025.841.582-72; Moacir Ferreira Torres Júnior, CPF-336.496.932-91; Raiff Arruda Sabbag Law, CPF-216.679.898-55; Silvio Figueiredo Mourão, CPF-729.316.637-00; Thulio Osinski Balieiro, CPF-383.810.988-07; Waldívia Ferreira Alencar, CPF-202.023.772-53; Secretária de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, CNPJ 01.000.444/0001-90; Sistema PRI Engenharia Ltda., CNPJ 50.861.616/0001-25; Consórcio Calha do Juruá, CNPJ 11.921.088/0001-09.

4. Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4, objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de IPIXUNA no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113F.0013/2012, objeto do Convênio 204/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250, inciso V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá, composto pelas empresas Construtora Etam Ltda. e Juruá Estaleiros e Navegação Ltda., para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito do índice de superfaturamento na obra de construção do terminal fluvial de IPIXUNA - AM;

9.2. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) e do Consórcio Calha do Juruá (e respectivas empresas integrantes), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito dos índices de antecipação de pagamentos nos serviços objeto do contrato;

9.3. realizar oitiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e da empresa Sistema PRI Engenharia Ltda., para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação a respeito das deficiências observadas na fiscalização da obra;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) e à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Dnit, à Seinfra/AM, ao Consórcio Calha do Juruá e à empresa Sistema PRI Engenharia Ltda.;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas à Construção de Terminal Fluvial do Município de IPIXUNA no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.113F.0013/2012 não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);

9.7. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1862-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1863/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.130/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)

3.2. Responsáveis: Ana Tomacia Moreira de Freitas (525.202.933-49); Ápice Construções Incorporadora e Serviços Ltda. (03.832.221/0001-14); C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - ME (13.410.322/0001-50); Call Construtora Araujo Lima - Epp (07.513.663/0001-59); Comax Construção Civil Ltda. (08.283.084/0001-20); Diana Carneiro da Cunha Camara (737.927.483-04); Edson Sa (017.421.083-34); Fabíola Menezes Mar-kan (420.211.543-00); Fc Serviços Comercio e Representações Ltda. (02.356.563/0001-42); Fenix Construções Projetos e Serviços Ltda. - Epp (12.512.985/0001-13); Hb Construções e Serviços Ltda. (10.343.303/0001-60); Lest Engenharia Ltda. - Epp (12.312.542/0001-89); Lúcia Maria Beserra Veras (134.182.383-00); Marta Rejane Marques Pinheiro (357.779.073-34); Morada Construções e Serviços Ltda. (09.153.153/0001-43); Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (04.205.668/0001-26); Remissão Construções Ltda. (09.483.497/0001-10); Visual Construções Ltda. (07.694.657/0001-45).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela equipe de fiscalização responsável por auditoria de conformidade na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE (Fiscalis 599/2012, TC-013.676/2012-1), autuada nos termos do art. 246 do Regimento Interno/TCU, em face de graves indícios de irregularidades relativos à licitação das obras de construção de escola no município (Convênio Siafi 667593 do FNDE, no valor de R\$ 869.843,07),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar cautelarmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF/88, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que suspenda a transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, referentes ao Convênio 700253/2011 (Siafi 667593), celebrado com vistas à construção de escola na localidade de Tupuiú, naquele município, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.3. determinar cautelarmente à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF/88, no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que suspenda a realização de pagamentos à empresa Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), referentes ao Contrato firmado entre o Município de Aquiraz/CE e a citada empresa em 21/3/2012, no valor de R\$ 663.756,17, no qual há emprego de recursos federais provenientes do Convênio 700253/2011 - FNDE, tendo por objeto a construção de Escola na localidade de Tupuiú, no município, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.4. determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste TCU, a oitiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência desta deliberação, se pronuncie, se assim desejar, sobre as questões que fundamentaram a adoção da medida cautelar, indicadas nos subitens seguintes;

9.5. determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Município de Aquiraz/CE para que, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência desta deliberação, se pronuncie sobre os seguintes indícios de irregularidades na execução do Convênio 700253/2011 (Siafi 667593):

9.5.1. alinhamento de preços das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, identificado na comparação dos preços totais das propostas relativos ao orçamento de uma unidade escolar, em que se constatou uma constante nos preços apresentados, sendo que duas das firmas licitantes (Call - Construtora Araújo Lima e HB Construções e Serviços Ltda) apresentaram preços idênticos aos orçados pelo ente municipal, oito empresas (C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME, Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP, Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda, Visual Construções Ltda, FC Serviços, Comércio e Representações Ltda, Lest Engenharia Ltda, Morada Construções Ltda. e Remissão Construções Ltda) adotaram índices percentuais de descontos aplicados linearmente sobre todos os itens do orçamento, e a empresa Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. apresentou preços com percentual de acréscimo de 2,0% em relação a praticamente todos os itens de serviço constantes do orçamento-base elaborado pela prefeitura, à única exceção do item 1 (Serviços Preliminares), conforme planilhas a seguir:

Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Percentual de desconto em relação ao orçamento-base
Call - Construtora Araújo Lima	869.843,07	0,0%
HB Construções e Serviços Ltda	869.843,07	0,0%
C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME	868.103,38	-0,2%
Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP	826.350,92	-5,0%
Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda	808.954,06	-7,0%
Visual Construções Ltda	800.255,64	-8,0%
FC Serviços, Comércio e Representações Ltda	756.763,47	-13,0%
Lest Engenharia Ltda	720.276,32	-17,2%
Morada Construções Ltda	704.312,24	-19,0%
Remissão Construções Ltda	663.756,17	-23,7%
Performance Pavimentação e Drenagem Ltda	886.037,93	+2,0%

9.5.2. evidências de direcionamento e conluio entre as empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, infringindo o art. 3º da Lei 8.666/93, caracterizados pelas seguintes constatações:

9.5.2.1. conforme consulta à base de informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, o quadro societário das empresas participantes era composto por pessoas detentoras de vínculos empregatícios não condizentes com a situação econômica de proprietários de empresas:

9.5.2.1.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): O ex-Sócio-Administrador da empresa, Sr. Antônio Marcos Soares (CPF 878.727.903-78), foi comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, percebendo um salário mínimo, e é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 24/6/2010. O ex-Sócio-Administrador Euclides Cândido da Franca (CPF 191.222.333-34) exerceu as funções de faxineiro, vigia, zelador de edifício e auxiliar de limpeza na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, permanecendo na sociedade até 4/9/2007. O ex-Sócio-Administrador Francisco Hildon Rodrigues de Sousa (CPF 637.347.883-15), é trabalhador em avicultura de corte e exerceu também a função de acabador de superfície de concreto, percebendo cerca de um salário mínimo, ficando na sociedade até 4/9/2007;

9.5.2.1.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Um dos atuais sócios, Sr. Francisco Der-mison Paulo da Silva (CPF 989.588.283-15) é servente de obras, tendo ingressado na sociedade em 25/2/2011;

9.5.2.1.3. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Otavio Luiz Monteiro Pereira (CPF 213.085.000-68), é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 31/1/2011. O atual Sócio-Administrador, Sr. Francisco Jonathas Ferreira Pontes (CPF 013.441.173-09) é auxiliar de contabilidade, tendo ingressado na sociedade em 31/8/2010;

9.5.2.1.4. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Helio Bruno de Holanda Andrade (CPF 647.016.543-53), era Desenhista Copista, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, permanecendo na sociedade até 10/12/2009. O ex-Sócio-Administrador, Sr. José Dorta Leitão Neto (CPF 042.629.033-03), é "cozinheiro" de frutas e legumes, integrando a sociedade até 7/11/2011. O Atual Sócio-Administrador (conforme 2ª alteração do contrato social, de 7/11/2011), Sr. Alexandre Edson Caetano Sales (CPF 785.063.873-53), é técnico em segurança no trabalho, percebendo pouco mais de dois salários mínimos;

9.5.2.1.5. Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (CNPJ 04.205.668/0001-26): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Roniberg de Sousa Silva (CPF 973.952.933-04), é motorista de caminhão, tendo permanecido na sociedade até 14/12/2005. O ex-Sócio-Administrador, Sr. Eduardo Gomes Junior (CPF 019.384.333-19), é frentista, integrando a sociedade até 30/4/2010. O atual Sócio-Administrador, Sr. André Gomes de Freitas (CPF 843.668.503-20), era programador de máquinas na Fundação Demócrito Rocha, e depois desenhista industrial, empregado da Performance Pavimentação em 2008, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, ingressando na sociedade em 30/4/2010;

9.5.2.2. a empresa vencedora da licitação, Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), não apresentava capacidade operacional para executar as obras objeto da Tomada de Preços 2012.01.11.002, pois, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, não teve empregado algum registrado no período compreendido entre os exercícios de 2009 a 2011. No endereço informado no CNPJ da empresa (Rua Eubia Barroso, 2901 - Centro - Itapipoca/CE), funciona escritório de advocacia do Sócio-Administrador, Sr. Marcondes José Saraiva de Aguiar (CPF 638.330.693-68), conforme constatado em visita *in loco* pela Equipe de Auditoria;

9.5.2.3. evidências de que as demais empresas participantes do certame licitatório também não detinham capacidade operacional, pois não se constatou a existência de pessoal cadastrado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego em quantidade suficiente para executar a referida obra, consoante a seguir especificado:



9.5.2.3.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): Foi constituída em 18/5/2000, conforme dados do sistema CNPJ. Não obstante, não foi registrada a contratação de nenhum empregado no período compreendido entre os exercícios de 2003 a 2010. Somente a partir do exercício de 2011 a firma veio a ter empregados registrados: um advogado a partir de maio/2011 e dois serventes a partir de outubro/2011 (um deles só até novembro);

9.5.2.3.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Somente veio a registrar empregados a partir de novembro/2011;

9.5.2.3.3. Comax Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.283.084/0001-20): Não teve nenhum empregado registrado desde a sua abertura (31/8/2006);

9.5.2.3.4. FC Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.356.563/0001-42): possui apenas um empregado registrado (operador de máquina de sinterizar) desde 22/10/2007. Não obstante, a citada empresa recebeu recursos por serviços realizados em diversas prefeituras municipais cearenses no período de 2008 a 2012, a saber: 2008: montante de R\$ 458.829,88 - Prefeituras de Salitre/CE, Umirim/CE, Tauá/CE, Caucaia/CE, Jaguaribara/CE e Senador Pompeu/CE; 2009: montante de R\$ 2.048.233,64 - Prefeituras de Salitre/CE e Umirim/CE; 2010: montante de R\$ 2.507.469,40 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE; 2011: montante de R\$ 3.416.105,53 - Prefeituras de Salitre/CE, Horizonte/CE, Jaguaribara/CE e Araripe/CE; 2012 (até 19/6): montante de R\$ 797.910,79 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE;

9.5.2.3.5. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13) não teve nenhum empregado registrado desde a abertura da empresa (31/8/2010);

9.5.2.3.6. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): Constituída em 16/9/2008, não teve nenhum empregado registrado no período de 2008 a 2010. Registrou apenas um empregado em 2011, na categoria funcional de assistente administrativo. A documentação de habilitação apresentada pela referida empresa consigna evidências de falsificação de assinaturas da Sócia-Administradora Isadora Caetano de Araújo (CPF 040.812.483-03) constantes dos aditivos do contrato social, dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2010, as quais apresentam-se em letra de forma, divergindo da assinatura constante da cédula de identidade, em letra cursiva;

9.5.2.4. o orçamento-base integrante do edital da Tomada de Preços 2012.01.11.002 apresentou impropriedade quanto à totalização do item 04 - "Supraestrutura", subitem 04.001 - "Concreto", uma vez que nessa totalização não foi incluído o valor de R\$ 53.136,00 referente ao subitem 04.001.005 - "Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento". Com isso, o valor total dos serviços foi orçado pela Prefeitura de Aquiraz em R\$ 869.843,07, quando o somatório correto seria de R\$ 922.979,07, implicando em uma diferença a menor de 5,75%. Apesar de tal impropriedade, todas as empresas licitantes apresentaram propostas de preços com o mesmo erro, isto é, consignando o valor correspondente ao subitem 04.001.005, mas excluindo-o do preço total proposto, sem que tenham manifestado qualquer questionamento à Comissão de Licitação quanto a essa ocorrência, através dos competentes meios recursais;

9.6. fixar o prazo de quinze dias, contados a partir da ciência deste acórdão para que a empresa Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), vencedora da Tomada de Preços 2012.01.11.002, se manifeste, se assim o desejar, sobre as questões suscitadas nestes autos, em especial as arroladas nos subitens anteriores;

9.7. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/92, a realização de audiência do Sr. Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Prefeito Municipal de Aquiraz/CE, e da Sra. Lúcia Maria Beserra Veras (CPF 134.182.383-00), Secretária de Educação do município de Aquiraz/CE, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas quanto à:

9.7.1. ausência de providências quanto à ilicitude tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93, concernente ao alinhamento de preços das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, identificado na comparação dos preços totais das propostas relativos ao orçamento de uma unidade escolar, em que se constatou uma constante nos preços apresentados, sendo que duas das firmas licitantes (Call - Construtora Araújo Lima e HB Construções e Serviços Ltda) apresentaram preços idênticos aos orçados pelo ente municipal, oito empresas (C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME, Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP, Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda, Visual Construções Ltda, FC Serviços, Comércio e Representações Ltda, Lest Engenharia Ltda, Morada Construções Ltda. e Remissão Construções Ltda) adotaram índices percentuais de descontos aplicados linearmente sobre todos os itens do orçamento, e a empresa Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. apresentou preços com percentual de acréscimo de 2,0% em relação a praticamente todos os itens de serviço constantes do orçamento-base elaborado pela prefeitura, à única exceção do item 1 (Serviços Preliminares), conforme planilhas a seguir:

Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Percentual de desconto em relação ao orçamento-base
Call - Construtora Araújo Lima	869.843,07	0,0%
HB Construções e Serviços Ltda	869.843,07	0,0%
C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME	868.103,38	-0,2%
Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP	826.350,92	-5,0%

Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda	808.954,06	-7,0%
Visual Construções Ltda	800.255,64	-8,0%
FC Serviços, Comércio e Representações Ltda	756.763,47	-13,0%
Lest Engenharia Ltda	720.276,32	-17,2%
Morada Construções Ltda	704.312,24	-19,0%
Remissão Construções Ltda	663.756,17	-23,7%
Performance Pavimentação e Drenagem Ltda	886.037,93	+2,0%

9.7.2. ausência de providências quanto às situações a seguir, indicativas de direcionamento e conluio entre empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, infringindo os arts. 3º e 90 da Lei 8.666/93:

9.7.2.1. conforme consulta à base de informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, o quadro societário das empresas participantes era composto por pessoas detentoras de vínculos empregatícios não condizentes com a situação econômica de proprietários de empresas:

9.7.2.1.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): O ex-Sócio-Administrador da empresa, Sr. Antônio Marcos Soares (CPF 878.727.903-78), foi comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, percebendo um salário mínimo, e é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 24/6/2010. O ex-Sócio-Administrador Euclides Cândido da Franca (CPF 191.222.333-34) exerceu as funções de faxineiro, vigia, zelador de edifício e auxiliar de limpeza na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, permanecendo na sociedade até 4/9/2007. O ex-Sócio-Administrador Francisco Hildon Rodrigues de Sousa (CPF 637.347.883-15), é trabalhador em avicultura de corte e exerceu também a função de acabador de superfície de concreto, percebendo cerca de um salário mínimo, ficando na sociedade até 4/9/2007;

9.7.2.1.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Um dos atuais sócios, Sr. Francisco Der-mison Paulo da Silva (CPF 989.588.283-15) é servente de obras, tendo ingressado na sociedade em 25/2/2011;

9.7.2.1.3. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Otavio Luiz Monteiro Pereira (CPF 213.085.000-68), é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 31/1/2011. O atual Sócio-Administrador, Sr. Francisco Jonathas Ferreira Pontes (CPF 013.441.173-09) é auxiliar de contabilidade, tendo ingressado na sociedade em 31/8/2010;

9.7.2.1.4. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Helio Bruno de Holanda Andrade (CPF 647.016.543-53), era Desenhista Copista, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, permanecendo na sociedade até 10/12/2009. O ex-Sócio-Administrador, Sr. José Dota Leitão Neto (CPF 042.629.033-03), é "cozinheiro" de frutas e legumes, integrando a sociedade até 7/11/2011. O Atual Sócio-Administrador (conforme 2ª alteração do contrato social, de 7/11/2011), Sr. Alexandre Edson Caetano Sales (CPF 785.063.873-53), é técnico em segurança no trabalho, percebendo pouco mais de dois salários mínimos;

9.7.2.1.5. Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (CNPJ 04.205.668/0001-26): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Roniberg de Sousa Silva (CPF 973.952.933-04), é motorista de caminhão, tendo permanecido na sociedade até 14/12/2005. O ex-Sócio-Administrador, Sr. Eduardo Gomes Junior (CPF 019.384.333-19), é frentista, integrando a sociedade até 30/4/2010. O atual Sócio-Administrador, Sr. André Gomes de Freitas (CPF 843.668.503-20), era programador de máquinas na Fundação Demócrito Rocha, e depois desenhista industrial, empregado da Performance Pavimentação em 2008, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, ingressando na sociedade em 30/4/2010;

9.7.2.2. a empresa vencedora da licitação, Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), não apresentava capacidade operacional para executar as obras objeto da Tomada de Preços 2012.01.11.002, pois, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, não teve empregado algum registrado no período compreendido entre os exercícios de 2009 a 2011. No endereço informado no CNPJ da empresa (Rua Eubia Barroso, 2901 - Centro - Itapipoca/CE), funciona escritório de advocacia do Sócio-Administrador, Sr. Marcondes José Saraiva de Aguiar (CPF 638.330.693-68), conforme constatado em visita *in loco* pela Equipe de Auditoria;

9.7.2.3. evidências de que as demais empresas participantes do certame licitatório também não detinham capacidade operacional, pois não se constatou a existência de pessoal cadastrado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego em quantidade suficiente para executar a referida obra, consoante a seguir especificado:

9.7.2.3.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): Foi constituída em 18/5/2000, conforme dados do sistema CNPJ. Não obstante, não foi registrada a contratação de nenhum empregado no período compreendido entre os exercícios de 2003 a 2010. Somente a partir do exercício de 2011 a firma veio a ter empregados registrados: um advogado a partir de maio/2011 e dois serventes a partir de outubro/2011 (um deles só até novembro);

9.7.2.3.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Somente veio a registrar empregados a partir de novembro/2011;

9.7.2.3.3. Comax Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.283.084/0001-20): Não teve nenhum empregado registrado desde a sua abertura (31/8/2006);

9.7.2.3.4. FC Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.356.563/0001-42): possui apenas um empregado registrado (operador de máquina de sinterizar) desde 22/10/2007. Não obstante, a citada empresa recebeu recursos por serviços realizados em diversas prefeituras municipais cearenses no período de 2008 a 2012, a saber: 2008: montante de R\$ 458.829,88 - Prefeituras de Salitre/CE, Umirim/CE, Tauá/CE, Caucaia/CE, Jaguaribara/CE e Senador Pompeu/CE; 2009: montante de R\$ 2.048.233,64 - Prefeituras de Salitre/CE e Umirim/CE; 2010: montante de R\$ 2.507.469,40 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE; 2011: montante de R\$ 3.416.105,53 - Prefeituras de Salitre/CE, Horizonte/CE, Jaguaribara/CE e Araripe/CE; 2012 (até 19/6): montante de R\$ 797.910,79 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE;

9.7.2.3.5. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13) não teve nenhum empregado registrado desde a abertura da empresa (31/8/2010);

9.7.2.3.6. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): Constituída em 16/9/2008, não teve nenhum empregado registrado no período de 2008 a 2010. Registrou apenas um empregado em 2011, na categoria funcional de assistente administrativo. A documentação de habilitação apresentada pela referida empresa consigna evidências de falsificação de assinaturas da Sócia-Administradora Isadora Caetano de Araújo (CPF 040.812.483-03) constantes dos aditivos do contrato social, dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2010, as quais apresentam-se em letra de forma, divergindo da assinatura constante da cédula de identidade, em letra cursiva;

9.7.2.4. o orçamento-base integrante do edital da Tomada de Preços 2012.01.11.002 apresentou impropriedade quanto à totalização do item 04 - "Supraestrutura", subitem 04.001 - "Concreto", uma vez que nessa totalização não foi incluído o valor de R\$ 53.136,00 referente ao subitem 04.001.005 - "Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento". Com isso, o valor total dos serviços foi orçado pela Prefeitura de Aquiraz em R\$ 869.843,07, quando o somatório correto seria de R\$ 922.979,07, implicando em uma diferença a menor de 5,75%. Apesar de tal impropriedade, todas as empresas licitantes apresentaram propostas de preços com o mesmo erro, isto é, consignando o valor correspondente ao subitem 04.001.005, mas excluindo-o do preço total proposto, sem que tenham manifestado qualquer questionamento à Comissão de Licitação quanto a essa ocorrência, através dos competentes meios recursais;

9.8. determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/92, a realização de audiência das Sras. Marta Rejane Marques Pinheiro (CPF 357.779.073-34), Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Aquiraz/CE, Ana Tomácia Moreira de Freitas (CPF 525.202.933-49), Diana Carneiro da Cunha Câmara (CPF 737.927.483-04) e Fabíola Menezes Markan (CPF 420.211.543-00), membros da CPL, para que, num prazo de até quinze dias, apresentem razões de justificativas quanto à:

9.8.1. ausência de providências quanto à ilicitude tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93, concernente ao alinhamento de preços das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, identificado na comparação dos preços totais das propostas relativos ao orçamento de uma unidade escolar, em que se constatou uma constante nos preços apresentados, sendo que duas das firmas licitantes (Call - Construtora Araújo Lima e HB Construções e Serviços Ltda) apresentaram preços idênticos aos orçados pelo ente municipal, oito empresas (C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME, Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP, Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda, Visual Construções Ltda, FC Serviços, Comércio e Representações Ltda, Lest Engenharia Ltda, Morada Construções Ltda. e Remissão Construções Ltda) adotaram índices percentuais de descontos aplicados linearmente sobre todos os itens do orçamento, e a empresa Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. apresentou preços com percentual de acréscimo de 2,0% em relação a praticamente todos os itens de serviço constantes do orçamento-base elaborado pela prefeitura, à única exceção do item 1 (Serviços Preliminares), conforme planilhas a seguir:

Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Percentual de desconto em relação ao orçamento-base
Call - Construtora Araújo Lima	869.843,07	0,0%
HB Construções e Serviços Ltda	869.843,07	0,0%
C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME	868.103,38	-0,2%
Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP	826.350,92	-5,0%
Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda	808.954,06	-7,0%
Visual Construções Ltda	800.255,64	-8,0%
FC Serviços, Comércio e Representações Ltda	756.763,47	-13,0%
Lest Engenharia Ltda	720.276,32	-17,2%
Morada Construções Ltda	704.312,24	-19,0%
Remissão Construções Ltda	663.756,17	-23,7%
Performance Pavimentação e Drenagem Ltda	886.037,93	+2,0%

9.8.2. ausência de providências quanto às situações a seguir, indicativas de direcionamento e conluio entre empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, infringindo os arts. 3º e 90 da Lei 8.666/93:

9.8.2.1. conforme consulta à base de informações da a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, o quadro societário das empresas participantes era composto por pessoas detentoras de vínculos empregatícios não condizentes com a situação econômica de proprietários de empresas:

9.8.2.1.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): O ex-Sócio-Administrador da empresa, Sr. Antônio Marcos Soares (CPF 878.727.903-78), foi comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, percebendo um salário mínimo, e é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 24/6/2010. O ex-Sócio-Administrador Euclides Cândido da Franca (CPF 191.222.333-34) exerceu as funções de faxineiro, vigia, zelador de edifício e auxiliar de limpeza na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, permanecendo na sociedade até 4/9/2007. O ex-Sócio-Administrador Francisco Hildon Rodrigues de Sousa (CPF 637.347.883-15), é trabalhador em avicultura de corte e exerceu também a função de acabador de superfície de concreto, percebendo cerca de um salário mínimo, ficando na sociedade até 4/9/2007;

9.8.2.1.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Um dos atuais sócios, Sr. Francisco Dermission Paulo da Silva (CPF 989.588.283-15) é servente de obras, tendo ingressado na sociedade em 25/2/2011;

9.8.2.1.3. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Otavio Luiz Monteiro Pereira (CPF 213.085.000-68), é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 31/1/2011. O atual Sócio-Administrador, Sr. Francisco Jonathas Ferreira Pontes (CPF 013.441.173-09) é auxiliar de contabilidade, tendo ingressado na sociedade em 31/8/2010;

9.8.2.1.4. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Helio Bruno de Holanda Andrade (CPF 647.016.543-53), era Desenhista Copista, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, permanecendo na sociedade até 10/12/2009. O ex-Sócio-Administrador, Sr. José Dorta Leitão Neto (CPF 042.629.033-03), é "cozinheiro" de frutas e legumes, integrando a sociedade até 7/11/2011. O Atual Sócio-Administrador (conforme 2ª alteração do contrato social, de 7/11/2011), Sr. Alexandre Edson Caetano Sales (CPF 785.063.873-53), é técnico em segurança no trabalho, percebendo pouco mais de dois salários mínimos;

9.8.2.1.5. Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (CNPJ 04.205.668/0001-26): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Roniberg de Sousa Silva (CPF 973.952.933-04), é motorista de caminhão, tendo permanecido na sociedade até 14/12/2005. O ex-Sócio-Administrador, Sr. Eduardo Gomes Junior (CPF 019.384.333-19), é frentista, integrando a sociedade até 30/4/2010. O atual Sócio-Administrador, Sr. André Gomes de Freitas (CPF 843.668.503-20), era programador de máquinas na Fundação Demócrito Rocha, e depois desenhista industrial, empregado da Performance Pavimentação em 2008, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, ingressando na sociedade em 30/4/2010;

9.8.2.2. a empresa vencedora da licitação, Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), não apresentava capacidade operacional para executar as obras objeto da Tomada de Preços 2012.01.11.002, pois, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, não teve empregado algum registrado no período compreendido entre os exercícios de 2009 a 2011. No endereço informado no CNPJ da empresa (Rua Eubia Barroso, 2901 - Centro - Itapipoca/CE), funciona escritório de advocacia do Sócio-Administrador, Sr. Marcondes José Saraiva de Aguiar (CPF 638.330.693-68), conforme constatado em visita *in loco* pela Equipe de Auditoria;

9.8.2.3. evidências de que as demais empresas participantes do certame licitatório também não detinham capacidade operacional, pois não se constatou a existência de pessoal cadastrado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego em quantidade suficiente para executar a referida obra, consoante a seguir especificado:

9.8.2.3.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): Foi constituída em 18/5/2000, conforme dados do sistema CNPJ. Não obstante, não foi registrada a contratação de nenhum empregado no período compreendido entre os exercícios de 2003 a 2010. Somente a partir do exercício de 2011 a firma veio a ter empregados registrados: um advogado a partir de maio/2011 e dois serventes a partir de outubro/2011 (um deles só até novembro);

9.8.2.3.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Somente veio a registrar empregados a partir de novembro/2011;

9.8.2.3.3. Comax Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.283.084/0001-20): Não teve nenhum empregado registrado desde a sua abertura (31/8/2006);

9.8.2.3.4. FC Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.356.563/0001-42): possui apenas um empregado registrado (operador de máquina de sinterizar) desde 22/10/2007. Não obstante, a citada empresa recebeu recursos por serviços realizados em diversas prefeituras municipais cearenses no período de 2008 a 2012, a saber: 2008: montante de R\$ 458.829,88 - Prefeituras de Salitre/CE, Umirim/CE, Tauá/CE, Caucaia/CE, Jaguaribara/CE e Senador Pompeu/CE; 2009: montante de R\$ 2.048.233,64 - Prefeituras de Salitre/CE e Umirim/CE; 2010: montante de R\$ 2.507.469,40 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE; 2011: montante de R\$ 3.416.105,53 - Prefeituras de Salitre/CE, Horizonte/CE, Jaguaribara/CE e Araripe/CE; 2012 (até 19/6): montante de R\$ 797.910,79 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE.

9.8.2.3.5. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13) não teve nenhum empregado registrado desde a abertura da empresa (31/8/2010);

9.8.2.3.6. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): Constituída em 16/9/2008, não teve nenhum empregado registrado no período de 2008 a 2010. Registrou apenas um empregado em 2011, na categoria funcional de assistente administrativo. A documentação de habilitação apresentada pela referida empresa consigna evidências de falsificação de assinaturas da Sócia-Administradora Isadora Caetano de Araújo (CPF 040.812.483-03) constantes dos aditivos do contrato social, dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2010, as quais apresentam-se em letra de forma, divergindo da assinatura constante da cédula de identidade, em letra cursiva;

9.8.2.4. o orçamento-base integrante do edital da Tomada de Preços 2012.01.11.002 apresentou impropriedade quanto à totalização do item 04 - "Supraestrutura", subitem 04.001 - "Concreto", uma vez que nessa totalização não foi incluído o valor de R\$ 53.136,00 referente ao subitem 04.001.005 - "Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento". Com isso, o valor total dos serviços foi orçado pela Prefeitura de Aquiraz em R\$ 869.843,07, quando o somatório correto seria de R\$ 922.979,07, implicando em uma diferença a menor de 5,75%. Apesar de tal impropriedade, todas as empresas licitantes apresentaram propostas de preços com o mesmo erro, isto é, consignando o valor correspondente ao subitem 04.001.005, mas excluindo-o do preço total proposto, sem que tenham manifestado qualquer questionamento à Comissão de Licitação quanto a essa ocorrência, através dos competentes meios recursais;

9.8.3. não desclassificação da proposta de preços da empresa Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (CNPJ 04.205.668/0001-26) participante da Tomada de Preços 2012.01.11.002, em face de esta haver apresentado preço total 1,9% superior ao orçamento elaborado pela prefeitura de Aquiraz/CE para a obra licitada, em desacordo com o item 8.4.2 do edital de licitação, configurando desatendimento ao art. 48, inciso II da Lei 8.666/93;

9.9. fixar o prazo de 15 dias, contados da ciência deste acórdão para que as empresas Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), Morada Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.153.153/0001-43), Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14), HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60), Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (CNPJ 04.205.668/0001-26), FC Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.356.563/0001-42), Visual Construções Ltda. (CNPJ 07.694.657/0001-45), Call - Construtora Araújo Lima - EPP (CNPJ 07.513.663/0001-59), Lest Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 12.312.542/0001-89), Comax Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.283.084/0001-20), C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - ME (CNPJ 13.410.322/0001-50) e Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13) apresentem justificativas sobre as seguintes evidências de fraude à Tomada de Preços 2012.01.11.002 promovida pela Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE para executar a obra de construção de escola na localidade de Tupiú, naquele município, vinculada ao Convênio 700253/2011 (Siafi 667593) celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, caracterizando-se em situação passível de ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;

9.9.1. alinhamento de preços das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, identificado na comparação dos preços totais das propostas relativos ao orçamento de uma unidade escolar, em que se constatou uma constante nos preços apresentados, sendo que duas das firmas licitantes (Call - Construtora Araújo Lima e HB Construções e Serviços Ltda) apresentaram preços idênticos aos orçados pelo ente municipal, oito empresas (C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME, Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP, Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda, Visual Construções Ltda, FC Serviços, Comércio e Representações Ltda, Lest Engenharia Ltda, Morada Construções Ltda. e Remissão Construções Ltda) adotaram índices percentuais de descontos aplicados linearmente sobre todos os itens do orçamento, e a empresa Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. apresentou preços com percentual de acréscimo de 2,0% em relação a praticamente todos os itens de serviço constantes do orçamento-base elaborado pela prefeitura, à única exceção do item 1 (Serviços Preliminares), conforme planilhas a seguir:

Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Percentual de desconto em relação ao orçamento-base
Call - Construtora Araújo Lima	869.843,07	0,0%
HB Construções e Serviços Ltda	869.843,07	0,0%
C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME	868.103,38	-0,2%
Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP	826.350,92	-5,0%
Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda	808.954,06	-7,0%
Visual Construções Ltda	800.255,64	-8,0%
FC Serviços, Comércio e Representações Ltda	756.763,47	-13,0%
Lest Engenharia Ltda	720.276,32	-17,2%
Morada Construções Ltda	704.312,24	-19,0%
Remissão Construções Ltda	663.756,17	-23,7%
Performance Pavimentação e Drenagem Ltda	886.037,93	+2,0%

9.9.2. evidências de direcionamento e conluio entre empresas participantes da Tomada de Preços 2012.01.11.002, infringindo os arts. 3º e 90 da Lei 8.666/93:

9.9.2.1. conforme consulta à base de informações da a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, o quadro societário das empresas participantes era composto por pessoas detentoras de vínculos empregatícios não condizentes com a situação econômica de proprietários de empresas:

9.9.2.1.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): O ex-Sócio-Administrador da empresa, Sr. Antônio Marcos Soares (CPF 878.727.903-78), foi comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, percebendo um salário mínimo, e é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 24/6/2010. O ex-Sócio-Administrador Euclides Cândido da Franca (CPF 191.222.333-34) exerceu as funções de faxineiro, vigia, zelador de edifício e auxiliar de limpeza na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, permanecendo na sociedade até 4/9/2007. O ex-Sócio-Administrador Francisco Hildon Rodrigues de Sousa (CPF 637.347.883-15), é trabalhador em avicultura de corte e exerceu também a função de acabador de superfície de concreto, percebendo cerca de um salário mínimo, ficando na sociedade até 4/9/2007;

9.9.2.1.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Um dos atuais sócios, Sr. Francisco Dermission Paulo da Silva (CPF 989.588.283-15) é servente de obras, tendo ingressado na sociedade em 25/2/2011;

9.9.2.1.3. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Otavio Luiz Monteiro Pereira (CPF 213.085.000-68), é motorista de carro de passeio, permanecendo na sociedade até 31/1/2011. O atual Sócio-Administrador, Sr. Francisco Jonathas Ferreira Pontes (CPF 013.441.173-09) é auxiliar de contabilidade, tendo ingressado na sociedade em 31/8/2010;

9.9.2.1.4. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Helio Bruno de Holanda Andrade (CPF 647.016.543-53), era Desenhista Copista, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, permanecendo na sociedade até 10/12/2009. O ex-Sócio-Administrador, Sr. José Dorta Leitão Neto (CPF 042.629.033-03), é "cozinheiro" de frutas e legumes, integrando a sociedade até 7/11/2011. O Atual Sócio-Administrador (conforme 2ª alteração do contrato social, de 7/11/2011), Sr. Alexandre Edson Caetano Sales (CPF 785.063.873-53), é técnico em segurança no trabalho, percebendo pouco mais de dois salários mínimos;

9.9.2.1.5. Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (CNPJ 04.205.668/0001-26): O ex-Sócio-Administrador, Sr. Roniberg de Sousa Silva (CPF 973.952.933-04), é motorista de caminhão, tendo permanecido na sociedade até 14/12/2005. O ex-Sócio-Administrador, Sr. Eduardo Gomes Junior (CPF 019.384.333-19), é frentista, integrando a sociedade até 30/4/2010. O atual Sócio-Administrador, Sr. André Gomes de Freitas (CPF 843.668.503-20), era programador de máquinas na Fundação Demócrito Rocha, e depois desenhista industrial, empregado da Performance Pavimentação em 2008, com remuneração de cerca de dois salários mínimos, ingressando na sociedade em 30/4/2010;

9.9.2.2. a empresa vencedora da licitação, Remissão Construções Ltda. (CNPJ 09.483.497/0001-10), não apresentava capacidade operacional para executar as obras objeto da Tomada de Preços 2012.01.11.002, pois, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego, não teve empregado algum registrado no período compreendido entre os exercícios de 2009 a 2011. No endereço informado no CNPJ da empresa (Rua Eubia Barroso, 2901 - Centro - Itapipoca/CE), funciona escritório de advocacia do Sócio-Administrador, Sr. Marcondes José Saraiva de Aguiar (CPF 638.330.693-68), conforme constatado em visita *in loco* pela Equipe de Auditoria;

9.9.2.3. evidências de que as demais empresas participantes do certame licitatório também não detinham capacidade operacional, pois não se constatou a existência de pessoal cadastrado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)/Ministério do Trabalho e Emprego em quantidade suficiente para executar a referida obra, consoante a seguir especificado:

9.9.2.3.1. Ápice Construções, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ 03.832.221/0001-14): Foi constituída em 18/5/2000, conforme dados do sistema CNPJ. Não obstante, não foi registrada a contratação de nenhum empregado no período compreendido entre os exercícios de 2003 a 2010. Somente a partir do exercício de 2011 a firma veio a ter empregados registrados: um advogado a partir de maio/2011 e dois serventes a partir de outubro/2011 (um deles só até novembro);

9.9.2.3.2. C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME (CNPJ 13.410.322/0001-50): Somente veio a registrar empregados a partir de novembro/2011;

9.9.2.3.3. Comax Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.283.084/0001-20): Não teve nenhum empregado registrado desde a sua abertura (31/8/2006);

9.9.2.3.4. FC Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.356.563/0001-42): possui apenas um empregado registrado (operador de máquina de sinterizar) desde 22/10/2007. Não obstante, a citada empresa recebeu recursos por serviços realizados em diversas prefeituras municipais cearenses no período de 2008 a 2012, a saber: 2008: montante de R\$ 458.829,88 - Prefeituras de Salitre/CE, Umirim/CE, Tauá/CE, Caucaia/CE, Jaguaribara/CE e Senador Pompeu/CE; 2009: montante de R\$ 2.048.233,64 - Prefeituras de Salitre/CE e Umirim/CE; 2010: montante de R\$ 2.507.469,40 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE; 2011: montante de R\$ 3.416.105,53 - Prefeituras de Salitre/CE, Horizonte/CE, Jaguaribara/CE e Araripe/CE; 2012 (até 19/6): montante de R\$ 797.910,79 - Prefeituras de Salitre/CE e Horizonte/CE.

9.9.2.3.5. Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 12.512.985/0001-13) não teve nenhum empregado registrado desde a abertura da empresa (31/8/2010);



9.9.2.3.6. HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.343.303/0001-60): Constituída em 16/9/2008, não teve nenhum empregado registrado no período de 2008 a 2010. Registrou apenas um empregado em 2011, na categoria funcional de assistente administrativo. A documentação de habilitação apresentada pela referida empresa consigna evidências de falsificação de assinaturas da Sócia-Administradora Isadora Caetano de Araújo (CPF 040.812.483-03) constantes dos aditivos do contrato social, dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2010, as quais apresentam-se em letra de forma, divergindo da assinatura constante da cédula de identidade, em letra cursiva;

9.9.2.4. o orçamento-base integrante do edital da Tomada de Preços 2012.01.11.002 apresentou impropriedade quanto à totalização do item 04 - "Supraestrutura", subitem 04.001 - "Concreto", uma vez que nessa totalização não foi incluído o valor de R\$ 53.136,00 referente ao subitem 04.001.005 - "Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento". Com isso, o valor total dos serviços foi orçado pela Prefeitura de Aquiraz em R\$ 869.843,07, quando o somatório correto seria de R\$ 922.979,07, implicando em uma diferença a menor de 5,75%. Apesar de tal impropriedade, todas as empresas licitantes apresentaram propostas de preços com o mesmo erro, isto é, consignando o valor correspondente ao subitem 04.001.005, mas excluindo-o do preço total proposto, sem que tenham manifestado qualquer questionamento à Comissão de Licitação quanto a essa ocorrência, através dos competentes meios recursais;

9.10. determinar à Secex/CE que:

9.10.1. encaminhe, como subsídio à manifestação dos responsáveis, cópia desta deliberação, e

9.10.2. atente, quando do recebimento das informações requeridas nas oitivas, para o disposto no art. 276, § 6º, do RI/TCU, com vistas ao tratamento célere do exame da manutenção da medida cautelar.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1864/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.332/2008-7

1.1. Apenso: 021.383/2008-7

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Ronaldo Mota Sardenberg, ex-Presidente da Anatel (CPF 075.074.884-20); João Batista de Rezende, Presidente da Anatel (CPF 472.648.709-44).

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (Sefid-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas por este Tribunal mediante os Acórdãos 1.458/2005 e 2.109/2006, ambos do Plenário, relativos à avaliação da atuação da Anatel no que tange à qualidade da prestação de serviços de telecomunicações e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações das prestadoras dos serviços de telecomunicações com seus usuários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no tocante ao Acórdão 1.458/2005 - Plenário:

9.1.1. implementadas as recomendações referentes aos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.3, 9.4.1 e 9.5.1;

9.1.2. em estágio de implementação as recomendações referentes aos subitens 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.9;

9.1.3. parcialmente implementadas as recomendações referentes aos subitens 9.2.8, 9.4.2 e 9.5.2;

9.1.4. não implementadas as recomendações referentes aos subitens 9.2.7 e 9.2.10;

9.2. considerar, no tocante ao Acórdão 2.109/2006 - Plenário:

9.2.1. cumpridas as determinações referentes aos subitens 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.6.2 e 9.7;

9.2.2. em estágio de cumprimento as determinações referentes aos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.1.3.1, 9.1.4.1, 9.1.4.2, 9.1.4.3 e 9.1.5;

9.2.3. parcialmente cumpridas as determinações referentes aos subitens 9.1.6.1, 9.1.6.3 e 9.1.6.4;

9.2.4. implementadas as recomendações referentes aos subitens 9.2.2.3, 9.2.2.4, 9.2.3.2, e 9.2.6.3;

9.2.5. em implementação as recomendações referentes aos subitens 9.2.1.3, 9.2.2.2 e 9.2.4.1;

9.2.6. parcialmente implementadas as recomendações referentes aos subitens 9.2.1.2, 9.2.3.1, 9.2.4.2, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.3;

9.2.7. não implementadas as recomendações referentes aos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.4, 9.2.2.1, 9.2.2.5, 9.2.2.6, 9.2.2.7, 9.2.5, 9.2.6.1 e 9.2.6.2;

9.3. determinar a Anatel, com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. conclua, no prazo de cento e vinte dias, contados da ciência deste acórdão, as ações propostas no Plano de Trabalho encaminhado a este Tribunal em atendimento à determinação 9.1.1 do Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário, com base nos arts. 2º e 3º da Lei 9.472/1997 e nos arts. 16 e 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto 2.338/1997;

9.3.2. apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta dias, contados da ciência deste acórdão, documentos que comprovem a conclusão dos trabalhos propostos em seu Plano de Trabalho para atendimento aos subitens 9.1.2 e 9.1.5 do Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei 9.472/1997 e nos arts. 16, 17 e 19, *caput*, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2.338/1997;

9.3.3. encaminhe, no prazo de trinta dias, Plano de Trabalho, incluindo-se áreas responsáveis, metas e ações, para atendimento das determinações constantes dos subitens 9.1.6.1, 9.1.6.3 e 9.1.6.4 do Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário, com prazo limite de cento e oitenta dias, contados da ciência do acórdão, para cumprimento dessas determinações;

9.3.4. encaminhe, no prazo de cento e vinte dias, contados da ciência deste acórdão, e em atendimento ao subitem 9.1.3.1 do Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário, o método estatístico de amostragem aprovado e os procedimentos de fiscalização atualizados com a incorporação do método estatístico;

9.3.5. com fundamento no artigo 3º da Lei 9.472/1997, faça, no prazo de cento e oitenta dias, contados da ciência deste acórdão, as alterações necessárias em sua regulamentação e normativos internos que permitam o atendimento às determinações 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.1.4.3 do Acórdão 2.109/2006-Plenário-TCU;

9.4. recomendar à Anatel que:

9.4.1. estabeleça as ações necessárias para que o seu processo de relacionamento com demandantes institucionais ocorra de forma sistematizada e coordenada entre as diversas áreas da agência;

9.4.2. aprimore os procedimentos de regulamentação, considerando as recomendações dos subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.4 do Acórdão 2.109/2006-TCU-Plenário, observando em especial a tempestividade, a análise dos aspectos mais importantes para os usuários e o desenvolvimento de sistemática para análise das contribuições à regulamentação;

9.4.3. aprimore o *ranking* de qualidade, considerando também os dados obtidos junto aos *Call Centers* das empresas de telefonia e os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

9.4.4. no processo de elaboração do procedimento para o cálculo de multas, considere a possibilidade de sancionar com maior rigor as prestadoras que não tratarem adequadamente as reclamações encaminhadas ao *Call Center* da Anatel;

9.4.5. utilize procedimento de amostragem implementado para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço Telefônico Fixo Comutado para os demais serviços de telecomunicações, quando aplicável, com base em critérios estatísticos, com vistas a selecionar as respostas encaminhadas pelas prestadoras, de modo a refletir o universo de serviços de telecomunicações e das empresas prestadoras desses serviços, permitindo à Agência acompanhar, de forma mais precisa, a qualidade das comunicações das prestadoras aos usuários, decorrentes de reclamações efetuadas perante essa autarquia;

9.5. reiterar à Anatel as determinações e recomendações ainda não integralmente implementadas ou não cumpridas, referidas nos subitens 9.1 e 9.2 deste acórdão, expedidas mediante os Acórdãos 1.5458/2005 e 2.109/2006-TCU-Plenário, e, em especial, as seguintes constantes desse último acórdão:

"9.2.2.1. aperfeiçoe o processo de acompanhamento de indicadores de qualidade informados pelas prestadoras, fazendo uso de fiscalizações preventivas periódicas, na forma de auditorias, e/ou de sistemas de monitoramento para fiscalização indireta do funcionamento das redes e serviços de telecomunicações das prestadoras de telefonia fixa e móvel em tempo real;"

"9.2.2.5. implemente procedimento sistemático e periódico para acompanhamento do cumprimento por parte das operadoras de telefonia das demandas dos usuários sobre qualidade do serviço e do atendimento a eles prestado e das eventuais ações decorrentes destas;"

"9.2.2.6. realize periodicamente auditoria dos sistemas informatizados de faturamento e atendimento aos usuários das empresas de telefonia fixa e móvel;"

"9.2.2.7. crie mecanismos sistemáticos para acompanhar com mais rigor a resolução dos problemas apontados nos relatórios de fiscalização;"

"9.2.6. procure reformular os processos sancionatórios de forma a contemplar neles, além das medidas determinadas no item 9.1.4, retro, e de outras medidas consideradas pertinentes, as seguintes:

9.2.6.1. fixação de prazo, no Pado, para que as operadoras de telefonia solucionem as irregularidades verificadas, sem prejuízo de apurar no mesmo Pado ou em outro, o eventual descumprimento das medidas determinadas, de maneira que se possa decidir acerca da aplicação de sanção mais grave na hipótese de descumprimento injustificado;

9.2.6.2. estabelecimento de rotina de acompanhamento do cumprimento das medidas adotadas pelas operadoras de telefonia, com vistas à correção das irregularidades apontadas em Pado, dentro do prazo que vier a ser fixado em razão da recomendação constante do subitem anterior;"

9.6. determinar à 2ª Sefid que:

9.6.1. realize novo monitoramento do cumprimento das deliberações deste Tribunal, objeto deste processo, trazendo-o concluso no prazo máximo de um ano contado a partir desta deliberação;

9.6.2. acompanhe o cumprimento dos prazos fixados neste acórdão;

9.6.3. diligencie à Anatel para que preste as devidas justificativas, caso haja descumprimento dos prazos fixados neste acórdão, submetendo em seguida os autos ao Relator com propostas de eventuais correções ou medidas cabíveis por parte do Tribunal;

9.6.4. autue, para fins do cumprimento das medidas referidas nos subitens anteriores, novo processo específico de monitoramento;

9.7. alertar à Presidência e ao Conselho Diretor da Anatel de que as determinações e recomendações expedidas por este Tribunal ainda não cumpridas ou não implementadas por essa Agência dependem fundamentalmente de suas atuações nas atividades de direção, coordenação, gerenciamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelas diversas superintendências e áreas afetadas pelas medidas, sendo de responsabilidade do corpo dirigente da autarquia, portanto, a implementação das providências determinadas e recomendadas, as quais demandam grande integração entre as diversas áreas;

9.8. dar ciência deste acórdão:

9.8.1. às Comissões de Defesa do Consumidor, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.8.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.8.3. ao Ministério das Comunicações;

9.8.4. à Agência Nacional de Telecomunicações, por seu Presidente e por seu Conselho Diretor;

9.8.5. ao Ministério Público Federal;

9.8.6. ao Juizado Especial da Comarca de Pedro Leopoldo do Estado de Minas Gerais (Exmo Sr. Juiz de Direito Geraldo Claret de Arantes), em razão de sua representação constante do TC-021.383/2008-7 apenso, e

9.9. arquivar os presentes autos, sem prejuízo da continuidade do monitoramento, conforme subitem 9.6 retro.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1864-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1865/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 015.018/2010-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1 Responsáveis: Agnelo Alves, CPF n. 002.843.864-72; Francisco das Chagas Rodrigues Rebouças, CPF n. 214.555.894-20; Jaime Luiz Groff Júnior, CPF n. 008.371.904-01; Antônio Virgílio Ferreira Machado, CPF n. 341.447.904-44; Antônio Carlos Fernandes de Medeiros, CPF n. 068.864.774-04.

3.2. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Parnamirim/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogados: Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; Cyntia Possídio Lima, OAB/BA n. 15.654; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA n. 20.770; Camila dos Santos Cerqueira Silva, OAB/BA n. 25.452; Jorge Igor Rangel Santos Moreira, OAB/BA n. 28.629; José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA n. 30.262; Luiz Barros Fernandes da Costa, OAB/RN n. 5.695; Murilo Mariz de Faria Neto, OAB/RN n. 5.691; Alélia Macedo, OAB/RN n. 8.259; e Carlos Giordano Carlos Lopes, OAB/RN n. 6.655.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das

Cidades, pela 3ª Secob, no período de 14/06 a 16/07/2010, no âmbito do Fiscobras 2010, determinada pelo Acórdão n. 442/2010 - Plenário (TC 027.472/2009-4), referente aos recursos alocados aos PTs 17.512.0122.1N08.0024/2010 e 17.512.0122.006F.0139/2007 - "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, de Municípios com mais de 50 Mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 Mil Habitantes - no Estado do Rio Grande do Norte".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a notícia de que foi denunciado o Contrato de Repasse n. 218.504-94/2007, que:

9.1.1. condicionem o aporte de novos recursos federais às obras de construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Parnamirim/RN ao cumprimento do disposto no item 9.2 do Acórdão n. 1.693/2011-Plenário e nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão n. 2.099/2011-Plenário;

9.1.2. comuniquem a este Tribunal caso sejam pactuados novos contratos de repasse relativos às obras de construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Parnamirim/RN;

9.2. determinar ao Município de Parnamirim/RN que, nas futuras licitações que realizar, com utilização de recursos federais, para contratação de obras e serviços de engenharia, abstenha-se de:

9.2.1. selecionar itens do orçamento pouco representativos para fins de comprovação de experiência anterior na execução do serviço, em termos financeiros e ante as características do empreendimento, por afronta ao disposto no art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei 8.666/93, e à jurisprudência deste Tribunal (Súmula n. 263/2011);

9.2.2. estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, todos do Plenário, dentre outros julgados deste Tribunal;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, ao Município de Parnamirim/RN e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1865-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1866/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.731/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04); Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49).

4. Órgão: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como objetivo fiscalizar as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), sub-trecho compreendido entre Caetité e Barreiras no estado da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. manter a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, determinada à Valec por meio do Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário, até deliberação final por parte desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, para o cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entrementes, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível;

9.3. restituir os autos à Secob-4 para análise das audiências e das diligências determinadas no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010,

60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetité-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1866-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1867/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.616/2004-3.

1.1. Apenso: 012.402/2008-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).

3.2. Responsável: Mc Arthur Di Andrade Camargo (512.188.791-49).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: René Rocha Filho (OAB/DF 8.855) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037).

9. Acórdão:

3. VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 953/2012-TCU - Plenário.

4. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

5. 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

6. 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, informando-lhe que as questões suscitadas nos embargos estão compreendidas no item 9.2.3 do Acórdão 953/2012-TCU-Plenário;

7. 9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, informando-lhe que os efeitos suspensivos dos presentes embargos não alcançam os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 953/2012-TCU-Plenário.

8.

10. Ata nº 27/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1867-27/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 5 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de julho de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 24 da 2ª Câmara, publicada no D.O.U nº 141, de 23/7/2012, Seção 1, página 84, 1ª coluna:

Onde se Lê:

"ATA Nº 24, DE 17 DE JUNHO DE 2012"

Leia-se:

"ATA Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2012"

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 20 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a revisão dos Planejamentos Estratégicos de que tratam as Resoluções n. 96, de 30 de dezembro de 2009, e 103, de 23 de abril de 2010, para o período de 2010 a 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00342, na sessão realizada em 25 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal de órgão central do sistema da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, organiza sob a forma de sistema as atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos planejamentos estratégicos de que tratam as Resoluções n. 96, de 30 de dezembro de 2009, e 103, de 23 de abril de 2010, para o período de 2010 a 2014, instituindo os Painéis Estratégicos da Justiça Federal e de Tecnologia da Informação, compostos pelos mapa, objetivos, fatores críticos de sucesso, indicadores, pelas metas e iniciativas, na forma do anexo.

Parágrafo único. Os painéis estratégicos referidos no caput são instrumentos de controle da gestão da estratégia que unificam os planos estratégicos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os painéis estratégicos, durante o período de 2012 a 2014, poderão sofrer adequações por solicitação da Subcomissão de Metas da Justiça Federal ou do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, as quais deverão ser publicadas por meio de portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Após 60 dias da publicação desta resolução, deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, alinhado ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais deverão adequar os seus respectivos normativos para atendimento a esta resolução.

Art. 5º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal e ter ampla divulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 20 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010166044, na sessão realizada em 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o § 5º do art. 3º da Resolução n. 130, de 10 de dezembro de 2010, e criar o § 6º, na forma a seguir:

Art. 3º (omissis)

[...]

§ 5º O juiz federal e o juiz federal substituto em exercício na mesma vara não poderão gozar férias em período concomitante.

§ 6º Haverá rodízio entre o juiz federal e o juiz federal substituto na escolha dos períodos de férias no ano, tendo o titular prioridade na opção dos primeiros 30 dias e o substituto prioridade no período seguinte.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 20 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a institucionalização do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00337, na sessão realizada em 25 de junho de 2012, resolve:



Art. 1º Institucionalizar o Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, que se reunirá anualmente, sob a coordenação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

§ 1º Os integrantes do fórum permanente serão designados por portaria do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

§ 2º O fórum permanente proporá anualmente a edição de enunciados e recomendações, bem como fará a revisão dos já existentes, dentre outras deliberações.

Art. 2º Os enunciados e recomendações deverão ser disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal, em local próprio, e ter ampla divulgação, em especial junto às varas criminais federais e estaduais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a inclusão de inciso no art. 3º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes para a aquisição, a utilização e o controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00222, na sessão realizada em 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 3º (omissis)

[...]

VIII - Grupo H - Veículo blindado:

1 - finalidade: transporte de magistrado em situação de risco;

2 - característica: veículo blindado ou com blindagem aplicada e com motor de potência compatível.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001374-85.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DULCINEA LOURENÇO MESQUITA
PROC./ADV.: REBECCA AQUINO BENJOINO DA COSTA

PROCESSO: 0018538-97.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALCIDES OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CAZILDA DE SOUZA BERALDO
REQUERIDO(A): DANIEL BEZERRA E SILVA
REQUERIDO(A): ELIZETE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESPERANÇA LEÃO FORNI
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018553-66.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANNA SCARABELLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSEFA RODRIGUES MOUSINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ TADEU FONSECA
REQUERIDO(A): JÉSSICA CAMPOS FORTES
REQUERIDO(A): LUCIMAR FERREIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018598-70.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE NAVES DE GOUVEIA
REQUERIDO(A): JOSEFA QUITÉRIA DE ORLANDA PASCHOALINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ PENA
REQUERIDO(A): LAILA KEZEN MACHADO FONSECA
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018600-40.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSEFA BEZERRA DE LIMA IRMA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): JOSEFA MONTALVÃO DE ABREU
REQUERIDO(A): MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): OROZIMBO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ZELI DUARTE GONÇALVES
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018631-60.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DALVA FERRAZ MONTEIRO
REQUERIDO(A): DAVID ORLANDO LEPESTEUR
REQUERIDO(A): ESTANILAU ARMOA
REQUERIDO(A): FERNANDO SANTOS
REQUERIDO(A): FRANCINETE NÚBIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018652-36.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMÁLIA CABRERA PEREIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARY ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GERALDO RICARTE DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): GLÁUCIA MARIA LAGES SANTOS
REQUERIDO(A): LAURA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018648-96.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUREMA ARAÚJO IGNÁCIO
REQUERIDO(A): JÚLIO ANTÔNIO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): LÚCIA LOBATO DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARINELA CASSETARI PORTELLA
REQUERIDO(A): OSVALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0018640-22.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JORGE PAULO DO MONTE
REQUERIDO(A): JUREMA BARBARA DE CARVALHO PELACANI
REQUERIDO(A): KATHIA GOMES FERRO
REQUERIDO(A): RITA DA CONCEIÇÃO FRANCA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0019235-21.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALCINO LIBERATO RIOS
REQUERIDO(A): ELÓI POMBLON
REQUERIDO(A): HELENITA SANTOS DE ALENCAR
REQUERIDO(A): MARIA BERNADETE DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA RIBEIRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0019278-55.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DESDETE VIEIRA MAIA
REQUERIDO(A): JOAO DA SILVA LEAL
REQUERIDO(A): JOAO LINO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSE GENTIL FILHO
REQUERIDO(A): MARIANO RODRIGUES DE AQUINO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0019285-47.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0019361-71.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CORRÊA
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): NATÁLIA CRUZ DUARTE
REQUERIDO(A): OLÍVIA SOARES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ROSEANE MARIA PRIETO NUNES
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0019373-85.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLORIANO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ GAVAZZA DE LIMA
REQUERIDO(A): ODINEA DANTAS AVELINO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SYDNEI LINHARES
REQUERIDO(A): VALDEREZ MONTENEGRO MELO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0019895-15.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ENONIVES DEMETRIO PERDONA
REQUERIDO(A): FRANCISCA TEIXEIRA SEIXAS
REQUERIDO(A): GERALDO DA FONSECA AMARAL
REQUERIDO(A): ONESINO MATTIA
REQUERIDO(A): ZEMBLA ZARA DE ALMEIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0019896-97.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AIRTON CAMPITELLI
REQUERIDO(A): DEA GERBER
REQUERIDO(A): DILMA MELLO PEREIRA
REQUERIDO(A): FRANCISCA DE SENRA ROSA
REQUERIDO(A): GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0019899-52.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALIETE LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): ALPHEU DO MASCIMENTO
REQUERIDO(A): EUNICE RAMIRES MONTEIRO
REQUERIDO(A): JOÃO CALDANHA
REQUERIDO(A): JOÃO DA COSTA BARBOSA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO OAB: DF-592

PROCESSO: 0019910-81.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LACI SOUZA CORREA
REQUERIDO(A): NELCI RODRIGUES RIQUE
REQUERIDO(A): NORMA RAMOS MARTINS
REQUERIDO(A): ROZANA SILVANIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): THEREZINHA MUTTI DE SOUZA SANTANA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0001516-26.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRACEMA RODRIGUES DUTRA
REQUERIDO(A): JEANNE RODRIGUES DUTRA
REQUERIDO(A): JOSEPHINA MEM
REQUERIDO(A): PLACIDO CASULO JUNIOR
REQUERIDO(A): PRECIOSO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0001517-11.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CREUZA DE AZEVEDO ABREU
REQUERIDO(A): OLGA DA SILVA CARNEIRO
REQUERIDO(A): SHIRLEY PEREIRA TRAVASSOS
REQUERIDO(A): ZELIA PEREIRA MAIA
REQUERIDO(A): ZÉLIA TEREZINHA D'ANGELO REIS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0017028-49.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DOSOLINA ANTONIOLLI ARGENTON
REQUERIDO(A): ELZA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IBANEZ RODRIGUES PIZARRO
REQUERIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): LYBIA MONTICELLI RIBEIRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0014902-26.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAGAIZE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MAX ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NEUZA CARMEM CONSTANTINO DE BARCELOS
REQUERIDO(A): OTILIA VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TANIA MARIA RIGONI

PROC./ADV.: ÉDEN LINO DE CASTRO

PROCESSO: 0001528-40.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CELMAR DIAS BORBA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
REQUERIDO(A): CELUTA BATISTA RIBEIRO
REQUERIDO(A): LOURDES MOREIRA REIS
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA COTRIM NONATO
REQUERIDO(A): MARIA ZULEIDE PASSOS RIBEIRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE
PROCESSO: 0020039-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDGAR NASCIMENTO BASTOS
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

PROCESSO: 0001511-04.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSEFA RODRIGUES BAHURY
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO BORGENTH ARAÚJO
REQUERIDO(A): RUBENS ERNESTO SIMÕES RODRIGUES
REQUERIDO(A): STELA ROCHA THOBIAS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0026616-80.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRINA DE FREITAS LUNA
REQUERIDO(A): CARLOS PEREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): DIRCE KLEIBER MONTEIRO
REQUERIDO(A): EVANDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ BARBOSA MARINHO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO OAB: DF-592

PROCESSO: 0026627-12.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMÍ THERESA ROSSI
REQUERIDO(A): HELENA GARCEZ AGUIAR
REQUERIDO(A): ILMA SARAIVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO FIRPO DE ABREU
REQUERIDO(A): YRTE MARIA DOS SANTOS FIGUEIDERO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO

PROCESSO: 0026701-66.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELZA DE ALBUQUERQUE SOUZA MUNIZ
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES QUEIROZ DE BRITO
PROC./ADV.: ÉDEN LINO DE CASTRO

PROCESSO: 0025895-31.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NINA MARIA BOREL DE ARAUJO
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

PROCESSO: 0025779-25.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA GRACA RODRIGUES COQUEIRO
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

PROCESSO: 0023174-09.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEIVA DARCI VELOSO
PROC./ADV.: LUISA DE PINHO VALLE
PROC./ADV.: ANDRESSA MIRELA CASTRO TORRES

PROCESSO: 0033139-11.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALYRIO NERY DOS ANJOS
REQUERIDO(A): CÉLIA DOS SANTOS CÉSAR D ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): OSVALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): VLADIMIR ALEXIS DA COSTA MOTA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0033137-41.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DJALMA KELES BUENO
REQUERIDO(A): JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSIAS ALBINO MACIEL
REQUERIDO(A): JOSÉ LISBOA BRITO
REQUERIDO(A): OTÁVIO LOPES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0029954-62.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ARIMATEIA DINIZ
REQUERIDO(A): LUIS FERNANDES DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA ANICE DE SA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0029944-18.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARQUIBALDO ALVES PESSOA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0024558-07.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CORILA FERREIRA BARROS
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES FONSECA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): MARIA EDITH DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): ROSA RODRIGUES COVA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JÚLIO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO

PROCESSO: 0010722-64.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AILDES PEREIRA NEIVA
REQUERIDO(A): AURORA CASSANO SCARANELO
REQUERIDO(A): EZIDINHA PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): IDALINA BORGES CAMTIL
REQUERIDO(A): JEREMIAS GUMERCINDO DO AMARANTE
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0013050-64.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DARIVALDO MATOS ANDRADE
REQUERIDO(A): FRANCISCO MEDEIROS MONTI
REQUERIDO(A): GISSARA MARIA DE ANDRADE LIMA
REQUERIDO(A): HONORINA BEZERRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ BATISTA SANTOS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0013062-78.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ENEDINA DA CRUZ MARTINS
REQUERIDO(A): JOANA DA SILVA PEREIRA PRADO
REQUERIDO(A): JOSÉ PALET DE BRITO
REQUERIDO(A): MARIA ELENIR FONTENELLE SOUSA REGO
REQUERIDO(A): ZILDO FERREIRA LAGES
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0013076-62.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CANUTA RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EUGENIA DE SOUZA VIANNA
REQUERIDO(A): GERMANO MATIAS PEGO
REQUERIDO(A): GUMERCINDO MENDES
REQUERIDO(A): ISRAEL BORGES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0013094-83.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERNESTO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ESSIÓ MARCHESI
REQUERIDO(A): FRANCISCA BRITO DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): MARIA CARMEM CUELHAR
REQUERIDO(A): MARIA CARMÉLIA DE ARAÚJO SOUSA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0013100-90.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARLOS LEITE
REQUERIDO(A): DARCY BEZERRA LEITE
REQUERIDO(A): ELIETE BASILIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HELY DE CARVALHO FIGUEIRA
REQUERIDO(A): HONORINO VIRLA FILHO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0013782-45.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA SOUSA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA IOLANDA MACIEL ALECRIM
REQUERIDO(A): MARIA MARTINS GUEDES
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0013788-52.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO BARBOSA DE MORAIS
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0013867-31.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES NETTO
REQUERIDO(A): FILOMENA NASCIMENTO VIAFORA
REQUERIDO(A): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): MARLENE SILVEIRA ANDRADE
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0011796-56.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SANTOS
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SANTANA DOS REIS
REQUERIDO(A): MARIA LOURDES ESPÍRITO SANTO BASTOS
REQUERIDO(A): RAILDA SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0011776-65.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEUZA MARTINS MAIA
REQUERIDO(A): SILAS JOSÉ GUIMARÃES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0011746-30.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADEMILDE DE ALMEIDA BULCÃO
REQUERIDO(A): ALBERTO PEREIRA LEITE
REQUERIDO(A): DAYSE ROSALY STARTERI GODINHO ALLEN
REQUERIDO(A): SONIA MARIA BATISTA SACRAMENTO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0011230-10.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FURTADO
PROC./ADV.: LILIAN JARDIM AZEVEDO E AZEVEDO

PROCESSO: 0013059-26.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EULINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): HEITOR VERZOLA
REQUERIDO(A): HELOISA BRAZILINA SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ DE FARIAS GONÇALVES
REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE
PROCESSO: 0014864-14.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADAUTO PERCINIO DA SILVA
REQUERIDO(A): ADÃO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MIGUEL BORGES
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

PROCESSO: 0014649-38.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

PROCESSO: 0010725-19.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMÉLIA MOSSO CABRAL
REQUERIDO(A): GRACIETE VILELA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JERCY PEDRO ANTÔNIO
REQUERIDO(A): JOSÉ AMÉRICO JUNQUEIRA DE MATTOS
REQUERIDO(A): PAULO METELLO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIANO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0010727-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADALGISA BARREIRA LUSTOSA
REQUERIDO(A): ARISTELA BARREIRA LUSTOSA
REQUERIDO(A): BOAVENTURA VILLAMARIM
REQUERIDO(A): LOURDES DE CARVALHO MAIA
REQUERIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA VASCONCELOS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0010736-48.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA DENIZE DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA OSWALDINA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ZILZETE PAULA DA SILVA
REQUERIDO(A): ZÉLIA APARECIDA BORGES PAIM
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0010737-33.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL ERNANE DA CUNHA
REQUERIDO(A): MARGARIDA MINGORDO CESÁRIO
REQUERIDO(A): TEONÍLIA DE ALCANTARA PERPÉTUO
REQUERIDO(A): ZEA AUGUSTA SARMENTO GONÇALVES RITO
REQUERIDO(A): ZENI MAREGA GRANDE
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0010744-25.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARIA MONTEIRO METTE
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): JOSÉ BONIFÁCIO DA LUZ FRANÇA
REQUERIDO(A): LAÉRCIO DE OLIVEIRA FRANÇA
REQUERIDO(A): PEDRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0010759-91.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALZIRA ESPINOSA BOTELHO
REQUERIDO(A): ANA FRUTUOSO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AYDIL WANDERLEY PASSOS
REQUERIDO(A): ENELCI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES FILHO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0024731-31.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA IRANI DIOGENES
REQUERIDO(A): MARIA KADMA DE CARVALHO GUTERRES
REQUERIDO(A): MARIA SALETE DE PAULA NUNES
REQUERIDO(A): TERESINHA PINHEIRO FERREIRA
REQUERIDO(A): WANDER PEREIRA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

PROCESSO: 0035010-76.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KARINA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

PROCESSO: 0036424-12.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SÉRGIO LAHUDE SILVA
PROC./ADV.: SÉRGIO LAHUDE SILVA OAB: DF-

PROCESSO: 0036517-72.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSIMARY SILVA SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0038796-31.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ROSÁLIA TORRES
REQUERIDO(A): SINÉZIA CÂNDIDA MOREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0041432-67.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANTONIO GALDINO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0010719-12.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALDIVETE COSTA
REQUERIDO(A): DARCI CAMPOS SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JACYRA LEITE PERISSE
REQUERIDO(A): WILSON GOMES DE FARIAS
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0010684-52.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA DE JESUS LAGO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0010718-27.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO FERNANDO NETO
REQUERIDO(A): OSVALDO PEREIRA MACHADO
REQUERIDO(A): THEREZA CORDEIRO SOUZA
REQUERIDO(A): VALEDA ZANATTA
REQUERIDO(A): VÂNIA MARIA DE ALMEIDA SOARES
PROC./ADV.: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
PROC./ADV.: EDMUNDO JORGE
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ SONIA DE BARROS JORGE

PROCESSO: 0052487-49.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO NETO
REQUERIDO(A): CLOVIS DA SILVA XATARA
REQUERIDO(A): HAMILTON DE PAULA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ TELES
REQUERIDO(A): LUCIA MARIA DAS GRAÇAS DELGADO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ZAGO
REQUERIDO(A): MARIA BERNARDES BITENCOURT TELES
REQUERIDO(A): MARIA DE CARMO SILVA
REQUERIDO(A): OTACILIO ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0060115-89.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARI BENTO DE SOUSA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0060384-31.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO

PROCESSO: 0054057-70.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDA ARAUJO POSE
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO SEGUNDO MARTINS
REQUERIDO(A): JOANA CANTANHEDE DE MORAIS REGO
REQUERIDO(A): LUETIDES MORAIS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): NAIR DE AVILA LOPES
PROC./ADV.: ÉDEN LINO DE CASTRO

PROCESSO: 0053553-64.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELOISA BARBOSA DA CUNHA
PROC./ADV.: ÉDEN LINO DE CASTRO

PROCESSO: 2009.71.50.030011-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GERALDO IDIART
PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRA-
FIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0053909-59.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO CORREIA SIPRIANO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0051190-07.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALCIDES LISIAS ALVES MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO FERNANDO DA SILVA

REQUERIDO(A): DOMIRES MACHADO
REQUERIDO(A): ELPIDIO ELISEU
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0050937-19.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0059360-65.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IZABEL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO LIMA PINHEIRO

PROCESSO: 0058950-07.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANITA TORRECILLAS
REQUERIDO(A): AUREO GOULART DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA INEZ FERREIRA DA MOTA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0054408-43.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTER DE OLIVEIRA GOMES
REQUERIDO(A): MARIA ADELINA ALVES
REQUERIDO(A): MARIA EULINA RIBEIRO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): TEREZINHA MACHADO DA FROTA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0059877-70.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUSMERINA DUARTE MOREIRA CURVELO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0059836-06.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELISABETH MARIA SENE COSTA
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARIA ELITA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA INEZ DA CUNHA
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ CAMELO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA ALVES DA SILVA SALES
REQUERIDO(A): NAIR PEREIRA LOYOLA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): OLÍVIA JOSÉ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): TEREZINHA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0058711-03.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOANA JORGE SCARELA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0052475-35.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A): ADALBERTO CAETANO
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA MILHOMEM
REQUERIDO(A): EDUARDO DE ALMEIDA PINTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JACILDA DUTRA COELHO
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
REQUERIDO(A): MAGNOLIA CASTRO DA SILVA
REQUERIDO(A): OSMAR DE MELO COELHO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0050857-55.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA INÁCIA DE OLIVEIRA ROMUALDO
REQUERIDO(A): IRACEMA OLIVEIRA SAMPAIO LIMA
REQUERIDO(A): JOANA DARC DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA EDUVIRGES BARBOSA BARRETO
REQUERIDO(A): RITA MARIA HOLANDA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PE-DILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa: "SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVAN-

TE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de junho de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.64.001219-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MILSON DOS SANTOS DIAS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000634-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DÁVI SILVA SHAYDER
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000664-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DEILSON PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000662-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DEILSON PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000633-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DÁVI SILVA SHAYDER
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001283-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ RAMOS DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000583-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELISETE DE SOUZA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001006-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000573-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELISETE DE SOUZA

PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.51.001381-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADRIANO ROBERTO DE MELO MACHADO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000663-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DEILSON PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.51.014224-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001005-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO OAB: RJ-153678
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001282-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ RAMOS DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO

PROCESSO: 2010.51.64.000581-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DAMIÃO NUNES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000924-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: WILSON DOS SANTOS DIAS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001009-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ZILDA COUTO DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.51.64.000972-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DE AMORIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000971-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DE AMORIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO 8
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001022-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MAICON ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001007-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ZILDA COUTO DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001021-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MAICON ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001026-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001023-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCELO SIQUEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.51.64.000325-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RÔSELI RODRIGUES BARROSO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000572-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DAMIÃO NUNES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.51.64.001008-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ZILDA COUTO DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.51.64.000304-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RÔSELI RODRIGUES BARROSO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.000577-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELISETE DE SOUZA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001284-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ RAMOS DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.51.64.001274-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SUELI SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.51.64.000632-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DÁVI SILVA SHAYDER
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.155.684/RN, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRESTAÇÃO DE GARANTIA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. ART. 5º, VI, DA LEI 10.260/2001. INAPLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

Recurso especial da Caixa Econômica Federal:

1. Caso em que se alega, além de dissídio jurisprudencial, violação do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 10.260/01, ao argumento de que não há ilegalidade em se exigir fiador para a celebração de contrato de financiamento educacional, uma vez que o referido preceito normativo autoriza tal conduta, a qual possui índole eminentemente discricionária, não podendo o Poder Judiciário nela adentrar.

2. É de se reconhecer a legalidade da exigência de prestação de garantia pessoal para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fies, dado que a própria lei que instituiu o programa prevê, expressamente, em seu artigo 9º, a fiança como forma principal e específica a garantir esses tipos de contrato, seguida do fiador solidário e da "autorização para desconto em folha de pagamento", de modo que o acórdão atacado, ao entender de modo diferente, negou vigência à referida lei.

3. Ademais, o fato de as Portarias ns. 1.725/2001 e 2.729/2005 do MEC admitirem outras formas de garantias, que não a fiança pessoal, apenas evidencia que tal garantia, de fato, não é a única modalidade permitida nos contratos de financiamento estudantil, sem que com isso se afaste a legalidade de fiança.

4. A reforçar tal argumento, as Turmas de Direito Público do STJ já assentaram entendimento no sentido da legalidade da exigência da comprovação de idoneidade do fiador apresentado pelo estudante para a assinatura do contrato de financiamento vinculado ao Fies, prevista no artigo 5º, VI, da Lei 10.260/01, a qual será aferida pelos critérios estabelecidos na Portaria/MEC 1.716/2006. Precedentes: REsp 1.130.187/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/10/2009; MS 12.818/DF, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 17/12/2007; REsp 772.267/AM, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 29.06.2007; REsp 642.198/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03.4.2006; REsp 879.990/RS, Rel. Ministro



Castro Meira, Segunda Turma, DJ 14/5/2007.
5. Assim, consoante bem asseverou o Min. Mauro Campbel no Agrg no Ag n. 1.101.160/PR, DJ 16/9/2009, "se é legal a exigência de comprovação de idoneidade do fiador, quanto mais legal será a própria exigência de apresentação de fiador pelo estudante para a concessão do crédito estudantil ofertado pelo Fies, de forma que não

se pode reconhecer a legalidade de obrigação acessória sem o reconhecimento da legalidade da obrigação principal no caso em questão".

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Recurso especial provido, para que seja autorizada à instituição financeira a exigência de garantia pessoal para a celebração do contrato de financiamento estudantil.

Recurso especial de Eliziana de Paiva Lopes:

1. Caso em que se pugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros capitalizados e, por conseguinte, a repetição simples do valor pago a maior e a inversão dos ônus sucumbenciais.

2. A hodierna jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor. Precedentes: REsp 1.031.694/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19/6/2009; REsp 831.837/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 17/6/2009; REsp 793.977/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30/4/2007.

3. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, haja vista a ausência de autorização expressa por norma específica. Aplicação do disposto na Súmula n. 121/STF. Precedentes: REsp 1.058.334/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/6/2008; REsp 880.360/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 5/5/2008; REsp 1.011.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 4/6/2008; REsp n. 630.404/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/2/2007; REsp n. 638.130/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/3/2005.

4. Por conseguinte, havendo pagamento de valores indevidos, o que será apurado em sede de liquidação, é perfeitamente viável a repetição simples ou a compensação desse montante em contratos de financiamento estudantil.

5. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

6. Ônus sucumbenciais invertidos.

7. Recurso especial provido, nos termos da fundamentação supra."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0030537-90.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GABRIELA VEIGA CAFÉ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0044039-96.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LEONARDO DA CRUZ SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0026065-46.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HAMILTON VINICIUS ARAÚJO HASSELMANN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0031841-27.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ISABELLA DE SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0027565-50.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: PAULA JANUÁRIA FIGUEREDO BRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0000851-19.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DILMA BARBOSA DO ROSÁRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JULHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 12:52 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0008974-67.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MAURÍCIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500086-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES GERMANO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500120-90.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENILDA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500258-57.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOIOLA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500391-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MATILDE DE LIMA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500685-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA CAMURÇA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500733-25.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NÍLMA LIMA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500838-36.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501225-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA

PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501762-16.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ABREU DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON DE NORÕES MILFONT NETO
PROC./ADV.: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502097-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELISA NEVES TAVARES
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502132-26.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DANTAS DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502473-86.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRAMI MARTINS LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502501-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO RAULINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA BARROS MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502562-41.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA FALCÃO MARTINS
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502664-37.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DALVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503030-43.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE CAVALCANTE G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503039-38.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILHA GALDINO ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503062-77.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503441-41.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503455-66.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERUSA LOPES COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503568-53.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSA MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503599-73.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505083-24.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NENZINHA ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505682-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DIVA ALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506044-56.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNELO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506556-46.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LINDALVA DIAS DE LIMA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506752-09.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL HILÁRIO FRANCISCO
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÉ NOVAIS DE A. FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506880-36.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSALIA MARIA DAS GRAÇAS
PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507849-18.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA MARIA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508263-70.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSE MARCOS CALHEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508518-14.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509623-26.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510506-70.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDVALDO JANUÁRIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CONSTANTINO RIBEIRO DO CARMO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511986-13.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512760-43.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512849-71.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS ARAUJO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513514-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA BERNARDO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516769-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLANDI DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICANÇO
PROC./ADV.: LÚCIO FLAVIO VIEIRA PICANÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517376-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517575-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA CELIA SILVA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518013-46.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518439-58.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PAULINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519649-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANGELA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521157-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525023-73.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS
PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.60.001559-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEI MÁRIO FAGUNDES MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.51.004241-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVÁ DA SILVA BAPTISTA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS



REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.007131-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADEL CYR EDUARDO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.002918-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÚCIA MARIA PEGORARO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELIANE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.65.000885-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAZARA APARECIDA MAXIMIANO
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.53.001990-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZAIDE DOS SANTOS CASTRO
PROC./ADV.: JOICE RADDATZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.56.001165-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLAVIO VAQUEIRO MACIEL
PROC./ADV.: GRACIELA ELY NÚÑEZ ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.001648-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARINA MENDONÇA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.005069-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA ALVES TORRES PAVINATI
PROC./ADV.: FERNANDA ZACARIAS GABRIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.005168-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILTON MARIA AZEVEDO
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO
PROC./ADV.: OSCAR BARBOSA BUENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.002594-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO GOULART FERNANDES
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.005629-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ OLIVERIO PADILHA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO TEODORO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.70.52.001227-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRASIL ANTONIO CARDOSO
PROC./ADV.: CÉLIO VITOR BETINARDI
PROC./ADV.: ILKA CHAVES MARCZUK THÁ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500853-39.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALBANISA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502384-02.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CÉU COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503166-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504010-48.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AMÉLIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504295-41.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515329-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICAÑO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de julho de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de julho de 2012

Ratificação da Inexigibilidade - Processo nº 2843/2012
Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ nº 36.003.671/0001-53, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 13.700,00, para a realização do treinamento in company "Curso Prático de Legislação Pessoal com base na Lei nº 8.112/90", nos dias 13 e 14 de agosto do corrente, com carga de 16 horas.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 21 DE JUNHO 2012

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ
Processo-COFECI nº 993/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.
2- Processo-COFECI nº 2030/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ERNESTO DE PEDRO NETO - CRECI 9527. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.
3- Processo-COFECI nº 2040/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: VALDECIR MILENO - CRECI 13412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.
4- Processo-COFECI nº 1644/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdas: DIMENSÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1253 e RT ALIETE SILVA DO NASCIMENTO - CRECI 1896. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
5- Processo-COFECI nº 1645/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: ELIDÉIA DE FÁTIMA MIRANDA DINIZ - CRECI 2169. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
6- Processo-COFECI nº 1646/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: IZAAC MARCOLINO RIBEIRO - CRECI 1365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
7- Processo-COFECI nº 1846/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HEITOR ANDRÉ TÁRTARO - CRECI 32536. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
8- Processo-COFECI nº 1862/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FERNANDES - CRECI 17996. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
9- Processo-COFECI nº 1863/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CRISTIANO CARDOSO PEREIRA - CRECI 31057. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
10- Processo-COFECI nº 1864/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO PEDRAZZI FILHO - CRECI 32524. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
11- Processo-COFECI nº 2031/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDES PERES - CRECI 14261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
12- Processo-COFECI nº 2032/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: YVONE DA SILVA DI BERNARDO - CRECI 11064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
13- Processo-COFECI nº 2033/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SOLIMAR APARECIDA MOREIRA TONETT - CRECI 11441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
14- Processo-COFECI nº 2034/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL TURMINA - CRECI 7139. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
15- Processo-COFECI nº 2725/2010. Recte: GUSMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-735. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
16- Processo-COFECI nº 2726/2010. Recte: GUSMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-735. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.
RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
1- Processo-COFECI nº 302/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAROLDO JORGE VIEIRA DE FARIA - CRECI 7102. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.
2- Processo-COFECI nº 2019/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FRIZON & BASTOS LTDA -

CRECI J-797. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2021/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NIVALDO PEREIRA DA SILVA - CRECI 3712. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 998/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: EDUARDO REGES AYRES DENA - CRECI 14999. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1139/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARISILENE FERNANDES CARVALHO SANTOS - CRECI 6221. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1601/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MATUPÁ LTDA - CRECI J-1022. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1602/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: DALLA VALLE E DALLA VALLE LTDA - CRECI J-1073. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2022/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SERRA DOURADA EMPREENHIMENTOS E INCORPORADORA LTDA. - CRECI J-613. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 298/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NORDIAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-408. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1657/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA NOVO LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-709. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2035/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: CÍCERO IMÓVEIS LTDA - CRECI 03098. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2036/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CÍCERO FERREIRA - CRECI 11596. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2037/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOSÉ SÉRGIO ROSSA - CRECI 14644. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2038/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: FLORESVAL BARBOSA CARNEIRO - CRECI 5183. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2039/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: RODRIGUES & AMORIN, COMPRA, VENDA E ADM. DE IMÓVEIS - CRECI J-3905. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1126/2010. Recte: MARLISE TERESINHA TAVARES DE OLIVEIRA - CRECI 7305. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG 1- Processo-COFECI nº 2097/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILNEI ADALBERTO PETRAZZINI - CRECI 31424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1133/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PANORAMA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1598/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GENÉSIO MORAIS - CRECI 2914. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2011/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AILTON RODRIGUES DA ROCHA - CRECI 2065. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2023/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: NASA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2024/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FRIZON E BASTOS LTDA - CRECI J-797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1599/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA DA SILVA - CRECI 3876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2018/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RONDON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1141/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MARCUS CHARLES PEREIRA DE SOUZA - CRECI 5729. DECISÃO: Negado provimento ao

recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1127/2010. Recte: PAULO CESAR MIRANDA PINA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1128/2010. Recte: JOSAFÁ NASCIMENTO MOTA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1129/2010. Recte: EDUARDO MANOEL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1609/2010. Recte: ADRIANO BELEM DE FIGUEIREDO - CRECI 2614. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1951/2010. Recte: PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 7424. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1142/2010. Recte: ROBERTO JORGE SANTOS LEÃO - CRECI 7059. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1950/2010. Recte: DERMEVAL SANTOS VIEIRA - CRECI 2623. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF 1- Processo-COFECI nº 1104/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1105/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1106/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1107/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1108/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1130/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA - CRECI 7821. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1135/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUCIANO JOSÉ PACHECO - CRECI 8308. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1138/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FACHETTI - CRECI 3574. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias, prorrogável até a satisfação do débito, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1136/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GILBERTO CALMON VILLAS BOAS FILHO - CRECI 7325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1132/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: REYNILDO MARCELINO MIRANDA SOBRINHO - CRECI 1536. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1134/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ARMANDO BISPO DOS REIS - CRECI 5685. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1610/2010. Recte: JOSILEIDE MORAIS DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1611/2010. Recte: MARISA PEREIRA SANTANA DE JESUS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1612/2010. Recte: JOSÉ ALBERTO COSTA SANTANA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar Multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1949/2010. Recte: LUIZ ERNESTO OLIVEIRA SIMÕES MEDRADO - CRECI 7444. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1952/2010. Recte: AFONSO AMORA MENEZES - CRECI 3744. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC 1- Processo-COFECI nº 1103/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 17343. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1131/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JORGE DA SILVA SANTOS - CRECI 7069. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1854/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº

1855/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1857/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: GILBERTO COMIN - CRECI 19684. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1737/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ISABEL RICARTE DE MEDEIROS - CRECI 3681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1738/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MABIO ROBERTO AGUIAR DE SOUSA - CRECI 6458. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1746/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LUIZ CUNHA IMÓVEIS - LUIZ LOPES DA CUNHA - CRECI J-548. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1774/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - CRECI 472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1777/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CÁSSIO LUIS UTSCHE DE LEÃO - CRECI 5811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1809/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA - CRECI 1677. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1811/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA M. FILHO - CRECI 2449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1631/2010. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-22559. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1713/2010. Recte: DENISE DREON BASSO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1856/2010. Rectes: NOBLESSE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22496 e RT CRISTIANO MOTTA DA CRUZ - CRECI 15757. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar Advertência P/J. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2029/2010. Recte: MÁRIO FERNANDO LOPES SILVEIRA - CRECI 9318. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA 1- Processo-COFECI nº 1076/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MILTON MÂNICA - CRECI 14482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1399/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1650/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR - CRECI 01587. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1651/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: SAINTE ANNE IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-1681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1647/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: ACF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1941. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 60 dias. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1648/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: MARCUS VINÍCIOS ZIMMERMANN - CRECI 1576. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1649/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2223. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1652/2010. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: MARCOS RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO - CRECI 1901. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 01 anuidade. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1747/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EMERSON CARVALHO MARTINS - CRECI 5862. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1780/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EDUARDO JORGE GUEDES VALENTE LEAL - CRECI 5909. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1880/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LELIA GRISI CAVALHEIRO - CRECI 23266. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 322/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAREL IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-12379. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-CO-



FECI nº 1066/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO NICOLAU ITAROLA - CRECI 33412. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1074/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ RICARDO PRESTA CORNACHIONE - CRECI 38543. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2521/2010. Recte: JOSÉ MUNIZ SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2540/2010. Recte: CARLOS ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1364/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: APARECIDO DEL RIO - CRECI 14431. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1393/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETRÓPOLIS SISTEMA DE HABITAÇÃO E LAZER LTDA - CRECI J-14725. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. zx- Processo-COFECI nº 1445/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO PIVOTTO ALVES - CRECI 56492. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1459/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO EDUARDO LISBOA DE ALMEIDA - CRECI 42240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1460/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCRI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1735/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA BERENICE LINS LEITE - CRECI 5357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1739/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MARCOS HENRIQUE DE PAIVA REGINALDO - CRECI 6331. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1740/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: BERGMAN DE OLIVEIRA LINS - CRECI 5732. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1742/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: FRANCISCA GLAINA SILVA BENÍCIO - CRECI 5836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1744/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LÍDIA IRENE LIBERATO BARROSO NUNES - CRECI 4698. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1745/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ CIPRIANO MAGALHÃES - CRECI 5331. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1775/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ESMERALDINA DE OLIVEIRA NUNES BARBOSA - CRECI 6064. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1825/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: REGINA DOS SANTOS FRANCESCINI - CRECI 6185. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1900/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17126. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2541/2010. Recte: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2575/2010. Recte: ELIAS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB

1- Processo-COFECI nº 1457/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO - CRECI 56716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1458/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CURSINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-18152. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1050/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1368/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISLENE APARECIDA DO PRADO - CRECI 50846. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1369/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo:

ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA - CRECI 44737. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1741/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: SANDRA REGINA NORONHA VIDAL - CRECI 5642. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1790/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA - CRECI 5686. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1792/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: DANIELLE SERPA DE MACEDO - CRECI 4505. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1802/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: KILDARE FERREIRA DA SILVA - CRECI 2672. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1804/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: KILDARE FERREIRA DA SILVA - CRECI 2672. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1808/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LEONARDO DE LIMA PARAÍZO - CRECI 6244. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1813/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: KLVIANE SOUZA MAGALHÃES NOGUEIRA - CRECI 4616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1817/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: ALEXANDRO DUARTE DE SOUSA - CRECI 6472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IT PRAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1588/2010. Recte: GLAUCO ANTÔNIO MOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2538/2010. Recte: ANDERSON BATISTA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2539/2010. Recte: RÉGIS LUPIANHES PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 1362/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUARESMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1370/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIÓGENES BATISTA DIAS - CRECI 52715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1385/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NORONHA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2917/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIANO MEDINA PLAZA FILHO - CRECI 25463. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2918/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALVORADA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15543. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3230/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES SILVA - CRECI 48782. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3231/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES SILVA - CRECI 48782. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3244/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ARNALDO RODRIGUES SILVA - CRECI 48782. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1366/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1765/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RICARDO BIGOVATT RIERA COSTA - CRECI 5068. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1767/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA - CRECI 1556. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1810/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ COELHO DOS SANTOS - CRECI 6271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1812/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO BARBOSA DA CUNHA - CRECI 6556. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1819/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: ROBSON EDVARD BITU MORENO - CRECI 3009. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2571/2010. Recte: EUCLIDES MÉDICI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2579/2010. Recte: EUCLIDES MÉDICI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 23 de julho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 21 DE JUNHO 2012

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1010/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAMÃO TORRES - CRECI 8602. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1013/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ALEXANDRE MAURÍCIO DA SILVA & CIA LTDA-ME-CRECI J-2423. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1014/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLÁVIO LEONARDO REUTER - CRECI 1926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1017/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANILO AMORIM - CRECI 7072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1116/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 7697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1121/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SHOPPING DO IMÓVEL EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1622/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: NAGGLA MARIA LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 7154. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1640/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 4258. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1641/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - CRECI 7199 e RT ASTRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-08011. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição cumulada com multa de 03 anuidades P/F e P/J. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2007/2010. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: MARLON RIBEIRO PINTO - CRECI 18171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2047/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LERCIO GOMES COELHO - CRECI 6196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2048/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MORADA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2004/2010. Recte: JARDINS DOS PALMARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3129. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2073/2010. Recte: ANDARES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-1548. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2028/2010. Recte: SIGMA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2820. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade advertência. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1954/2010. Recte: LANCE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1141. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 1024/2010. Recte: MAURI MARCOS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2761. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela denunciada contra a decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC, mantida pela 2ª Câmara Recursal em face de denúncia formulada pelo Sr. RICARDO CRISTIAN SCHIPPINICK. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 04 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1012/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PRONTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1015/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SERIATTATE CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-900. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e

revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1016/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO SOARES - CRECI 9620. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1114/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HÉRCULES LEANDRE KALKMANN - CRECI 7678. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1118/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ONÉSIO RAMOS - CRECI 2765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1122/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MANOEL ANTÔNIO PIEMONTEZ FILHO - CRECI 5140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1123/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSMARI CARDOSO LAVARIAS - CRECI 8828. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1150/2010. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: TOP HOUSE CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3287. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1467/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA LIMA CARACCILO - CRECI 22165. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 04 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1468/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA LIMA CARACCILO - CRECI 22165. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 04 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2046/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO DRAGO DE FREITAS - CRECI 12548. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1464/2010. Recte: ROSÂNGELA SILVA DE ARAÚJO RODRIGUES - CRECI 36722. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1635/2010. Recte: LIONIL PERES DE OLIVEIRA - CRECI 11782. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2074/2010. Recte: MARIA STAEEL ABREU JARDIM - CRECI 14652. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1596/2010. Recte: TELES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3685. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2493/2010. Recte: JEAN ALVES PEREIRA ALMEIDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra ENI DE MEDEIROS MENDES - CRECI 10516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE 1- Processo-COFECI nº 1009/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GERCINO SILVANO - CRECI 8165. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1115/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GERCINO SILVANO - CRECI 8165. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1119/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO CORDOVA DE LIZ - CRECI 8026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1692/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE PINTO - CRECI 22918. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1996/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS MARTINS - CRECI 17399. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2044/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: M&M IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2342. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2053/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SLAVIEIRO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2293. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2056/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO CORDOVA DE LIZ - CRECI 8026. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2492/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MARLY VELOSO DA ROCHA - CRECI 19830. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2494/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda:

RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1084. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2101/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO MACHADO DIB - CRECI 24762. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3238/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA ADAMISA RUFINO LOTUMOLO - CRECI 13695. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3239/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RITA ADAMISA RUFINO LOTUMOLO - CRECI 13695. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1636/2010. Recte: SOLIMÓVEL - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-5393. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1833/2010. Recte: LOTES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5326. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1837/2010. Recte: LOTES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5326. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1011/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 90 dias cumulada com multa de 06 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1018/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ESSENCIAL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2290. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2043/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: NEWTON DERIS FEUERHARMEL - CRECI 12127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2079/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANÍSIO ALMEIDA LEME JÚNIOR - CRECI 21148. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3280/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3281/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3282/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1175/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REYNERY PEL-LEGRINI - CRECI 65011. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1199/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTERSON SUCUPIRA RABELO JÚNIOR - CRECI 33593. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2301/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON RIBEIRO - CRECI 24434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2315/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO GREGÓRIO - CRECI 12506. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1802/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8077. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1803/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BANDALI ELIAS SAOUDA - CRECI 31465. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1008/2010. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1117/2010. Recte: EMICRIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-665. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 222/2010. Recte: DIRLEY ANTONI TONET - CRECI 4441. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 1357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANUNCIATA MARIA FALCHI - CRECI 15956. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1358/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 14334. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 1367/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COLINA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-6889. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente.

Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 2639/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BAIXE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1583/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DAVID ALVES DE ARAÚJO - CRECI 26227. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte: AMOS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte: AMOS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 1158/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. M. BIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1159/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDIMILSON APARECIDO DE LIMA - CRECI 51139. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1160/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO GASPAR DE MOURA - CRECI 15273. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1161/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO MORAES DA ROCHA - CRECI 56522. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1162/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER DA COSTA DELUQUI JÚNIOR - CRECI 46128. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1163/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON DA CONCEIÇÃO PINTO - CRECI 43375. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2267/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO TADEU BUENO - CRECI 60846. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2321/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BENEDITO CLÁUDIO PINHEIRO - CRECI 21095. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1551/2010. Recte: CÉLIO PERES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1553/2010. Recte: LUIS TOTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1554/2010. Recte: TELMA GUEDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Vencido Relator. 21- Processo-COFECI nº 963/2011. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 977/2011. Recte: A PREDIAL - ADMINISTRADORA CEARENSE DE BENS IMÓVEIS - CRECI J-051. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Vencido Relator. 23- Processo-COFECI nº 983/2011. Recte: FERNANDO FREITAS - CRECI 2181. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1007/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-54. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos em diligência. 2- Processo-COFECI nº 1020/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1926/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3173/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE COSTARDI - CRECI 62036. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3174/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE COSTARDI - CRECI 62036. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3325/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PONTUAL S/C LTDA - CRECI J-7434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3326/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZARAMELLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3328/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIMCO ADM. IMOBILIÁRIA S/C LTDA



- CRECI J-1460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3329/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSGIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3345/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PERIQUITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1712. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1387/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSETEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2287/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARI CELSO RIBEIRO PINNA - CRECI 61707. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1021/2010. Recte: MICHELE DA SILVA D'AGOSTIN CRECI 11847. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2639/2010. Recte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NIAZI S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2041/2010. Recte: VALTER GESSI DOS SANTOS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra JULIANO MARCELO DA SILVA - CRECI 14295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1- Processo-COFECI nº 1068/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO - CRECI 64362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1388/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16537. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1389/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA LTDA - CRECI J-324. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3321/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISIDORO ARAÚJO - CRECI 15976. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3339/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAIRO PEREIRA DE CARIS - CRECI 34606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3393/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3394/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1365/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PONTO CERTO LTDA - CRECI J-344. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1391/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BOFF- PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14838. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2109/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA REGINA BOVI JARDIM - CRECI 41030. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2111/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2113/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON RONCHESSEL - CRECI 61405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2115/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMUNDO ROBERTO DOURA - CRECI 30140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2116/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDMUNDO ROBERTO DOURA - CRECI 30140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2132/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO AMAURY LASELVA - CRECI 11032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1514/2010. Recte: THAIS PERANTON COLOMERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIK/TO
1- Processo-COFECI nº 1386/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO REIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7184. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1446/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1447/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1889/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÍLVIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9178. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3050/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 31793. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3051/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA - CRECI 31793. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3289/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA GOMES - CRECI 16493. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3290/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA GOMES - CRECI 16493. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 390/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODOLFO ALVES MARTANI - CRECI 60245. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1877/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6778. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1888/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDEGLANDE ALVES JÚNIOR - CRECI 63463. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2424/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA - CRECI 47280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2425/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE APARECIDA BARBOSA - CRECI 47280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3054/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL KUPERCHMIT - CRECI 40826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3055/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL KUPERCHMIT - CRECI 40826. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1983/2007. Recte: SANTA BARBARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS CRECI J-2373. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1052/2011. Recte: HELENE RAMALHO DE FARIAS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. JOSÉ ALTAIR DE OLIVEIRA - CRECI 84. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AÍRES RIBEIRO DE MATOS/AC
1- Processo-COFECI nº 1763/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFEI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão de arquivamento aplicada pela 2ª Câmara Recursal contra MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928 em face de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 300/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEMERVAL PEREIRA CHAVES - CRECI 33094. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1450/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTRELA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2910/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2911/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-17757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3043/2010. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER GRAÇA DE CARVALHO - CRECI 22878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3044/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER GRAÇA DE CARVALHO - CRECI 22878. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3045/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VENÂNCIO MARTINS FILHO - CRECI 30342. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3046/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VENÂNCIO MARTINS FILHO - CRECI 30342. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3047/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VENÂNCIO MARTINS FILHO - CRECI 30342. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3305/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO NOGUEIRA COBRA - CRECI J-40394. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3327/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIMOLDI EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI 17898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1451/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO GELLI - CRECI 9688. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2936/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIVETTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1730. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2937/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO RIVETTI - CRECI 11806. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3306/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAPHAEL HENRIQUE BRITI - CRECI 55635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3322/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÂNGELO BERNARDI - CRECI 21356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 23 de julho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 21 DE JUNHO 2012

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1035/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALNEI DOMINGOS BATISTA - CRECI 35046. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1662/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JÚNIOR-CRECI 0668. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1664/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ALMEIDA-CRECI 1134. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2912/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA MARIA DA SILVA-CRECI 18561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1668/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA-CRECI 0912. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1669/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA DA LUZ-CRECI 4158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1671/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 0442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1672/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: AIEZZA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA-CRECI J-0258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1673/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDSON VILHENA DA SILVA-CRECI 3192. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1682/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Au-

tuado: CLAUDIONOR DE ARAÚJO VIEIRA-CRECI 1588. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 990/2008. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1036/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBAL INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI 5257. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1037/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MARQUES-CRECI 36255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1165/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE S/C LTDA-CRECI J-13184. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1661/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO PAIVA E COSTA-CRECI 4381. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1937/2010. Recte: PEDRO SILVA-CRECI 52730. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 1340/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: TELMA VIRGINIA ASSUNÇÃO DE LACERDA-CRECI 7520. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1397/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO-CRECI 56716. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1663/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ PEREIRA LAZERIS-CRECI 1340. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 349/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 90 dias, cumulada com multa no valor de 05 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1658/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO GILBERTO AMORIM DANNIN-CRECI 0666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1678/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELYSANDRA RAVANI FERREIRA-CRECI 2774. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1686/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO-CRECI 2290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1681/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: COELHO E NUNES LTDA-ME-CRECI J-0303. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1685/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SELMA MARIA FERREIRA BRITO-CRECI 3464. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1909/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO-CRECI 61297. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1910/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MASTER EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-20373. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2705/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENEDITO BARRINHA FILHO-CRECI 4583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 483/2010. Recte: GERALDINA MARIA FERNANDES ESPINAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1034/2010. Recte: AMAGAI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15193. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1895/2010. Recte: JOSÉ CARLOS PEDRONI-CRECI 9548. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1896/2010. Recte: ELDORADO IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-CRECI J-1598. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 1041/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO BENEDINI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11181. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1392/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO MOURA DOS SANTOS-CRECI 30197. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2680/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARLY BEATRIZ DOS SANTOS CARVALHO-CRECI 3327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3081/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA-CRECI 32082. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3249/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL-CRECI 61505. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1618/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: NADILSON DA SILVA COSTA-CRECI 29353. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1675/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OFIR NOBRE DA SILVA FILHO-CRECI 0199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1676/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA-CRECI 0898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1679/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA-CRECI 3218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1691/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA-CRECI 1372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1410/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO ALBERTO TADEU CALOTTO-CRECI 61270. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1665/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: COELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-0330. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1667/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUSIVAN OLIVEIRA AMORIM-CRECI 0186. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3080/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DONIZETE ROBERTO DA SILVA-CRECI 40915. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2514/2010. Recte: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 494/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: RUY CÉZAR FERREIRA DA SILVA-CRECI 7254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1411/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES-CRECI 48057. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1881/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA-CRECI 58405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1904/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO DOS SANTOS RUIVO-CRECI 15600. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1355/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0793. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1670/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILVIA AMÉLIA SOUZA DA SILVA-CRECI 3334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1198/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO SESSA SIMÕES-CRECI 25204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NAZARÉ RAMOS DE CARVALHO-CRECI 2956. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº

1911/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OMEGA ADM. EMP. IMOBILIÁRIA E PART. LTDA-CRECI J-14490. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1931/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA-CRECI J-14962. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 03 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2694/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO FLORIANO DOS ANJOS-CRECI 3289. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2699/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LAURIVAN BRAGA FARIAS-CRECI 5056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2702/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS JÚNIOR-CRECI 3214. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2707/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1565/2010. Recte: ESTEVAN DE SOUZA ERVANOVITE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2642/2010. Recte: CRISTINA MARIA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1353/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA-CRECI 45106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1363/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAQUETTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16556. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1371/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA RODRIGUES-CRECI 26398. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1659/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA RAIMUNDA FAVACHO CÉZAR-CRECI 2757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 848/2008. Recte: A DENUNCIANTE SRA. MARIA TERESA GIMENEZ. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela denunciante Sra. Maria Teresa Gimenez contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades aplicada pela 3ª Câmara Recursal ao C.I. JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES-CRECI 22355. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2682/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RICARDO VIANNA BRAGA-CRECI 4037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2704/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZA DA COSTA LEMOS-CRECI 4598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2709/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEONICE OLIVEIRA DO VALE-CRECI 2876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2713/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HÉLCIO DE SOUZA BARTOLOMEU-CRECI 3735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2714/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ VERAS BARBOSA-CRECI 3028. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2715/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZA DA COSTA LEMOS-CRECI 4598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2716/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÉCIO GONÇALVES COSTA-CRECI 4220. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2933/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRACELIA TUON IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12524. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2934/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRAZ TUON-CRECI 16925. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1555/2010. Recte: SILVIA HELENA ARANTES MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2397/2010. Recte: JUACY JANUÁRIO ROSA-CRECI 39418. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA 1 - Processo-COFECI nº 230/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS-CRECI 2989. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura, cumulada com multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 484/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ABADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-815. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2730/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZAMIR MELIM-CRECI 30385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2731/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZAMIR MELIM-CRECI 30385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 266/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CLAUDIA SALVADOR MELO-CRECI 2843. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 775/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA 2000 S/C LTDA-CRECI J-15126. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1790/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1791/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇA BARBOSA-CRECI 17203. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO ODAIR SERRA RODRIGUES-CRECI 21613. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 90 dias, cumulada com multa no valor de 05 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1027/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JARLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO-CRECI 2620. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1361/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4902. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1372/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA-CRECI 58788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1373/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-17757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2733/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON D'ÁVILA LIMA-CRECI 64417. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2734/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON D'ÁVILA LIMA-CRECI 64417. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 263/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALESSANDRA BENTES MAIA SÁ-CRECI 5138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 264/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO MENDES PAIVA-CRECI 4836. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 271/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSEMAR DA SILVA REIS-CRECI 4730. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 290/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANILO AISLAN RISUENHO CARDOSO-CRECI 4115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1285/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEU FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 58211. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2047/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO DIAS CÂNHEO-CRECI 53960. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2080/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2093/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUISSA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12621. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2542/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11175. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1579/2010. Recte: RENATO STOCK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2198/2011. Recte: SI-

LAS DA ROCHA VERNECK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2326/2011. Recte: ENRIQUE MAURÍCIO BERENSTEIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2633/2011. Recte: AYRTON LUIZ SICHERO FILHO-CRECI 59228. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2665/2011. Recte: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO-CRECI 42499. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL 1- Processo-COFECI nº 1452/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANSÃO JOSÉ PEREIRA-CRECI 45541. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1453/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DEGRAU ADM. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PART. LTDA-CRECI J-13697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1666/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PABLO DIEGO ORTEGA-CRECI 3916. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1674/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 3645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1677/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 3645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1660/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CRUZ-CRECI 3275. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1907/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MESSIAS DE ALMEIDA MUNIZ-CRECI 37112. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1908/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOROCABA INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-19543. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2383/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MESSINA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10876. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2384/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISIDORO GERARDI-CRECI 56938. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2698/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE SILVA DE SOUZA-CRECI 3674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2712/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS HENRIQUE SILVA DE SOUZA-CRECI 3674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2717/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FÁBIO DE LIMA ALVES-CRECI 3570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2718/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FÁBIO DE LIMA ALVES-CRECI 3570. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1562/2010. Recte: MARCOS JOSÉ BRACAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2625/2010. Recte: ADÉLCIO DA SILVA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI 1- Processo-COFECI nº 1897/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA-CRECI 28383. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1898/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14137. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2886/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLAUDIO GUTIERRES ASSUMPÇÃO-CRECI 22083. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1461/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOÃO-CRECI 30893. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa no valor de 03 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2676/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HERBERTH DE JESUS SALES RÉGO-CRECI 4339. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2677/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SHIRLEY CRISTINA MONTEIRO CARNEIRO-CRECI 4935. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2679/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FÁTIMA MARIA ROCHA DE ALBUQUERQUE BALBI-CRECI 3172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2684/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FAVACHO-CRECI 4397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2686/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NILDA GROTTO-CRECI 4686. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2687/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS XAVIER-CRECI 3756. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3180/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PEREIRA-CRECI 19311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3181/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PEREIRA-CRECI 19311. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1521/2010. Recte: AURÉLIO DALLACQUA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1527/2010. Recte: CARLOS ALBERTO SOARES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2564/2010. Recte: JOSÉ IZIDIO NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2652/2010. Recte: WANDERLEY DE MARIA VALENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO 1- Processo-COFECI nº 346/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA-CRECI 60979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 347/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES-CRECI 60883. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3136/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRENE LUZ LIMA-CRECI 43263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3137/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRENE LUZ LIMA-CRECI 43263. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO SCAVONE-CRECI 20447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3172/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO SCAVONE-CRECI 20447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3296/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO VALÉRIO-CRECI 11213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3297/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO VALÉRIO-CRECI 11213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3298/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO VALÉRIO-CRECI 11213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1176/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITEC IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 474/2010. Recte: MAURÍLIA SUELI RUIVO DA SILVA DECICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1520/2010. Recte: ANDRÉ DA SILVA TRISTÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2591/2010. Recte: ELENICE FARIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2619/2010. Recte: JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2622/2010. Recte: WALTER CONSTANTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2662/2010. Recte: WALTER GARCIA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 23 de julho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 21 DE JUNHO 2012

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS
1- Processo-COFECI nº 2367/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCEBIÁDES SOARES DE SOUZA-CRECI 17271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 994/2008. Recte: JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES-CRECI 22355. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com Multa de 02 anuidades imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 1217/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAN CONRADO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3964. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2130/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS-CRECI 53078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2131/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS-CRECI 53078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2372/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDIVALDI ANTONIO COLLA-CRECI 9635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2373/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WANDIVALDI ANTONIO COLLA-CRECI 9635. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2423/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDELI LIGORI-CRECI 28980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ROBERTO GAZOLI-CRECI 52667. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3294/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ROBERTO GAZOLI-CRECI 52667. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 470/2010. Recte: SÉRGIO ALVES MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 475/2010. Recte: CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 477/2010. Recte: WILSON TADEU BELUSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 478/2010. Recte: JÚLIO CÉSAR SEGAMARCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1586/2010. Recte: KATUMASA YOSHINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2640/2010. Recte: LAÉRCIO VIEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FLHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1390/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIÓGENES BATISTA DIAS-CRECI 52715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1899/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEMETRIUS ROMERO-CRECI 61236. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2129/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDER DE MORAES FARIAS-CRECI 35333. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2175/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODONEL FROIO-CRECI 0472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2401/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL CONCEIÇÃO ATANAZIO DE JESUS-CRECI 15253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2806/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VARANDA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-19328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2808/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAINEIRAS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-04367. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2811/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2824/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PASCHOAL IMÓVEIS LOC. ADM. S/C LTDA-CRECI J-12755. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1523/2010. Recte: JOSÉ RICARDO CALDERARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1578/2010. Recte: FÁBIANA DE MORAES PALOMBELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO:

Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2589/2010. Recte: MARIA DO CARMO CHAGAS RANGEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2634/2010. Recte: CECÍLIA CLAUDINO GOMES DO AMARAL PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2635/2010. Recte: MARILEIA VIEIRA DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2636/2010. Recte: SEBASTIÃO DENAEL ZANON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2637/2010. Recte: CLEMENTE ORNELAS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA
1- Processo-COFECI nº 1398/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GUMERCINDO RODRIGUES-CRECI 29472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1914/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PARAÍSO S/C LTDA-ME-CRECI J-17665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3063/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-CRECI 30952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3064/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-CRECI 30952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3065/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-CRECI 30952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3066/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON SOARES-CRECI 39847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2376/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON SOARES-CRECI 39847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2379/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TOMAZ PEREZ LOPEZ-CRECI 25517. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2380/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TOMAS PEREZ LOPEZ-CRECI 25517. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1526/2010. Recte: JOCASTA JULIANO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1539/2010. Recte: MARIA ANTONIETA DE FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1540/2010. Recte: MARIA ODETE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1569/2010. Recte: ROBERTO DE TARANTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2543/2010. Recte: GLEICE MARTINS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2552/2010. Recte: FERNANDO FREITAS FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2594/2010. Recte: HENRIQUE NELSON WOLFRED SHUG JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES
1- Processo-COFECI nº 1918/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON JOSÉ CAMARGOS NASCIMENTO-CRECI 62834. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2792/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAUD'ALHO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2842/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FOREST IMÓVEIS ASS. E CONS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-14908. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2843/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FUTURA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3257/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANDERLEY GIOVANNETTI DOS SANTOS-CRECI 30127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3258/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VANDERLEY GIOVANNETTI DOS SANTOS-CRECI 30127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1915/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACÁCIO ABDALLA JÚNIOR-

CRECI 44683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1916/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ACÁCIO ABDALLA JÚNIOR-CRECI 44683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2083/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIME ANACLETO RAMOS-CRECI 37619. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2084/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS ZUCATTI-CRECI 23014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2925/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA MILLENIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1515/2010. Recte: JOSÉ CARLOS VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1516/2010. Recte: FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2528/2010. Recte: ACCACIO CESÁRIO DE CARVALHO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2529/2010. Recte: MÔNICA BRECHT ILLIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2531/2010. Recte: JOO YOUN KIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE
1- Processo-COFECI nº 1333/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1334/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2790/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. A SABINO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2850/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3056/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES CORRÊA-CRECI 23426. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3057/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES CORRÊA-CRECI 23426. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2103/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA JORGE ZION-CRECI 42563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2180/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FELICIANO DOS SANTOS-CRECI 47214. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2377/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NECIS APARECIDA SOARES PINHO-CRECI 55054. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2378/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NECIS APARECIDA SOARES PINHO-CRECI 55054. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1525/2010. Recte: AMAURI SÉRGIO SEGURO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1528/2010. Recte: MARIA LÚCIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2588/2010. Recte: ANTONIO DONIZETTE ROVALLE SANCHES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2599/2010. Recte: CLÁUDIO MAKITI ARAKAKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2600/2010. Recte: GLAUCIA MARIA RODRIGUES QUEDAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2601/2010. Recte: CARLOS SERAFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE
1- Processo-COFECI nº 2798/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIC IMOV. SOC. IMOB. CONS. S/C LTDA-CRECI J-2464. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2807/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULISTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7855. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2813/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BRASIL 500



LTDA-CRECI J-17848. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2815/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PENTEADO LTDA-CRECI J-1894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2823/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M G S PLANEJ. IMOB. VEND. S/C LTDA-CRECI J-12458. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2838/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPRELOTES EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-5914. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2844/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRAFIT IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11001. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2140/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DAS DORES DO PRADO-CRECI 52578. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2731/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3241/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TATIANE PEREZ DA SILVA-CRECI 59491. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1413/2008. Recte: MARIA APARECIDA VIEIRA TALASCA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra decisão da pena de multa de 03 anuidades imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1517/2010. Recte: ROSANA CASSIA ROWIES NAKAMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2545/2010. Recte: ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2597/2010. Recte: MARCELO AUGUSTO MICHELIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2598/2010. Recte: ROSEMARY ESTELA TAVERNARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2952/2011. Recte: JUVENIL GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN
1- Processo-COFECI nº 2394/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE WELLINGTON DA COSTA TAVARES-CRECI 29666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2395/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE WELLINGTON DA COSTA TAVARES-CRECI 29666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2396/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE WELLINGTON DA COSTA TAVARES-CRECI 29666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1841/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO MIRANDA NETO-CRECI 41999. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3240/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2414/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTI FERREIRA-CRECI 35941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2415/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTI FERREIRA-CRECI 35941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2416/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS ESTEPHANOVICHIL-CRECI 62309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2417/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS ESTEPHANOVICHIL-CRECI 62309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2472/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS TORINI-CRECI 62202. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1524/2010. Recte: CELESTINO DE PAIVA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1558/2010. Recte: SUELI TRINNANES PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2572/2010. Recte: LUIS CARLOS MEDINA GRANEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2576/2010. Recte: JOÃO BATISTA DA COS-

TA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2577/2010. Recte: EDVALDO FRANCISCO CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2592/2010. Recte: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ITALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA
1- Processo-COFECI nº 1241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CURSINO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-18152. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2743/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANORAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2763/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALVELI IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16644. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2830/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APLIKS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2278. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2839/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANSÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2342/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MIGUEL FERNANDES RIVERA-CRECI 21188. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2343/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MIGUEL FERNANDES RIVERA-CRECI 21188. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2381/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO MARTINS DA SILVA-CRECI 4081. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2735/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANSÕES IMÓVEIS E LOCAÇÕES LTDA-CRECI J-14474. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1547/2010. Recte: TELMA GUEDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1556/2010. Recte: HAMILTON FERREIRA DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1580/2010. Recte: ORESTE MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1582/2010. Recte: MÁRCIO LUIZ PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2516/2010. Recte: LOURISVALDO GIL DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2573/2010. Recte: GUILHERME DE OLIVEIRA MONTEIRO NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2574/2010. Recte: FRANCISCO DE ASSIS FALAGUASTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL
1- Processo-COFECI nº 2182/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 21361. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2834/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSULTE IMÓVEIS INF. ADM. S/C LTDA-CRECI J-10578. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3395/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3396/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3397/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3398/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3399/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3400/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Ne-

gado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3401/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3402/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2302/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON BENEDITO CARDOSO-CRECI 27758. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2303/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON BENEDITO CARDOSO-CRECI 27758. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO BARBOSA-CRECI 62254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2349/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO BARBOSA-CRECI 62254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2370/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA-CRECI 54515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2402/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON LUIS GODOY-CRECI 19613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DE, 23 de julho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 21 DE JUNHO 2012

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 2391/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS - CRECI 49707. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2392/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS - CRECI 49707. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2393/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS - CRECI 49707. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2863/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON VILLAS BOAS SIMÕES - CRECI 26885. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2909/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON VILLAS BOAS SIMÕES - CRECI 26885. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1383/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARILENE BREGANTIN BERTOTTI - CRECI 40139. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1384/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTICAL CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-18714. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1801/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CÁSIO LUIS UTSCH DE LEÃO - CRECI 5811. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação da dívida. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2350/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2351/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 212/2010. Recte: MARIA DA GRAÇA MATOS CRECI 11614. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 471/2010. Recte: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2507/2010. Recte: NELSON BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2508/2010. Recte: EMERSON NÓBREGA TORRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2570/2010. Recte: PI-

NHEIRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2628/2010. Recte: MARIA BERNARDETE DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2658/2010. Recte: MARIA BERNARDETE DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROSALMIR MOREIRA/PR

1- Processo-COFECI nº 2851/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADM. JORDÃO S/C LTDA - CRECI J-16319. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Alternativo e Revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 2857/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRB COM DE IMOV. E ADM. BENS LTDA - CRECI J-10086. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Alternativo e Revisor. Vencido o Relator. 3- Processo-COFECI nº 2858/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELLINETTI IMOV. ASS. CONS LTDA - CRECI J-12467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Alternativo e Revisor. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 2859/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: B.W. EM-PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14045. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Alternativo e Revisor. Vencido o Relator. 5- Processo-COFECI nº 2921/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO DONIZETE DA SILVA - CRECI 58788. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 2121/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR - CRECI 31296. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2122/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR - CRECI 31296. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2352/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEFERSON BASSANI GALHEGO - CRECI 36662. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2353/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEFERSON BASSANI GALHEGO - CRECI 36662. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2955/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 4448. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades, nos termos do Voto Alternativo. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 2956/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BEL-LACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16719. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades, nos termos do Voto Alternativo. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 481/2010. Recte: NELSON GOMES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1543/2010. Recte: MAURÍCIO CIONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1567/2010. Recte: DANIEL PIMENTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2509/2010. Recte: NEUSA APARECIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2511/2010. Recte: ALEXANDRE ANTUNES MACIEL NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2515/2010. Recte: DANILO PINAL DEL SANTORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 2153/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDEMAR DA SILVA - CRECI 21039. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Alternativo e Revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 2768/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIBAS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-5063. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Alternativo e Revisor. Vencido o Relator. 3- Processo-COFECI nº 2814/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOL NASCENTE LTDA - CRECI J-13181. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2822/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO BARONI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA-CRECI J-7702. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2826/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHELVER CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2828/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MESSINA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-

10876. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2860/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILBERTO BATISTA - CRECI 51578. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADERBAL RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR - CRECI 37127. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1531/2010. Recte: GENILDO FRANCISCO DAS CHAGAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1533/2010. Recte: IARA APARECIDA MARTINI LANZAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1536/2010. Recte: JOSÉ HAMILTON MATEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1544/2010. Recte: MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1545/2010. Recte: SILVINA DA GRAÇA FREIRE DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1942/2010. Recte: IDESIO DE ARAÚJO - CRECI 56101. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1943/2010. Recte: PORTO RICO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11250. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2537/2010. Recte: ROMEU RODRIGUES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2794/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 41839. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2832/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CABRAL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - CRECI J-18074. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2835/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAROL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15454. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2836/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14099. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2837/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÉCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9692. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2855/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DÊCIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9692. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2856/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: B.M.B. ARARAQUARA ADM. COM. CONST. LTDA - CRECI J-12738. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2124/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGENEI DE OLIVEIRA A DEVEISA - CRECI 40292. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1529/2010. Recte: RODNEI ADELMO DE OLIVEIRA SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1571/2010. Recte: WELLINGTON AMORIM PERY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1581/2010. Recte: WILSON CÂNDIDO REZENDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1587/2010. Recte: LUIZ CARLOS FERARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1933/2010. Recte: CASARÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17727. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1934/2010. Recte: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LOPES - CRECI 56024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2567/2010. Recte: FRANCISCO MARCELINO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2568/2010. Recte: VINÍCIUS AUGUSTO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2233/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AURÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 34467. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2234/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AURÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 34467.

Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2344/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ EDUARDO COELHO - CRECI 21739. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2345/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ EDUARDO COELHO - CRECI 21739. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2927/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2248/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANESIO DIAS SOARES JÚNIOR - CRECI 65844. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2249/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANESIO DIAS SOARES JÚNIOR - CRECI 65844. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2346/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO BATISTA DE SOUZA - CRECI 60152. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2938/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1557/2010. Recte: MARCOS VALENTIM DE MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1577/2010. Recte: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2530/2010. Recte: JESSE DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2620/2010. Recte: HÉLIO MARIANO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2626/2010. Recte: CELSO VIGO FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 2250/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO DE LIMA DOMINGUES - CRECI 10352. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2251/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO DE LIMA DOMINGUES - CRECI 10352. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2252/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO DE LIMA DOMINGUES - CRECI 10352. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3311/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3313/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3356/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3357/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 307/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16810. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 04 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1067/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DIAS DE CARVALHO - CRECI 46872. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2840/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTRELA DO SUL S/C LTDA - CRECI J-10909. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 479/2010. Recte: PAULO EDUARDO TOSCANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2520/2010. Recte: JOSÉ GILBERTO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª



Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2522/2010. Recte: DÉCIO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2525/2010. Recte: ANTÔNIO CÉSAR QUADRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2526/2010. Recte: JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2527/2010. Recte: MOISÉS BATISTA DE ANDRADE FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI
1- Processo-COFECI nº 2784/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: G.T.M. EMPREENDEIMENTOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14912. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2785/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15439. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2786/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTO SEGURO CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7949. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2789/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO MORO S/C LTDA - CRECI J-2005. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2791/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IGUAÇU IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5232. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2809/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEIGAMAR IMÓVEIS S/C LTDA EMP. PART. - CRECI J-8138. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1840/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA - CRECI 32082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1876/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAFA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17613. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2235/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISMÊNIA SEBASTIANA DE LIMA - CRECI 10334. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2256/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO CEZAR MEHL - CRECI 27966. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 480/2010. Recte: ARLENE DA SILVA DELFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1572/2010. Recte: ELIZABETE FARHAT MOUJAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1573/2010. Recte: NATÁLIA CORREIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1576/2010. Recte: LUIZ CARLOS FERRARA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2523/2010. Recte: WALDEMAR WALTER VITAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2524/2010. Recte: WALDEMAR BRANCALHÃO LUMINATI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 2665/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 2667/2009. Recte: JOSÉ EUSTAQUIO LEAL - CRECI 57496. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 2729/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS ANTÔNIO G. PALÁCIO - CRECI 28336. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2810/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VOLPI & SAMPAIO CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-11992. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2833/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CURI IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3855. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2841/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FIGUEROA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13425. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3318/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3319/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3320/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 756/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA DA SILVA SOUZA - CRECI 59889. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1530/2010. Recte: JOCASTA JULIÃO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 1532/2010. Recte: JOCASTA JULIÃO DE SOUZA PALOMBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 1537/2010. Recte: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 1574/2010. Recte: CLEBER LEANDRO CARDOSO DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 1575/2010. Recte: WLADIMIR AYUB FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1443/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANSÃO JOSÉ PEREIRA - CRECI 45541. Decisão: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 2747/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TADEU NEGRÃO DIAS - CRECI 30165. Decisão: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 1157/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO CARLOS FRANCO GUIMARÃES - CRECI 17961. Decisão: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 1171/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HOMERO AVELINO DOS SANTOS - CRECI 44872. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 1173/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 58611. Decisão: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 1209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CASA VERDE S/C LTDA - CRECI J-15185. Decisão: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 1292/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGYDIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-18717. Decisão: Retirado de pauta. 8- Processo-COFECI nº 1341/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ FLORENCIO DA SILVA IRMÃO - CRECI 26678. Decisão: Retirado de pauta. 9- Processo-COFECI nº 2748/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ SEBASTIÃO FRANÇA - CRECI 57295. Decisão: Retirado de pauta. 10- Processo-COFECI nº 1584/2010. Recte: ADELVINO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 11- Processo-COFECI nº 1585/2010. Recte: JOÃO PATRÍCIO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 12- Processo-COFECI nº 2390/2010. Recte: MARA CRISTINA BASTOS DIGON - CRECI 46937. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 13- Processo-COFECI nº 2512/2010. Recte: Nanci GOMES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 2513/2010. Recte: MARINA RODRIGUES MORGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 15- Processo-COFECI nº 2616/2010. Recte: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 16- Processo-COFECI nº 2670/2010. Recte: MÁRCIA TOMANIK PIRES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

Brasília-DF, 23 de julho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENARIA Nº 10/2012

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2012

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 3059/2011. Recte: PAULO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 2 - Processo-COFECI nº 2811/2011. Recte: JUNIO MENEZES AZEVEDO. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 045/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débito concedido ao C.I. ANTONIO CARLOS SHORT CARTIZO-CRECI 1149, face a problemas de saúde. (Etilismo crônico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 044/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. RITA DE CÁSSIA LOBO-CRECI 7203, face a problemas de saúde. (Depressão, defaléia e déficit cognitivo acentuado e sanidade mental). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI

nº 043/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 5847, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, IRC, diabetes e doença renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 090/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DE ALMEIDA BADARÓ-CRECI 6625, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 2830/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. JORDINA PIMENTEL-CRECI 13951, face a problemas de saúde. (Síndrome de guillain barré e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 1708/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. LENIR DA SILVA CALDEIRA-CRECI 56739, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 3026/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ODOVÍLIO BRONZERI-CRECI 27571, face a problemas de saúde. (Sequelas de carcinoma, AVC e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 2835/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MANOEL ALVES DA SILVA-CRECI 33368, face a problemas de saúde. (Catarata no olho esquerdo e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 428/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO COLADELLO-CRECI 24945, face a problemas de saúde. (Arritmia cardíaca e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 3030/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. HECTOR CÁDERES FERNANDES-CRECI 17165, face a problemas de saúde. (Hipertensão, câncer na próstata e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 2829/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALDO MATIAS PEREIRA-CRECI 74254, face a problemas de saúde. (Cirurgia coronária, nas vias de circulação venosa dos membros inferiores, debilitado e aposentado por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 091/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. APARECIDA GONÇALVES-CRECI 64506, face a problemas de saúde. (Tendinite e depressiva). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 2834/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. IRACEMA DE LOURDES MILLER PROENÇA-CRECI 16168, face a problemas de saúde. (AVC, tratamentos psiquiátricos e aposentada por invalidez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 2505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS CERNEV CARA-CRECI 36810, face a problemas de saúde. (Hérnia de disco, hipertensão e má circulação sanguínea). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18 - Processo-COFECI nº 2833/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EDSON AMARAL PEREIRA-CRECI 23070, face a problemas de saúde. (Artrose na coluna, fêmur fraturado c/ 6 pinos e placas nas duas pernas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19 - Processo-COFECI nº 1505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ELEUSA APARECIDA DURVAL DAMIANO-CRECI 33915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Conselheiro vistor, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. Vencido o Relator. 20 - Processo-COFECI nº 2497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO SARAIVA TORRES-CRECI 18553, face a problemas de saúde. (Colesterol, hipertensão, síndrome do pânico e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Conselheiro Relator, o E. Plenário, por maioria, deliberou pela não homologação da decisão de origem. 21 -

Processo-COFECI nº 2832/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PETRÚCIO ADELMO CERQUEIRA DE SOUZA-CRECI 40392, face a problemas de saúde. (Hemiparkinsonismo, hipertenso e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22 - Processo-COFECI nº 1710/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. EROS FROES PRATES DE CAMPOS-CRECI 29778, face a problemas de saúde. (Hipertensão, tireoide e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23 - Processo-COFECI nº 386/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ISABEL RENATA CORRÊA-CRECI 63765, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 2828/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA DO CARMO VALLE-CRECI 77484, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, safenada, sequelas de AVC, pressão alta e diabética). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 2839/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERREIRA-CRECI 22236, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aumento da próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 2836/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ BONFIM-CRECI 24719, face a problemas de saúde. (Mal de parkinson). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 2842/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CÉSAR JOAQUIM PAIVA-CRECI 30611, face a problemas de saúde. (Refluxo, aparelho digestivo, próstata e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 2827/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ISAU OSAWA-CRECI 34808, face a problemas de saúde. (Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 1711/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ TOSTA SANTOS-CRECI 73310, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, retinopatia diabética progressiva, hérnia inguinal esquerda e hiato, tendinite, gastrite e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 2750/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. SUELI ARJONA MARTINS-CRECI 35245, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 3029/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. EMÍLIO FERNANDES-CRECI 8395, face a problemas de saúde. (Hipoacusia congênita, coluna e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 385/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. ANNA BEVILACQUA ISOLA-CRECI 13613, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, miocardiopatia, hipertensão, colesterol, comprometimento motor e continência urinária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 2437/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GENÉSIO SILVESTRE-CRECI 56921, face a problemas de saúde. (Sequelas de AVC e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 2840/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. WALDOMIRO FERREIRA DA CUNHA-CRECI 31512, face a problemas de saúde. (Epilepsia e transtornos de equilíbrio). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 2436/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AQIRA ETIKI-CRECI 4770, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 415/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. DORA ZAGHINI-CRECI 34927, face a problemas de saúde. (Coronária de risco, diabética, perda da visão de uma vista, perda da audição e aposentada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 092/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição

com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALMIR ANTONIO RUSSO-CRECI 11471, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão, catarata, insônia, diabético, colesterol alto e deficiência auditiva). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 1737/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO DAS NEVES-CRECI 21776, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, safenado, infecção renal, trombose e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 1739/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LI DE BARROS PENTEADO-CRECI 25056, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, disritmia temporal, mal de alzheimer e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 2506/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ REYNALDO CORDEIRO-CRECI 19024, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, renal crônico, derrame no olho esquerdo e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 41 - Processo-COFECI nº 2838/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO ESTEVAM VILLAR-CRECI 19416, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, mal de Alzheimer e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 42 - Processo-COFECI nº 3027/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SAMUEL SILVA-CRECI 36414, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, toxoplasmose, hepatite e hérnia de disco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 43 - Processo-COFECI nº 1738/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS EDUARDO COAN-CRECI 13083, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, AVC, diabético, pressão alta, labirintite, diverticulite e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 44 - Processo-COFECI nº 2837/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO-CRECI 24374, face a problemas de saúde. (Debilitado face ao tratamento de mal de parkinson). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília-DF, 23 de julho de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS DE 9 DE MAIO DE 2012

Nº 1 - PL Processo Administrativo CFMV nº 9.813/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 1 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 9.811/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 2 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.747/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 3 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.957/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 4 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.018/2011. Origem: CRMV-RN. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 5 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.223/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 6 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.737/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 7 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 9.810/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 8 - - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.731/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 9 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.756/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 10 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 7.750/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 11 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.809/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 12 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.812/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 13 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.740/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 14 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 9.814/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 15 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 9.576/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 16 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.320/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 17 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.745/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 18 - 1T Processo Administrativo CFMV nº 10.730/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Raul José Silva Giro.

Nº 19 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.746/2011. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Nº 20 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 10.739/2011. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Nº 1 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.733/2011. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 2 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.738/2011. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 3 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.992/2011. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Nº 4 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.985/2011. Origem: CRMV-RO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 5 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 9.645/2010. Origem: CRMV-MT. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Nº 6 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.986/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Nº 7 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.614/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.



Nº 8 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.217/2011. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Nº 9 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.060/2011. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 10 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 11.058/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 11 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.984/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 12 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.982/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Nº 13 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 10.321/2011. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Nº 14 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 1.026/2012. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 12 DE JULHO DE 2012

Altera a redação da alínea "a", do artigo 162, do Capítulo I, do Título III, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, na CCLI Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, no uso de sua competência legal, resolve,

Art. 1º. A alínea "a", do artigo 162, do Capítulo I - Disposições Gerais, do Título III - Dos Cursos de Especialização, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 162. ...
a) instituição de educação superior devidamente credenciada pelo MEC;"

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTER Nº 5, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U em 20-07-2012, Seção I, pág. 250. No Art. 1º, parágrafo único onde se lê: no dia 20 de junho de 2012, leia-se: no dia 20 de julho de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 18 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	5.000,00
6.3.1.1.01.01.002	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	11.000,00
6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	30.000,00
6.3.1.1.01.01.004	GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SALÁRIO	9.000,00
6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	23.000,00
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	70.000,00
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	15.000,00
6.3.1.1.01.02.003	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	4.000,00
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE	46.000,00
6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR-PAT	97.000,00
6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	10.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	30.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	30.000,00
6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	200.000,00
TOTAL		580.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do SUPÉRÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10/2012

Define tabela de multas aplicáveis a pessoas físicas e pessoas jurídicas na jurisdição do CRN-8.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe concedem a Lei Federal 6583/78, em seu artigo 11, o Decreto Federal 84.444/80, em seu artigo 13, incisos IV, XIII, e XIX, e a Resolução CFN nº 356/2004, em seu artigo 6º, inciso XI, alterada pela resolução CFN nº 460/2009, e, considerando ainda:

a) A necessidade de escalonamento das multas a serem aplicadas de acordo com a norma legal transgredidas pelas pessoas físicas (nutricionistas/técnicos) e pessoas jurídicas, perante este CRN-8;

b) A Resolução CFN nº457/2009 que dispõe entre outros itens, de valores de multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

c) A Lei nº8234/1991 que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;

d) A Resolução CFN nº466/2010 que dispõe sobre a inscrição de nutricionistas nos conselhos regionais de nutricionistas, e dá outras providências;

e) A Resolução CFN nº378/2005 que dispõe sobre o registro/cadastro de Pessoas Jurídicas nos CRNs e dá outras providências.

f) A Resolução CFN nº511/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de infração movidos contra Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

RESOLVE estabelecer os seguintes valores de multas relativas a infrações previstas na legislação do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 1º. Às Pessoas Físicas, infratoras da legislação vigente, quando adotarem as condutas abaixo discriminadas, estarão sujeitas a aplicação das penas de multas, nos seguintes valores:

I - Atuação profissional sem a devida inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região:

Multa no valor equivalente a 10 (dez) anuidades vigentes.

II - Atuação profissional com inscrição provisória vencida, inscrição baixada ou cancelada.

Multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades vigentes.

III - Atuação profissional sem inscrição secundária.

Multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades vigentes.

IV - Falta de inscrição no prazo devido, no CRN competente, na hipótese de mudança de domicílio profissional para outra jurisdição.

Multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades vigentes.

V - Atuação profissional com impedimento legal, ou seja, condenatória com trânsito em julgado.

Multa no valor equivalente a 20 (vinte) anuidades vigentes.

VI - Atuação profissional com Termo de Responsabilidade Técnica (RT) não formalizado perante o CRN-8.

Multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades vigentes.

VII - Exercício de Responsabilidade Técnica (RT) não autorizada pelo CRN-8.

Multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades vigentes.

VIII - Interrupção do exercício de Responsabilidade Técnica (RT) não comunicada ao CRN-8.

Multa no valor equivalente a 02 (duas) anuidades vigentes.

IX - Atuação profissional com identificação adulterada ou insuficiente.

Multa no valor equivalente a 10 (dez) anuidades vigentes.

X - Leigo exercendo a atividade de nutricionista

a) Na hipótese de o relatório do processo de infração concluir que a infração está capitulada nos termos do inciso X, deste artigo, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, a fim de se apure o exercício ilegal da profissão.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas infratoras da legislação vigente, serão aplicadas multas, conforme irregularidades constatadas, descritas nos incisos a seguir:

I - Ausência de Nutricionista Responsável técnico.

a) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, I, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 06 (seis) anuidades vigentes.

b) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, II, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 12 (doze) anuidades vigentes.

II - Pessoa Jurídica sem registro no CRN-8

a) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, I, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 04 (quatro) anuidades vigentes.

b) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, II, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 08 (oito) anuidades vigentes.

III - Quadro Técnico Incompatível

a) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, I, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades vigentes.

b) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, II, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 06 (seis) anuidades vigentes.

IV - Alteração da documentação da Pessoa Jurídica sem comunicação ao CRN-8

a) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, I, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade vigente.

b) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, II, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 02 (duas) anuidades vigentes.

V - Não atendimento às solicitações do CRN-8

a) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, I, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade vigente.

b) Pessoas Jurídicas descritas no art. 1º, II, da Resolução CFN 481/2010: Multa no valor equivalente a 02 (duas) anuidades vigentes.

Art. 3º. A constatação do cometimento das infrações tipificadas nesta Portaria será realizada pela Fiscalização do CRN-8, que determinará a abertura de Processo de Infração, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na Resolução CFN nº 511/2012 inclusive no que se refere a reincidência, circunstâncias atenuantes e agravantes, recursos e arquivamentos.

Art. 4º. Nos casos caracterizados de reincidência, no prazo de 02(dois) anos, após processo transitado em julgado, os valores a serem aplicados obedecerão aos seguintes critérios:

I - Dobro do valor aplicado anteriormente, quando o infrator praticar ato capitulado no mesmo dispositivo legal pelo qual já foi condenado, ainda que em local diferente, propiciando dessa forma o agravamento da penalidade.

II - Até 2/3(dois terços) do valor aplicado anteriormente, quando o infrator cometer mais de uma infração, capitulada em dispositivos legais diferentes, propiciando o agravamento da penalidade.

Parágrafo Único - Para caracterização da reincidência, conforme descrição feita nos incisos I e II, deverá ser aberto novo Processo de Infração, juntando-se a este o Processo de Infração que torna o fato recorrente.

Art. 5º. Uma vez detectada a existência de indícios de infração disciplinar, por desobediência ao Código de Ética, independentemente do prosseguimento do processo de infração, o fato será encaminhado a Comissão de Ética para análise e apuração.

Art. 6º. Para fins de cálculo da multa a ser aplicada, utilizar-se-á como critério o valor da anuidade de microempresa do ano vigente.

Art. 7º. Os valores constantes desta Portaria não poderão ultrapassar os limites da Resolução CFN nº 457/2009 ou em outra norma que vier a substituí-la, que se refere à fixação de taxas, emolumentos e multadas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Parágrafo único. Uma vez fixado o valor da multa respectiva, e após a intimação para pagamento, o valor fixado e não pago, será devidamente atualizado de juros de mora de 1% ao mês ou fração, a partir do dia seguinte a data-limite para pagamento acrescido de multa de mora equivalente a 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito, devidamente atualizado.

Art. 8º. Nos casos de Pessoas Jurídicas em que sejam constatadas mais de uma infração, a multa será aplicada com base no maior valor dentre aqueles envolvidos nas irregularidades.

Art. 9º. Os casos não relacionados nesta Portaria serão passíveis de análise jurídica e do Plenário, o qual poderá definir o valor da multa a ser aplicada.

Art. 10º. A presente Portaria aprovada na 27ª Reunião Plenária Extraordinária entrará em vigor e produzindo efeitos nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

LILI PURIM NIEHUES
Presidente do Conselho

EDILCEIA DOMINGUES DO AMARAL
RAVAZZANI
Secretária



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

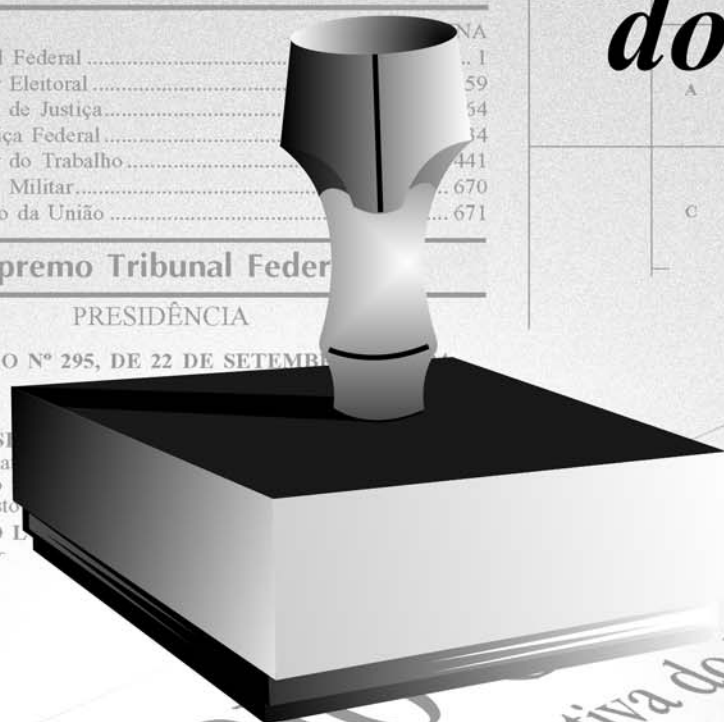


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



SINPENS
DIÁRIO
1808

Informações Oficiais